

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

MONIQUE BRONZONI DAMASCENA

**UMA ANÁLISE MARXIANA DO DIREITO AO TRABALHO: DA NORMATIZAÇÃO À  
EXECUÇÃO NO BRASIL**

Porto Alegre  
2017

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

MONIQUE BRONZONI DAMASCENA

**UMA ANÁLISE MARXIANA DO DIREITO AO TRABALHO:  
DA NORMATIZAÇÃO À EXECUÇÃO NO BRASIL**

Porto Alegre

2017

MONIQUE BRONZONI DAMASCENA

**UMA ANÁLISE MARXIANA DO DIREITO AO TRABALHO:  
DA NORMATIZAÇÃO À EXECUÇÃO NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Serviço Social.

Orientador: Dr. Carlos Nelson dos Reis

Porto Alegre

2017

## **Ficha Catalográfica**

D155a Damascena, Monique Bronzoni

Uma Análise Marxiana do Direito ao Trabalho : da normatização  
à execução no Brasil / Monique Bronzoni Damascena . – 2017.  
188 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço  
Social, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Nelson Reis.

1. Direito ao trabalho. 2. Análise marxiana. 3. Inclusão produtiva.  
4. Brasil. I. Reis, Carlos Nelson. II. Título.

MONIQUE BRONZONI DAMASCENA

**UMA ANÁLISE MARXIANA DO DIREITO AO TRABALHO:  
DA NORMATIZAÇÃO À EXECUÇÃO NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Serviço Social.

Aprovada em: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. Carlos Nelson dos Reis – Economia/PUCRS (Orientador)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Caroline Goerck – Serviço Social/UFSM

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. Adalmir Antônio Marquetti – Economia/PUCRS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jane Cruz Prates – Serviço Social/PUCRS

Porto Alegre

2017

Dedico à minha avó Emília e ao meu bisavô  
Francisco (*in memoriam*).

## AGRADECIMENTOS

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS pelo espaço de excelência e nível de ensino.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES pela bolsa integral de estudos.

Ao meu orientador pelos anos de aprendizado e parceria, pelo qual tenho grande estima e consideração.

Aos membros da banca pela disponibilidade em avaliar e contribuir com a tese.

Aos professores e colegas do Núcleo de Estudos em Políticas e Economia Social – NEPEL pelos momentos de troca e alegria.

À Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre – CEUPA pela oportunidade de ter um lar durante o mestrado e o doutorado.

À minha família pelo apoio e carinho.

Ao meu marido pelo companheirismo e por trazer alegria e paz nos diferentes momentos vividos ao longo do doutorado.

Às minhas amigas pela alegria e conforto encontrado em suas palavras e companhias.

"Uma vez que aceitamos nossos limites,  
vamos além deles".

Albert Einstein

## RESUMO

O trabalho é incorporado à sociedade de mercado como meio de acúmulo de riquezas, e toda a estrutura social está direcionada às relações sociais criadas e recriadas sobre o sistema econômico capitalista. Diante disso, o direito ao trabalho no Brasil tem sido determinado pelo conjunto dessa relação com a estrutura de sociedade do sistema econômico. Para explicar esse fenômeno social, o estudo propôs-se à realização de uma análise marxiana, com grau de importância no método dialético-crítico. Com o estudo foi possível explicar, a partir da essência do trabalho, a sua constituição como riqueza para o sistema econômico, sua normatização como direito social e sua ação por meio das políticas sociais que visam à inclusão produtiva. Para tal, o tipo de pesquisa realizada foi a bibliográfica, com abordagem quanti-qualitativa, através do levantamento de produções acadêmicas sobre o tema. Disso, abstraem-se algumas conclusões: a) a essência do trabalho foi apartada do ser social, o que deixou em profunda desvantagem o desenvolvimento da personalidade humana em benefício dos valores do trabalho abstrato; b) o trabalho que gera acúmulo de riquezas diretamente é o trabalho produtivo e indiretamente o improdutivo; c) o direito ao trabalho no seu sentido ampliado é garantido parcialmente; d) a garantia do trabalho como direito social não é sobreposto ao da acumulação de riquezas; e) a normatização do direito ao trabalho no Brasil está essencialmente pautada nas relações de trabalho assalariado (direito do trabalho); f) o Estado oferece como direito ao trabalho as mínimas condições para a execução do trabalho abstrato e produtivo, e as mínimas condições de sobrevivência e consumo para as demais classes econômicas de trabalhadores; g) as ações que visam o direito ao trabalho, no âmbito coletivo e da promoção social, estão garantidas em leis infraconstitucionais e em ações de programas de governo, com enfoque na qualificação profissional; h) as ações de inclusão produtiva são insuficientes para garantir as condições mínimas de sobrevivência e não asseguram a diminuição da desigualdade de renda e social. Diante dessas conclusões, propôs-se como resistência a esse contexto, a apreensão dos pontos limites do Estado, do Direito e do direito ao trabalho. Esses limites apontam as fronteiras que podem ser exploradas por processos realmente revolucionários dentro da sociedade de mercado, apresentados, a partir da dimensão ideológica hegemônica, como ilegítimos, ilegais e injustos.

Palavras-chave: Direito ao trabalho; Análise marxiana; Inclusão produtiva; Brasil.

## ABSTRACT

The labor is incorporated into the market society as a manner to accumulate wealth and, accordingly, all the social structure is oriented to the social relationships which arise from the capitalist system. As a consequence, the right to work in Brazil has been regulated by the mutual interaction between such social relation and the social structure of the economic system. Attempting to explain this social phenomenon, this thesis aims to realize a Marxian analysis on it, utilizing to do so the dialectic-critic method. After bringing the essence of the labor into the picture, the study was able to explain how the labor constitutes itself as wealth to the economic system, its regulation as a social right, and its execution through social programs focused on the productive inclusion. The performed analysis was based on quantitative-qualitative bibliography research, which included several academic works on the subject. From such analysis, some conclusions can be inferred: a) the essence of the labor was kept apart from the social being, thereby benefiting the values of the abstract labor but imposing to the human personality development a considerable disadvantage. b) the type of labor which is capable of generating wealth directly is the productive labor, whereas the one which generates it indirectly is the unproductive labor. c) the right to work, considering its wider sense, is partially guaranteed. d) the guarantee of having labor as a social right does not impose itself on the right of accumulate wealth. e) the right to work regulation in Brazil is mainly determined by relations involving paid employment (labor right). f) the right of work provided by the state offers minimal conditions for labor, subsistence, and consumption. g) the actions related to the right of work, at the collective level and aiming social promotion, are guaranteed in laws and government programs oriented to professional qualification. h) the actions of productive inclusion are not sufficient to guarantee minimal conditions of subsistence and they do not ensure the reduction of social and income inequality. After facing such conclusions, this work suggests as resistive measures to this context, the understanding of the limits of the state, the government, and the right to work. These limits point out new frontiers that might be explored by revolutionary processes within the market society, which are typically presented as illegitimate, illegal, or even unfair.

Key-words: Right to work, Marxian analysis, Productive inclusion, Brazil.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Totalidade e visão de conjunto .....	26
Figura 2: Composição do movimento em espiral da dialética. ....	28
Figura 3: Fluxograma sintético do método em Marx. ....	30
Figura 4: Duplo caráter do trabalho representado nas mercadorias. ....	42
Figura 5: Disposição dialética do trabalho no sistema econômico. ....	49
Figura 6: Exército industrial de reserva ou superpopulação relativa. ....	54
Figura 7: Estrutura do trabalho a partir da explicação da lei geral da acumulação capitalista. ....	56
Figura 8: Sociedade de Mercado. ....	62
Figura 9: Os estágios do capitalismo na sociedade de mercado. ....	66
Figura 10: Do trabalho abstrato ao mercado de trabalho. ....	72
Figura 11: Mercado de trabalho formal e mercado de trabalho informal no Brasil.....	74
Figura 12: Estado e Direito como instrumentos da lógica de acumulação. ....	80
Figura 13: Composição dialética da estrutura social contemporânea. ....	89
Figura 14: Os investimentos no trabalho no estágio de concorrência imperfeita. ....	121
Figura 15: Setores e participação no PIB. ....	122
<b>Figura 17:</b> Apreensão da configuração do direito do trabalho e direito ao trabalho.....	129
Figura 18: Objetivos das políticas sociais no Estado regulador. ....	142

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Amostra, pesquisa bibliográfica.....	34
Quadro 3: Principais características do direito do trabalho e do direito ao trabalho. ....	130
Quadro 4: As normatizações que perpassam o direito ao trabalho (1988-2015). ....	133
Quadro 5: Composição do conceito em relação ao direito ao trabalho, por meio das ações que perpassam a inclusão produtiva.....	147
Quadro 6: A real dimensão de acesso aos programas sociais que fazem parte da ação de inclusão produtiva (2014).....	149

## LISTA DE SIGLAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CF – Constituição Federal  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
MEI – Microempreendedor Individual  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos  
PIB – Produto Interno Bruto  
PNATER – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária  
PNMPO – Microcrédito Produtivo Orientado  
PPGSS – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social  
PROGER – Programa de Geração de Emprego e Renda  
PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens  
PRONACOOP – Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho  
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
PRONATER – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária  
PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
RI – Revolução Industrial  
SINE – Sistema Nacional de Emprego  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social  
TST – Tribunal Superior do Trabalho  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
SPE – Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda  
PLANFOR – Plano Nacional de Formação Profissional  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MMA – Ministério do Meio Ambiente  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PNQ – Política Nacional de Qualificação  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
BSM – Brasil Sem Miséria

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
1.1 ASPECTOS GERAIS.....	18
1.2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.....	22
<b>1.2.1 Método dialético em Marx.....</b>	<b>22</b>
<b>1.2.2 Procedimentos metodológicos .....</b>	<b>31</b>
<b>2 CARÁTER HISTÓRICO-ESTRUTURAL DO TRABALHO NA SOCIEDADE DE MERCADO BRASILEIRA .....</b>	<b>37</b>
2.1 A ESSÊNCIA DO TRABALHO.....	38
2.2 O TRABALHO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO .....	44
2.3 A LEI GERAL DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA .....	51
2.4 A CONSTRUÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE MERCADO.....	59
<b>2.4.1 A relação do Estado com a política econômica .....</b>	<b>62</b>
<b>2.4.2 A Constituição do mercado de trabalho: mercado de trabalho formal e informal no Brasil.....</b>	<b>71</b>
<b>3 DIREITO AO TRABALHO: DETERMINAÇÃO JURÍDICA E POLÍTICA.....</b>	<b>77</b>
3.1 O DIREITO E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO NO SISTEMA ECONÔMICO CAPITALISTA.....	78
<b>3.1.1 Direito e Estado: da radicalidade às suas limitações.....</b>	<b>79</b>
<b>3.1.2 Direitos sociais no Estado brasileiro: proposta de percepção dialético-crítica.....</b>	<b>88</b>
3.2 A ORIGEM HISTÓRICA DO TRABALHO COMO UM DIREITO SOCIAL.....	93
<b>3.2.1 Determinações históricas para a formação do mercado de trabalho na Inglaterra e Europa.....</b>	<b>94</b>
<b>3.2.2 O direito ao trabalho como garantia de proteção ao trabalhado assalariado e de assistência aos desempregados.....</b>	<b>104</b>
<b>4 DIREITO AO TRABALHO: DA NORMATIZAÇÃO A EXECUÇÃO NO BRASIL....</b>	<b>111</b>
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO MERCADO DE TRABALHO BRASIL.....	111

4.2 A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO, A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	127
<b>4.2.1 A legalidade e a ilegalidade do trabalho.....</b>	<b>128</b>
<b>4.2.2 As proposições acadêmicas .....</b>	<b>136</b>
4.3 INCLUSÃO PRODUTIVA: O “ACESSO AO TRABALHO” VIA POLÍTICAS SOCIAIS.....	140
<b>4.3.1 Inclusão produtiva.....</b>	<b>145</b>
<b>4.3.2 Serviço Social: o justo e o injusto nas ações de inclusão no mercado de trabalho formal e informal.....</b>	<b>150</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>160</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>171</b>
<b>APÊNDICE A – Ficha bibliográfica .....</b>	<b>178</b>
<b>APÊNDICE B – Corpus da Pesquisa Bibliográfica .....</b>	<b>180</b>
<b>APÊNDICE C – Levantamento da Categoria Trabalho na Constituição Federal .....</b>	<b>186</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento deste estudo parte da necessidade de explicar o papel do trabalho na sua representação como direito social na *sociedade de mercado* brasileira. A partir disso, explicar como ele se configura na superestrutura jurídica e política e, principalmente, como suas aplicações impactam nos trabalhadores. Para nortear o estudo, buscaram-se referências na teoria social crítica, como fonte para teorizar, abstrair e dela extrair as diferentes determinações que enlaçam o trabalho como fenômeno social. A terminologia trabalho foi compreendida como conceito motriz para o estudo, e o direito ao trabalho foi compreendido como fenômeno concreto produzido pela *sociedade de mercado*, igualmente necessário de ser estudado.

Na sua essência de reivindicações, o direito ao trabalho faz referência à possibilidade de participação nas atividades coletivas de produção, inserção fundamental para assegurar o direito à vida, pois permite garantir as mínimas condições de manutenção e reprodução da vida por meio do trabalho. Garanti-lo, visa o fomento, a manutenção e a proteção laboral. Entretanto, há uma construção social restrita a respeito desse direito, limitado ao campo do *trabalho abstrato*, ou seja, o trabalho consumido e o que gera lucro ao capitalista. E, na mesma linha, há um reconhecimento constitucional restrito desse direito, também, por estar voltado ao campo da relação contratual entre empregado e empregador, que é campo das ações do direito do trabalho.

Nessa estrutura jurídica emergente do Estado, o campo para a garantia do direito ao trabalho a todos os trabalhadores fica limitado ao campo do trabalho formal. Mantem-se, assim, um escopo significativo de trabalhadores que não conseguem fazer usufruto desse direito e ter condições objetivas de participar das atividades de produção. Diante disso, as consequências são, desde o empobrecimento pela falta de emprego à culpabilização do trabalhador pela sua não inserção no mercado de trabalho formal, entre outras tantas circunstâncias que se desdobram pela falta de postos no mercado de trabalho formal.

O direito ao trabalho na atualidade se expressa da seguinte forma no Estado brasileiro: por meio da Constituição Federal de 1988 e de normatizações infraconstitucionais que estão em sua maioria no campo da proteção ao trabalho. Em suma, as normatizações compreendem o campo do mercado de trabalho formal, alicerçado na relação contratual do mercado de trabalho formal e a proteção social dirigida a esse extrato de trabalhadores. Já no campo da promoção do trabalho, esse direito parece ficar restrito à CF de 1988 e às ações da política de Assistência Social.

Sabe-se que, a partir da aproximação com o referencial teórico neoliberal, intensificado na década de 90 do século passado, o Estado brasileiro assumiu como pauta as políticas sociais voltadas à população mais empobrecida, através de ações que visam à garantia de alguns direitos fundamentais. No rol desses direitos, o trabalho, como direito social tem sido desenvolvido sob a via da promoção social, por meio de políticas sociais e, respectivamente, por seus programas sociais, que visam incluir produtivamente a população que não faz parte do mercado formal de trabalho e/ou não possuem formas de geração de trabalho e renda e/ou que estão caracterizados pelo aspecto econômico de população de baixa renda. Precisamente, essas ações são um conjunto de programas que vinham sendo desenvolvidos pelo Governo Federal, dos quais muitos emergiram das reivindicações dos movimentos sociais.

Posto isso, na primeira fase de elaboração de estudos e, posteriormente, do projeto de pesquisa para o doutoramento, uma tese a respeito do problema de pesquisa foi posta em cheque ao longo do estudo: Diante do contexto atual de *economia de mercado*, do qual a estrutura social se baseia no sistema mercados, e que tem como apoio para a sua manutenção e consolidação uma superestrutura jurídica e política, Direito e Estado, conclui-se a impossibilidade de garantia do direito ao trabalho no seu sentido ampliado, pois para isso, deveria haver a superação do sistema econômico capitalista.

Diante dessa tese, as ações que perpassam o campo do direito ao trabalho, que incluem o direito do trabalho e ações de inclusão produtiva podem, por um lado, serem consideradas medidas de contorno asseguradas pelo Estado. E, por outro, estratégias reivindicadas pela população e garantidas pelo Estado. Ambas, são compreendidas como formas limítrofes e possíveis dentro do sistema econômico capitalista brasileiro para garantir o direito ao trabalho à população.

Na perspectiva de superação desta tese, e do desenvolvimento do contexto das diferentes configurações do trabalho na sociedade brasileira, o estudo procura colocar em destaque a ordenação do trabalho como direito social. E a discussão perpassa por reiterar o trabalho visto como uma mercadoria, bem como a necessidade de, principalmente, garanti-lo e, na medida do possível, expandi-lo como um direito social na estrutura social posta.

## 1.1 ASPECTOS GERAIS

O tema da pesquisa é o direito ao trabalho. Essa escolha, emergiu da necessidade de explicar quais são as determinações que envolvem a garantia do trabalho como um direito social que envolve diferentes estratégias à falta de emprego e, também, de entender como o Estado brasileiro vem reagindo frente a essa demanda. Como o estudo propõe-se a analisá-lo para além das relações do trabalho formal, justifica-se o desenvolvimento deste tema, em nível de uma tese de doutorado, delineada a partir de três perspectivas: o interesse pessoal da autora pelo tema; o fortalecimento ao debate acadêmico; e a contribuição social.

Do ponto de vista pessoal, desde a graduação em Serviço Social (2006-2010), pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, a pesquisadora vem perseguindo questões que inicialmente se caracterizavam no desvelamento das estratégias que a população desempregada, ou que não conseguiam se inserir no mercado de trabalho formal, criaram para suprir suas necessidades básicas. Realizaram-se, portanto, pesquisas sobre o tema, execução de projetos de extensão, elaboração de artigos e execução de projetos na área da geração de trabalho e renda e Economia Solidária e, por fim, elaboração da monografia sobre a temática em questão.

Na primeira atuação como profissional (2010/2011) assessorou a formação de trabalhadores, na criação de uma cooperativa de “Produtores de Mudanças” na cidade de São Borja/RS. Ao ingressar no Mestrado em Serviço Social (2011-2013), pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/PUCRS, continuou desenvolvendo estudos sobre a mesma temática em dois núcleos de pesquisa, quais sejam: Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Trabalho, Saúde e Intersetorialidade – NETSI e Núcleo de Pesquisas em Demandas e Políticas Sociais – NEDEPS (2011/2012). Teve, portanto, sua dissertação de mestrado defendida em março de 2013, sob o título: Análise da política de economia solidária no governo do Estado do Rio Grande do Sul (2011-2012).

Ao integrar os estudos em nível de doutoramento (2013) e o Núcleo de Estudos em Políticas e Economia Social – NEPEPES, a preocupação com a articulação das demandas da sociedade civil em relação a geração de trabalho e renda passou a compor maior interesse. A partir de então, a pesquisadora passou a identificar e mapear os programas do Estado empenhados na implantação e execução dessas demandas da sociedade civil, destacando-se o projeto denominado Economia Solidária, atuante com Secretarias em âmbitos estadual e federal.

Dentre as indagações decorrentes do percurso, despertou-se atenção para os programas sociais vinculados às Secretarias Estaduais que estavam buscando recursos para a sua manutenção por meio de editais vinculados ao plano Brasil Sem Miséria. A partir de então, o estudo voltou-se para a apreensão da articulação das demandas de geração de trabalho e renda com as demandas para o enfrentamento da miséria e pobreza, por meio do eixo inclusão produtiva. Logo em seguida, houve a necessidade de apanhar as determinações e proposições que a área do Serviço Social estava pesquisando sobre a temática.

No que concerne ao fortalecimento do debate acadêmico, a proposta do estudo funda-se na necessidade de levantar o conhecimento científico acumulado sobre as diferentes formas e ações que se propõem a garantir o direito ao trabalho. Há pouquíssima produção sobre o tema, e as literaturas existentes abordam-no sob aspectos particulares como, por exemplo, Economia Solidária, qualificação profissional, empreendedorismo, entre outros. Também há a inexistência de produções que abarquem o assunto direito ao trabalho à população de baixa renda. E, por último, existe no Brasil somente duas publicações sobre o tema direito ao trabalho, e que estudam o fenômeno no sentido ampliado. Ambos são da área do Direito, quais sejam: “Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro”, de Maria Hemília Fonseca; e, o “O direito ao trabalho como direito humano e fundamental: elementos para sua fundamentação e concretização”, de Leonardo Vieira Wandelli. Ambas são teses defendidas, respectivamente, nos anos de 2006 e 2009.

No âmbito social, justifica-se o estudo do tema, pois o mesmo poderá vir a ser uma das vias de acesso para o entendimento do fenômeno social na apreensão de sua complexidade, pois envolve a garantia do direito ao trabalho dentro da *sociedade de mercado* brasileira. E mais, norteando a discussão e apreensão dos diferentes trabalhadores que estão em cargos de gestão, formulação e execução das políticas sociais de Assistência Social e de geração de trabalho, emprego e renda.

Também justifica-se pela tentativa de entendimento das vias que levam a imersão dos sujeitos aos processos de empobrecimento e vulnerabilização pela falta de trabalho e emprego, assim como do estigma moral e do tutelamento a eles dirigido; e, da desproteção perante o trabalho, fruto das poucas regulações do Estado frente ao mercado de trabalho informal.

Por fim, um estudo sobre as formas de garantia do direito ao trabalho no Brasil é relevante e atual, pois prospecta a impulsão do conhecimento sobre uma discussão que ainda é escassa, principalmente na área do Serviço Social, prospectando, também, as discussões mais emergentes sobre o tema “ações de inclusão produtiva e seu vínculo com a política de Assistência Social”.

Para a conjuntura de análise do tema proposto, a pesquisa delimitou-se às referências sobre direito ao trabalho no Brasil, a partir da Constituição Federal – CF de 1988. Buscou-se apreender referências, a partir dos estudos acadêmicos que decorrem sobre o conceito de direito ao trabalho, direito do trabalho e inclusão produtiva. Por isso, o foco de análise dos dados partiu das diferentes ações que compõem o eixo de inclusão produtiva do plano Brasil Sem Miséria – ações governamentais executadas entre os anos de 2011 a 2015 – e, também, em função do entendimento do conceito de direito ao trabalho da CF de 1988.

Apesar de o trabalho estar assegurado na CF de 1988 como direito social, há uma fragmentação nesse direito no seu sentido amplo, que pode ser compreendida a partir da análise dos artigos 6º e 7º. Em essência, as suas proposições apreendem o trabalho, mas simplificam-no ao campo da proteção a sua aplicação. O direito ao trabalho está assegurado no artigo 6º, no sentido amplo; e o direito do trabalho está previsto no artigo 7º, como produto das relações contratuais entre empregado e empregador, na perspectiva da proteção social.

A partir dessa diferenciação, suscitou-se um esclarecimento fundamental para o desenvolvimento da pesquisa. Esse esclarecimento considera que as ações que visam o direito ao trabalho, na perspectiva da promoção social, oferecem recursos para o fomento e manutenção do trabalho, a partir de leis infraconstitucionais e ações de programas de governo, percebidas, também, na maneira como o governo se organiza para aplicar esse direito, ficando outorgada somente à Política de Assistência Social a incumbência de “promoção da integração ao mercado de trabalho”, conforme o artigo 203, inciso III (BRASIL, 2012a); e para zelar pelo sistema protetivo dos trabalhadores, tem-se a criação da política de geração de trabalho, emprego e renda.

A partir do ano de 2011, as ações do Governo Federal, moderadas pelas Metas de Desenvolvimento do Milênio e pelo plano de governo denominado Brasil Sem Miséria, focados na diminuição da pobreza e da miséria extrema, ficaram conhecidas como ações de inclusão produtiva. Essas ações pretendem a articulação de políticas sociais para a promoção e formalização do trabalho no mercado de trabalho informal e dizem respeito ao fomento do empreendedorismo, acesso ao microcrédito, agricultura familiar, qualificação profissional e incentivo aos empreendimentos advindos dos movimentos sociais como, por exemplo, a Economia Solidária. Já a gestão da articulação dessas ações está a cargo da política de Assistência Social.

Em função disso, como pensar o trabalho moldado como mercadoria para um paradigma diferente, de direito, ainda dentro das mesmas estruturas econômicas que norteiam as

jurídicas? E como garanti-lo a uma população que não se encaixa nas normatizações restritas desse direito?

Diante dessas questões, propõe-se com este estudo, o seguinte problema de pesquisa: *de que maneira o direito ao trabalho vem sendo garantido pelas políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluí-la produtivamente na sociedade de mercado brasileira?*

Parte-se, portanto, da explicação das mediações que envolvem o fenômeno social e que rebatem no cotidiano da população de baixa renda. E para solucionar a problemática de pesquisa, propõem-se o desenvolvimento das seguintes questões norteadoras:

- Quais são as concepções adotadas pelo Estado brasileiro para a garantia do direito ao trabalho?
- Como as concepções adotadas e executadas por meio das políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluí-lo produtivamente na sociedade de mercado brasileira incidem sobre a realidade dos usuários de baixa renda?
- Quais são as determinações e proposições que perpassam à garantia do direito ao trabalho?

Assim, na tentativa de apreender as determinações e particularidades desse fenômeno social à luz de uma análise crítica, a pesquisa traz como objetivo: *analisar como o direito ao trabalho vem sendo garantido pelas políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluí-la produtivamente na sociedade de mercado brasileira.*

Para alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) *Verificar as concepções adotadas pelo Estado brasileiro para a garantia do direito ao trabalho;*
- b) *Analisar como as concepções adotadas e executadas por meio das políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluí-lo produtivamente na sociedade de mercado brasileira incidem sobre a realidade dos usuários de baixa renda;*
- c) *Apreender as determinações e proposições que perpassam a garantia do direito ao trabalho.*

O percurso metodológico foi desenvolvido a partir do olhar sob a realidade da dialética materialista e do método de análise da realidade baseado em Karl Marx, uma vez que a construção da análise de um fenômeno tão complexo como o direito ao trabalho necessitou de uma base metodológica concisa e que realmente guiasse a pesquisadora. Devido às diferentes mediações que o determinam, seria fácil precipitar-se em uma explicação imediatista e simplista

do fenômeno. Neste sentido, elaborou-se um item específico para tratar e aprofundar o aporte metodológico utilizado para o desenvolvimento do tema.

## 1.2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Nesta investigação optou-se, primeiramente, por realizar uma discussão sobre a abordagem do uso da dialética para, posteriormente, adentrar na escolha do método de análise da realidade. Propôs-se, com isso, fazer uma ligação entre esses dois referenciais, tornando clara a abordagem assumida.

Sobre o enfoque do método em Marx, a pesquisa propôs-se a situar e analisar o fenômeno social em seu complexo e contraditório processo de análise enquanto fenômeno social, resultado do conhecimento empregado nas determinações generalistas e essenciais que constituem o direito ao trabalho no Brasil.

Para que a produção do conhecimento se estabelecesse, foi necessário traçar e percorrer um caminho, ou seja, determinar escolhas metodológicas – instrumental indispensável para fins de comprovação científica. Para qualquer pesquisa, metodologia caminha em conjunto com a teoria, e busca sintetizar uma visão de homem e de mundo, neste caso deu-se sob o ponto de vista de classe social, expresso na teoria social crítica, reforçada pelo método de apreensão e explicação da realidade (MINAYO, 2013).

A importância da metodologia consiste no modo como se apreendeu o fenômeno social e pelos quais se conduziu as técnicas e os instrumentos. Para o desenvolvimento desta pesquisa especificamente apropriou-se da dialética materialista aliada a abstração do método de Marx; e, enquanto percurso metodológico, apoiou-se no levantamento dos dados, e em técnica de análise e interpretação dos dados.

### 1.2.1 Método dialético em Marx

Analisar a realidade e dela extrair dados, tem exigido das pessoas que se debruçam nessa árdua tarefa perceber a dinâmica e o movimento do real. A dialética tem sido uma dessas proposições como método de análise do real e, mais do que isso, a dialética é o próprio

movimento do real sistematizado em um método. É movimento do devir que interconecta e media diferentes fenômenos sociais em uma totalidade provisória de um determinado momento histórico em que a contradição pela luta dos contrários, inerentes aos fenômenos, impulsiona a superação e, com isso, o movimento do real (história).

A apreensão do fenômeno social tem influente relação com o direcionamento do olhar sobre a realidade social, bem como, para com os dados que são analisados em uma pesquisa. A **dialética crítica**, nesse sentido, é uma das formas de explicação do movimento da realidade social e é uma das poucas que permite uma reflexão crítica por meio do entendimento dos tipos de mediações do fenômeno com a totalidade e a construção de tipos categoriais.

Dos tipos categoriais, pode-se destacar, por exemplo, as categorias que emergem com a dialética: a totalidade, a contradição, a mediação, a historicidade e as suas próprias leis. E, não são fins em si mesmos, porque permitem enriquecer as percepções dos pesquisadores sobre os fenômenos sociais que são estudados.

A dialética, portanto, como método de análise do real, tem sido alvo de diferentes sistematizações, tanto de sua estrutura, como de seu movimento. E, apesar de qualquer sistematização do método não abranger a sua complexidade, as sistematizações que serão demonstradas neste estudo possuem cunho didático, a fim de possibilitar a melhor apreensão do método.

A primeira ressalva que pode se fazer sobre o método é: entender como ele serve para a apreensão da realidade, compreendendo que ele é o próprio movimento do real. Para isso, será importante apreender as formas como Hegel e Marx expõem as suas análises do real, a partir desse método – apesar de o enfoque desta pesquisa estar na **dialética de Marx**.

Antes de mais nada, é importante pontuar sobre o entendimento de dialética para Hegel (dialética) e para Marx (materialismo histórico-dialético). Nos entendimentos, a diferença está no ponto de partida da apreensão do movimento da realidade e no ponto de chegada.

Hegel parte do campo das ideias, do qual a objetivação do homem é o mundo das coisas externas. Para haver superação, Hegel considera o tomar consciência de si como superação da alienação<sup>1</sup>, que é o ponto de chegada. Desenvolve o movimento do pensamento por meio da **dedução** e a resolve superando a alienação de si ou do espírito. Ou seja, a superação é o ato de

---

<sup>1</sup> “Hegel considera, según el Manuscrito de 1844, ‘la creación del hombre por sí mismo como un proceso...’ Examina la objetivación del hombre en un mundo de cosas externas y su desobjetivación (su torna de conciencia de sí) como una superación de esta alienación. Entrevé la esencia del trabajo como actividad creadora y comprende al hombre objetivo – el único hombre real – como resultante de esta potencia creadora” (LEFEBVRE, 1971, p. 64-65).

consciência ou formação da consciência e a superação visa à *liberdade* como princípio de conquista da história. Logo, tem a *liberdade* como historicidade do princípio fundamentador.

Em Marx, há a apropriação do método dialético, mas parte da concretude da realidade, considerando o movimento da história fruto da prática social. O movimento do pensamento em Marx é caracterizado como **dedutivo-indutivo** - a indução parte de um conjunto de fatos particulares até uma conclusão geral. A superação da alienação neste caso é por uma ação objetiva (práxis material), do qual o ponto de chegada é a revolução (LEFEBVRE, 1971; 1991). Portanto, a dialética em Marx tem o propósito,

[...] não de explicar a práxis partindo da ideia, mas de explicar as formações ideais a partir da práxis material e chegar, com isso, ao resultado de que todas as formas e [todos os] produtos da consciência não podem ser dissolvidos por obra da crítica espiritual, por sua dissolução na “autoconsciência” ou sua transformação em “fantasma”, “espectro”, “visões”, etc., mas apenas pela demolição prática das relações sociais reais [realen] de onde provêm essas enganações idealistas; não é a crítica, mas a revolução a força motriz da história e também da religião, da filosofia e de toda forma de teoria (MARX; ENGELS, 2007, p. 42-43).

A partir da sistematização das **leis da dialética** por Lefebvre (1991), é possível acompanhar a estrutura que compõe a força motriz da história, o movimento do real, do qual “[...] o método é alternadamente a expressão das leis universais e o quadro da aplicação delas ao particular; ou, ainda, o meio, o instrumento que faz o singular subsumir-se ao universal” (LEFEBVRE, 1991, p. 237). São cinco leis que compõem o método: lei da interação universal (da conexão, da mediação recíproca de tudo o que existe); lei do movimento universal; lei da unidade dos contraditórios; lei dos saltos (da transformação da quantidade em qualidade); e, lei do desenvolvimento em espiral (da superação).

Ao considerar as leis do método, está se considerando a abstração no universo de fatos particulares para a análise. A **lei da interação universal** observa que cada fenômeno está interconectado com os demais fenômenos, mesmo na aparência do que viria a ser um fenômeno. O fenômeno aparente ou a parte que é visível para o pesquisador ainda é o fenômeno. A partir dessa lei, a outra que entra em consonância é a **lei do movimento universal**, porque reintegra os fenômenos em seu movimento interno (que provém deles mesmos) e externo (que os envolve no devir universal), buscando, portanto, o movimento essencial que se oculta sob o movimento aparente (LEFEBVRE, 1991).

A partir dessas duas leis é possível abstrair o que seria a categoria **totalidade**: maneira de apreender a realidade em seu íntimo movimento, para além do fenômeno aparente, adentrando na sua essência, nas conexões internas das partes, bem como do todo que a compõe. Nessa

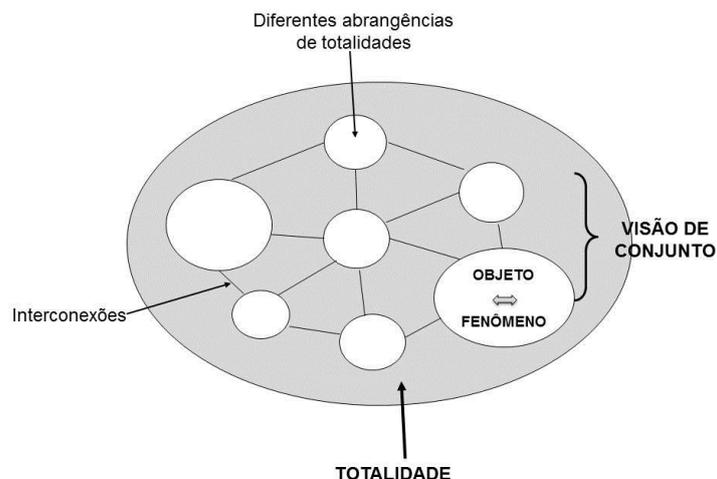
perspectiva, pode-se entender a totalidade como a união das partes que se compõem delas interconectadas (KOSIK, 2002).

A **visão de conjunto**, diante da totalidade, expressa uma parte dela ou partes. Compõe qualquer percepção ou criação de algum objeto pelo homem, principalmente quando o homem se empreende em resolver algum problema. Para isso, ele necessita dessa visão de conjunto, que nada mais é que uma separação para o processo de análise. “A separação como parte do processo de análise, diferente da fragmentação, permite um aprofundamento parcial, mas o retorno ao conjunto articulado é fundamental ao processo; realiza-se, portanto, um movimento indutivo e dedutivo, do todo para a parte e da parte para o todo” (PRATES, 2012, p. 117). Essa visão do todo que se expressa na particularidade do fenômeno social – relação indissociável entre particularidade-universalidade – é capturada na análise de conjunto e se faz fundamental, assim como o seu retorno ao todo.

A visão de conjunto, todavia, está separada dentro de um espaço e tempo determinados, ou seja, ela é provisória, mas não menos válida. Ela se conjuga na necessidade de abstração de totalizações provisórias para a análise do real. Sendo assim “a realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que a gente tem dela” (KONDER, 1981, p. 37). Na pesquisa, isso se expressa na tentativa de o pesquisador analisar uma estrutura significativa da realidade, que é uma visão de conjunto. A partir disso, é possível perceber que há diferentes abrangências da totalidade (ou diferentes partes da totalidade) interconectadas e que interagem por meio dos seus sistemas de mediações. Para a abstração desse processo de interconexão e interação, tem-se a categoria **mediação**.

A compreensão dialética da totalidade significa não só que as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes (GADOTTI, 1983, p. 25).

Nessa perspectiva, pode-se entender a totalidade como a interação entre as partes ou das diferentes abrangências de totalidades (KONDER, 1981). Todas as partes possuem uma interconexão objeto-fenômeno, havendo, desse modo, uma relação mútua entre as partes constituídas de contradição (Figura 1).

**Figura 1:** Totalidade e visão de conjunto

**Fonte:** Sistematização da autora, a partir de Konder (1981).

No caso da produção de conhecimento, o foco perpassa em apreender principalmente as diferentes determinações que ocasionam o fenômeno. Dependendo do estudo, o nível de totalização varia, pois não há a necessidade de recorrer a diversos níveis de abrangências de totalidades (conhecimento aproximado e relativo). Além disso, outro desafio são as mediações que apresentam fenômenos que podem ser "tanto materiais (ex.: ferramentas), quanto não materiais (ex.: linguagem) que estabelecem uma distância entre sujeito e objeto" (TONET, 2013, p. 104), e que estão interpostas nas interconexões. Sendo assim, o conhecimento pode ser compreendido como processual e, por meio das mediações, os objetos se revelam e se reconstruem.

A **contradição**, como categoria da dialética, garante o movimento, a dinâmica. Não há nenhum fenômeno, objeto, produção sem conflito, sem problema, sem contrário. E é a luta dos contrários que tenciona o movimento e, também, a superação. A lei da dialética que advém dessa categoria é a **lei da unidade dos contraditórios**, que busca captar a ligação, a unidade, o movimento que engendra os contraditórios (inclusão um no outro e ao mesmo tempo exclusão), e que faz com que os contrários lutem e se superem (LEFEBVRE, 1991).

A superação só se realiza no acúmulo de mudanças quantitativas nas partes que a compõem, e bastaria um processo qualitativo para acionar uma superação. Para Hegel, esses pontos de superação, quando atravessados pela mesma realidade ou realidades solidárias no processo de superação, criariam nós ou pontos nodais em uma linha, isto é, marcos (pequenos ou

grandes) de superação na linha da história que atravessam o mesmo fenômeno<sup>2</sup>. São mudanças complexas devido às particularidades das interconexões de cada totalidade, mas não impossíveis.

A apreensão da totalidade é extremamente complexa, e a superação ou modificação dependerá dos fenômenos que se apresentam nas suas diferentes abrangências de totalidade (partes). Já “a modificação do todo é mais complicada que a modificação de cada um dos elementos que o integram” (KONDER, 1981, p. 40). Para o entendimento desse aspecto é importante apreender a **lei dos saltos** (ou da transformação da quantidade em qualidade):

As modificações quantitativas lentas, insignificantes, desembocam numa súbita aceleração do devir. A modificação qualitativa não é lenta e contínua (conjunta e gradual, como é o caso das modificações quantitativas); apresenta, ao contrário, características bruscas, tumultuosas; expressa uma crise interna da coisa, uma metamorfose em profundidade, mas brusca, através de uma intensificação de todas as contradições (LEFEBVRE, 1991, p. 239).

Na lei dos saltos, a abstração das partes da abrangência da totalidade podem se inserir em um contexto quantitativo de fatos, processuais e lentos no aspecto do movimento da realidade social, e que também levam a mudanças processuais ao longo do movimento da história. As mudanças bruscas modificam e superam de uma forma mais abrangente a totalidade da realidade social, e imbrincadas pelas demais leis apresentadas, podem vir a desembocar em uma crise súbita devido as condições já postas pelas superações quantitativas das diferentes abrangências da totalidade. “O momento da ação, do fator ‘subjetivo’, aparece quando – reunidas já todas as condições objetivas – basta um fraco impulso proveniente do ‘sujeito’ para que o salto se opere [...]”. Prontamente, o qualitativo (que é o subjetivo), permeado pelo acúmulo das superações das partes (pontos nodais) desemboca em uma superação grandiosa no movimento da realidade, que vem a ser o salto.

“O salto dialético implica, simultaneamente, a continuidade (o movimento profundo que continua) e a descontinuidade (o aparecimento do novo, o fim do antigo)” (LEFEBVRE, 1991, p. 239). O salto é o momento que oportuniza a mudança substancial na realidade. Não o rompimento, mas o impulsionamento (que advém, principalmente, da luta dos contrários, da impulsão do movimento de inclusão e exclusão) para o movimento da história.

A abstração do movimento que se desenvolve a partir da superação, tanto das partes de abrangência da totalidade, ou da totalidade da realidade, se igualaria a um espiral, conforme a **lei**

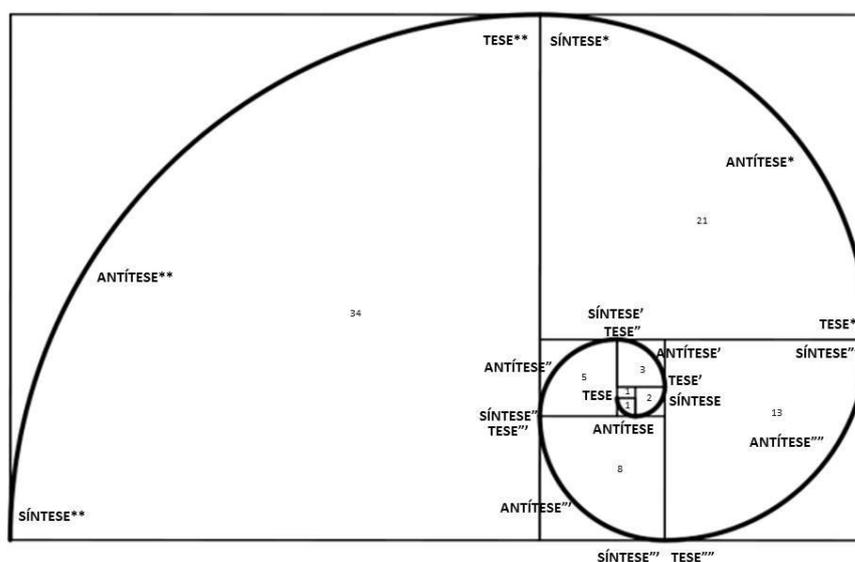
---

<sup>2</sup> “Quando um conjunto de realidades conexas atravessam a mesma crise, ou são submetidas a transformações solidárias, produz-se o que Hegel chama de “uma linha nodal”. Cada ponto de transformação aparece como um “nó” de relações e mudanças; desse modo, o conjunto desses “nós” ou “pontos nodais” forma efetivamente uma linha. Assim, a crise de uma civilização pode consistir numa crise da cultura, da economia, da política, da vida social, do pensamento” (LEFEBVRE, 1991, p. 239).

**do desenvolvimento em espiral** (da superação). “No devir do pensamento e da sociedade, revela-se ainda mais visivelmente o movimento em ‘espiral’: o retorno acima do superado para dominá-lo e aprofundá-lo, para elevá-lo de nível libertando-o de seus limites (de sua unilateralidade)” (LEFEBVRE, 1991, p. 240).

Para tentar sistematizar o desenvolvimento da superação foi elaborada a figura a seguir (Figura 2)<sup>3</sup>.

**Figura 2:** Composição do movimento em espiral da dialética.



**Fonte:** Sistematizado pela autora.

Para o entendimento das partes constituídas pela relação *objeto-fenômeno* na composição do sistema dialético, que se encontra em cada *abrangência da totalidade*, ou na totalidade da realidade, é percebido o movimento dialético e em espiral. Tem-se tese e antítese como contrários e síntese como superação. Tem-se, nesse sentido, conforme Lefebvre (1991), a tentativa de captura de um momento ou aspecto do movimento da realidade que pode e deve ser observado e adaptado ao objeto-fenômeno de pesquisa, assim como da observância da conjuntura de todas as leis da dialética, pois o conjunto delas também expressa uma unidade, uma ideia do movimento do devir universal.

<sup>3</sup> Para a elaboração da figura em espiral foi utilizada a “sequência Fibonacci” – 1, 1, 2, 3, 5, 8, 13, etc. A utilização dessa sequência numérica, justifica-se por ser uma sequência numérica encontrada na natureza (no desenvolvimento de plantas e animais, por exemplo) e, também, pela simetria e proporção do desenvolvimento ao ser representada como um espiral. A sequência ao ser iniciada em 1 (tese) - 1 (antítese), representaria a interconexão dos contrários e da sua soma o 2 (síntese), representaria a superação. E, assim, subsequentemente (1+2=3, 2+3=5, 3+5=8, etc.), seria formado os “nós” que impulsionam o movimento da história, representado na figura pelo espiral.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, a grande dúvida deu-se em torno de como analisar o fenômeno-objeto por meio dessas leis e categorias. Compreendeu-se, portanto, que para isso não há regras, mas uma necessidade de enfoque conforme a realidade vai se apresentando. Todavia, apreender a história do fenômeno-objeto, não basta fazer somente um estudo histórico, é necessário fragmentar e analisar cada parte e encontrar as relações mediativas que dão expressão às determinações do fenômeno por meio dos saltos que compõem a expressão do fenômeno-objeto.

Lefebvre (1991) explica a categoria **historicidade** em Marx, a partir da obra “O Capital”:

Para atingir a história, ele não parte de um estudo histórico. Vamos repetir mais uma vez: parte da lógica. Extrai uma forma, o valor de troca. Mostra sua estrutura (um conjunto de equivalências) e seu funcionamento (troca, circulação, constituição do dinheiro e da moeda). Depois, passa para o conteúdo: o trabalho social produtivo, com suas perequações coerentes, os meios sociais (produtividade média de uma sociedade determinada, etc.) Atinge, assim, o histórico (divisão do trabalho, acumulação do capital, formação da burguesia) (LEFEBVRE, 1991, p. 22).

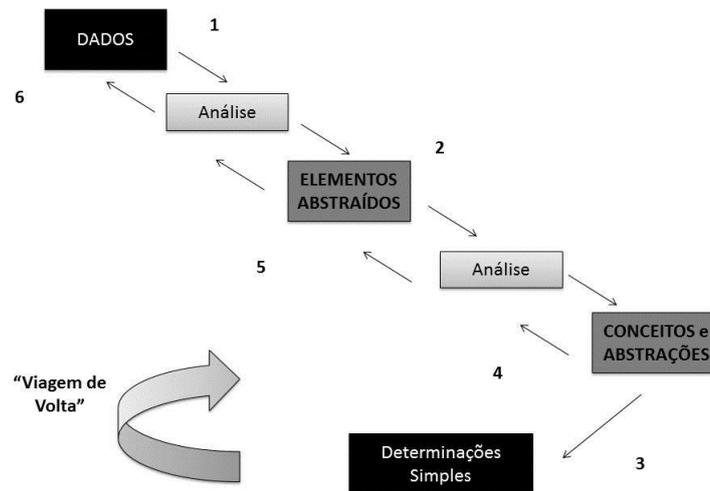
Para se chegar ao conhecimento necessário, a dialética crítica demonstra que a apreensão das *diferentes abrangências da totalidade* são, portanto, *totalizações provisórias* que visam entender e revelar as suas determinações gerais e essenciais, assim como as mediações do fenômeno em nível conjuntural. Isso já é um grande passo dentro da produção do conhecimento. Mas, mais importante ainda, é a utilização dada a esse conjunto de conhecimento, e como ele poderá servir de base para os micros processos revolucionários. Dito de outra forma, como o conhecimento produzido superará o antigo, em nível de transformação conjuntural da realidade, por meio de micros revoluções (que é aí que se distingue basicamente a dialética de Marx).

Para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa, buscou-se sistematizar o método de análise do movimento da realidade, o **método de Marx**, apesar de saber que nenhuma forma de sistematização chegaria a aportar à complexidade desse método que permeia toda a tese. Mesmo assim, o método visa proporcionar explicação e orientação para o conhecimento da realidade social e da relação homem-mundo, pelo fato de possuir formas mais concretas de análise do problema de pesquisa, que só se apresenta “quando as condições materiais para resolvê-lo existem ou estão em vias de existir” (MARX, 2008).

O objetivo, a partir desse método, é ir além da aparência do fenômeno, ou ainda, da sua imediatidade. O importante com a utilização desse método é apreender a sua essência, ou seja, a sua estrutura e dinâmica (NETTO, 2011). Para isso, são imprescindíveis a utilização das categorias e das leis da dialética.

Como o método nada mais é que a própria dialética. A abstração do método como passos a serem seguidos representa a necessária fragmentação para a análise, bem como a “viagem de volta” para unir essa fragmentação. Para uma melhor visualização da explicação acima, elaborou-se o seguinte fluxograma:

**Figura 3:** Fluxograma sintético do método em Marx.



**Fonte:** Sistematização da autora, a partir de Netto (2011) e Marx (2008).

A partir da figura, pode-se observar os seguintes elementos:

- [1] Demostra como ponto de partida, dados que emergem da realidade concreta abstraída, e não da ordem do pensamento, do qual o “concreto aparece no pensamento como processo de síntese, como resultado, e não como ponto de partida, embora seja o verdadeiro ponto de partida [...]” (MARX, 2008, p. 259). Os dados a serem abstraídos são indicados pelo próprio objeto, bem como pela análise dos dados;
- [2] Ao progredir a análise, chega-se a conceitos e abstrações. A abstração busca, na realidade, traduzir no plano ideal o que acontece na realidade (TONET, 2013), em que, “a capacidade intelectual permite extrair de sua contextualidade determinada (de uma totalidade) um elemento, bem como, isolá-lo, examiná-lo” (NETTO, 2011, p. 44);
- [3] Dos conceitos e abstrações, levam-se as determinações mais simples;
- [4,5,6] Chegado a esse ponto das determinações simples, o pesquisador teria que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com os dados. Porém, a diferença da viagem de volta é que não se tem mais uma representação caótica do todo, mas determinações e relações das mais

diversas ordens. Sendo assim, o concreto só se tornou concreto porque é a síntese de muitas determinações (MARX, 2008).

Depois da apresentação do método de análise, o próximo subitem empenha-se em esclarecer os procedimentos metodológicos eleitos, sobre a escolha da abordagem mista para o desenvolvimento da pesquisa, em sua fase de elaboração, qual seja: a pesquisa bibliográfica.

### 1.2.2 Procedimentos metodológicos

Na perspectiva de encontrar respostas para o problema de pesquisa proposto, os dados analisados partem da apreensão das categorias direito ao trabalho, direito do trabalho e inclusão produtiva. O direito ao trabalho é o expresso como direito social na Constituição Federal de 1988. E a inclusão produtiva é a expressa na estratégia para geração de trabalho e renda no período 2011-2015, pelo plano de governo Brasil Sem Miséria, composta por diferentes programas sociais do Governo Federal. E mais, a categoria inclusão produtiva, nesta pesquisa, foi compreendida como integrante do leque de ações que apreendem o direito ao trabalho, pois trata-se de um conjunto de programas sociais que visou, de certa maneira, fomentar e garantir trabalho e renda para à população de baixa renda. Isso porque, observou-se que as apreensões isoladas dos conceitos que compuseram a inclusão produtiva não representam a extensão do direito ao trabalho no Brasil. Desse modo, foram considerados componentes do direito ao trabalho outras tantas ações de geração de trabalho, emprego e renda, que foram levantadas e verificadas, mas não analisadas.

Sendo assim, um dos procedimentos metodológicos definidos à pesquisa foi a *abordagem quanti-qualitativa* (enfoque misto). Esse tipo de abordagem, que é dedutiva (quantitativa) e indutiva (qualitativa) (CRESWELL, 2010), é a que mais tem coesão com o método de Marx. Ou seja, é o que mais se aproxima de uma abordagem que analise o movimento do real.

A expressão do real se manifesta e se constitui por elementos quantitativos e qualitativos, objetivos e subjetivos, particulares e universais, intrinsecamente relacionados. Sua separação pode se efetivar apenas para fins didáticos, contudo, ao analisarmos o movimento ou a “vida da realidade”, para usar uma expressão de Lefebvre (1991), é necessário reconhecermos que todos estes aspectos precisam ser interconectados para que a explicação contemple o fenômeno como unidade dialética e tenha, portanto, coerência com o próprio método (PRATES, 2004, p. 117).

A principal característica dessa abordagem é a utilização tanto da abordagem quantitativa e qualitativa. Pode-se afirmar que a abordagem qualitativa auxilia no *processo*, na

busca pelos significados dos fenômenos e processos sociais vivenciados e executados pelos sujeitos. E a abordagem quantitativa no resultado, no que diz respeito ao manuseio de procedimentos quantitativos de dados estatísticos e indicadores numéricos, que irão dar consistência ao resultado da análise. Desse modo, como abordagem mista, será utilizada a **estratégia transformativa concomitante**.

Procedimentos de métodos mistos concomitantes são aqueles em que o pesquisador converge ou mistura dados quantitativos e qualitativos para realizar uma análise abrangente do problema da pesquisa. Nesse modelo, o investigador coleta as duas formas de dados ao mesmo tempo e depois integra as informações na interpretação dos resultados gerais. Além disso, nesse modelo, o pesquisador pode incorporar uma forma menor de dados com outra coleta de dados maior para analisar diferentes tipos de questões (o qualitativo é responsável pelo processo, enquanto o quantitativo é responsável pelos resultados) (CRESWELL, 2010, p. 39).

Essa estratégia permite que o pesquisador utilize uma perspectiva teórica específica, no caso a Teoria Social Crítica, além de coletar e analisar dados quantitativos e qualitativos (CRESWELL, 2010). Tais escolhas, possibilitou que o estudo explicasse diferentes aspectos do fenômeno, permitindo que algumas conexões ficassem muito claras, por exemplo, as determinações que perpassavam o problema de pesquisa, e as proposições da literatura, que por vezes estavam desconexas para o entendimento de alguns aspectos das diferentes abrangências da totalidade do fenômeno.

A constituição do *corpus* da pesquisa, o conjunto dos documentos submetidos à análise, foi selecionado por meio da *regra da pertinência*, em que “os documentos retidos devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo que suscita a análise” (BARDIN, 2010, p. 124). Nesta pesquisa, o corpus diz respeito à produção acadêmica de teses e dissertações das diferentes áreas do saber, que permitiram responder aos seguintes objetivos da pesquisa: *como essas ações de geração de trabalho, emprego e renda incidem sobre a realidade dos usuários de baixa renda; e, quais são as determinações e proposições que perpassam a garantia do direito ao trabalho*.

Devido ao número expressivo de produções que compuseram o universo, toda a produção acadêmica disponível, definiu-se pela aplicação da *regra da homogeneidade*, que diz que “os documentos retidos devem ser homogêneos, quer dizer, devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar singularidade fora destes critérios de escolha” (BARDIN, 2010, p. 124).

A partir da regra da homogeneidade, a composição da amostra, que é a “[...] porção ou parcela do universo, que realmente será submetida à verificação”, foi *não probabilística*, pois “[...] não podem ser objetos de certos tipos de tratamento estatístico” (MARCONI; LAKATOS,

2002, p. 41-42); e *intencional*, pois consistiu em selecionar um subgrupo do universo, que com base nos critérios, pudesse ser considerado uma representação de todo o universo (GIL, 2007).

Já os critérios para a escolha da amostra foram os seguintes: a) preferencialmente teses de doutorado; b) não havendo teses sobre a categoria, poderiam ser consideradas as dissertações; c) incluem publicações que abranjam a categoria a ser estudada na sua totalidade; d) não retratem especificidades locais ou estudos de caso; e, f) incluem pesquisas que sejam significativas para a análise da categoria.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi realizada a pesquisa bibliográfica para as produções acadêmicas (teses e dissertações). Em âmbito geral, a pesquisa bibliográfica se realiza em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Portanto, o que a diferencia é a pesquisa em fontes científicas, sem necessitar recorrer aos fenômenos sociais de forma empírica (OLIVEIRA, 2007). A pesquisa bibliográfica proporciona apreender os fenômenos sociais empiricamente e suas diferentes manifestações, além dos achados e conclusões dispersos que compõem o tema central (direito ao trabalho).

O levantamento dos dados para a pesquisa deu-se no banco de teses da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)<sup>4</sup> e na biblioteca digital Portal Domínio Público<sup>5</sup>. Nesses portais foram levantadas as teses e as dissertações, por meio das categorias amplas, categorias específicas e programas. As buscas deram-se pelos títulos e pelas palavras-chaves. Em conjunto, os portais abarcam um número satisfatório de teses e dissertações que compõem a produção bibliográfica para a pesquisa.

A pesquisa bibliográfica teve como instrumento o fichamento (Apêndice A). A técnica utilizada foi a análise de conteúdo, que é um conjunto de técnicas para a análise das comunicações que, a partir de procedimentos sistemáticos, busca descrever e analisar o conteúdo das mensagens, sendo que esses conteúdos podem ser de diversas ordens. Por meio desse procedimento metodológico, tornou-se possível apreender as mediações que envolveram o fenômeno social, pois “[...] a análise de conteúdo constitui um bom instrumento de indução para se investigarem as causas (variáveis inferidas) a partir dos efeitos (variáveis de inferência ou indicadores; referências no texto), [...]” (BARDIN, 2010, p. 167). E, a partir disso, construir as

---

<sup>4</sup> O Banco de teses da CAPES o banco é uma ferramenta de busca e consulta, com resumos relativos a teses e dissertações defendidas desde 1987. A partir de 1996 o banco continuou a ser atualizado pelo aplicativo eletrônico que recebe todos os dados relativos aos alunos de mestrado e doutorado com a inclusão de textos completos destes trabalhos, caso estivessem disponíveis (BRASIL; MEC, 2014).

<sup>5</sup> o Portal Domínio Público é a maior biblioteca virtual do Brasil. Lançado em 2004, o portal oferece acesso de graça a obras literárias, artísticas e científicas (na forma de textos, sons, imagens e vídeos), já em domínio público ou que tenham a sua divulgação autorizada (BRASIL; MEC, 2016).

diferentes determinações que compõem o fenômeno, além de chegar, se possível, na sua essência determinante.

Não houve a necessidade de utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, enquanto pressuposto ético de pesquisa, pois a mesma baseou-se em documentos, conforme mencionado. Entretanto, ficou firmado o compromisso de devolução dos dados, por meio de artigos científicos e pela própria tese defendida.

Para organizar a pesquisa bibliográfica realizada foi levantado o universo dos documentos. O universo da pesquisa foi composto por 74 produções bibliográficas, sendo 55 teses e 19 dissertações. A partir desse corpus da pesquisa bibliográfica (Apêndice B) foi possível perceber o número expressivo de produções sobre as categorias: economia solidária, inclusão produtiva e direito do trabalho. Outro dado a se considerar, são as diferentes áreas do conhecimento que produzem informações sobre as categorias escolhidas, mas com destaque à Sociologia, ao Direito e à Educação.

Segue-se, em número de produções, o Serviço Social, com discussões sobre a inclusão produtiva, economia solidária e geração de emprego e renda. Observaram-se, também, as dissertações de mestrado na área do Serviço Social sobre a categoria/proposta *inclusão produtiva*, totalizando três produções, sendo que todas foram defendidas pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Seguindo essas observações, e após aplicar os critérios de seleção pré-estabelecidos para essa pesquisa, a **amostra** foi definida em **11 produções bibliográficas**, sendo que 08 são teses e 03 são dissertações (Quadro 1).

**Quadro 1:** Amostra, pesquisa bibliográfica.

<b>Categorias/Propostas</b>	<b>Quant.</b>	<b>Nível</b>	<b>Área</b>
<b>Inclusão Produtiva</b>	3	Mestrado	Serviço Social
<b>Direito ao trabalho</b>	3	Doutorado	Direito
<b>Direito do trabalho</b>	3	Doutorado	Direito
	2	Doutorado	Sociologia

**Fonte:** Sistematização da autora.

Majoritariamente, as produções que debatem sobre as ações de *inclusão produtiva* dentro da Política de Assistência Social, muito voltam-se à preocupação de apreender a interlocução das ações que são do âmbito da geração de trabalho e renda dentro da Política de Assistência Social. Essa preocupação é pertinente à área do Serviço Social, pois o assistente social é um dos profissionais que diretamente tem trabalhado nessa política, e é bastante oportuna a indagação de como se darão os processos de geração de trabalho dos sujeitos usuários, já que os pressupostos

de emancipação e autonomia estão garantidos nas normatizações da política de Assistência Social.

Outro dado relevante é a datação dessas produções, publicadas no período entre 2009 a 2012. Isso reporta à emergência do debate sobre o assunto no Serviço Social, a partir do marco de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em 2006, pois é a partir do SUAS que se iniciam as ações de inserção produtiva na Política de Assistência Social.

As características gerais das teses sobre o *direito ao trabalho* envolvem a discussão sobre a definição conceitual jurídica desse direito. No ordenamento jurídico brasileiro, o direito ao trabalho é garantido, mas deixa vaga as suas formas de efetivação e para quais trabalhadores são garantidos o direito. O que se tenta por meio das teses dos autores é apresentar o direito ao trabalho como um direito humano e fundamental. Para além da definição conceitual, as teses se preocupam, também, com a efetivação do direito, buscando estratégias para garanti-lo, seja por mudanças de paradigma na concepção do trabalho, ou mesmo por ferramentas jurídicas. Já a produção bibliográfica sobre o *direito do trabalho* está mais voltada à discussão sobre as relações de trabalho assalariado e os processos que vem a segmentar os trabalhadores e desprotegê-los.

Em termos gerais, a estrutura desta tese foi composta, pelo capítulo introdutório com os aspectos gerais e o desenvolvimento da pesquisa, por mais três capítulos e pela conclusão.

O segundo capítulo propõe-se a ser um referencial teórico para o aprofundamento da discussão sobre o direito ao trabalho. Dessa maneira, levantaram-se elementos históricos e econômicos para dar suporte a análise dos dados. O referencial teórico esforçou-se em adentrar nas discussões sobre a essência do trabalho, juntamente com as diferentes determinações que levaram ao desenvolvimento econômico da sociedade. Ainda no mesmo capítulo, o referencial teórico procurou fazer uma relação entre o trabalho e as questões estruturais da Economia. Para isso, partiu da compreensão da “lei geral da acumulação capitalista” (MARX, 2013), que permitiu explicar o lugar dos diferentes sujeitos históricos dentro da *economia de mercado*, com discussões de algumas categorias chaves como, por exemplo, exército industrial de reserva, para poder relacionar o papel e as ações do Estado e do Direito dentro da *sociedade de mercado*.

O terceiro capítulo objetivou-se a analisar a determinação jurídica e política do direito ao trabalho. Para isso, fez-se necessário a apreensão de como esse direito está instituído e organizado, para poder explicar a quem ele atende.

O quarto capítulo parte da normatização do trabalho como direito no Brasil e os conceitos que envolveram esse direito. Nele, foi possível verificar, a partir das diferentes formas apresentadas do trabalho, como o direito social – direito ao trabalho e direito do trabalho – é

realmente garantido na *sociedade de mercado* brasileira. Isso possibilitou a desmitificação dos conceitos de legalidade e ilegalidade sobre o trabalho no Brasil. Buscou-se, para isso, a discussão sobre as contradições que estão imbricadas nessas ações; a apreensão das contradições e proposições elencadas pelas diferentes áreas de conhecimento; as vias que levam a imersão dos sujeitos nos processos de empobrecimento e vulnerabilidade pela falta de trabalho e emprego. E, sobretudo, agregou-se uma análise dos principais conceitos que poderiam servir de base para a promoção do trabalho, além dos conceitos de justo e injusto, sobre o trabalho que está disposto no imaginário social.

Para finalizar, teceu-se a conclusão da tese a partir do problema proposto, seguido pelas referências e apêndices, com os roteiros de análise utilizados na pesquisa.

O conhecimento resultado deste estudo teve a finalidade de levantar as determinações e proposições que perpassam o fenômeno, e contribuir para a discussão de como o direito ao trabalho tem sido executado no país e quais os caminhos, para além dos normativos, poderão ser repensados e percorridos. Assim sendo, a pesquisa propôs-se a produzir um conhecimento que fosse válido e servisse como mediador para a intervenção na realidade social.

## 2 CARÁTER HISTÓRICO-ESTRUTURAL DO TRABALHO NA SOCIEDADE DE MERCADO BRASILEIRA

O processo histórico é constituído pelo conjunto dos homens e suas respectivas vivências, mas também pelos homens nessa interação. Determinado pela relação entre os homens e a natureza que o cerca, trata-se de uma relação de interação por meio de suas capacidades físicas e intelectuais, ou seja, do seu trabalho. Em essência, é possível considerar essa interação como ponto de partida do trabalho. Sendo assim, no decorrer da história, os processos de produção dos bens necessários à reprodução da vida foram, paulatinamente, ficando mais complexos, o que resultou na criação de diferentes formas e instrumentos que serviram tanto para a emancipação dos homens como para a sua dominação.

Inicia-se, então, a abordagem do capítulo, pela proposta de partir da essência do fenômeno em análise, no caso o trabalho. Sob o caráter histórico-estrutural do trabalho na *sociedade de mercado* brasileira, ou seja, o que vem a ser postulado como o trabalho nessa sociedade. Trata-se de um assunto amplo, de grande complexidade, que encontrou na construção das necessidades da humanidade uma segregação.

Em oposição a essa visão, inicia-se a análise sobre o desenvolvimento do trabalho pelo seu processo de explicação dialética, em que a separação de conceitos como, por exemplo, *trabalho concreto* e *trabalho abstrato*, se dão apenas para a apreensão conceitual, pois ambos fazem parte de um sistema que está em constante mudança, mas que preserva um ponto comum na sua essência.

O trabalho também é apreendido sobre os seus pores teleológicos, que no desenvolvimento das capacidades e da personalidade dos seres sociais são transmutadas a partir das diferentes necessidades e, também, da *liberdade* que esses seres sociais conduzem no processo das relações criadas na estrutura social.

Para analisar o desenvolvimento econômico, sob o enfoque do sistema capitalista, parte-se da explicação da lei geral da acumulação capitalista. Assim é possível que se explique o lugar dos diferentes sujeitos históricos dentro da *economia de mercado* com discussões de algumas categorias chaves – como, por exemplo, exército industrial de reserva – para relacionar as ações das políticas sociais com as da política econômica. Também são discutidos elementos da economia política como a *economia de mercado* capitalista e seu principal instrumento regulador, o Estado. E por fim, encerra-se o capítulo com a discussão sobre o mercado de

trabalho, ressaltando a conjuntura de desenvolvimento do *trabalho abstrato*, para se discutir o mercado de trabalho no Brasil.

Explicar a base material da reprodução da vida humana é ir à radicalidade do fenômeno, do qual o trabalho e os instrumentos são constituintes. Na base material da vida social e “[...] na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais” (MARX, 2008, p. 47).

É nessa totalidade de produção expressas em processos de tomadas de decisões, lutas das classes sociais com interesses antagônicos, complexificação do sistema produtivo, entre outros, que a base do trabalho se fundamenta e também se modifica, constituindo o modo de produção da vida material que condiciona a vida social, política e intelectual e pouco pode apreender no tempo presente, pois estão imersos nos determinismos do sistema econômico capitalista (MARX, 2008).

Buscou-se, portanto, levantar elementos que pudessem embasar as determinações do fenômeno social em análise. Para tal, o referencial teórico esforça-se em adentrar nas discussões sobre a relação das expressões da questão social, emergidas no contexto de uma *economia de mercado*, isto é, das relações entre as categorias desemprego e pobreza construída a partir de uma base econômica e política determinada no sistema econômico.

Assim sendo, a pesquisa propõe-se a desenvolver um referencial teórico para o aprofundamento da discussão sobre a constituição do trabalho e como ele se expressa na *sociedade de mercado* brasileira. Posteriormente, passa-se a desenvolver etapas, destacando o propósito de firmar um aporte teórico para a sustentação das análises nos capítulos seguintes.

O objetivo dessa primeira etapa é conceituar cinco aspectos que envolvem a construção do caráter histórico-estrutural do trabalho: a discussão do trabalho propriamente dito; a lei geral da acumulação capitalista; a constituição da *sociedade de mercado*; a relação do Estado com a política econômica; e a organização do mercado de trabalho e as alternativas no Brasil.

## 2.1 A ESSÊNCIA DO TRABALHO

O trabalho emerge da necessidade da manutenção da vida do homem na criação de instrumentos que satisfaçam as suas necessidades básicas, ou não. Parte-se da relação do homem interagindo com a natureza na criação desses objetos úteis, que ao decorrer do tempo foram

intitulados como mercadorias. “Isso é trabalho, ou seja, uma transformação intencional da natureza [...] que implica a fabricação de instrumentos necessários a essa tarefa” (MARX; ENGELS, 2009, p.13). É a atividade que transforma de maneira proposital a natureza, com o objetivo de extrair dela os meios para a manutenção da vida e a satisfação de desejos. O trabalho reside na transformação intencional, que é o que diferencia o trabalho do homem dos demais seres vivos.

Define-se o trabalho como sendo uma categoria fundante do mundo dos homens e que expressa, portanto, as suas condições de existência no seu caráter originário. Na sua inter-relação com a natureza, na produção de objetos úteis para a manutenção das suas necessidades materiais e sociais, o trabalho se transforma e se autoproduz na relação com outros homens. “(...) ao transformar a natureza, os homens não produzem apenas os bens materiais necessários à sua existência, mas também a si mesmos e às suas relações sociais. São eles que se criam inteiramente a si mesmos e a toda realidade social, através da atividade coletiva” (MARX; ENGELS, 2009, p.13).

Os elementos essenciais do trabalho, aqueles que o caracterizam, são o seu poder de **transformação e autoatividade**<sup>6</sup>. Parte daí a sua essência: “[...] a essência do trabalho humano consiste no fato de que, em primeiro lugar, ele nasce em meio à luta pela existência e, em segundo lugar, todos os seus estágios são produto de sua autoatividade” (LUKÁCS, 2013, p. 34). Da luta pela existência advém a transformação da natureza em bens para a sua existência, e ao elaborar essa base material desvinculada de processos alienantes do produto final de seu trabalho, constroem-se os pressupostos para a sua subjetividade individual e coletiva.

O processo de transformação da natureza culminou na efetivação do caráter de transição do homem, o salto ontológico, que o retirou das determinações meramente biológicas e o transformou em um ser social. Advindo da inter-relação homem-natureza com sua atividade coletiva, recriou, portanto, a si mesmo e as relações sociais com outros trabalhadores, mantendo uma constante mudança na realidade social.

Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho, etc.) como orgânica, inter-relação que pode figurar em pontos determinados da cadeia a que nos referimos, mas antes de tudo assinala **a transição, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social** (LUKÁCS, 2013, p. 35) (grifo nosso).

---

<sup>6</sup> Para Karl Marx, “a forma não alienada de atividade humana [...] passa a receber o nome de ‘autoatividade’” (BOTTMORE, 2013 p. 463).

Esse caráter do trabalho é importante, pois demonstra seu aprimoramento complexificação. O salto ontológico está na passagem do trabalho, voltado para a manutenção das necessidades biológicas, que passa a desenvolver uma relação mais complexa, no âmbito das relações sociais, ou seja, “ao mesmo tempo em que cumpre sua finalidade laborativa de maneira objetiva, o ser humano também processa as etapas de formação de sua subjetividade” (SANTOS, 2009, p. 98).

O ser social, nesse sentido, ao trabalhar na transformação da natureza para a manutenção da sua vida, também trabalha na formação da sua subjetividade. Autotransforma-se por meio da sua autoatividade, porque possui a capacidade de pensar sobre os meios (instrumentos, relações sociais e realidade social) pelos quais pode desenvolver melhor o trabalho.

Para a abstração do trabalho e explicação das suas formas e expressões mais desenvolvidas, faz-se necessário recorrer aos fatores originários dos seus valores, uma vez que, a “dialética do trabalho é mediada pelo valor” (COUTINHO, 1997, p. 59). Parte disso, um duplo caráter do trabalho representado nas mercadorias, denominadas por *valor de uso* e *valor de troca*.

O *valor de uso* é a gênese do trabalho, que emerge da necessidade da manutenção da existência humana e da utilidade de uma coisa. “O valor de uso nada mais designa que um produto do trabalho que o homem pode usar de maneira útil para a reprodução da sua existência” (LUKÁCS, 2013, p. 35). Nesse sentido, toda a coisa, instrumento ou produto, é pensado para um fim ou pôr teleológico<sup>7</sup>.

No *valor de uso*, “[...] ainda temos exclusivamente uma inter-relação entre o homem e a natureza e não entre o homem e o homem ou entre o homem e a sociedade, que o puro caráter cognitivo dos atos está preservado de modo menos alterado que nos níveis superiores” (LUKÁCS, 2013). Por ser gênese, ainda nesse estágio, preservam-se as características fundamentais do trabalho, porque há a quase inexistente intervenção dos interesses sociais e econômicos vistos no processo de transformação do produto do trabalho em mercadoria, e tudo isso culmina no *valor de troca*.

Um aspecto interessante no *valor de uso*, além da preservação das características essenciais do trabalho, é a expressão dos fins do trabalho (*pôr teleológico*) por meio do que o causa (*pôr da causalidade*). O *pôr da causalidade* se expressa por meio dos instrumentos no

---

<sup>7</sup> Só podemos falar racionalmente do ser social quando concebemos que a sua gênese, o seu distinguir-se da sua própria base, seu tornar-se autônomo, baseiam-se no trabalho, isto é, na contínua realização de pores teleológicos (LUKÁCS, 2013, p. 40).

*processo de trabalho*. Para o trabalhador, nesse processo, reside o seu comportamento no trabalho e em relação a si mesmo. Sendo assim, essa expressão remete a essência ontológica do ser social no trabalho, o seu *dever-ser*. Assim, quando há uma finalidade nesse trabalho, há um futuro definido, devido há um agir ou comportamento conduzido pelo *dever-ser*. Todavia, esse aspecto do ser social é mantido por decisões que perpassam o campo da ética, ao qual a sua finalidade será conduzida (LUKÁCS, 2013).

Por *valor de troca*, compreende-se a relação de quantificação do *valor de uso* permutável. Ou seja, o *valor de troca*, mais que uma expressão quantitativa do *valor de uso*, exprime-se como um processo que necessita a criação de um resultado que satisfaça as condições da sua comercialização, e não adquire realidade senão no processo de consumo (comercialização). Necessita ser determinado por um equivalente geral que corresponda ao tempo necessário para produzir determinado produto. Esse equivalente geral é determinado por objetos que possuem diferentes *valores de uso* que se equivalem no seu *valor de troca*. Portanto, ambos apresentam o mesmo *valor de trabalho*.

É preciso, portanto, que os trabalhos que se manifestam nessas mercadorias sejam idênticos ou uniformes. Criando esse equivalente, há uma possibilidade de se medir, por meio da quantificação dos *valores de uso*, que, em realidade se convertem em *valores de troca*, as mercadorias (MARX, 2008; 2013).

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência [Lebensmittel], isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção (MARX, 2013, p. 157).

Sendo assim, a mercadoria encontra-se como um *pôr teleológico*, o fim último pelo qual o trabalho foi empregado, agregado pela inter-relação do *valor de uso*, com todas as objeções já sinalizadas, e do seu *valor de troca*, do qual o *valor* (equivalente geral) da mercadoria significa a principal finalidade.

Nesse sentido, está indissolúvelmente ligado ao problema do *dever-ser*, enquanto categoria do ser social, o problema do *valor*. Apesar de ser um aspecto separado, ele é interdependente, pois tanto o *dever-ser* como o *valor* são momentos de um único e mesmo complexo comum, e influenciam na abstração do produto, nas consequências positivas e negativas e nas relações sociais advindas desse processo.

O problema do *valor* para o *dever-ser* reside justamente nisso, na não separação da abstração de ambos, “uma vez que o valor influi predominantemente sobre o pôr do fim e é o

princípio de avaliação do produto realizado, ao passo que o dever-ser funciona mais como regulador do próprio processo [...]” (LUKÁCS, 2013, p. 79). Para uma melhor visualização de como se procede o duplo caráter do trabalho, representado nas mercadorias que são o *valor de uso* e o *valor de troca*, com as suas estruturas dinâmicas, o *pôr da causalidade* e o *pôr teleológico*, elaborou-se a seguinte figura (Figura 4):

**Figura 4:** Duplo caráter do trabalho representado nas mercadorias.



**Fonte:** Sistematização da autora, a partir de Lukács (2013).

Na figura 4, parte-se da ação do trabalho para se chegar à mercadoria. A seta horizontal simboliza o processo percorrido para se chegar ao objetivo. No primeiro momento estão expressas as características fundamentais do trabalho, que culminam nas seguintes variações: no âmbito do ser social, com o *valor de uso* e *dever-ser*; e, com o produto do trabalho, o *valor de troca* e *valor*.

Ambos são aspectos que desenvolvem, respectivamente, segundo Lukács (2013): **desenvolvimento da personalidade** (campo da ética) e **desenvolvimento das capacidades humanas** (forças produtivas). O ponto no eixo sinalizado pela seta vertical acena o segmento que corresponde a inter-relação entre homem e sociedade por meio da comercialização ou consumo. O *valor de uso* e o *valor de troca* nesse processo são interdependentes na representação do duplo caráter do trabalho nas mercadorias; assim como, as suas estruturas dinâmicas, o *dever-ser* e o *valor*.

O *processo de trabalho* realiza-se na relação entre homem e natureza, do qual o *pôr da causalidade* se expressa no produto do trabalho. Entretanto, o “processo de trabalho – mesmo o mais primitivo, nunca se trata simplesmente da execução mecânica de um fim posto” (LUKÁCS, 2013, p. 54), ou seja, está para além do desenvolvimento das capacidades humanas. Ao produzir

algo, envolve-se a relação dialética do *pôr teleológico*, a teleologia que se expressa na consciência e na *liberdade* de decidir frente às alternativas de posições teleológicas futuras.

Em função disso, as necessidades sociais pressionam as escolhas. “Desse modo, a alternativa se amplia até ser a alternativa de uma atividade certa ou errada, de modo a dar vida a categorias que somente se tornam formas da realidade no processo de trabalho” (LUKÁCS, 2013, p. 54). Portanto, o *processo de trabalho* está envolto, também, de uma escolha ética devido a necessidade social de aperfeiçoamento constante do trabalho. O ser social, nesse processo, está a todo momento tomando para si e, conseqüentemente, para o coletivo, escolhas que se expressam no seu *dever-ser*.

Os desdobramentos das ações que visam à intensificação do trabalho, por meio da *divisão do trabalho*, com fins de agregar o máximo de *valor* à mercadoria, são expressões complexificadas desse duplo caráter do trabalho, que se encobrem em meio à dinâmica do sistema econômico. Logo, “[...] a divisão do trabalho, mediada e posta em marcha pelo valor de troca, produz o princípio do governo do tempo através de seu melhor aproveitamento interno” (LUKÁCS, 2013, p. 84). Portanto, é um desdobramento do *valor de troca*, em que a *divisão do trabalho* significa economia de tempo e, com isso, amplia-se o *pôr teleológico* final, o *valor*.

No transcorrer da histórica, podem-se ver essas relações e as suas diferentes interfaces na evolução e na organização do trabalho<sup>8</sup>. Agrega-se a isso, a presença de outros elementos que determinarão as características ideológicas, políticas, econômicas e culturais do trabalho nas diferentes fases da existência social.

Ao considerar a essência do trabalho (autotransformação e autoatividade), concluindo-se que, muitas das derivações da evolução e da organização do trabalho poderiam vir a não preservar os elementos da sua essência, todavia, ainda assim, haveria semelhanças e uma extrema valorização dessas expressões tidas como trabalho.

Das estruturas de explicação do *valor* do trabalho e do seu produto, parte a necessidade de apreensão da forma como o trabalho se expressa. A inter-relação já foi auferida no duplo caráter do trabalho representado nas mercadorias, que equivalem para as formas de trabalho, quer dizer, para cada *valor* há um tipo de expressão do trabalho encontrado nesse processo, quais sejam: o *trabalho concreto*, autotransformador, que tem a capacidade de transformar a natureza para a sua subsistência e, também, a subjetividade do trabalhador; e o *trabalho abstrato*, regido pelo salário. Em outras palavras, tem-se o *trabalho concreto*, criador de *valores de uso*, e o *trabalho abstrato*, criador de *valores de troca*.

---

<sup>8</sup> A evolução do trabalho apresenta as seguintes fases: patriarcado, escravidão, casta, servidão, corporações de ofício, *liberdade* do trabalho e contrato de trabalho. E, na organização do trabalho: taylorismo-fordismo e flexível.

Todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso (MARX, 2013, p. 172).

A partir disso, é possível verificar a relação direta do tipo de trabalho que gera a determinação de seu *valor*. O *trabalho concreto*, ao se expressar no *valor de uso*, está ligado diretamente à relação entre homem e natureza, assim como o *trabalho abstrato* ao *valor de troca* expresso na mercadoria.

A transformação do *trabalho concreto* em abstrato perfaz a essência da mercadoria em sua dinâmica no ser. Sendo assim, a passagem do produto do trabalho de objetivação natural (*valor de uso*) para objetivação social (*valor de troca*), não se limita somente ao seu fim teleológico (mercadoria), “[...] mas determina o papel social e a função social das objetivações no complexo dinâmico dos processos socioeconômicos” (LUKÁCS, 2013, p. 481-482).

Abordados os principais elementos que compõem a essência do trabalho, o próximo subtítulo visa à introdução do estudo sobre o trabalho nas suas formas mais desenvolvidas, em que as características dos interesses sociais e econômicos o determinam. Salienta-se, também, o processo dinâmico e dialético do trabalho no sistema econômico, com a supervalorização do *valor de troca* e do *trabalho abstrato* como forma de expressão do trabalho no processo de desenvolvimento econômico.

## 2.2 O TRABALHO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ao analisar a trajetória histórica, tanto o trabalho como a mercadoria vêm adquirindo diferentes conotações baseadas nas exigências econômicas e sociais de diferentes períodos. Com o surgimento dos processos sociais de desenvolvimento econômico, incidiu a necessidade de produção e reprodução de capital, demarcando três períodos do desenvolvimento do capital, que podem ser destacados a seguir:

no primeiro (circulação simples) as mercadorias vêm a constituir o dinheiro, ou a representação concentrada e tendente à autonomia do valor. No segundo (transformação do dinheiro em capital, ou produção de mais-valia) as relações sociais são supostas, aparecendo como resultado a valorização. No terceiro (reprodução), o capital resulta do processo e as relações sociais se repõem – processo de autoexposição do capital e ponto de acesso à análise da acumulação (COUTINHO, 1997, p. 122).

O primeiro período, é composto pela determinação econômica que integra a esfera da produção, em que o duplo caráter do trabalho na mercadoria tem sentido em sua gênese, e pode ser melhor observado (Figura 4). A construção do *valor* como produto do trabalho, mediado pelo *valor de troca* na produção, é o *pôr teleológico* desse período.

A partir do segundo período, tem-se um processo de complexificação maior no que diz respeito à produção, a intensificação do trabalho e ao ganho de *mais valor*. No primeiro momento o equivalente geral (dinheiro) era de usufruto do capitalista, no segundo momento passa a constituir como capital. Sendo assim, o *valor* final como usufruto dos seres sociais já não é mais o *pôr teleológico*, mas sim o capital. Logo, as relações sociais que se constituíram na produção também são redimensionadas para a importância final do capital.

É, a partir do terceiro momento, que a reprodução do capital se impõe como necessidade para a acumulação de riquezas para os capitalistas. “A acumulação supõe o emprego de parte ou totalidade da mais-valia como novo capital produtivo, acrescido ao capital original” (COUTINHO, 1997, p. 116-117). Da mesma forma, as relações sociais foram acrescidas pelo fator do acúmulo de capitais, e as estruturas básicas da sociedade foram reforçadas por essa concepção.

Tendo em vista os paradigmas desses períodos, é possível verificar o processo de desenvolvimento econômico, em que os *pores teológicos* foram sendo modificados ao longo dos períodos, fazendo emergir um ator social que simboliza esse processo, que no caso conveniu-se ser chamado de capitalista.

A produção e a reprodução de capital são emergentes de um processo histórico, que compõe o desenvolvimento dialético das capacidades e personalidade do ser social, em que suas ações são pautadas pela *liberdade* e necessidade de desenvolvimento. Dos contrapontos, a partir de uma visão dual e determinada pelo campo econômico, salienta-se: a criação intrincada de *pores teológicos*, que fogem da essência do trabalho, mas avançam no sentido do desenvolvimento das capacidades; a diminuição dos processos de desenvolvimento da subjetividade, e a intensificação do *trabalho abstrato*; o pensamento de que: para que uma condição de acumulação de riquezas seja possível, necessita-se que as composições da existência do ser social, que advém da apropriação do trabalhado, sejam cerceadas, pois, “[...] a principal distinção entre processo de produção e de reprodução diz respeito ao fato de o capital aparecer como condição prévia ou como resultado do processo” (COUTINHO, 1997, p. 118-119). Em suma, passa-se, então, do processo de produção de condições para a manutenção da existência do ser social, para o de reprodução da acumulação.

[...] Inicialmente, a acumulação se faz por meio da transformação das relações de produção (acumulação primitiva), para que se crie o trabalho assalariado, ao passo que os métodos de produção continuam os mesmos. Diante de métodos de produção ainda muito pouco desenvolvidos, herdados e adaptados de sociedades pré-capitalistas, a acumulação é necessária para assegurar a expansão da força de trabalho, para proporcionar-lhe matérias-primas e permitir economia de escala na supervisão do trabalho (BOTTOMORE, 2013, p. 13).

A partir do processo de produção e reprodução do capital, ocorreram as revoluções industriais. As mercadorias produzidas em cada época, representativas de uma Revolução Industrial, basearam-se em uma tecnologia diferente. Na 1ª Revolução Industrial – a máquina a vapor, na 2ª RI – a automotricidade, e na 3ª RI – a informação e o conhecimento. E para cada tempo histórico, houve a necessidade de potencialização das forças produtivas que intensificaram a *divisão do trabalho* e a reestruturação da forma de organização do *trabalho abstrato*.

Para isso, elaboraram-se diferentes modelos de gestão do *processo de trabalho*, que necessitavam de trabalhadores que fossem especializados (fordismo, taylorismo) e qualificados/polivalentes (flexível) para atender o pôr teológico de ganho de *mais valor*. Sendo assim, “o trabalho que cria valor (*trabalho abstrato*), possui as mesmas determinações históricas da mercadoria, e é uma realização do mundo burguês” (COUTINHO, 1997, pg. 59).

Enquanto o trabalho que cria o valor de troca realiza-se na igualdade das mercadorias como equivalentes gerais; o trabalho, que é a atividade produtora tornada própria para um fim, realiza-se na infinita variedade de seus valores de uso. Enquanto o trabalho, criador do valor de troca, é o trabalho geral-abstrato e igual, o trabalho criador do valor de uso, é trabalho concreto e especial que, no que concerne à forma e à matéria, se decompõe em modos de trabalho infinitamente vários (MARX, 2008, p. 62).

Pode-se concluir, então, que há a possibilidade de distinção das formas de expressão do trabalho que visam reforçar o caráter originário do trabalho “das suas formas mais desenvolvidas e complexas que surgem no pôr econômico-social do valor de troca e nas inter-relações entre este e o valor de uso” (LUKÁCS, 2013, p. 58). Não no sentido de encontrar a duplicidade das formas de expressão do trabalho, mas de observar os momentos em que as finalidades da ação de produção de produtos se modificam.

Nesse sentido, o *trabalho abstrato* tem, cada vez mais, se voltado para uma atividade social que está regida pelo salário e impõe a subordinação de um homem perante o outro, bem como a submissão à dinâmica econômica de acumulação de riquezas. Isso acontece de tal modo que, “a generalidade do trabalho abstrato, a indiferença em relação às diversas modalidades concretas de trabalho, são um produto da industrialização que proporciona ao capital um trabalho que interessa exclusivamente como tempo” (COUTINHO, 1997, pg. 59). E na tentativa de ganho

de tempo ou de economia de tempo, o *trabalho abstrato* intensifica a *divisão do trabalho* do ser social.

Marx, nos escritos do *Grundrisse*, refere-se à economia de tempo como sendo toda a finalidade da economia. O autor faz uma analogia sobre como qualquer indivíduo distribui da melhor maneira o seu tempo para a execução das suas atividades, a fim de torná-las mais eficientes.

Na Economia, a economia de tempo serve de base e lei para a produção coletiva (MARX, 2011a). Consequentemente, emerge a *divisão do trabalho*, que já era existente nos períodos de produção, nas formas mais desenvolvidas e complexas do *processo de trabalho*, em que a estrutura social da sociedade era criada a partir da acumulação.

Nessa experiência societária, tem-se a seguinte aceção sobre o *valor* que o fundamenta e lhe cerceia por meio do poder:

A divisão do trabalho aparece assim como consequência do desenvolvimento das forças produtivas, mas como uma consequência que, por sua vez, constitui o ponto de partida de um desenvolvimento ulterior, que surgiu imediatamente a partir dos pores teleológicos singulares dos homens singulares, porém que, uma vez existente, defronta-se com os homens singulares na forma de poder social, de fator importante de seu ser social, influenciando e até determinando este; tal poder assume em relação a eles um caráter autônomo de ser, embora tenha surgido dos seus próprios atos laborais (LUKÁCS, 2013, p. 132).

A *divisão do trabalho* é a manifestação de um conjunto de necessidades dos seres sociais que dividiram os trabalhos concretos para potencializar o tempo. Todavia, quando os mesmos são desconectados do *pôr teleológico* final de seu trabalho e, consequentemente, da estrutura social, cria-se o processo de **alienação**<sup>9</sup> do ser social. Diminui, portanto, a sua autoatividade. Não havendo a inter-relação entre o *pôr da causalidade* e o *pôr teleológico*, não há apreensão ética do *dever-ser*. Então, esse *dever-ser* é apropriado por outros distintos *pores teleológicos*, deixando as consequências da *liberdade* de decisão a outrem; no caso das formas modernas de trabalho aos proprietários dos fatores de produção<sup>10</sup> ou capitalistas.

Sendo assim, ao considerar as formas e expressões de uma compreensão genérica de trabalho, acarreta-se na não apreensão histórico-estrutural, generalizando a sua essência para as formas mais modernas de sua expressão. Essas formas apresentam a subordinação do homem, a equivalência do tempo de trabalho, a homogeneização e não diferenciação do trabalho e a

---

<sup>9</sup> “Ação pela qual (ou permanecem) um indivíduo, um grupo, uma instituição ou uma sociedade se tornam (ou permanecem) alheios, estranhos, enfim, alienados aos resultados de sua própria atividade (e à atividade ela mesma), e/ou à natureza na qual vivem, e/ou a outros seres humanos, e – além de, e através de, – também a si mesmos (as qualidades humanas constituídas historicamente)” (BOTTOMORE, 2013, p. 18-19).

<sup>10</sup> O processo de trabalho subordina-se ao capital e o capitalista nele se posiciona como dirigente, condutor; para este é ao mesmo tempo, de maneira direta, um processo de exploração de trabalho alheio (COUTINHO, 1997, p. 107).

exploração como formas de geração de riquezas a outros homens (proprietários dos fatores de produção).

Todas as formas citadas acima estão afastadas do conceito genuíno de trabalho, pois trata-se “do trabalho que cria valor – trabalho abstrato – e possui as mesmas determinações históricas da mercadoria [...]” (COUTINHO, 1997, p.59). Logo, desenvolve-se na construção da sociedade moderna e na constituição da *sociedade de mercado*. E esta constituição está invertida no que diz respeito aos seus valores, na relação social entre coisas, e não entre homens ou entre homem e natureza.

Um ponto que pode vir a colaborar para o entendimento desse cenário é o desvelamento no campo da Economia Política, da essência da riqueza, analisada a partir da conjuntura do sistema econômico capitalista. O trabalho é a única essência da riqueza que advém dos seguintes fatores: ao considerá-lo como essência subjetiva da propriedade privada, enquanto atividade para si própria, como sujeito; e capital, o trabalho objetivo, enquanto exclusão do trabalho (MARX, 1993). Em suma, as derivações do trabalho adviriam da sua essência subjetiva com a propriedade privada, ou seja, do fato de o trabalho ser considerado também como mercadoria. Sendo assim, na necessidade de potencializar o aumento da riqueza dos proprietários dos fatores de produção, houve a descaracterização do trabalho, devido a intensificação da *divisão do trabalho*, mas que serviriam, em última instância, para gerar a riqueza e não, necessariamente, obedeceriam às suas características essências.

Ao gerar riquezas, o trabalho também gera a sua sina, pois não só os produtos do seu trabalho ao longo do tempo foram transformados em mercadorias pelos proprietários do capital, mas, também, o próprio trabalho. “[...] A sociedade burguesa, por ser baseada numa forma de exploração do homem pelo homem que mistifica as relações sociais, também oculta a sua verdadeira natureza” (MARX; ENGELS, 2009, p.10). Ocultam-se as *relações sociais* criadas e recriadas sobre um sistema que visa a exploração para a geração de riquezas, e essas relações de exploração são resultados da atividade humana.

Esse comportamento social traz uma complexificação ao entendimento do trabalho no sistema econômico capitalista quando objetivado, também, como mercadoria. Nessas diferentes propriedades da mercadoria, é possível observar como o trabalho se transmutou em uma delas, para satisfazer os anseios dos homens, mesmo que isso custe a exploração de outros homens, designados como força de trabalho, circunscritos em um mercado específico, o **mercado de trabalho**.

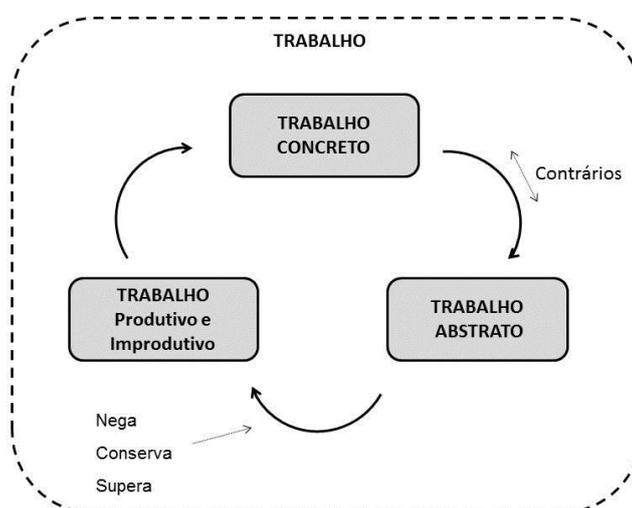
E com o crescimento da necessidade de venda dessa força de trabalho como uma das poucas alternativas para a manutenção da vida dos homens, gerou-se uma classe de seres sociais

totalmente dependentes dessa oferta de trabalho. Conseqüentemente, uma competição por essas vagas, pressiona a diminuição do preço pago pela força de trabalho.

Como se não bastasse, outros dificultadores surgiram: uma *divisão do trabalho* cada vez maior e, ainda, a luta por ter uma possibilidade de pelo menos alcançar trabalho, ou melhor, de vender a sua mão de obra (MARX, 1993). Mas, como isso se expressa em um modelo lógico, que abarque a noção dialética<sup>11</sup> do trabalho?

Propõe-se a seguinte figura (Figura 5) como uma abstração inicial para se chegar ao entendimento das formas mais desenvolvidas e complexas do trabalho.

**Figura 5:** Disposição dialética do trabalho no sistema econômico.



**Fonte:** Sistematização da autora.

A explicação dialética da totalidade do trabalho no sistema econômico é possível, entretanto, de uma forma parcial, conforme todos os autores se arriscaram até o momento, incluindo Karl Marx e Lukács György. Todavia, para fins de apreensão de alguns aspectos, a visão de conjuntura é suficiente para embasar as possíveis determinações que podem ser percebidas no processo histórico da realidade social. Essa apreensão para o *trabalho abstrato* dá uma dimensão de inter-relação: conexão com a totalidade e continuidade; e não de dualidade: separação das estruturas do fenômeno trabalho em *trabalho concreto* e *trabalho abstrato*. Partindo, assim, do *trabalho concreto*, que é a forma de trabalho que expressa o *valor de uso*, a sua inter-relação contrária é o *trabalho abstrato*, que é a força de trabalho comerciável. Ainda:

<sup>11</sup> Vide subtítulo 2.1, sobre a compreensão da realidade social por meio da dialética.

“trabalho concreto torna-se forma de manifestação de seu contrário, o trabalho humano abstrato” (MARX, 2013, p. 187).

Das mediações que se desenvolvem nesse processo, alguns aspectos relevantes já foram abordados anteriormente. A síntese desse processo é a solução econômica encontrada pela busca da acumulação, a manutenção de duas formas de trabalho, o *trabalho produtivo* e o *trabalho improdutivo*.

[...] os trabalhos produtivo e improdutivo são subcategorias do trabalho abstrato. Relacionam-se com a função social que exercem na reprodução do capital. Embora sejam, ambos, indispensáveis à reprodução ampliada do capital, há uma importante distinção ontológica entre a esfera produtiva e a esfera improdutivo do trabalho abstrato, a primeira gera mais-valor e, a segunda, não o faz (LESSA, 2012, p. 30).

Portanto, nesse processo de síntese dialética do trabalho no sistema econômico, o *trabalho produtivo* é o trabalho que produz mais-valor diretamente ou autovaloriza o capital de forma indireta. Em suma, é todo o trabalho que está subordinado à lógica da valorização do capital. Já o *trabalho improdutivo*, não geraria valor econômico considerável para a empregabilidade no mercado de trabalho formal. Todavia, esse trabalho também é funcional à acumulação de capital como subproduto do processo de geração de *valor* econômico. Em contrapartida, também, consomem bens e serviços (POCHMANN, 2008; MARX, 2013). Ambos são expressões do trabalho nessa conjuntura, que seguem produzindo outros processos e que levam a outras sínteses dialéticas e a diferentes formas de desenvolvimento das forças produtivas.

Com essas considerações feitas sobre o trabalho, sua essência, definição e caracterização dialética no desenvolvimento econômico, foi possível adentrar na discussão sobre a relação que se propõe do *trabalho abstrato* com as formas atuais de trabalho subordinado. Procurou-se explicar sobre as estruturas criadas pelo sistema econômico, do qual por vezes encobrem e ocultam a essência dos fenômenos sociais, como a falta de fomento de postos de trabalho, o desemprego e a pobreza.

Sendo assim, para auxiliar no desocultamento dessas estruturas sociais, tratou-se no próximo subtítulo, sobre a lei geral da acumulação capitalista, proposta por Marx (2013), que diz respeito à “o estabelecimento de uma ‘lei geral da acumulação’ passa pela delimitação da temática reprodutiva, ou por uma análise daquilo que é especificamente pertinente à reprodução, entendida como distinta da produção, em si” (COUTINHO, 1997, p. 116-117). É uma das leis que compreende o sistema econômico e identificou um padrão para a acumulação capitalista – a necessidade de manter uma parcela significativa da população na pobreza, e como força de trabalho excedente. Essa análise pauta toda a estrutura social e as relações sociais necessárias para a manutenção de uma *economia de mercado*.

### 2.3 A LEI GERAL DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA

A discussão que se eleva na explicação sobre a lei geral da acumulação capitalista, proposta por Marx é: de onde, de que forma e quais são as consequências da acumulação de riquezas no sistema econômico, sob a égide da lógica capitalista de produção. Sua importância e necessidade de estudo se dão pela possibilidade de explicar como a força de trabalho se divide na *sociedade de mercado*, e como a geração de uma população trabalhadora adicional relativamente supérflua ou subsidiária é necessária para a manutenção e reprodução da riqueza.

Há de se considerar que essa lei possui suas limitações na explicação atual dos meandros da complexificação do sistema econômico, a partir da importância assumida pelo mercado financeiro. No entanto, sua apreensão vai da essência da geração de acumulação, que justifica o porquê de muitas ações na atualidade, até a necessidade da manutenção de uma estrutura social obsoleta e depredatória.

A lei vai além do entendimento do movimento da reprodução e manutenção de riquezas. Ela explica a essência da **questão social**, na sua face mais transparente sobre o *trabalho abstrato*. “A análise marxiana da ‘lei geral da acumulação capitalista’, contida no vigésimo terceiro capítulo do livro publicado em 1867, revela a anatomia da ‘questão social’, sua complexidade, seu caráter de corolário do desenvolvimento capitalista em todos os estágios” (NETTO, 2001, p. 45). Ela esclarece os fatores que geram as expressões do desemprego e da pobreza – algumas das expressões da desigualdade social contidas na questão social –, que são vitais à acumulação capitalista.

A lei demonstra que alguns pontos são necessários para que ocorra a acumulação e que as mesmas não teriam consequências temporárias, mas sim necessárias para o seu desenvolvimento. Já as expressões de desigualdade social constituintes na questão social adviriam desses processos para o desenvolvimento capitalista. A pobreza e o desemprego, portanto, são necessários e constitutivos das relações sociais formadas no bojo desse modo de produção, na “sociabilidade erguida sob o comando do capital” (NETTO, 2001, p. 46), isto é, na radicalidade da relação de exploração da força de trabalho de um homem detentor dos fatores de produção sobre o outro que detém apenas a sua força de trabalho.

A lei geral da acumulação capitalista visa a reprodução e manutenção da riqueza, alcançada por meio da geração do excedente, que nada mais que a expressão da taxa de lucro, que ao fim permite a acumulação do capital. A acumulação, entendida no seu princípio básico, se

expressa da seguinte maneira: “a primeira condição da acumulação é que o capitalista tenha conseguido vender suas mercadorias e reconverta em capital a maior parte do dinheiro assim obtido. Em seguida, pressupõe-se que o capital percorra seu processo de circulação de modo normal” (MARX, 2013, p. 779). É, portanto, através da acumulação, que o modo de produção capitalista consegue manter a produção e a reprodução da riqueza.

A partir da acumulação, dois outros movimentos podem acontecer ao capitalista, quais sejam: concentração e/ou centralização do capital. A concentração nada mais é que o crescimento do capital individual proporcionado pela própria acumulação, presente nas etapas iniciais do desenvolvimento econômico. Nessas etapas, entende-se que,

a pressão sobre os capitalistas particulares se processa por meio do mecanismo da concorrência. Como o capital é valor que se expande a si mesmo, seu valor deve, pelo menos, ser preservado. Por força da concorrência, a mera preservação do capital é impossível sem que ele ao mesmo tempo se expanda (BOTTOMORE, 2013, p. 13).

Sendo assim, a centralização ocorre a partir da luta concorrencial e vantagens das empresas com maior estrutura e capital, as que têm condições de produzir em maior escala, comparativamente às pequenas. A centralização é alcançada por meio da fusão de muitos capitais (capitais individuais ou conglomerados de capitais): formados ou em vias de formação, por meio da constituição de sociedades e por ações.

A acumulação, em um contexto de centralização, possibilita ao capitalista circular com o mesmo dispêndio de capital variável (parte do capital constituído pela força de trabalho), mas, com mais exploração extensiva ou intensiva da mão de obra. Contudo, para que isso ocorra, há o imperativo de algumas ações sobre os trabalhadores que vendem a sua força de trabalho, dos quais se destacam: instabilidade no mercado de trabalho (que gera insegurança sobre o salário e o posto de mão de obra), manutenção de trabalhadores sem emprego fixo (exército industrial de reserva) e pobreza (lumpemproletariado), (MARX, 2013).

Diante disso, como fica o trabalho nesse contexto? Primeiramente, o trabalho que se consome e que é comprado, é o *trabalho abstrato*. A força de trabalho serve para satisfazer as necessidades pessoais dos proprietários dos fatores de produção, logo são os próprios homens os compradores da força de trabalho<sup>12</sup>. Por seguinte, “a força de trabalho só é vendável na medida em que conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e fornece uma fonte de capital adicional em trabalho não pago” (MARX, 2013, pág. 841), o mais-valor.

---

<sup>12</sup> Faz-se necessário referenciar o homem como o ser determinante, para que haja a personificação do ator social quando se analisar as decisões, as ações e as consequências da acumulação capitalista.

Por ser o trabalho comercializável dentro do modo de produção capitalista e fonte de geração de riqueza, o objetivo último dessa compra é ser meio de valorização do capital. Para isso, “o mecanismo da produção e acumulação capitalistas ajusta constantemente esse número [trabalhadores] a essas necessidades de valorização” (MARX, 2013, pág. 875). Esses ajustes estão condicionados a competição entre os trabalhadores: os que conseguiram vender por um tempo determinado a sua força de trabalho, com aqueles que se encontram à margem do mercado de trabalho, em uma situação supérflua ou subsidiária.

Gera-se, portanto, uma situação de acessibilidade a essa força de trabalho, a partir da necessidade do capitalista ou das necessidades que o próprio sistema econômico exige para a sua manutenção. Isso ocasiona um consequente empobrecimento da população de trabalhadores, pois

a existência de mão de obra disponível às necessidades do capital compreenderia, de um lado, uma reserva efetiva e imediata de trabalhadores desempregados (exército industrial de reserva), que concorreria para rebaixar o custo do trabalho, evitando possível compressão dos lucros. De outro, a presença de trabalhadores à margem das atividades capitalistas (massa marginal e desempregados ocultos) construiria uma reserva de força de trabalho à mercê da dinâmica capitalista por longo tempo e por meio do exercício das ações de sobrevivência ou do trabalho improdutivo (POCHMANN, 2008, p. 198).

A maioria desses trabalhadores não será absorvida, ou melhor, a sua força de trabalho não será comprada de imediato pelos donos dos fatores de produção. Em diferentes circunstâncias poderá a vir ser empregada, mas logo substituída ou suprimida por diferentes fatores (estratégias de gestão, tecnologia, maquinário, crise econômica) ou, ainda, se manterá em condições precárias. Essa situação é chamada de **exército industrial de reserva** ou população relativa (trabalhadores desempregados). Em contradição aos que estão desempregados está o **exército ativo**.

Uma parcela significativa do exército industrial de reserva está à mercê da dinâmica do mercado de trabalho, composto por trabalhadores que estão em uma situação de miséria e que não têm condições, nem oportunidades de participar da competição por um posto de trabalho nesse contexto. A essa população denomina-se o conceito **lumpemproletariado**<sup>13</sup>. O lumpemproletariado é constituinte do exército industrial de reserva e, apesar de ser considerado uma forma de trabalho improdutivo, também pressiona o empobrecimento do exército ativo, por meio da baixa dos salários e aumento das formas de exploração.

---

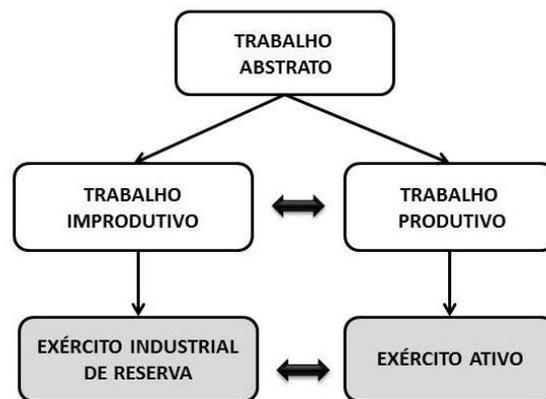
<sup>13</sup> As categorias seguem a classificação e a explicação sugerida por Marx (2013), no cap. XXIII, que fala sobre a lei geral da acumulação capitalista. Destaca-se a categoria do lumpemproletariado, que pode também assumir a categorização de massa marginal ou desempregados ocultos.

Diante dessa forma de ajustes do trabalho, a acumulação capitalista se processa em múltiplas formas, dentre elas destacam-se as seguintes: a) em caso de expansão da produção, haverá uma contratação repentina de trabalhadores, mas também a liberação constante de mão de obra ocupada; b) no sobretrabalho do exército ocupado; c) no submetimento ao desemprego de uma parte da classe trabalhadora devido ao sobretrabalho da outra, e o contrário também é válido; d) na substituição permanente e em menor escala da força de trabalho por mão de obra especializada. Assim sendo, qualquer movimento que a indústria moderna fizer irá acarretar em uma parcela significativa da força de trabalho desempregada ou semiempregada, deixando uma população trabalhadora relativamente excedente, na mesma proporção que acumula (MARX, 2013).

O exército industrial de reserva – uma decorrência e um fator da acumulação – consome a subordinação enquanto processo, isto é, naquilo que se articula à acumulação do capital. [...] o exército industrial de reserva é a forma de organização da população trabalhadora disposta pela acumulação (COUTINHO, 1997, p. 133).

Portanto, o exército industrial de reserva é produto da acumulação capitalista. É a partir dele que, pela oferta e a demanda por força de trabalho, se determina o preço da força de trabalho no modo de produção capitalista e o número do exército ativo. Dentro da dinâmica apresentada, o exército industrial de reserva está situado da seguinte maneira (Figura 6):

**Figura 6:** Exército industrial de reserva ou superpopulação relativa.



**Fonte:** Sistematização da autora.

A figura tem como função demonstrar de forma simplificada e dual, a partir do entendimento dialético, que a disposição do trabalho no sistema econômico se encontra no exército industrial de reserva. Apresenta, primeiramente, as duas formas de trabalho, a improdutiva e a produtiva. A partir, dessas formas de trabalho, emergem dois exércitos, o

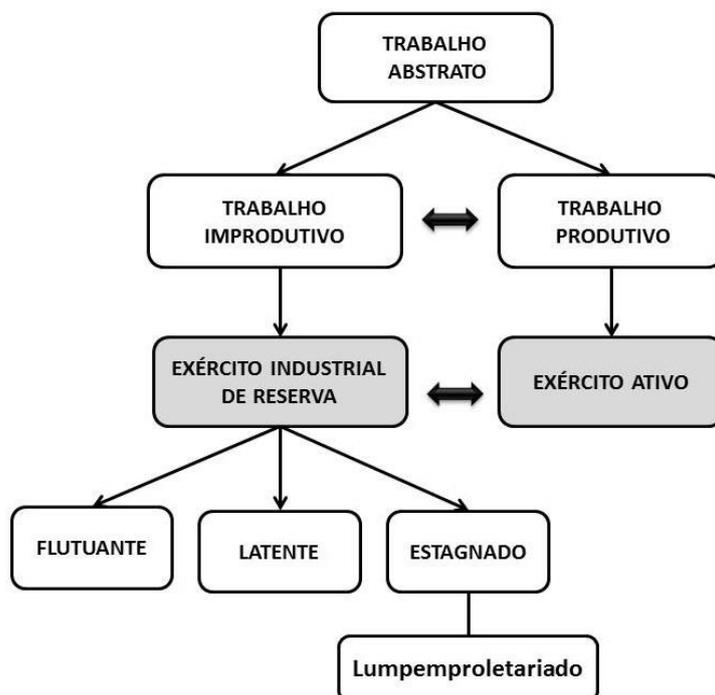
exército industrial de reserva e o exército ativo. A disposição de dois exércitos se mostra “[...] pela proporção variável em que a classe trabalhadora se divide em exército ativo e exército de reserva, pelo aumento ou redução do tamanho relativo da superpopulação, pelo grau em que ela é ora absorvida, ora liberada” (MARX, 2013, p. 865).

Exército ativo é aquele que está ocupado ou empregado, ou seja, é o trabalho produtivo que produz *mais valor* de forma direta e indireta ou, ainda, indiretamente pelas diferentes expressões que o trabalho assume no exército ativo. Os demais trabalhadores compõem, portanto, o exército industrial de reserva ou superpopulação relativa.

A superpopulação relativa se mostra como produto da acumulação e “[...] essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e, até mesmo, numa condição de existência do modo de produção capitalista” (MARX, 2013, pág. 858). Assim, essa superpopulação, que é o somatório dos trabalhadores desempregados com uma massa marginal de trabalhadores, resulta em verdadeira reserva estrutural de força de trabalho à disposição dos capitalistas.

Diante da incorporação do entendimento dos tipos de trabalhos executados dentro do processo de acumulação, é possível desenvolver mais alguns aspectos sobre o exército industrial de reserva. Dentro da sua composição estão inseridos todos os trabalhadores, pois dentro da estrutura das relações sociais que se desenvolvem diante do modo de produção capitalista, todo o trabalhador em algum momento da sua vida produtiva fará parte do exército industrial de reserva. A partir dessa constatação, ele se divide da seguinte forma: flutuante, latente e estagnado. É do segmento da população relativa estagnada que se encontra o lumpemproletariado, como mostra a figura 7.

**Figura 7:** Estrutura do trabalho a partir da explicação da lei geral da acumulação capitalista.



**Fonte:** Sistematização da autora, a partir de Marx (2013).

Com base na figura, o exército industrial de reserva ou superpopulação relativa, está dividido em três tipos de populações de trabalhadores:

- A primeira, a **flutuante**, está ligada diretamente à absorção e a repulsão da força de trabalho, conforme a necessidade imediata do mercado, impondo sobre os trabalhadores as ações que cabem à acumulação.
- A segunda, **latente**, é a que se encontra em vias de se transferir para a área urbana, que constitui uma parcela da população rural.
- A terceira, **estagnada**, é aquela que está à margem do mercado de trabalho, mas também interage com o exército ativo por meio dos trabalhos irregulares ou não formais. Sua característica principal é o máximo de trabalho em troca do mínimo de salário (exemplo, trabalho domiciliar). Portanto, está composta por toda a massa de trabalhadores sobrantes (supranumerários da indústria e da agricultura). Também, dentro dessa população estagnada, encontra-se a população que está em situação de miséria absoluta, chamada de lumpemproletariado.

Para o lumpemproletariado há outras três classificações: os aptos ao trabalho; os órfãos e os filhos de indigentes; e, os degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho (por exemplo: vítimas da indústria, aleijados, doentes, viúvas, etc.), (MARX, 2013). Para a

acumulação capitalista, o lumpemproletariado é o “custo morto”, ou seja, a consequência necessária para o processo de acumulação.

O pauperismo constitui o asilo para inválidos do exército trabalhador ativo e o peso morto do exército industrial de reserva. Sua produção está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade na necessidade dela, e juntos eles formam uma condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza. O pauperismo pertence aos *faux frais* [custos mortos] da produção capitalista, [...] (MARX, 2013, pág. 874).

A referência de Marx sobre o lumpemproletariado e pauperismo vivenciado por essa população é a visão que o processo de acumulação impõe sobre ela, a de “custo morto” para o exército industrial de reserva. O trabalhador, na grande maioria das situações, não consegue desenvolver o trabalho necessário devido às condições que sobrevivem, e isso diz respeito, tanto para as formas de trabalho irregular e/ou informal. Contudo, tanto os trabalhadores formais como os informais auxiliam o sistema de produção capitalista na baixa dos valores dos salários, pois em voga para a lógica da lei da acumulação capitalista funcionar, ambos pressionam o mercado de oferta e compra de trabalho e, por outra via, também são consumidores de produtos.

É necessário, também, enfatizar algumas incoerências na abstração da lei geral da acumulação capitalista. Ao realizar-se a leitura necessária, mas por vezes superficial, pode-se incorrer no erro de abstrair que a incorporação de maquinários seria o principal causador da superpopulação relativa. Na atualidade, também, devido a incorporação de tecnologia, isso pode ocorrer, como na seguinte abstração:

pode-se, dizer assim, que numa sociedade subordinada aos imperativos do capital e da alienação, quanto mais os avanços científicos progredirem, e as inovações técnicas que possibilitam a economia de trabalho necessário avançam, o trabalhador torna-se proporcionalmente peça cada vez mais supérflua dentro da engrenagem da grande indústria (MARANHÃO, 2008, p. 44).

Na realidade a maquinaria (e a tecnologia) é necessária para o desenvolvimento do homem como sociedade. A sua utilização não deveria incorrer na interpretação de ser considerado a peça chave para o aumento do exército industrial de reserva, causador do desemprego e da pobreza, pois o que incorre é a proporção do seu uso em relação ao número de trabalhadores. “Com o avanço da acumulação, modifica-se, portanto, a proporção entre as partes constante e variável do capital; se originalmente era de 1:1, agora ela passa a 2:1, 3:1, 4:1, 5:1, 7:1 etc.” (MARX, 2013, p. 856). Logo, a incorporação de máquinas aumenta a contratação de mão de obra especializada e, conseqüentemente, ocorre dispensa de força de trabalho não especializada.

Todas as determinações discutidas são frutos de escolhas baseadas na acumulação de riquezas, ou seja, de escolhas feitas por homens proprietários dos meios de produção, e não necessariamente pela incorporação de maquinário, ou seja, instrumentos utilizados para as necessidades dos homens. Basta então identificar há quais necessidades elas estão sendo utilizadas e as formas como estão sendo ajustadas. Nessa estrutura de sociedade, a maquinaria e a tecnologia são meros instrumentos no *desenvolvimento das capacidades humanas*, que visam minar a concorrência e manter a acumulação no sistema econômico capitalista.

Para finalizar análise da lei da acumulação capitalista, algumas assertivas podem ser realizadas em relação à acumulação da riqueza, do exército industrial de reserva e do pauperismo.

A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista (MARX, 2013, p. 875).

Portanto, se há um aumento das potências de riqueza, há também um aumento proporcional do exército industrial de reserva, afinal, quanto maior é o exército industrial de reserva em relação ao exército ativo, maior é a consolidação dessa superpopulação relativa; e, quanto maior for o exército industrial de reserva e o lumpemproletariado, tanto maior será o pauperismo.

Essas assertivas confirmam que, na essência, a contradição da riqueza é a miséria, ou seja, para a acumulação de riquezas é necessário o empobrecimento da população e a manutenção/aumento do exército industrial de reserva.

Tece-se como desafio, dimensionar na contemporaneidade a situação da flutuação dos trabalhadores dentro dessa relação social emergida a partir do sistema econômico. Essa flutuação está pautada em uma indigência que não é devida à falta de trabalho ou emprego, mas a política econômica e seus referenciais teóricos que impõem novas organizações do trabalho.

Toda a estrutura apresentada na discussão, entende que a meta principal é a obtenção máxima de acumulação de capitais. Para isso, diferentes estruturas foram criadas e delas suas representações, para que houvesse uma potencialização desse processo nos países que aderiram ao sistema econômico capitalista. Nesse contexto, o papel do trabalho e do emprego acaba sendo de privilégio ao trabalhador que consegue se inserir na estrutura social, enquanto que deveria ser, por premissa, o fio condutor da sociedade para os processos emancipatórios dos sujeitos (CASTEL, 2013).

Sendo assim, a discussão proposta sobre a lei da acumulação capitalista buscou ser um norte para a explicação das estruturas criadas na atualidade. Trata-se de estruturas que partem da acumulação de riqueza, por meio da manutenção da pobreza e do desemprego, premissas fundamentais para apreender a estrutura da *sociedade de mercado*.

Portanto, para aprofundar a discussão, no próximo tópico será abordado sobre a constituição da *sociedade de mercado*, com o intuito de apreender a dinâmica que na atualidade se estrutura: a oferta e a demanda de trabalho. Posteriormente, o intuito é perceber o que a superestrutura jurídica e política propõem e executam para inserir os trabalhadores que compõem o exército industrial de reserva no mercado de trabalho.

## 2.4 A CONSTRUÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE MERCADO

Diante da discussão apresentada sobre a lei geral da acumulação capitalista e do exército industrial de reserva, é fundamental acerrar-se sobre o que conveniu ser chamado por Polanyi (2000) como *sociedade de mercado*. Os nuances e objeções que o autor apresenta como sendo característicos do sistema econômico capitalista. Essa caracterização oferece indícios sobre como, nesse tipo de estrutura social, estão distribuídos os trabalhadores, e o mais importante, como e quais determinações perpassam o *trabalho abstrato*.

As estruturas das sociedades de mercado foram e são diversas no tempo histórico, entretanto, sobre o sistema econômico capitalista, elas têm adquirido características distintas – e estão sendo discutidas ao longo do estudo.

Por sistema econômico entende-se a “[...] forma organizada que a estrutura econômica de uma sociedade assume” (SANDRONI, 1999, p. 561 ). Nesse sistema econômico, o que se encontra como estrutura organizada é a *economia de mercado*, que nada mais é que uma ferramenta para organizar uma atividade produtiva. Trata-se, portanto, de um sistema controlado, regulado e dirigido apenas por mercados voltados – ou sob o *pôr teleológico* – para a acumulação de riquezas.

Uma economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados; a ordem na produção e distribuição dos bens é confiada a esse mecanismo autorregulável. Uma economia desse tipo se origina da expectativa de que os seres humanos se comportem de maneira tal, a atingir o máximo de ganhos monetários. Ela pressupõe mercados nos quais o fornecimento dos bens disponíveis (incluindo serviços) a um preço definido igualarão a demanda a esse mesmo preço. Pressupõe também a presença do dinheiro, que funciona como poder de compra nas mãos de seus possuidores. A produção será, então, controlada pelos preços, pois os lucros daqueles que dirigem a produção dependerão dos preços, pois estes formam rendimentos, e é com a ajuda desses rendimentos que os bens produzidos são distribuídos entre os membros da sociedade. Partindo desses pressupostos, a ordem na produção e na distribuição de bens é assegurada apenas pelos preços (POLANYI, 2000, p. 89-90).

A autorregulação do sistema econômico capitalista é fomentada pela concorrência, logo, controlada pelos preços dessa concorrência. Dessa forma, “toda a produção é para venda no mercado, e todos os rendimentos derivam de tais vendas” (POLANYI, 2000, p. 90). Se toda a produção e rendimentos derivam das vendas de produtos, todos os componentes desse processo de produção e reprodução de capitais são vendáveis, desde a matéria-prima, o trabalho, a terra e o próprio dinheiro como juros e capital fictício. Sendo assim, há mercados específicos para todos os fatores de produção<sup>14</sup> dentro da *economia de mercado* capitalista.

Por ser um sistema que em tese se autorregula, é a acumulação que dará o tom desse sistema, necessitando que cada vez mais diferentes mercados sejam criados e explorados. Todavia, sobram poucas opções para os trabalhadores que não querem participar dessa forma de economia, pois todo o conjunto de uma sociedade tem que estar em sintonia para que o sistema funcione.

No sistema de mercado, a segurança só pode ser concedida a determinados grupos mediante o gênero de planejamento conhecido como “restricionismo” (no qual, entretanto, está incluído quase todo o planejamento posto em prática nos nossos dias). O “controle”, isto é, a limitação da produção de modo que os preços assegurem um ganho “adequado”, é o único meio pelo qual se pode garantir um certo rendimento aos produtores numa economia de mercado. Isso, porém, envolve necessariamente uma redução de oportunidades para os demais (HAYEK, 1990, p. 134).

Essa apreensão sobre a *economia de mercado*, a partir de uma visão liberal, vai ao encontro da lei geral da acumulação capitalista que afirma a necessidade de redução de oportunidades para “os demais”. Em suma, esses demais correspondem ao exército industrial de reserva, principalmente os sobrantes, que são levados a processos de insegurança total e de pauperismo, no que convém para os pensadores desse sistema econômico chamar de “retricionismo”.

---

<sup>14</sup> Os fatores de produção são os elementos indispensáveis ao processo produtivo de bens materiais. Tradicionalmente, são considerados fatores de produção o trabalho (trabalho abstrato, força de trabalho), a terra (natureza, matéria-prima) e o capital (dinheiro, bens) (SANDRONI, 1999).

Sendo assim, para a sintonização dos aspectos da *economia de mercado* capitalista com a sociedade, emerge o conceito de *sociedade de mercado*, em que a sociedade tem que ser modelada de maneira tal a permitir que o sistema funcione de acordo com as suas próprias leis. É um modo de vida, a partir do pensamento do mercado, subjugado às relações sociais do sistema econômico, em que os seres sociais se comportam no seu *dever-ser* voltado ao ganho monetário.

Um tal padrão institucional não poderia funcionar a menos que a sociedade fosse subordinada, de alguma forma, às suas exigências. Uma economia de mercado só pode existir numa sociedade de mercado. Chegamos a esta conclusão, de uma maneira geral, em nossa análise do padrão de mercado. Podemos especificar agora as razões desta nossa afirmativa. Uma economia de mercado deve compreender todos os componentes da indústria, incluindo trabalho, terra e dinheiro [...] Acontece, porém, que o trabalho e a terra nada mais são do que os próprios seres humanos nos quais consistem todas as sociedades, e o ambiente natural no qual elas existem. Incluí-los no mecanismo de mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado (POLANYI, 2000, p. 93).

Ou seja, transmutar o trabalho – ignorando o *trabalho concreto*, que é a relação entre a natureza e o homem – na sua expressão de *valor*, no *trabalho abstrato*. Diante disso, uma pergunta se põe em questão: como as sociedades têm se tornado uma *sociedade de mercado* capitalista? Para que ocorra essa transformação, implicou (e ainda se mantém esse reforço) nas seguintes situações: a) mudança na motivação da ação por parte dos membros da sociedade, na qual a motivação do lucro passa a substituir a motivação da subsistência; b) todas as transações se transformam em transações monetárias; e, c) todas as rendas devem derivar da venda de alguma coisa e, qualquer que seja a verdadeira fonte de renda de uma pessoa, ela deve ser vista como resultante de uma venda. Por consequência, e para a existência de uma *economia de mercado*, é necessário que exista uma *sociedade de mercado* (POLANYI, 2000).

A transformação da sociedade em *sociedade de mercado* tem atravessado os diferentes contextos econômicos, políticos e culturais dos países<sup>15</sup> que aderiram a uma *economia de mercado*. Logo, a maneira como o sistema capitalista se instalou deu-se de maneira diferente, moldando-se aos diversificados contextos.

Tem-se verificado, nos últimos 30 anos, a intensificação dessa transformação, que passa de uma *economia de mercado*, que seria uma ferramenta para organizar uma atividade produtiva, para uma *sociedade de mercado*. Portanto, o que se tem evidenciado é uma sociedade em que tudo está à venda. Metamorfoseou-se em um modo ou estilo de vida, que abrange o pensamento

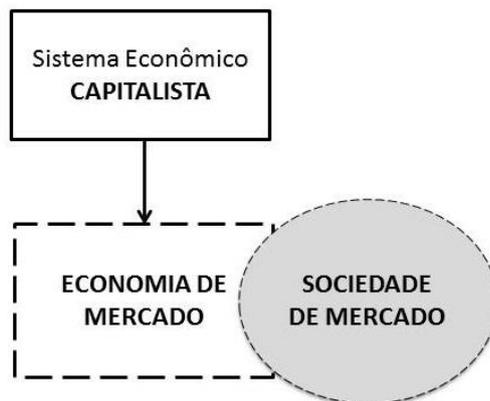
---

<sup>15</sup> No Brasil, a industrialização foi tardia em relação há muitos países e passou por diferentes estruturas de governo - entre o ditatorial e o democrático. Mas apesar disso, as implicações para a conversão em sociedade de mercado estão presentes e foram intensificadas a partir da incorporação do referencial teórico neoliberal, como base para as ações na economia, e o processo de democratização.

do mercado e os seus valores para todos os aspectos da vida do ser social: relações pessoais, vida familiar, educação, política, lei, cidadania (SANDEL, 2012).

A partir dessas abstrações, elaborou-se a figura a seguir, como forma ilustrativa da origem e formação da *sociedade de mercado* (Figura 8).

**Figura 8:** Sociedade de Mercado.



**Fonte:** Sistematização da autora, a partir de Polanyi (2000).

Tendo o percurso reflexivo como referência, os próximos itens de estudo demarcam a necessidade de se compreender como a política econômica internacional do sistema econômico capitalista vincula-se às ações do Estado. Buscam-se, também, algumas determinações históricas e econômicas para o contexto da *sociedade de mercado* brasileira. A partir de então, será possível embasar a dinâmica do mercado de trabalho e as alternativas que são oportunizadas aos trabalhadores no âmbito do mercado de trabalho formal e informal brasileiro.

#### **2.4.1 A relação do Estado com a política econômica**

A relação essencial entre o sistema econômico capitalista e o Estado é que ambos são determinações históricas do percurso que a sociedade percorreu. Tudo, decorrente das condições econômicas de um determinado tempo histórico e das circunstâncias, que no caso, preveniram da polarização de uma sociedade, marcada por ricos e pobres, proprietários dos fatores de produção e trabalhadores com a sua mão de obra.

A *superestrutura política*<sup>16</sup>, que na sua essência surgiu como mediadora das relações sociais estabelecidas na polarização decorrente entre capitalistas e trabalhadores, foi o **Estado** – um poder que deveria ser capaz, em seus objetivos primórdios, de mediar e manter a neutralidade em suas ações perante o conflito de classes. Nesse sentido, Engels descreve o que é verdadeiramente o Estado a partir de acepção crítica e histórica:

Assim, o Estado não é, de modo algum, um poder, de fora, imposto sobre a sociedade; assim como não é “a realidade da ideia moral”, “a imagem e a realidade da razão”, como sustenta Hegel. Em vez disso, o Estado é o produto da sociedade num estágio específico do seu desenvolvimento; é o reconhecimento de que essa sociedade se envolveu numa autocontradição insolúvel, e está rachada em antagonismos irreconciliáveis, incapazes de ser exorcizados. No entanto, para que esses antagonismos não destruam as classes com interesses econômicos conflitantes e a sociedade, um poder, aparentemente situado acima da sociedade, tornou-se necessário para moderar o conflito e mantê-lo nos limites da “ordem”; e esse poder, nascido da sociedade, mas se colocando acima dela e, progressivamente, alienando-se dela, é o Estado (ENGELS, 1984, p. 191).

O Estado, então, como poder criado pela mesma sociedade que também gestou o sistema econômico capitalista, aliena-se do seu criador e emerge como mediador dos antagonismos entre classes sociais, quer dizer, dos conflitos gerados pela exploração sem limites dos fatores de produção pelos capitalistas. Entretanto, ao alienar-se da sociedade “[...] adquiriu uma existência particular a par, e fora, da sociedade civil; mas ele nada mais é do que a forma de organização que os burgueses se dão, tanto externa quanto internamente, para garantia mútua da sua propriedade e dos seus interesses” (MARX; ENGELS, 2007, p. 112).

Essa separação adveio da complexificação que as relações sociais obtiveram com a mercantilização dos produtos e da vida cotidiana. Também foram uma reação “[...] às carências e limitações da vida civil, onde os homens, buscando a satisfação dos seus interesses particulares, encetaram uma luta entre si, destruindo toda a possibilidade de uma convivência verdadeiramente humana” (NAVES, 2014, p. 19). Surgiu, então, a necessidade de controle que aos poucos se sobressaiu à parte que o criou.

Contudo, além de o Estado emergir da necessidade de mediação da luta de duas classes sociais, ele é fruto dessa mesma luta de classes. E, advindo dela, também possui as características da classe que se sustenta como a mais forte e dirige as atividades econômicas da sociedade e das relações sociais estabelecidas. Sendo assim, “[...] é, normalmente, o Estado da classe economicamente dirigente, que, por seus recursos, torna-se também a classe politicamente

---

<sup>16</sup> A superestrutura política é parte, assim como a jurídica, do conjunto das relações sociais de produção que compõe a estrutura econômica da sociedade (MARX, 2008).

dirigente, e, assim, obtém novos meios de controlar e explorar as classes oprimidas” (ENGELS, 1984, p. 157).

O controle efetivo advém da classe que possui os fatores de produção. Não havendo uma luta igual e nem neutralidade nessa mediação que o Estado se propôs à priori ser, o que se tem é um instrumento eficaz para a *economia de mercado* capitalista, do qual visa obter o máximo de lucros para a classe dirigente, através de diferentes meios.

O que se constata, também, é que “[...] ele sempre esteve presente; apenas suas formas e modos de funcionamento mudaram conforme o capitalismo amadurecia. [...] O Estado desempenha, necessariamente, certas tarefas básicas mínimas no apoio do modo capitalista de produção” (HARVEY, 2005, p. 79). Dentre as tarefas que o Estado desempenha estão: a manutenção ou controle desproporcional sobre a luta de classes, utilizando de ações mediadoras que possibilitam a amenização dos conflitos que surgem de uma sociedade em que há atores que são explorados e, também, a criação mínima de regras para os atores que exploram os fatores de produção.

As relações que levaram o Estado a ser instrumento do sistema econômico atual advém da complexidade da história da sociedade, e não se sustenta somente em afirmações de uma transformação de sua intenção primeira, pois no caminho percorrido por essa estrutura, diferentes formas de Estado se transfiguraram na história, no qual uma das últimas foi o Estado democrático de direito. Portanto, “[...] a noção de que o capitalismo alguma vez funcionou sem o envolvimento estreito e firme do Estado é um mito que merece ser corrigido” (HARVEY, 2005, p. 92). Como tudo na realidade social está em processo de transformação, também se admite isso para o Estado, mas a sua essência por estar atrelada à luta de classes está, também, ligada à classe dirigente. Partindo dessa classe, advém suas transformações principais e as suas formas de mediações que se firmaram ao longo da história da sociedade.

Assim, ao considerar o Estado e o sistema econômico como sendo produtos históricos, também é possível apreender a abstração de Marx, na *Ideologia Alemã*, ao considerar a propriedade privada, o Estado e a alienação da atividade social como consequências da divisão social do trabalho<sup>17</sup>. Ao analisar a complexificação da divisão social do trabalho na história, é possível o perceber como raiz fundante de outras complexificações, como é o sistema econômico e o Estado.

---

<sup>17</sup> Numa sociedade cujos produtos assumem genericamente a forma da mercadoria, isto é, numa sociedade de produtores de mercadorias, essa diferença qualitativa dos trabalhos úteis, executados separadamente uns dos outros como negócios privados de produtores independentes, desenvolve-se como um sistema complexo, uma divisão social do trabalho (MARX, 2013, p. 166).

[...] com a divisão do trabalho está dada, ao mesmo tempo, a contradição entre o interesse de cada um dos indivíduos ou de cada uma das famílias e o interesse comunitário de todos os indivíduos que mantêm intercâmbio uns com os outros; e a verdade que esse interesse comunitário de modo algum existe meramente na representação, como universal, mas antes de mais nada na realidade, como dependência recíproca dos indivíduos entre os quais o trabalho está dividido. E é precisamente por essa contradição do interesse particular e do interesse comunitário que o interesse comunitário assume uma organização autônoma como Estado, separado dos interesses reais dos indivíduos e do todo [...] mas sempre sobre base real, dos laços existentes em todos os conglomerados de famílias e tribais (MARX; ENGELS, 2007, p.47).

A divisão social do trabalho surge como uma necessidade, entretanto, ao longo do tempo, vem sendo remodelada às necessidades das classes dirigentes. Sendo assim, nem sempre as necessidades de funções ou *trabalhos abstratos* específicos correspondem às necessidades reais dos indivíduos, de um conjunto de indivíduos ou uma sociedade em específico.

O que se percebe é que essa divisão social do trabalho, atrelada à função mediadora do Estado com todo o suporte estratégico que ela possa oferecer, compõe formas específicas de aumento da acumulação de riquezas da classe hegemônica. Portanto, o que se segue na abstração de Marx como consequências da divisão social do trabalho são: a propriedade privada e a alienação da atividade social. Tem-se, aqui, uma contradição de interesses que são do âmbito do privado e coletivo, em que os interesses coletivos, ao terem como símbolo o Estado, são capturados e dominados pelo privado.

Com a *divisão do trabalho* sendo imposta, os trabalhadores têm que se expor às necessidades criadas pelos proprietários dos fatores de produção, com o objetivo de se manterem acumulando riquezas. As consequências disso, mais o processo e a necessidade de globalização da *economia de mercado*, são tanto a oferta como a demanda de postos de trabalho criados e induzidos por estruturas ideológicas hegemônicas, a fim de suprir as necessidades da produção de capital.

Diante disso, uma dúvida que se segue é: como uma classe social consegue se sustentar por tanto tempo dirigente do sistema econômico, dos instrumentos de mediação e controle como o Estado e, também, cada vez mais, na sociedade atual, ditar o ritmo e os valores da vida cotidiana? Uma das abstrações que tenta explicar é a que diz que tudo “[...] se baseia na conexão entre ideologia e Estado. Especificamente: os interesses de classe são capazes de ser transformados num ‘interesse geral ilusório’, pois a classe dirigente pode, com sucesso, universalizar suas ‘ideias dominantes’” (HARVEY, 2005, p. 82). Ou seja, tornar universais suas ideias e valores, por meio de uma ideologia hegemônica<sup>18</sup> que tem como suporte o Estado para a

---

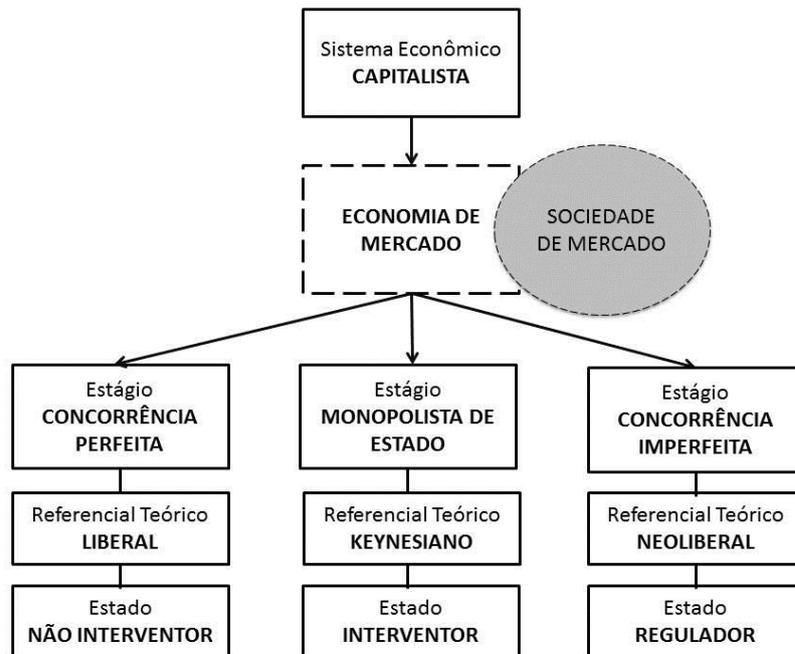
<sup>18</sup> Apresenta-se a ideologia hegemônica como um produto social, construído pelos seres sociais. Logo, é uma consciência posta pelo movimento da história. “A consciência é, naturalmente, antes de tudo a mera consciência do meio sensível mais imediato e consciência do vínculo limitado com outras pessoas e coisas exteriores ao indivíduo

manutenção de uma *economia de mercado* capitalista e, conseqüente, transformar a sociedade em uma *sociedade de mercado*.

Para fins práticos e de sistematização de como a *economia de mercado* tem se desenvolvido em relação com o Estado, elaborou-se o fluxograma a seguir – a partir da Figura 8 –, que apresenta de uma forma geral os tipos de *economia de mercado* desenvolvidos em países que adotaram a *economia de mercado* capitalista (Figura 9).

Para alguns autores, e dependendo de quais países parte a análise, esses tipos de capitalismo possuem um período determinado, ou podem vir a ser mesclados por fases ou, ainda, atuarem juntos. Para a análise neste estudo referente ao capitalismo tardio implantando no Brasil, propõem-se a seguinte figura (Figura 9):

**Figura 9:** Os estágios do capitalismo na sociedade de mercado.



**Fonte:** Sistematização da autora.

A partir da figura é possível perceber que os estágios do capitalismo<sup>19</sup> foram sendo implantados ao longo dos anos, estimulando a *economia de mercado* e perpetuando como forma

---

que se torna consciente [...]” (MARX; ENGELS, 2007, p. 36). A ideologia hegemônica como produto social, baseia-se em valores que perpassam pelas características do sistema econômico capitalista, individualização e ganância material.

<sup>19</sup> Optou-se pela nomenclatura de concorrência perfeita e imperfeita devido a divisão na literatura da área da Economia, onde o primeiro estágio na lógica do mercado é a concorrencial. A literatura divide até o ano de 1930, como concorrência perfeita. Após esse estágio como concorrência imperfeita, pois se percebeu uma diferença

de sociedade o mercado. Por exemplo, em países latino-americanos, como o Brasil, começa-se a ser implantado o capitalismo a partir do séc. XX, ainda de uma maneira muito incipiente: de uma economia voltada para a agro exportação para a implementação da industrialização e o modo de vida da *sociedade de mercado*. E por traz disso, tem-se um Estado que criou condições básicas para esse desenvolvimento, garantindo condições internas e externas para a reprodução do capitalismo tardio.

É importante ressaltar que para cada estágio do capitalismo há um referencial teórico diferente e que as orientações econômicas tentam respeitar as ideologias políticas governamentais. Por isso, para cada estágio, há uma característica essencial que se espera do Estado perante a necessidade de mudança na conjuntura econômica, devido às crises conjunturais, que solicitam a mudança de base teórica.

No capitalismo concorrencial, ou no **estágio de concorrência perfeita**, que permaneceu vigente até o último quartel do século XIX, sob a luz do referencial teórico Liberal, o Estado realizou intervenções pontuais em episódios específicos. Sua intervenção não ultrapassava responder de forma coerciva as lutas dos trabalhadores e a manutenção da propriedade privada. Logo, respondeu como guardião das condições externas da produção capitalista.

No **estágio monopolista de Estado**, o sistema econômico estava voltado para o acúmulo de lucros, por meio do controle de mercado. A função do Estado nesse sentido foi de exercer múltiplas funções, a fim de garantir os superlucros dos monopólios. Ao assumir a base do referencial teórico Keynesiano, o Estado visou à preservação e o controle contínuo da força de trabalho, tanto da ocupada, como do exército industrial de reserva (NETTO, 1996).

Todavia, não se está mencionando um Estado com o caráter voltado mais “ao lado social” do que a da acumulação. Há, porém, uma necessidade ao fundo dessa ação, devido ao fato de que tanto o trabalho produtivo como o improdutivo geraram enormes dificuldades para a reprodução capitalista. Na perspectiva de preservação e controle da força de trabalho, que implica na ampliação e execução de seus direitos fundamentais, tem-se períodos específicos que alavancam inúmeras ações do Estado para a classe trabalhadora, apontados por Engels (1941, p. 157), como excepcionais, pois “[...] quando classes antagônicas quase se igualam em forças – em que o poder do Estado, como aparente mediador, adquire, naquele momento, certa independência em relação a ambas as classes” (NETTO, 1996, p. 23).

Esse período convém ser identificado como o período de ações do Welfare State, em que diversos direitos sociais foram conquistados pelos trabalhadores, por meio de legislações,

---

significativa na composição da estrutura desses mercados. Portanto, um acirramento da concorrência dentro dos segmentos capitalistas.

constituições e acordos nacionais e internacionais. Em contrapartida, esse mesmo período é estimulado a compelir a sociedade a “regular a sua pertinência a níveis determinados de consumo e a sua disponibilidade para a ocupação sazonal” (NETTO, 1996, p. 23), que são ações requeridas pelo mercado e executadas pelo Estado, com a focalização das ações dessas conquistas de direitos a áreas estritamente específicas como, por exemplo, os programas de transferência de renda nos países latinos americanos.

Das funções diretas e indiretas que o Estado desempenha como Estado interventor,

possuem especial relevo a sua inserção como empresário nos setores básicos não rentáveis (nomeadamente aqueles que fornecem aos monopólios, o baixo custo, energia e matérias-primas fundamentais), a assunção do controle de empresas capitalistas em dificuldades (trata-se, aqui, da socialização das perdas, a que frequentemente se segue, quando superadas as dificuldades, a reprivatização), a entrega aos monopólios e a garantia explícita de lucro pelo Estado. As *indiretas* não são menos significativas; as mais importantes estão relacionadas às encomendas/compras do Estado aos grupos monopolistas, assegurando aos capitais excedentes possibilidades de valorização; não se esgotam aí, no entanto – recordem-se os subsídios indiretos, os investimentos públicos em meios de transporte e infraestrutura, a preparação institucional da força de trabalho requerida pelos monopólios e, com saliência peculiar, os gastos com investigação e pesquisa. [...] o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise (NETTO, 1996, p. 21-22).

Em suma, o Estado atua como um organizador e mantenedor da *economia de mercado* capitalista, postulando as condições no campo econômico para o seu desenvolvimento, como também, da infraestrutura e da mão de obra especializada para as suas necessidades. Destaca-se essa última implicação indireta do Estado em países colonizados e subdesenvolvidos, em que as demandas que são criadas, tanto na estrutura da *sociedade de mercado* implantada nesses países, como da própria *divisão do trabalho*, não obedecem às necessidades reais do país ou respeitam as particularidades culturais do povo de origem. Isso afeta diretamente a força de trabalho disponível, as estruturas de trabalho alternativas, a *economia de mercado*, além de toda uma estrutura de sociedade que deveria ser mantida e protegida.

Outro estágio da *economia de mercado* capitalista é o da **concorrência imperfeita**, em que o papel do Estado é de regulador. Esse estágio também é caracterizado como sendo o período do capital financeiro e fictício, do qual, parte-se a explicação da abstração da concorrência imperfeita. Como os demais, possui a intensão de intensificação das formas e mediações para a acumulação capitalista, mas tem como base principal o capitalismo financeiro.

O capital financeiro envolve a fusão do capital bancário e industrial em condições de monopólio capitalista, redundando na concentração da produção e na fusão de bancos com a indústria. A gestão desses monopólios, converte-se em dominação da oligarquia financeira, que tende a crescer com os lucros excepcionais, os empréstimos estatais, a especulação com terras, dentre outros mecanismo. Desdobra-se na monopolização da renda da terra pelo monopólio bancário e industrial, espalhando-se o domínio dessa oligarquia financeira para todas as dimensões da vida social, independente de regimes políticos (IAMAMOTO, 2010, p. 101).

Esse tipo de capitalismo corresponde a um capital moderno que necessita de um Estado moderno, com condições de regular e atuar com uma estrutura que envolva essa oligarquia financeira. Ações como empréstimos estatais, programas sociais e ações do Estado são mantidos nessa lógica, deixando um Estado totalmente dependente do crédito comercial que os donos dos fatores de produção concedem. São, portanto, as crescentes dívidas públicas contraídas pelo Estado (MARX; ENGELS, 2009), em nome da modernização e da manutenção da *economia de mercado*, o Estado perde progressivamente a sua autonomia e direciona o fundo público, principalmente, para as demandas do capital financeiro.

Tratando-se de países em desenvolvimento, o capitalismo financeiro atua com um receituário para o desenvolvimento desses países, afinal, existe uma “receita para a modernização e manutenção de uma economia forte”. Nesse sentido, há uma acepção de regresso a antigos estágios do capitalismo, em que países como o Brasil deveriam retornar a uma base agroexportadora, com a mínima interferência do Estado.

Esse tipo de medida é um contrassenso, pois nem mesmo os países que o receitaram o seguem. Enfim, apenas foram estimuladas com a justificativa de disciplinamento da *economia de mercado* (além de outras, mediadas como taxas de juros, a cotação da moeda, entre outros). Foi, portanto, por meio do **Consenso de Washington** que esse receituário tornou-se provisão para as políticas sociais na América Latina (BATISTA, 1994).

No que se refere ao campo dos direitos sociais, o Consenso de Washington<sup>20</sup> “não tratou tampouco de questões sociais, como educação, saúde, distribuição da renda, eliminação da pobreza. [...] As reformas sociais, tal qual as políticas seriam vistas como decorrência natural da liberalização econômica” (BATISTA, 1994, p. 11), isto é, as políticas sociais e as reformas seriam fomentadas a partir da necessidade do mercado, e obedecendo as regras que cabem ao mercado. Logo, quaisquer das reformas propostas viriam a dar conta das necessidades do mercado

---

<sup>20</sup> “Em novembro de 1989, reuniram-se na capital dos Estados Unidos funcionários do governo norte-americano e dos organismos financeiros internacionais ali sediados - FMI, Banco Mundial e BID - especializados em assuntos latino-americanos. O objetivo do encontro, convocado pelo Institute for International Economics, sob o título "Latin American Adjustment: How Much Has Happened?", era proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região. Para relatar a experiência de seus países também estiveram presentes diversos economistas latino-americanos. Às conclusões dessa reunião é que se daria, subsequentemente, a denominação informal de 'Consenso de Washington'" (BATISTA, 1994, p. 5).

internacional, que no confronto com as suas crises encara a necessidade de manter a força de trabalho sob um determinado nível de estrutura social que resulte em maiores acúmulos de capital:

[...] o capital financeiro e a vitalidade das grandes potências em suas aspirações de hegemonia. Essas traduzem a luta para “apoderar-se de territórios não tanto diretamente para si, mas para debilitar o adversário e quebrar sua hegemonia”, realizando uma substancial integração entre economia e política (IAMAMOTO, 2010, p. 102).

Conjuga-se, portanto, que as medidas implantadas pelas políticas sociais nos últimos anos e os direitos conquistados até então, já estão sofrendo duramente com a pressão do sistema econômico que, em nome da manutenção do acúmulo de riquezas, divide cada vez mais o Estado, descentralizando o poder para que o mesmo se torne um lugar onde caibam as mais variadas possibilidades de forma de gestão do dinheiro público e de interesses políticos (que frequentemente se tornam interesses individuais).

Quebra-se, aos poucos, a coesão, a fim de perder hegemonia como representante do interesse de um país (ou território) para incorporar cada vez mais os interesses da *economia de mercado*. Pressiona-se, portanto, intensivamente os Estados para que os fundos públicos sejam convertidos em investimentos de ordem internacional e em pagamento da dívida pública, além das privatizações de estatais e desmantelamento dos direitos sociais.

Por fim, algumas determinações políticas e econômicas podem ser ressaltadas, a principal delas é que tanto o Estado como o sistema econômico são frutos da sociedade e ambos, no percorrer de suas trajetórias, caminharam juntos em benefício da classe que se sobrepôs como classe dirigente. Todavia, devido à disposição dialética da realidade social, há a necessidade de se manterem mínimas condições de sobrevivência à população trabalhadora, através de políticas sociais – sobretudo as focalizadas na pobreza. Há, também, a necessidade de manutenção, por meio de direitos sociais, de uma parcela de trabalhadores que se encontram sobre *trabalho produtivo* e que como “chaga”, são motivados pela mediação do Estado ao trabalho criado a partir das necessidades do mercado, assim como do fetichismo ao consumo.

Sobre a atuação do Estado nos países em desenvolvimento, há uma emergência das potências internacionais para que se tornem cada vez mais território livre para ações do mercado internacional, onde o capitalismo financeiro se sobrepõe.

Diante desse contexto de determinações econômicas e políticas, e para compreender melhor a dinâmica das opções que foram construídas para os trabalhadores a partir de uma *economia de mercado*, o próximo subitem aborda o mercado de trabalho formal e informal, construído a partir da *sociedade de mercado* brasileira.

A intenção é incorrer sobre a constatação difundida de que o mercado de trabalho formal obedece a uma inclusão ideal, no qual há um aparato amplo de direitos trabalhistas e fomento a grandes empresas e multinacionais para a contratação desses trabalhadores. Na contramão desse cenário, há o trabalho informal, marginalizado pela *economia de mercado* capitalista, mas que em contraponto, depende desse mercado de trabalho informal, e do qual mantém, também, uma relação contraditória com o Estado, pela dinâmica que expõe alguns poucos trabalhadores a abstração e a realização de experiência que visam ser alternativas à *economia de mercado*.

#### **2.4.2 A Constituição do mercado de trabalho: mercado de trabalho formal e informal no Brasil**

Algumas considerações podem ser retomadas sobre o trabalho para a apreensão sobre o mercado de trabalho brasileiro, por exemplo, a que diz que o trabalho se expressa na sua inter-relação com a natureza, na produção de valores de uso, por meio de objetos úteis para a manutenção das necessidades materiais e sociais. O mesmo se transforma e se autoproduz na relação com outros homens e com a natureza, em níveis mais desenvolvidos de sociabilidade.

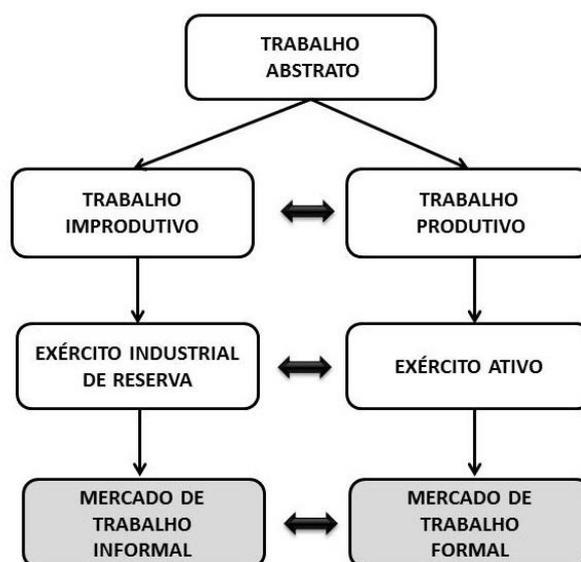
O *trabalho abstrato* é uma atividade social que está regida pelo salário e impõe a subordinação de um homem perante o outro, assim como a submissão às leis do mercado. Nesse tipo de trabalho a sua constituição está reversa no que diz respeito aos seus valores. Sua relação social se equipara à relação entre coisas e não entre homens ou entre homem e natureza.

Logo, há a incapacidade ou dificuldade de autotransformação do trabalho e do trabalhador, que ao se relacionar como coisa ou mercadoria, a sua atenção criativa, que está ligada a transformação, é diminuída e, conseqüentemente, focada na produção e reprodução do sistema econômico, no modo como esse tipo de economia julga ser melhor para o acúmulo de riquezas, e tem como característica: ser igual e geral na sua dinâmica de produtor de *valores de troca*.

A *economia de mercado* e toda a sua estrutura, ocultam de diferentes maneiras as relações sociais criadas e recriadas sobre um sistema que visa a exploração para a geração de riquezas, através de relações de exploração oriundas da atividade humana. O resultado disso é um trabalho alienado, mercantilizado, explorado e facilmente trocado. Nas formas mais complexas do desenvolvimento do trabalho no sistema econômico capitalista, o trabalho transmutou-se em mercadoria.

No processo de ajustes dos fatores de produção para a acumulação de capital, são geradas duas formas de trabalho como síntese dialética: o *trabalho produtivo* e o *improdutivo*. Em ambos, há a funcionalidade da acumulação. No *trabalho improdutivo* não gerar um *valor econômico* considerável é acatado como subproduto. Como esses trabalhos se expressam como mercadorias na *economia de mercado* capitalista, para ambas as formas de trabalho haveria um mercado de trabalho específico, o **mercado de trabalho formal** e o **mercado de trabalho informal**. A partir dessa síntese, elaborou-se a figura a seguir (Figura 10).

**Figura 10:** Do trabalho abstrato ao mercado de trabalho.



**Fonte:** Sistematização da autora.

Seguindo a linha de raciocínio construída até então, tem-se uma percepção diferenciada para os *pores teleológicos* envolvidos sobre o trabalho no desenvolvimento da sociedade. O *trabalho abstrato*, voltado para o acúmulo de riquezas, demonstra dialeticamente uma dupla forma de trabalho: a produtiva ao capital, denominada *trabalho produtivo*; e, a que se relacionaria com ele, por meio das considerações já realizadas, denominada *trabalho improdutivo*.

Ao analisar-se a estrutura dos mercados de trabalho no contexto da *economia de mercado* capitalista, não há consenso sobre as abordagens dessas formas dialéticas de trabalho, derivativas do *trabalho abstrato*. O que se percebe é que há um reconhecimento dos tipos de trabalhos específicos. Todavia, em um contexto limitado, considerar as expressões do mercado de trabalho formal como parâmetros ideais para todos os trabalhadores, gerou uma marginalização de

expressões do *trabalho improdutivo*, que reforçam a visão da dinâmica apresentada pela Lei geral de acumulação capitalista, como subproduto e fardo para a Economia<sup>21</sup>.

A partir da década de 1990, o Brasil presenciou a imersão de diferentes trabalhos que se tornaram alternativas ao desemprego estrutural do período, ou seja, de um desemprego ocorrido pela mudança na estrutura da *economia de mercado* – reestruturação econômica (mudança de referencial teórico) e, reorganizando, conseqüente, a concepção e prática do trabalho produtivo.

Esse avanço da informalidade, deveu-se em função de dois fatores: o ambiente econômico de baixo crescimento, e as transformações no capitalismo contemporâneo. A principal característica da informalidade que emergiu foi à inserção precária de trabalhadores no mercado de trabalho informal, com grande vulnerabilidade ocupacional e baixos rendimentos (KREIN; PRONI, 2010).

A partir desse contexto, diferentes formas de trabalho passaram a compor o atual cenário do *trabalho improdutivo*, sustentado por demandas advindas da pressão da sociedade civil, por meio dos movimentos sociais e, também, do setor privado, com demandas como a terceirização dos serviços. Constitui, portanto, a expressão *trabalho improdutivo*, que para a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a nomenclatura adequada seria economia informal, que diz respeito aos:

a) trabalhadores independentes típicos (microempresa familiar, trabalhador em cooperativa, trabalhador autônomo em domicílio); b) “falsos” autônomos, trabalhador terceirizado, subcontratado, trabalho em domicílio, trabalhador em falsa cooperativa, falsos voluntários do terceiro setor); c) trabalhadores dependentes “flexíveis” e/ou “atípicos” (assalariados de microempresas, trabalhador em tempo parcial, emprego temporário ou por tempo determinado, trabalhador doméstico, “teletrabalhadores”); d) micro empregadores; e) produtores para o autoconsumo; e f) trabalhadores voluntários do “terceiro setor” e da economia solidária (KREIN; PRONI, 2010, p. 12).

Portanto, o mercado de trabalho constituído pelo *trabalho improdutivo* é um campo de resistência travado em uma conjuntura onde dialeticamente se tem um mercado criado como resposta às limitações de oferta de postos de trabalho formais. O *trabalho improdutivo* conserva características do *produtivo*, relaciona-se de forma direta, mas supera o *trabalho produtivo* por se estabelecer em muitos aspectos autônomo ao mercado de trabalho formal.

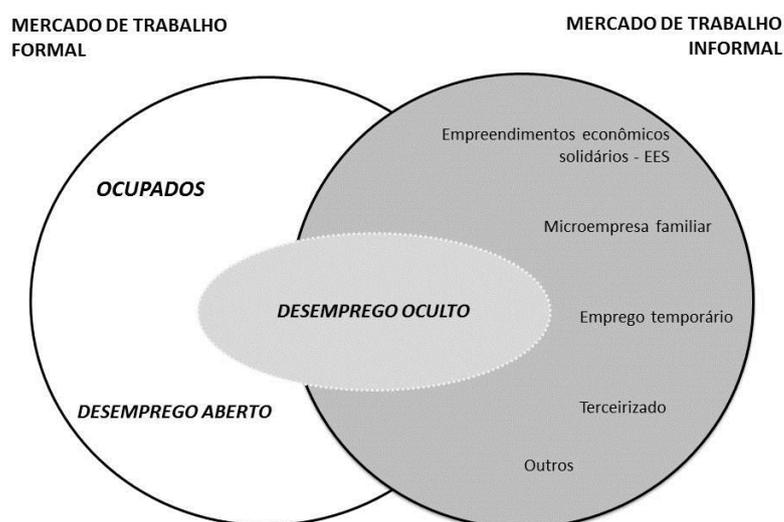
---

<sup>21</sup> Há diferentes abordagens que procuram categorizar as expressões adotadas pelo estudo como mercado formal de trabalho e mercado informal, dos quais não se irá adentrar na discussão. “Ao mesmo tempo, o uso diferenciado dos termos ‘setor informal’, ‘trabalho informal’ e ‘economia informal’ impediu que alcançassem uma definição consensual. E não havia consenso sobre a possibilidade de uma teoria capaz de oferecer uma explicação global para tais fenômenos. Além disso, as propostas de políticas públicas para o setor informal, em geral, diferenciam-se conforme o tipo de diagnóstico que se faz do problema e de suas causas” (KREIN; PRONI, 2010, p. 10-11). Sendo assim, algumas das expressões seguintes são para a contextualização do que está sendo discutido: setor formal e informal da economia urbana, economia formal e informal, trabalho formal e informal, economia formal e subterrânea, entre outros.

Logo, torna-se difícil a apreensão do mercado de trabalho ao tentar setorizar ou dualizar, na perspectiva de separar as diferentes formas e expressões do *trabalho abstrato*. O que se percebe é que, “na atualidade, as análises empíricas do mercado de trabalho mostram tanto a existência de um segmento ‘não-informal precário’, como de um informal propriamente dito’, mas que às vezes pode não ser precário” (KREIN; PRONI, 2010, p. 18).

Com intuito de clarificar essa apreensão a Figura 11 apresenta a composição dos dois tipos de mercados de trabalho presentes no Brasil, e as categorias utilizadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE para classificar as formas de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho.

**Figura 11:** Mercado de trabalho formal e mercado de trabalho informal no Brasil



**Fonte:** Sistematização da autora.

A figura assume uma tripla função. Primeiramente, demonstrar a dimensão dos mercados de trabalho, por isso os círculos possuem mesmo tamanho, demonstrando o quanto significativo é perceber a paridade do mercado de trabalho brasileiro. Posteriormente, evidenciar a composição de cada mercado e, por último, sinalizar como o mercado de trabalho informal interage e avança sobre o formal, por meio do conceito de desemprego oculto, principalmente.

O desemprego oculto, pela sua composição – contém o desemprego oculto, o trabalho precário e o desemprego oculto pelo desalento –, interage com os dois mercados de trabalho (DIEESE, 2015). Sua expressão total revela o elevado grau de subutilização do trabalho ainda existente. Em uma relação direta e inversa ao trabalho produtivo estaria o desemprego, no qual o

trabalhador permanece inserido dentro do exército industrial de reserva, especificamente na flutuante, mas o desemprego seria do tipo aberto<sup>22</sup>.

Logo, o desemprego aberto corresponde à disponibilidade de mão de obra direta e imediata. Já o trabalho improdutivo, por estar atrelado às formas de trabalho que se estabelecem à margem das atividades capitalistas, está para o desemprego oculto, marcado pelo trabalho eventual e precário, que por vezes se insere em atividades empreendidas pelo modo de produção capitalista – como, por exemplo, as empresas terceirizadas, (POCHMANN, 2008).

Sendo assim, há a necessidade de extensão do olhar à proteção social, principalmente para as diferentes modalidades de trabalho apresentadas como formas não empregatícias, mas que compõem o mercado de trabalho informal. E mais, “seria necessário providenciar o reconhecimento legal dos trabalhadores informais e o seu acesso a um conjunto de direitos e proteções sociais, assim como a representação de seus interesses junto ao Estado” (KREIN; PRONI, 2010, p. 13), já que o descaso tem gerado a marginalidade social<sup>23</sup>.

Logo, a criação de alternativas protetivas ao mercado informal faz-se urgente e necessária. Por outro lado, há a necessidade de prudência, pois estender a proteção a qualquer tipo de trabalho poderia fortificar a tendência de desregulamentação e flexibilização do direito do trabalho (DELGADO, 2007).

A ampliação de direitos fundamentais às formas não assalariadas de trabalho não pode significar nem uma homogeneização geral de direitos, que implicaria uma igualação por baixo, nem a substituição do modelo de proteção do emprego por um novo modelo débil de proteção em termos de uma inclusão excludente daqueles trabalhadores (WANDELLI, 2009, p. 392).

O que se prospecta é a superação do paradigma atual do conceito de emprego, ampliando-o às novas demandas conjunturais brasileiras, na tentativa de expandir a garantia do direito ao trabalho a toda a gama de trabalhadores, pois há uma supervalorização da forma do trabalho criador de *valor* de troca, afinal, “que significado tem, no desenvolvimento da humanidade, esta redução da maior parte dela ao *trabalho abstrato*? [...] O trabalho aparece, na economia nacional, apenas sob a forma de emprego (Erwerbstätigkeit)” (MARX, 2008, p. 30 ). Sendo assim, a visão proposta, perpassa pela mudança de olhar, passando a percebê-lo para além do direito protetor do

---

<sup>22</sup> O desemprego pode ser considerado e calculado de diferentes formas, dependendo do instituto que faça a medição e o país. Para a pesquisa que se segue, adotaram-se as nomenclaturas e medições do órgão brasileiro DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos), que são de desemprego aberto e oculto, assim como, também é a opção do autor Pochmann.

<sup>23</sup> A importância de se repensar uma nova compreensão do princípio da proteção se faz cada vez mais essencial diante do surgimento constante de **novas modalidades de contratação da força de trabalho mitigadoras dos direitos trabalhistas** em vigor, conduzindo o trabalhador à marginalidade social (RENAULT; PAGANI, 2012, p. 75).

trabalho subordinado, mas, também, para um direito que promova e viabilize o trabalho humano (FONSECA, 2006).

Por fim, ao analisar as formas de expressão do *trabalho abstrato* no mercado de trabalho, percebe-se que elas são contínuas e interagem. As separações estabelecidas são meramente conceituais para fins de otimização de análise. Ambas as expressões de trabalho são subprodutos das ações desenvolvidas historicamente pela *economia de mercado* capitalista como forma de manter e acumular capital.

Portanto, são expressões dos ajustes partilhados pelo campo econômico e político, representado pelo Estado. Além disso, há outro fator expressivo sobre o mercado de trabalho, que é a apropriação ideológica que se expressa na dificuldade conceitual de referenciar esse mercado formal e informal. São, para tanto, “[...] entre a visão dos economistas (oposição entre formal e informal), a definição dos juristas (oposição entre legal e ilegal) e o senso comum (oposição entre justo e injusto)” (NORONHA, 2005, p. 2).

Então, conveniaram-se as amplas expressões e entendimentos a respeito de assunto, pautando as referências de eficiência, tratadas como mercado de trabalho formal e informal; da legalidade e da legitimidade. Esses dois últimos aspectos são as bases para a análise do estudo que se seguirá.

Sobre a base da legalidade são analisados os conceitos de direito ao trabalho e direito do trabalho. Sobre a legitimidade, o raciocínio é construído, a partir das políticas sociais que visam incluir produtivamente no mercado de trabalho, uma população que no âmbito econômico é de baixa renda.

### 3 DIREITO AO TRABALHO: DETERMINAÇÃO JURÍDICA E POLÍTICA

A busca pela essência do trabalho e seu desenvolvimento no sistema econômico capitalista trouxeram à discussão, no capítulo anterior, as formas e expressões do *trabalho abstrato* na *sociedade de mercado* brasileira. Para o capítulo que segue, a discussão avança sobre as diferentes expressões do trabalho, tanto o produtivo como o improdutivo, a partir de uma visão do Direito.

Para compreender as definições de trabalho, tendo como base o aspecto legal (oposição entre legal e ilegal), são analisados os conceitos de **direito ao trabalho** e **direito do trabalho** como parte do estudo. Porém, antes disso, será explicitado o conceito de Direito e sua relação com o Estado, a fim de dar embasamento às determinações que são levantadas na pesquisa.

O Direito como categoria de análise, vista com base em suas definições como campo da ciência, demonstra profunda especialidade no que diz respeito ao campo das normas internacionais e nacionais. Todavia, olhar para o trabalho pelas lentes do Direito, apesar de haver normativas internacionais ao inseri-lo na sociedade como direito humano, também exige que sua percepção apreenda a sua profunda consonância com as determinações econômicas do sistema capitalista.

No Brasil, o direito ao trabalho ainda é um enigma para os profissionais que não são da área do Direito. Logo, entender como a dinâmica do trabalho se expressa a partir de suas determinações econômicas e, conseqüentemente, políticas, no âmbito da legalidade, é uma tarefa necessária para qualquer tentativa de abstração das ações propostas pelas políticas sociais que envolvem a geração de trabalho e renda no país.

Analisar o direito ao trabalho transcende as discussões que o moldaram como pauta, isto é, não se dá só pelo aspecto dual legalidade/ilegalidade das formas de trabalho; ou ainda pelas formas ilegais que estão atreladas às formas de trabalho informal (ou na categoria estudada, trabalho improdutivo); ou também pelas formas de trabalho formal que são consideradas somente as formas legais de trabalho, apesar das inúmeras formas de trabalho informais também prestarem seus serviços a grandes empresas.

Portanto, são indagações que necessitam de uma análise na sua radicalidade, sob a ótica de sua essência conceitual, para assim poder verificar sua expressão como fenômeno social sobre os trabalhadores, e nas diferentes políticas sociais que tem como proposta 'incluir' produtivamente.

Sendo assim, o capítulo aborda o entendimento da superestrutura jurídica e política, por meio do entendimento do papel do Direito e do Estado, passando, também, pela discussão dialético-crítica sobre a composição da estrutura social e como os direitos sociais, com ênfase no trabalho, se articulam nesse processo. E, por fim, o que convém a ser o direito ao trabalho em âmbito internacional e nacional para poder posteriormente abordar os dados da pesquisa sob a sua expressão como garantia/segurança do trabalho produtivo nos moldes apreendidos pelo direito ao trabalho na Constituição Federal brasileira de 1988.

### 3.1 O DIREITO E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO NO SISTEMA ECONÔMICO CAPITALISTA

A apreensão da função do Direito na sociedade, bem como o modo como ele assegura o trabalho como direito social no Brasil, passa pela discussão do que é considerado socialmente como um trabalho legal e um trabalho ilegal. Sendo assim, para entender melhor como isso procede sobre o fenômeno social pesquisado, a dinâmica proposta para esse assunto, propõe-se à abstração do Direito, a partir da visão dialético-crítica, primeiramente, para posteriormente analisar como esse Direito se comporta no processo de legalização do *trabalho abstrato* na *sociedade de mercado* brasileira.

O primeiro passo se dá pela busca no próprio movimento da *sociedade de mercado*, e não somente no campo do Direito, ou seja, apreender o fenômeno para além da instrumentalidade jurídica cotidiana – entre normas, leis, decretos e as suas instâncias, mas nos fatores determinantes de sua constituição como superestrutura jurídica<sup>24</sup>.

Neste caso, parte-se da construção histórica da sociedade que se aportou no desenvolvimento econômico capitalista, dos moldes da acumulação de riquezas para o *desenvolvimento das capacidades humanas*. Todavia, os rebatimentos são graves para o ser social, no que diz respeito ao campo ideológico hegemônico que deposita no *dever-ser* um *pôr teológico* voltado à manutenção e reprodução da *sociedade de mercado*, em que suas relações sociais foram reificadas para a manutenção dessa lógica hegemônica.

---

<sup>24</sup> Para a discussão adotou-se a categoria superestrutura jurídica, como parte componente do conjunto das relações sociais de produção que compõe a estrutura econômica e social. Em suma, o Direito é o instrumento jurídico mediador dessa superestrutura (MARX, 2008).

Ao reificá-las, todo o conjunto de normas que se ergueu nessa estrutura como formas de Direito, estão também sob esse jugo. Portanto, necessitam serem expostas para poderem perceber as mediações ideológicas no campo jurídico, a fim de transcendê-las e encontrar dentro e fora do regime jurídico formas alternativas de resistência que superem essa estrutura social.

Para a explicação do papel do Direito na *sociedade de mercado*, alguns aspectos são relevantes para a discussão: a determinação histórica do Direito e sua função junto ao Estado no desenvolvimento econômico; a estruturação do Direito como superestrutura jurídica garantidora da expressão máxima que dá viabilidade a acumulação, a mercadoria; o Direito como instância que prevê as relações sociais que serão estabelecidas entre os seres sociais; o Direito como mediação ideológica, juntamente com o Estado, dos processos necessários para a manutenção da *sociedade de mercado*; a relação do Direito com as classes sociais, inserindo conceitos de *liberdade* e igualdade no sistema jurídico, do qual reforçam os esquemas ideológicos; entre outros aspectos não menos importantes que serão salientados. Essa apreensão introdutória é essencial para a explicação posterior do trabalho como expressão do direito social.

### **3.1.1 Direito e Estado: da radicalidade às suas limitações**

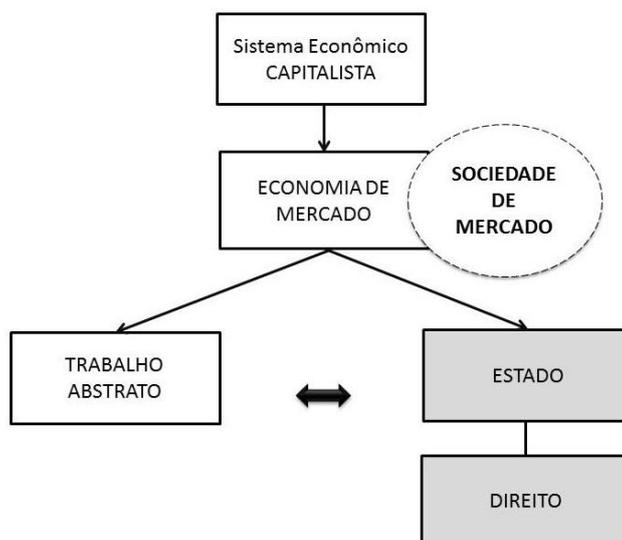
A discussão proposta segue por uma via não tão usual, apesar de a pesquisa se propor a abordar as instrumentalidades do Direito. É regra fazer apontamentos históricos com o intuito de buscar a essência, a história do Direito sobre os diferentes sistemas como, por exemplo, o Romano, na Antiguidade, nos diferentes Códigos, ou ainda, nas teorias do Jusnaturalismo e Juspositivismo.

Todavia, a proposta, como já referido, é a de não buscar referências nas teorizações próprias do Direito, pois as suas bases fundamentais não estão no próprio Direito – e isso também vale para as suas relações com o Estado. A concepção do Direito moderno tem bases na estrutura social criada a partir do sistema econômico capitalista. E é a partir daí que se desenvolvem as suas determinações.

Como forma de criar balizas para o estudo, propõe-se observar o Direito e o Estado como diferentes abrangências de totalidade, ou seja, como componentes de uma estrutura que tem como foco o sistema econômico capitalista para, com base nisso, poder perceber suas mediações e suas relações com o todo.

Propõem-se, então, a observação da seguinte figura ilustrativa (Figura 12):

**Figura 12:** Estado e Direito como instrumentos da lógica de acumulação.



**Fonte:** Sistematização da autora.

No topo da figura, há a referência da estrutura social representada pela *sociedade de mercado*. Em um dos expoentes, o trabalho como essência da geração de riqueza para o sistema econômico capitalista. E no outro expoente, com relação direta, e atuando sobre o trabalho, a **superestrutura jurídica e política** representada pelo Direito e pelo Estado, em que “[...] as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades, [...]” (MARX, 2008, p. 47).

Essa superestrutura teve sua materialidade transmutada pela estrutura social emergente em instâncias basilares para a manutenção do sistema econômico, convertidos em instrumentos mediativos para regular e assegurar a produção e a reprodução das relações sociais capitalistas, ou seja, as condições materiais de existência. O Estado, portanto, como ente criador e executor das normas, e o Direito como expressão das normas.

Por consequência, não há entendimento da totalidade, tanto do Direito como do Estado, se sua abstração partir delas mesmas, pois isso separaria da sua essência. Desta forma, a figura tenta demonstrar as principais conexões que essas superestruturas estão amparadas e pelas quais lhe conferem funções específicas.

Para a melhor concepção do que seria a essência do Direito contemporâneo, reporta-se a sua determinação histórico-estrutural: momento em que houve a transferência de um Direito voltado, até o século XVII, das normas religiosas e morais, para uma substituição progressiva, que ocorreu após a Revolução Francesa.

Emergiu uma nova visão de homem e de mundo juntamente com uma concepção jurídica dos mesmos, uma vez que, os capitalistas se afirmaram como classe hegemônica. Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. Nesse sentido, o que houve foi uma transferência de dogmas, haja vista que “as relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no Direito e criadas pelo Estado” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18). Isto é, as relações que antes eram ditadas pela Igreja passam a ter uma nova superestrutura política, o Estado; e uma nova normatização passa a dar os parâmetros para a vida dos trabalhadores, o Direito.

Nesse sentido, há uma observação importante a ser ressaltada quanto da transferência das normas religiosas para normas jurídicas. Essa aceção alerta sobre o perigo dessa transposição de “divindades” na cultura da *sociedade de mercado*, misturada com os anseios coletivos de mudança.

Sendo “a religião o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração, assim como o espírito de estados de coisas embrutecidas. Ela é o ópio do povo” (MARX, 2010a, p. 145). Ao trocar religião por outro elemento de crença, não há base para o desenvolvimento no campo da ética para o ser social, necessários para sanar os anseios coletivos, mas tem-se, na realidade, um “novo ópio”, ou seja, o Estado e o Direito se convertem em instrumentos de salvação.

Aí está o perigo e a ressalva a serem feitos, pois muitas das investidas e da esperança de mudança dos seres sociais trabalhadores acabaram focalizadas e convertidas para o campo dos direitos e do Estado. Todavia, suas limitações estão determinadas pela sua essência, e o limite é estabelecido pelo tipo de “emancipação” que poderia vir a ser configurada nessas instâncias. O limite que pode ser alcançado no investimento na superestrutura política e jurídica do sistema econômico capitalista é o da emancipação política.

Diante do exposto o que se garante na estrutura social da sociedade de mercado é o direito do “homem”. No entanto, parte daí a pergunta fundamental: de que homem está se falando? Tendo em vista que na *sociedade de mercado* há uma divisão desses homens por classes sociais – uma classe hegemônica composta pelos capitalistas e outra pelos trabalhadores –, a análise emerge, a partir da relação entre o Estado e a *sociedade de mercado*, de onde parte a essência da emancipação política, por via da garantia dos direitos do homem (MARX, 2010b).

Uma questão sinalizada por Marx (2010b) é do por que os direitos dos “homens” serem chamados de **direitos humanos**. A possível resposta para a questão posta estaria na segurança

almejada pela *sociedade de mercado*, em que “a aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada” (MARX, 2010b, p. 49-48).

A *liberdade* almejada e o Direito a ser garantido é o de ter a segurança para realizar as trocas mercantis, venda e compra de mercadorias. Portanto, o que se busca com os direitos humanos na *sociedade de mercado* é o direito individual de posse e de acúmulo de riquezas. Ou, dito de outra forma, tratou-se de um Direito almejado no sistema econômico passado, de *liberdade* à posse de propriedade privada, e que na atualidade converteu-se na necessidade de garantia dessa propriedade privada, atrelada à necessidade constante de reprodução da acumulação. É essa diretriz fundamental pela qual a *sociedade de mercado* necessita do Estado e do suporte do Direito.

Nessa perspectiva, portanto, o Direito tem seu caráter histórico vinculado às necessidades do sistema econômico capitalista, afinal “o direito privado desenvolve-se, simultaneamente, com a propriedade privada, [...]” (MARX; ENGELS, 2009, p. 112). Portanto, o Direito circunscrito no desenvolvimento jurídico oferta garantia e segurança da *liberdade* individual, proposta pela classe social capitalista. Entende que essa *liberdade* é a da propriedade privada e o Direito é o subsidiário das relações econômicas e sociais.

O equivalente ao direito humano é à propriedade privada. “Portanto, nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade” (MARX, 2010b, p. 49-50). Os direitos humanos zelados pela *sociedade de mercado* é o do “homem” que tem sua *liberdade* garantida isolado na sua propriedade privada.

A partir disso, os demais direitos que o decorrem passam pelo desvio dessa lógica, ou seja, pelas condições existenciais mínimas que são necessárias para que esse “homem” garanta sua propriedade privada. As condições mínimas são fruto da luta de classes que a classe trabalhadora conseguiu garantir dentro da estrutura social.

Desse ponto de vista, o que seria juridicamente esse “homem egoísta”: o **sujeito de direitos**. “Essa forma jurídica de sujeito de direito, por sua vez, não é uma criação da norma: advém necessariamente de relações sociais concretas. A forma sujeito de direito é espelho da forma sujeito, que dá base às próprias relações de troca no capitalismo” (MASCARO, 2015, p. 67-68). Para isso, uma das funções ideológicas que se aplicam ao Direito é: que os seres sociais trabalhadores possam atribuir ao seu cotidiano algumas categorias jurídicas, como a igualdade de direitos e a *liberdade*, o que é uma falácia, tendo em vista que o que move o Direito passa pela propriedade privada e a igualdade não é existente onde há diferentes classes sociais.

Isso também pode ser compreendido da seguinte forma: o “homem” possuidor de propriedade privada automaticamente já é um sujeito de direito, à priori. E, aquele que não a possui, cabe-lhe a luta para ser reconhecido e manter esse reconhecimento como tal, pois “as relações jurídicas de propriedade fundamentam toda a exploração de classe, e estruturam a mais-valia de acordo com uma igualdade formal” (MASCARO, 2002, p.118-119). Sendo assim, as categorias *liberdade* e *igualdade*<sup>25</sup> adquirem outro significado, que é deturpado para aceitação da maioria e usado como mediação ideológica.

No campo de entendimento dessa totalidade, a significância atribuída ao Direito para a legitimação de uma *sociedade de mercado*, assim como o Estado, visa facilitar o desenvolvimento econômico capitalista. Enquanto instrumento, possui uma função a par do Estado, embora interconectado ao mesmo, pois, tanto as relações sociais sancionadas no meio jurídico como no político, são relações que possuem sua materialidade e seus desenvolvimentos próprios, todavia, compõem a totalidade da estrutura social capitalista.

Nesse sentido, “[...] o Direito é um modo de estruturar a sociedade que passa pela norma jurídica” (MASCARO, 2015, p. 66), e a **norma jurídica** tem a função de dar forma material à expressão das relações sociais legítimas que o Estado em tese representa.

O Direito é compreendido como uma forma normativa porque os Estados no capitalismo, assumem o papel de garantir politicamente a reprodução social, tornando-se distintos daqueles que dominam economicamente a sociedade. Os Estados operam normativamente. Mas não é a norma que fez o Direito. A norma é uma forma pela qual o Direito se exprime, mas a forma de sua constituição e de sua operacionalização advém diretamente de estruturas sociais concretas [...] a norma jurídica é uma criação estatal: ela é um arranjo de formas sociais necessárias, como a forma sujeito de direito (MASCARO, 2015, p. 66).

Observa-se, portanto, que é por meio da norma que o Direito se exprime, e sua função em relação com o Estado dá-se enquanto forma normativa. Logo, o Estado opera por meio das normas. Isso culmina em exitosos processos mediativos garantidores da produção e da reprodução das relações sociais capitalistas.

Uma ressalva interessante é a separação desses instrumentos que se tornam distintos daqueles que o dominam. “A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência” (MARX, 2008, p. 47). Torna-se mais fácil, portanto, a manutenção da estrutura social e a criação de um espoco para as

---

<sup>25</sup> “[...] – a liberdade e a igualdade –, nunca poderia ser reconhecida como uma lei verdadeira, constituindo-se em uma “mentira legal”. A lei só seria lei verdadeira quando exprimisse a liberdade e a igualdade naturais do homem elevando-as à condição de princípios universais” (NAVES, 2014, p. 18).

determinações de consciência coletiva por meio dessa separação representada pelas normas. Portanto, não se consegue perceber essa superestrutura, por ela estar intrinsecamente atrelada a meios e instrumentos que são de manutenção da exploração da essência da riqueza, que via de regra passa pelas normas jurídicas.

Como superestrutura jurídica do sistema econômico, o Direito garante os arranjos econômicos e sociais que envolvem a mercadoria. Por isso a importância de se “entender o Direito a partir do movimento mais simples do capitalismo – as trocas mercantis – é captar o ponto que dá a qualificação específica ao Direito moderno” (MASCARO, 2015, p. 5), sendo o principal instrumento, os contratos que tem como intuito assegurar e dar legitimidade jurídica as trocas mercantis.

Então, os limites de ação do Direito são auferidos na circunstância explicitada acima. As garantias oferecidas pelo Direito moderno são em proteção às relações sociais necessárias para o estabelecimento e ampliação constante das trocas mercantis. As relações sociais são necessárias, portanto, para que as trocas mercantis existam, e “[...] o Direito é um fenômeno exclusivamente determinado pela relação de capital [...]” (NAVES, 2014, p. 12) que garante a *liberdade* para fazer trocas mercantis com tudo que o mercado julgar interessante ser vendido.

Obtém-se nesse processo, como consequência, que as relações sociais de produção dentro da *sociedade de mercado* obrigatoriamente passem pela relação jurídica. Já a relação jurídica passa como forma normativa empregada pelo Estado, fechando o ciclo. E, também, como processos mediativos, pois há a necessidade de mediações que se aplicam na materialidade física e no campo ideológico. Utilizam-se dos instrumentais do Direito (contratos, normas, leis, entre outros) para efetivar as relações sociais.

É importante afirmar que o trabalho dos seres sociais que estão envolvidos na manutenção e reprodução da superestrutura jurídica e política (presidente da república, governadores, prefeitos, funcionários públicos, juízes, advogados, etc.) também produzem *mais valor* ao capital. Eles são parte integrante do exército ativo ou do *trabalho produtivo* dentro do sistema econômico capitalista. Esses trabalhadores geram indiretamente *mais valor* ao capital, isto é, não produzem mercadoria diretamente, mas operam nas normas e na regularização das diferentes trocas mercantis.

As relações sociais no sistema econômico capitalista são um tipo de interação social, em que o **contrato** é o intermediador. A intermediação que o contrato se propõe a fazer é entre o comprador e a coisa a ser vendida (mercadoria), ou da materialidade atribuída às diferentes expressões dos seres sociais, cuja reificação de sentido seja comercializável – como é a força de trabalho intermediada pelo contrato de trabalho.

Essas formas de interação social se expandem para o cotidiano: temporalidade em que os contratos selam relações afetivas, definem um espaço físico chamado de casa e celebram acordos dos mais variados tipos. Assim sendo, as relações sociais se dão entre coisas, e a fetichização do objeto material se torna central nessas relações.

Houve, ao longo da história, uma reificação das relações sociais, expressas no seu ápice da subjetivação da mercadoria. Desse modo, “o *valor* é indissociável do fetiche, pois nessa sociedade as relações humanas assumem essa forma de relação entre coisas: relações reificadas entre pessoas” (IAMAMOTO, 2013, p. 63). Consequentemente, a prioridade nas relações sociais estabelecidas na *sociedade de mercado* são as que estão no campo do *valor* e não do *dever-se*.

E para que exista a permanência dessas relações sociais é necessário que algumas formas técnicas no campo jurídico se concretizem para haver a reprodução dessas relações. E, “[...] quanto mais se desenvolve a produção capitalista, mais as relações sociais de produção se alienam dos próprios homens, confrontando-os como potências externas que os dominam. [...]” (IAMAMOTO, 2010, p.48). Dessas potências externas, o Direito é uma delas: “a forma do Direito é capitalista” (MASCARO, 2015, p. 14), tanto é que, as formas técnicas do Direito, necessárias à própria reprodução das relações sociais, estão em contínua transformação para atender a necessidade de produção e reprodução dos capitais.

Assim, todos os aspectos da vida dos seres sociais são tomados pelas relações jurídicas na *sociedade de mercado*. São essas relações cotidianas, naturalizadas aos seres sociais, que o dominam. Essa produção e reprodução das relações sociais são, porém, necessárias para a manutenção da *sociedade de mercado*, que via de regra, acaba por gerar os mais diferentes consensos ideológicos.

Um dos consensos é sobre o conceito de **legalidade**. Se tudo nessa sociedade é formalizado em contratos, o que não estiver de acordo com esse processo é considerado ilegal ou informal. Expande-se dessa vivência cotidiana o imediato discernimento de legalidade e ilegalidade no campo das relações jurídicas percebidas pelos seres sociais.

Sendo assim, a contínua reprodução das relações sociais afeta diretamente o cotidiano dos trabalhadores, pois como classe que é explorada para o acúmulo de capital, suas necessidades existenciais de sobrevivência estão atreladas diretamente ao mercado que, sob a ótica do Direito, cabe regulamentar e propiciar a reprodução dessas relações sociais.

O que acontece é que as relações de produção e reprodução de capitais se alastram nas diferentes estruturas da sociedade e as suas funções são encobertas pelas relações jurídicas. Logo, fica difícil para o ser social trabalhador que está nesse processo alienante perceber a conexão do Direito como superestrutura jurídica do sistema econômico e explicar que o campo

do entendimento do que é legal ou ilegal também advém da mesma estrutura. Por isso, suas necessidades existenciais estão sempre em tensão e subjugadas às determinações do mercado. Isso acontece porque não há uma separação do objetivo central do sistema econômico capitalista das superestrutura jurídica e política, só há uma separação de campos de atuação.

O Direito assume, portanto, na formação social capitalista, uma função ideológica de alta complexidade com consequências sócio-políticas. Isso porque, quando reconhece os agentes da produção como sujeitos iguais, na verdade, efetiva-se aí um modo particular de ordenar e disciplinar os conflitos sociais. Entram em cena dispositivos normativos e ideológicos que servem ao processo de naturalização das relações econômicas e de classe, na medida em que os indivíduos são tratados de modo genérico, destituídos das relações reais e históricas que vivenciam (BHERING, 2009, p. 14).

Em suma, há uma fetichização do Direito atribuindo significância expressiva nas relações entre homens. Segue-se, portanto, a mesma lógica das expressões do Direito no passado, mas sob o olhar da mercadoria. Nele, o Direito irá dar o tom de um ilusório consenso social sobre aquilo que é o seu principal interesse. Então, aquilo que é uma qualidade de direito na sociedade contemporânea, torna-se uma forma de relacionamento entre as pessoas, condicionando a uma relação jurídica, e fazendo com que tudo dentro da *sociedade de mercado* tenha o caráter de Direito, e as relações sociais de subjetividade jurídica. A isso que se pese a complexidade da função ideológica do Direito.

Após ressaltar esses pontos que configuram a essência do Direito e suas determinações com o Estado, convém justificar as suas **limitações**. O objetivo aqui é apreender o que pode ser alcançado pela superestrutura jurídica e política empreendida na *sociedade de mercado*: a emancipação política, e não a emancipação humana, conforme dito.

O limite se apresenta na garantia dos direitos, pois os direitos perpassam pela propriedade privada e pelas relações sociais criadas nessa estrutura. Logo, as necessidades humanas básicas são de difícil inclusão pelos Estados como direitos. Quiçá os anseios maiores de revolução.

Sendo assim, a “emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral [...]” (MARX, 2010a, p. 54). A emancipação política está no sentido de obter os direitos da classe trabalhadora garantidos nas condições que a estrutura da *sociedade de mercado* permite.

Mas, também, como o Direito é um processo dialético que está separado, como uma superestrutura, ele possui potencial de antítese. Potencial que tem sido construído pelas lutas dos trabalhadores. E ao lutar, seu *dever-ser* toma sentidos diversos, buscando por um fim causal que vá ao encontro das suas necessidades e anseios. Ainda assim, o ideal, seria a busca pela emancipação humana, que está para além dos direitos dos “homens” ou direitos humanos.

Nesse sentido, as limitações impostas aos seres sociais são de adequação a estrutura social com ajustamentos das necessidades dos seres sociais, principalmente dos trabalhadores, no campo do Direito. E isso exige do Estado reformas ( tributária, trabalhista, política, por exemplo) para as possíveis adequações.

Esse aspecto vai ao encontro da emancipação política. Todavia, a principal crítica à estrutura de sociedade erguida sob o sistema econômico capitalista não é alterada. A lógica do sistema de exploração para a acumulação continuaria inalterada, apenas com alguns refinamentos que não alteram as suas leis, como a Lei geral de acumulação capitalista.

Sobre isso, Marx faz referência ao exemplo da Alemanha no Século XIX:

O sonho utópico da Alemanha não é a revolução radical, a emancipação humana universal, mas a revolução parcial, meramente política, a revolução que deixa de pé os pilares do edifício. Em que se baseia uma revolução parcial, meramente política? No fato de que uma parte da sociedade civil se emancipa e alcança o domínio universal; que uma determinada classe, a partir da sua situação particular, realiza a emancipação universal da sociedade. Tal classe liberta a sociedade inteira, mas apenas sob o pressuposto de que toda a sociedade se encontre na situação de sua classe, portanto, por exemplo, de que ela possua ou possa facilmente adquirir dinheiro e cultura (MARX, 2010a, p. 154).

A revolução parcial, meramente política, é a que viabiliza a emancipação política. No entanto, Marx faz referência à possibilidade de emancipação apenas de uma parte da sociedade civil, e essa referência pode ser comparada a classes econômicas dentro da classe trabalhadora, como é no Brasil a classe média.

Essa classe transmutou-se como referência de alcance a todos os demais trabalhadores, ou seja, de ascensão dentro de uma classe social via consumo. Todavia, o preço a ser pago para os seres sociais que ocupam as fileiras mais baixas do exército industrial de reserva é de desmoralização e culpabilização pelo não esforço em ascender de classe econômica.

Para que um estamento de toda a sociedade consiga essa emancipação política “[...] é necessário que uma esfera social particular se afirme como o crime notório de toda a sociedade, de modo que a libertação dessa esfera apareça como uma autolibertação universal” (MARX, 2010a, p. 154). O que se constata, portanto, é a notória forma de subdivisão da classe social trabalhadora com processos de aumento da individualização dos seres sociais, que culmina em culpabilização e desmoralização de membros da mesma classe.

O reforço às reformas, tanto do Direito como do Estado, possui uma limitação extrema no campo do *desenvolvimento da personalidade (dever-ser)*, do não reconhecimento do ser social como classe social constituída sob o sistema econômico. Muito disso, deve-se a agudização crescente do individualismo sustentado pela ideologia capitalista ao empregar as reformas como troca pela revolução.

Por isso, “[...] relegar o fato apenas ao jurídico ‘terreno do Direito’ absolutamente não possibilitava eliminar as calamidades criadas pelo modo de produção burguês-capitalista, especialmente pela grande indústria moderna, [...]” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 20). E isso advém do fator basilar da essência pelo qual, tanto o Direito como o Estado estão atrelados.

Portanto, se as reformas forem empregadas no âmbito das normas e a base das relações sociais de produção capitalista for mantida, não haverá mudanças significativas na transformação da sociedade, haverá, sim, ajustamentos dos mais diversos no âmbito da *sociedade de mercado*.

Por fim, para entender o contexto do trabalho na *sociedade de mercado* brasileira, foi necessário passar pelas relações sociais reproduzidas a partir do desenvolvimento capitalista, em que o Direito, assim como o Estado, compõe uma superestrutura imbuída de garantir e assegurar os instrumentos necessários para a viabilização e solicitude dessa sociedade. O Direito, direcionado à constituição das relações sociais capitalistas e o Estado, atuando na garantia dessa estrutura para poder então visualizar as reais limitações e possibilidades do Direito nessa estrutura, bem como o processo de normatizações se comporta na legitimação do *trabalho abstrato*.

A partir desse percurso, o próximo subitem traz como proposta, aprofundar o assunto sob a base dos direitos sociais no Estado brasileiro, onde o trabalho possui sua garantia como direito ao trabalho.

### **3.1.2 Direitos sociais no Estado brasileiro: proposta de percepção dialético-crítica**

Baseada na apreensão anterior, de que tanto a forma política quanto a jurídica na sociedade contemporânea são determinadas pela base econômica, e que as mesmas são baseadas em relações sociais específicas que visam à acumulação de riquezas e onde as superestruturas, refundamentadas nesse campo, são de produção e reprodução dessas relações sociais, observa-se a base de interconexão dentro do campo da estrutura de *sociedade de mercado* e a imprescindível relação com o trabalho e a superestrutura jurídica e política. O que se propõe agora é ver essa mesma estrutura social de forma segmentada ou separada, mas aportando-as das suas prospecções do movimento dialético-crítica que as são inerentes.

Olhar para cada segmento da estrutura social é observar a conjuntura particular de cada aspecto da totalidade. É notar as determinações e possibilidades que se delineiam dentro daquilo

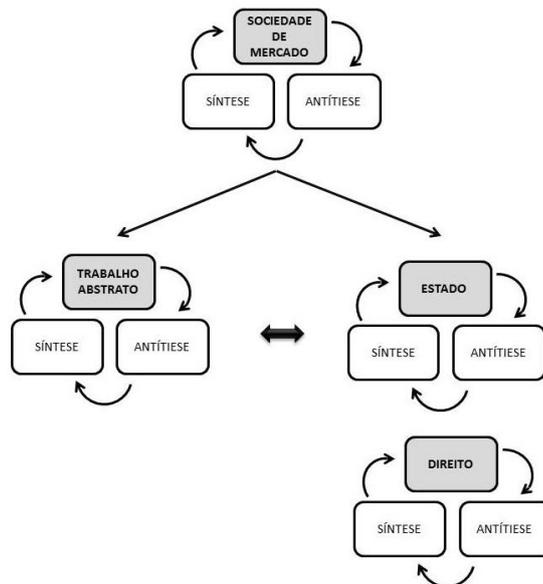
que já foi exposto. Ficam, nesse sentido, notórias as mediações e as contradições que são passos fundamentais para a explicação do fenômeno social em questão.

Portanto, apreender as mediações que se instauram nas configurações contemporâneas – pelos quais o sistema econômico e sua prospecção de sociedade, o trabalho e a superestrutura jurídica e política estão envolvidos –, é sem dúvida apreender sobre as formas possíveis de resistência à agudização das desigualdades sociais causada pelo estágio atual que se encontra esse sistema; e que compromete a vida cotidiana dos seres sociais e as ações de resistência dentro do Estado e por meio do Direito.

Já as contradições estão para o campo do que é possível ser realizado dentro da dinâmica do fenômeno social, pois advém do confronto dos contrários (tese-antítese). Nesse sentido, as reformas, no âmbito do Direito e do Estado, estão para as sínteses possíveis, que só são conseguidas devido ao fato de a estrutura social (conjuntura) funcionar de maneira separada, o que possibilita os diversificados processos de sínteses. Oportunizam, também, que as lutas da classe trabalhadora encontrem alguma viabilidade e que suas demandas sejam transformadas em direitos.

Na perspectiva de embasar essa proposta de observação da realidade, propõe-se o seguinte esquema (Figura 13):

**Figura 13:** Composição dialética da estrutura social contemporânea.



**Fonte:** Sistematização da autora.

A figura é apenas uma representação simbólica da relação complexa que se desenvolve na realidade das sociedades de mercado, e se aplica à realidade brasileira. A parte da totalidade

exposta demonstra a relação de extrema interconexão entre si e com o todo, em que o todo não pode ser entendido em uma abstração singular, pois está envolto na dinâmica conjuntural das diferentes abrangências de totalidades, representadas na figura como trabalho, Direito e Estado. E, a prospecção das sínteses de cada abrangência da totalidade representada se processa na perspectiva de apreensão das contradições e mediações, ou seja, no desvelar das determinações gerais e essenciais em nível conjuntural para poder abstrair parte da totalidade.

Outros apontamentos podem ser feitos a respeito das diferentes abrangências expostas na Figura 13. Um dos primeiros apontamentos é sobre a *sociedade de mercado* ter sua interconexão necessária com o Direito e o Estado. A contradição do Direito instaura-se sobre a tomada de consciência sobre o mesmo e sua relação com o todo, de modo que “[...] ao discuti-lo, coloca em xeque as formas de relação que são estabelecidas, tornando tenso o movimento por vê-los reconhecidos em lei, protegidos pelo Estado e, mais do que isso, explicitados na vida dos sujeitos concretos” (COUTO, 2010, p. 37). Essa é a principal antítese que se emprega ao Direito, a tensão a respeito do reconhecimento em lei que, todavia, não reflete em uma ação direta sobre os seres sociais, pois parte de uma visão individualista.

Outro apontamento, para dar melhor entendimento do processo, pode ser elucidado a partir da seguinte situação: na dinâmica dialética do Estado, a tese seria o Estado na sua essência, a antítese o Estado Democrático de Direito, e o Estado Social<sup>26</sup> seria a síntese buscada pela classe trabalhadora.

No que tange aos direitos sociais, que são direitos coletivos, somente poderiam ser acessados pelo ser social individual, não por uma classe social inteira. A individualização e burocratização do acesso a direitos coletivos torna-se um meio de enfraquecer a luta coletiva, gerando obstáculos para a sua efetivação. Além disso, sua relação, como produto desse processo, está ligada diretamente à intervenção do Estado, que é dependente das condições econômicas (COUTO, 2010). Portanto, há uma cadeia de processos contraditórios que determinam a efetivação dos direitos e de sua expressão, as normas.

Nesse sentido, a contradição também perpassa por elas e é sentida por conta da separação fictícia com sua radicalidade, assim como é, também, para as demais instâncias da estrutura social, como já apresentado.

As normas jurídicas não são construções lógicas e racionais da sociedade, nem necessariamente são apenas aquelas que coincidam com um arranjo “ideal” das sociedades capitalistas ou dos poderes instalados no Estado e vivos na sociedade. Há conflitos e contradições na confecção das normas jurídicas. Justamente porque a

---

<sup>26</sup> “[...] só é possível pensar na questão dos direitos sociais a partir do Estado Social” (COUTO, 2010, p. 54).

sociedade capitalista separa os interesses do capital das formas políticas estatais, as normas jurídicas podem se revelar tanto garantidoras quanto obstáculos em instituir ganhos ilimitados ao capital quanto podem limitá-lo. Se as normas jurídicas se estruturam num arcabouço de determinadas formas sociais, tal ligação se faz num processo contraditório, intermediado por lutas, conflitos, disputas e mesmo disfuncionalidades (MASCARO, 2015, p. 69).

Sendo assim, a contradição instalada é que as mesmas formas de expressão de Direito (normas) podem ser garantidoras ou obstáculos para os seres sociais que compõem a classe explorada, pois a estrutura social é mais vantajosa, ou está mais inclinada, às ações que visam à manutenção e reprodução das relações sociais capitalistas.

Diante do atual estágio da estrutura de mercado de concorrência imperfeita, em que o Estado tem como função a regulação pela intensificação das formas e mediações para a acumulação capitalista, o principal objetivo das classes trabalhadoras ao olhar as contradições do segmento, se torna frustrante perto de demandas mais ambiciosas como as de revolução, uma vez que, ainda há a necessidade de perceber as mediações possíveis para manter os direitos já conquistados, coisa que não é de fácil aceção dentro da estrutura ideológica hegemônica.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2004, p. 17).

Nesse processo, o que se opera é o desmantelamento possível dos direitos, até então alcançados em favor do capital financeiro. Então, já nem mais é preocupação que alguns direitos que estavam em leis não tenham efetividade no cotidiano. Trata-se de uma realidade mais dura, em que a luta se dá em função de manter aquilo que, independentemente de haver efetivação, ou não, por meio de leis, deverá ser mantido como direito.

Então, o que estaria na contradição essencial do Estado? “[...] na raiz do atual perfil assumido pela questão social encontram-se as políticas governamentais favorecedoras da esfera financeira e do grande capital produtivo das instituições e mercados financeiros e empresas multinacionais (IAMAMOTO, 2010, p. 124). E elas não capturam somente o Estado, mas toda a estrutura social, pois atuam e são determinadas pelo estágio atual que se encontra o sistema econômico. Pode-se dizer que há uma agudização da questão social toda vez que as condições econômicas e políticas se tornam favoráveis para que medidas, antes não vistas com bons olhos ou ditas como inconstitucionais, ganhem espaço e justificativa como “remédio” para as crises.

Novas mediações históricas reconfiguram a questão social na cena brasileira contemporânea, e os processos mediativos de exploração do trabalho e de desresponsabilização por suas ações, “[...] buscando não só desonerar o Estado e o mercado dos efeitos das desigualdades sociais, mas, também, os sistemas jurídicos formais do apelo da população empobrecida, que transitaria, assim, da órbita do Direito formal para a órbita da filantropia” (COUTO, 2010, p. 57). Cada vez mais encontram-se formas na luta de classes para justificar as ações anticrises em nome da superacumulação de riquezas, e não em favor dos direitos dos trabalhadores. Desresponsabilizam, assim, a superestrutura jurídica e política, pois o estágio que o sistema econômico se encontra é de não suporte das ações de seção e garantia de direitos. Por isso, o máximo que se pode oferecer como maneira de manter o exército industrial de reserva em condições de sobreviver, é por meio de ações filantrópicas, disfarçadas por políticas sociais.

Portanto, há uma necessidade de distinção do que se busca como síntese dentro dessa estrutura social. O que se busca como síntese em um processo mais otimista é “a prevalência das necessidades da coletividade dos trabalhadores, o chamamento à responsabilidade do Estado e a afirmação de políticas sociais de caráter universal, voltadas aos interesses das grandes maiorias” (IAMAMOTO, 2010, p. 162), ideais que são necessários, ao possuir uma conotação mais reformadora das ações estatais. Todavia, esse é o ponto limite das ações esperadas em âmbito de Estado.

Já sob uma visão mais fatalista, a do caos instaurado pelo referencial teórico neoliberal, a visualização das limitações dessa estrutura social com a explicação dialético-crítica, podem oferecer à classe trabalhadora ferramentas para que ambas as circunstâncias, do otimismo e do fatalismo, se tornem apenas possibilidades a serem consideradas, colocando-as como tese e antítese a serem entendidas. E, a partir das circunstâncias da realidade posta, possam verificar possíveis soluções por meios das sínteses desse processo, isto é, lutar por direitos, mas ir além dos direitos.

Uma questão a ser discutida é: o que está para além dessa estrutura social e econômica? Há as ações criadas, gestadas e articuladas, principalmente pelos trabalhadores que fazem parte do exército industrial de reserva, ou seja, que estão à margem dessa estrutura. Essas ações, vistas com o teor da ilegalidade, também são formas de sobreviver às consequências impostas a esses trabalhadores. “Assim, apreender a questão social é também captar as múltiplas formas de pressão social, de reinvenção da vida construídas no cotidiano, por meio das quais são recriadas formas novas de viver, que apontam para um futuro que já está sendo germinado no presente” (IAMAMOTO, 2010, p. 161). A atenção voltada a essas estratégias alternativas e ilegais também poderiam ser pauta das discussões no âmbito da resistência a todo esse contexto.

Por isso, com a finalidade de apreender os processos de legalidade e ilegalidade do trabalho, a próxima sessão propõe-se a analisar a constituição histórica do direito ao trabalho em âmbito internacional.

### 3.2 A ORIGEM HISTÓRICA DO TRABALHO COMO UM DIREITO SOCIAL

Explicar as determinações históricas que atravessaram a construção do direito ao trabalho, do que foi considerado socialmente como um trabalho legal e ilegal, é realizar o caminho de volta a fatos da história, buscando a essência ou a origem histórica da construção do trabalho como um direito garantido à classe trabalhadora. Essa origem, atravessa a atualidade no campo da jurisdição internacional e brasileira, por meio de conceitos e abstrações cunhados por séculos, advindos de ideais liberais e socialistas, e da luta entre as classes sociais.

Esse raciocínio vai ao encontro dos acontecimentos ocorridos na Inglaterra e em alguns países da Europa, que se constituíram como celeiros de transformações significativas do sistema econômico capitalista. As revoluções econômicas e políticas que marcaram os séculos XIV ao XIX, desencadearam profundas mudanças na cultura e na sociedade, e explicam, na atualidade, a constituição do que representa a legalização do *trabalho abstrato* na *sociedade de mercado*, e o que viria a ser garantido pelo direito ao trabalho nas normatizações dos países capitalistas.

Nesse sentido, o estudo histórico tem como proposta exemplificar com fatos históricos as abstrações teóricas que o capítulo vem construindo em relação ao do papel do Direito na *sociedade de mercado*, e sua função junto ao Estado, na busca pelo desenvolvimento econômico: como superestrutura jurídica garantidora das trocas comerciais, como instância que regulamenta as relações sociais entre trabalhador e os donos dos fatores de produção, e a relação do Direito com os esquemas ideológicos hegemônicos (conceitos de *liberdade* e *igualdade*).

Neste caso, especificamente, a abordagem será dividida em dois momentos, o primeiro, em que se propõe explorar historicamente o papel do trabalho como um direito na *sociedade de mercado* em construção na Inglaterra e Europa; e, o segundo, em que o direito ao trabalho é reduzido a sua proteção e assistência aos desempregados.

### 3.2.1 Determinações históricas para a formação do mercado de trabalho na Inglaterra e Europa

A partir do início das relações sociais que vão compor o sistema econômico nos moldes do capitalismo, o direito ao trabalho segue no contexto de transformações da estrutura desse sistema econômico. Portanto, sua origem histórica está situada no final do século XVIII. “[...] el origen histórico del derecho al trabajo debe ser situado en el último tercio del siglo XVIII, coincidiendo con el fundamental cambio que se produce en la concepción y valoración del hecho mismo del trabajo” (IBARRECHE, 1996, p. 24). Coincidindo, portanto, com a transição, nos países centrais, da manufatura para uma produção de bens materiais com a utilização de maquinários, a chamada de Revolução Industrial; com o movimento do Iluminismo e do Socialismo; bem como, com a Revolução Francesa de 1789 a 1799.

Nesse sentido, explicar essas determinações históricas do direito ao trabalho é, também, apontar os fatos que levaram os processos de mudanças profundas na estrutura da sociedade como, por exemplo: o cercamento dos campos, a formação das cidades e a pobreza gerada pela falta de emprego.

O direito ao trabalho, nesse contexto de transformações, configurou-se como o primeiro direito social historicamente reivindicado, e foi pauta de socialistas que vinculavam a necessidade de garantir trabalho a toda população. Para isso, reivindicavam a **liberdade de trabalho**, por meio do Estado, como algo fundamental para a manutenção da vida. Mas, por outra via, a visão liberal assumiu a reivindicação da liberdade de trabalho como uma forma de garantir a ampliação da oferta de mão de obra livre e empregável, oportunizando formas de arranjos econômicos e sociais que envolvessem as novas trocas mercantis que estavam para além das convenções mantidas no Antigo Regime. Para isso, a necessidade do Direito como instrumento garantidor dessa liberdade no sistema econômico capitalista (que se moldava nesses séculos de transição).

De todas as formas, o significado do direito ao trabalho no decorrer da história sofreu variações expressivas segundo o campo político-ideológico adotado. Inicialmente, ele foi concebido como um direito a exercer um trabalho ou ofício (liberdade de trabalho), em seguida passou a significar uma exigência frente ao Estado de se ter um trabalho adequado à capacidade dos sujeitos e chegou, até mesmo, a ser identificado com certas ações assistenciais (FONSECA, 2006, p. 128).

As variações ocorridas na história em relação ao direito ao trabalho retrataram as contradições inerentes ao surgimento de um novo sistema econômico, da estruturação da

sociedade medieval até a sociedade ideal para o sistema econômico capitalista – *sociedade de mercado*. Foram essas variações/contradições que geraram a necessidade de se garantir a liberdade de trabalho. Mas, também, que contradições foram essas que levaram ao longo dos séculos o desencadeamento dessa necessidade de *liberdade* sobre o trabalho?

Primeiro, as mudanças estruturais que se engendraram na sociedade, iniciadas na Inglaterra com o movimento de cercamento dos campos abertos (*enclosures*) e as conversões da terra arável em pastagem. Posteriormente, o movimento que levou a saída de muitos trabalhadores do campo para a cidade. Depois, a pobreza<sup>27</sup>, como é conhecida na atualidade, que tomou forma e corpo e tornou-se uma questão social. Em seguida, os trabalhadores que nessa conjuntura passam a serem trabalhadores assalariados, desencadeando assim todas as relações sociais que em voga são de exploração. E por fim, o conjunto de todos esses fatores, aliado à Revolução Industrial, marcam um processo de revolta pelas condições de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores na área urbana.

Deste modo, a liberdade de trabalho vem como forma de libertação dessa estrutura econômica que estava marcando a sociedade. De parte dos capitalistas, a liberdade de trabalho viria normatizada com o intuito de poder tirar o maior proveito dessa mão de obra que necessitava estar livre e na cidade para ser explorada. Nisso, muitas das normatizações que perpassaram os séculos foram impedidoras e algumas prolongadoras da abertura para a consolidação do que estava emergindo ao longo desses séculos, o **mercado de trabalho**.

O primeiro ponto destacado, a respeito dos cercamentos dos campos abertos (*enclosures*) e as conversões da terra arável em pastagem, iniciaram na Inglaterra no século XV, “[...] quando os campos e as áreas comuns foram cercados pelos senhores, e condados inteiros se viram ameaçados de despovoamento” (POLANYI, 2000, p. 52). Essa passagem deu-se na dinastia Tudor (1485-1603), período em que os senhores proprietários de terra estavam autorizados a cercar a suas propriedades agrícolas.

O fenômeno que ocorria nesse período é que os lucros já não provinham somente da terra, mas de seu uso comercial. Portanto, cercar as terras impedia a entrada de camponeses que antigamente ou em algum momento poderiam vir a tirar o seu sustento delas. O resultado disso foi que os camponeses expulsos acabavam por se subordinar às exigências dos donos do capital.

---

<sup>27</sup> O conceito de pobreza na sociedade medieval era diferente da utilizada no contexto da sociedade moderna; “[...] os cavaleiros da Inglaterra julgavam pobres todas as pessoas que não possuíam renda suficiente para mantê-las ociosas. Assim, “pobre” era praticamente sinônimo de “povo comum”, e no povo comum estavam incluídos todos, menos as classes fundiárias [...] os pobres capacitados, a quem poderíamos chamar de desempregados [...] A mendicância era severamente punida; a vagabundagem era uma ofensa capital, em caso de reincidência” (POLANYI, 2000, p. 110).

Esse momento marcou a passagem da sociedade medieval para a mercantil; dos feudos para os burgos (MARTINELLI, 2011).

As normatizações que deram suporte aos cercamentos das propriedades estão na Lei do assentamento e na Lei dos Pobres. A Lei do assentamento (Statute of Artificers), de 1563, aplicava-se aos que estavam empregados e impedia-os de se mudar da aldeia sem permissão do proprietário de terra; e a Lei dos pobres (Poor Law), de 1597, aplicava-se aos que poderiam ser chamados de desempregados e incapazes. Declarava indigência e retirava o direito de cidadania econômica daqueles que fossem atendidos pelo sistema de assistência pública. A Lei dos pobres de 1601 decretou que os pobres capacitados deveriam trabalhar e a paróquia era a responsável por providenciar o trabalho. Juntas essas normatizações formavam uma espécie de “código de trabalho” (POLANYI, 2000; MARTINELLI, 2011).

Os cercamentos foram chamados de revolução dos ricos contra os pobres, ou ditadura dos senhores de pastagens. Essa ideia era justificada sob a premissa do progresso para o homem rico, e de uma possível habitação para o homem pobre. Todavia, o progresso esperado pelos proprietários de terra (burgueses e futuros capitalistas) foi tomado por uma descaracterização progressiva das formas de negócios, sendo aceleradamente substituída por novas formas de troca, que acentuaram a separação entre o proprietário e o produtor. Dos cercamentos resultou a passagem do proprietário agrícola para comerciante ou mercador; de comerciante a atacadista. Em contrapartida, também se metamorfoseou o camponês, que passou de tecelão agrícola para tecelão e, posteriormente, para trabalhador assalariado (POLANYI, 2000; MARTINELLI, 2011).

A ação deliberada do Estado nos séculos XV e XVI levou o sistema mercantil para as cidades e municipalidades. O mercantilismo destruiu o particularismo desgastado do comércio local e intermunicipal e abriu caminho para o mercado nacional que passou a ignorar, cada vez mais, a distinção entre cidade e campo, assim como entre cidades e províncias.

Essa unificação aconteceu do ponto de vista econômico, por meio do dinheiro acumulado, e, portanto, adequado para o desenvolvimento do comércio. Finalmente, a técnica administrativa latente à política econômica do governo central foi fornecida pela ampliação do sistema municipal tradicional, o Estado (POLANYI, 2000).

A Inglaterra suportou, sem grandes danos, a calamidade dos cercamentos apenas porque os Tudors e os primeiros Stuarts usaram o poder da Coroa para diminuir o ritmo do processo de desenvolvimento econômico, até que ele se tornou socialmente suportável utilizando o poder do governo central para socorrer as vítimas da transformação, e tentando canalizar o processo de mudança de forma a tornar o seu curso menos devastador (POLANYI, 2000, p. 56-57).

Os cercamentos ocasionaram a resistência da Coroa Inglesa, visto que o avanço do desenvolvimento econômico comprometia a Coroa ao aumentar o poder da nobreza burguesa. Nesse sentido, dependia-se do ritmo como os trabalhadores se adaptariam às novas condições de trabalho – novos empregos, oportunidades, outras fontes de subsistência e as consequências dos cercamentos para milhares de camponeses submetidos a falta de trabalho e a sua consequente pobreza<sup>28</sup>.

No caso da Inglaterra, é necessário considerar que os Tudors e os primeiros Stuarts usaram o poder da Coroa para diminuir o ritmo do processo de desenvolvimento econômico em um estágio em que pudesse ser socialmente suportável. No entanto, o futuro pertencia ao constitucionalismo e ao parlamento. O governo da Coroa cedeu lugar ao governo de uma classe, a capitalista em formação. Esse ceder demonstrou que não era mais necessária uma administração do tipo paternalista, como a executada pela Coroa, ou seja, aquela cuja manutenção de normatizações viessem a oferecer subsídios de organização para os trabalhadores por ofício e de subsídios financeiros, para a manutenção mínima das condições de sobrevivência dos trabalhadores (POLANYI, 2000).

O Decreto de Domicílio (Act of Settlement), de 1662 a 1795, foi exemplo de regra de servidão paroquial que foi muito criticada por ser uma das formas paternalistas que a Coroa administrava à assistência pública.

Sob um sistema nacional de trabalho, porém, a organização local do desemprego e de assistência social tornou-se uma anomalia patente. Quanto maior a variedade de recursos locais para os pobres, maior era o perigo de uma paróquia bem-sucedida ser invadida por indigentes profissionais. Após a Restauração, foi decretado o Act of Settlement and Rernewal para proteger as paróquias "melhores" contra o fluxo de indigentes. Mais de um século mais tarde, Adam Smith denunciou essa lei porque imobilizava o povo, impedindo-o de encontrar emprego útil, da mesma forma que impedia os capitalistas de encontrar empregados (POLANYI, 2000, p. 111).

O que estava em jogo era a liberdade de trabalho, que para os liberais era a *liberdade* de ter um mercado de trabalho. Para se conseguir essa *liberdade* era preciso superar as normatizações que mantinham os modelos antigos e medievais de assistência aos trabalhadores e incapazes. Portanto, o estabelecimento de um mercado de trabalho livre só começou a ser discutido na Inglaterra e na França, que eram os países centrais nesse período, no final do século

---

<sup>28</sup> “Os pobres começaram a surgir na Inglaterra na primeira metade do século XVI. Eles se tornaram conspícuos como indivíduos desligados da herdade feudal, ou de ‘qualquer superior feudal’, e sua transformação gradual em uma classe de trabalhadores livres foi o resultado conjunto da feroz perseguição à vagabundagem e do patrocínio da indústria doméstica, poderosamente auxiliados pela contínua expansão do comércio exterior” (POLANYI, 2000, p. 129).

XVIII. A Lei do assentamento só foi revogada entre 1813 e 1814; a lei dos pobres, em 1834; e o Decreto de Domicílio só foi abrandado em 1795.

O Act of Settlement (Decreto de Domicílio) de 1662, que estabeleceu as regras da assim chamada servidão paroquial, só foi abrandado em 1795. Esse passo tornaria possível o estabelecimento de um mercado nacional de trabalho se não tivesse surgido, no mesmo ano, a Speenhamland Law ou "sistema de abonos". A intenção dessa lei tinha um sentido oposto, isto é, o de reforçar poderosamente o sistema paternalista da organização de trabalho, nos moldes herdados dos Tudors e dos Stuarts (POLANYI, 2000, p. 100).

A Lei Speenhamland (Speenhamland Law) inglesa, de 1795 a 1834, por ser um sistema de abono, foi proclamada como direito de viver, um meio encontrado pela Coroa durante a já iniciada Revolução Industrial para conter o estabelecimento de um mercado de trabalho competitivo. Com a lei, ficou estabelecido que a paróquia sustentasse os trabalhadores e suas famílias contra a fome. Para isso, criou o sistema de abonos: uma faixa mínima, quase irrisória, de *valor* para a manutenção das necessidades mínimas das pessoas.

Entretanto, as normatizações a respeito do mercado de trabalho eram inexistentes nesse período. Isso fez com que houvesse uma padronização baseada na Lei para o pagamento dos trabalhadores, o que causou o empobrecimento massivo dos trabalhadores e a de alguns por não trabalhar mais. Apesar de ter sido uma inovação social e econômica para a época, os estigmas sociais e políticos de rejeição e de condenação, a respeito de uma renda mínima para o trabalhador ou de benefícios de renda posteriores a essa experiência, em muito foram baseados nesse fato histórico (POLANYI, 2000).

Na França, o caminho para a abertura de um mercado de trabalho passou pela desvinculação dos trabalhadores das corporações de ofício ou guildas artesanais (associações religiosas de origem europeia que reuniam os artesãos de um mesmo ofício) e o término dos privilégios feudais, que só foram abolidos em 1790. A passagem das corporações de ofício para as indústrias foi marcada por algumas legislações de referência, além da Revolução Francesa, com o marco do Iluminismo, foram elas: o Édito Turgot, de 1776, e a lei Le Chapelier, de 1791. Essas normatizações foram as alavancas legais para considerar posteriormente o trabalho como direito.

Ambas as legislações iniciam a discussão da ideia de considerar a garantia de um trabalho como um direito à manutenção da vida e, portanto, responsabilidade do Estado. Elas se diferiram na intenção última, da Lei de Turgot, que caminhou para considerar o direito ao trabalho como um direito à vida, mas os beneficiários do regime das corporações fizeram com que esta iniciativa fracassasse, e, em pouco tempo, o Édito foi revogado e Turgot, então ministro, foi destituído.

A lei de Chapelier, com ideias liberais voltadas à liberdade de trabalho, não previa as corporações profissionais, como as associações e sindicatos, e greves dos trabalhadores (IBARRECHE, 1996). A promulgação da Lei de Chapelier permitiu um grande florescimento da economia burguesa, mas teve consequências desastrosas no campo social, pois na medida em que proibia a organização dos trabalhadores, também impossibilitava qualquer ato de defesa perante as exigências da classe empregadora (FONSECA, 2006).

Na Inglaterra, uma reforma a Lei dos pobres, de 1597, foi estabelecida com o intuito de separar os trabalhadores aptos, que viriam a constituir o exército ativo; e, os inaptos, que constituiriam a fração estagnada do exército industrial de reserva, para o mercado de trabalho em ascensão, o Poor Law Reform Act.

Já as ocupações de trabalhadores latentes do exército industrial de reserva advinham da dinâmica da Speenhamland, que se fundamentava nas circunstâncias da sua origem: o aumento do pauperismo rural. Havia, portanto uma ligação direta entre pobreza rural e o seu impacto no comércio mundial. A Lei foi definitivamente uma Revolução Agrícola que antecedeu a Revolução Industrial, conforme Polanyi (2000). A partir dela, o trabalho na indústria era uma opção de ocupação esporádica ou uma ocupação latente.

O Poor Law Reform Act foi então introduzido em 1834, pois o capitalismo industrial estava prestes a se iniciar. Com a iminência da Revolução Industrial e a reforma na Lei dos pobres, ambas representaram o período de transição para a *economia de mercado* na Inglaterra e, com isso, a constituição da **classe social trabalhadora**.

Um mercado de trabalho competitivo só foi estabelecido na Inglaterra após 1834; [...] quase imediatamente, porém, a autoproteção da sociedade se manifestou – surgiram leis fabris e uma legislação social, assim como a movimentação política e industrial da classe trabalhadora. Foi justamente com essa tentativa de evitar os perigos totalmente novos do mecanismo de mercado que a ação protetora entrou em conflito fatal com a autorregulação do sistema. Não é exagero dizer que a história social do século XIX foi determinada pela lógica do sistema de mercado propriamente dito, após ter sido ele liberado pelo Poor Law Reform Act de 1834. O ponto de partida dessa dinâmica foi a Speenhamland Law (POLANYI, 2000, p. 105).

O conjunto de normatizações na Inglaterra e na Europa, marcaram a constituição da classe trabalhadora e suas subdivisões, assim como o seu aspecto de antítese a esse processo de construção de uma *sociedade de mercado*. A antítese foram as legislações, possíveis para cada período histórico, de proteção dos trabalhadores ao mercado de trabalho. Nesse sentido, emergiram as contradições inerentes a esses atos protetivos, pois deles surgiram os conflitos de interesses dos capitalistas na exploração dessa mão de obra em ascensão versus a reivindicação dos trabalhadores por melhores condições de trabalho nas fábricas.

Antes de adentrar na Revolução Industrial e nas reivindicações causadas pelo aprofundamento da constituição de uma *economia de mercado*, faz-se importante ressaltar que houve tentativas de oportunizar trabalho aos desempregados, assim como, de explorar essa mão de obra. As normatizações e formas de ocupação dos trabalhadores desempregados emergiram com o aumento da população empobrecida nas cidades devido à saída dos campos em busca de emprego.

Diferentes tentativas foram executadas e muitas motivadas pela obtenção de lucro por meio da exploração dos trabalhadores pobres, apesar de que “[...] não existia ainda uma visão padronizada da pobreza, nem qualquer forma aceitável para se obter lucro por intermédio dos pobres” (POLANYI, 2000, p. 133). Como exemplos dessas tentativas de ocupação dos desempregados, tem-se, em 1696 a criação do Meeting of Sufferings e o Bristol Corporation for the Poor, o sistema de imposto de trabalho de John Locke (Lei Gilbert); em 1794, a criação do plano Panopticon, de Jeremy Bentham, que empregou criminosos condenados; em 1797, a extensão do plano Panopticon, em Industry-Houses (Casas de Indústrias), por Arthur Young, para a exploração dos pobres assistidos; em 1819, Robert Owen com as Colleges of Industry e o National Equitable Labor Exchange; e, em 1832, Bank of Exchange, de Proudhon, a primeira exploração prática do anarquismo filosófico.

Após essa série de tentativas de ocupação, as ideias dos socialistas utópicos emergiram do aspecto contraditório dessa ação de exploração do trabalho dos pobres para benefícios particulares. Inverteram essa lógica e organizaram os primeiros colleges ou corporações. Essas ideias se concretizaram nas Villages of Union de Owen, nas Phalanstêres de Fourier, nos Banks of Exchange de Proudhon, nos Ateliers Nationaux de Louis Blanc, no Nationale Werkstéitten de Lassalle e nos Planos Quinquenais de Stalin. As críticas avançam por parte de alguns dos socialistas que afirmavam que essas medidas deveriam ser executadas pelo Estado. É dessa assertiva e da luta de classes que confrontaram ambos os interesses em âmbito de Estado, passando à história, a criação das fábricas nacionais (Ateliers Nationaux), de Louis Blanc, e o Nationale Werkstéitten, de Lassalle (POLANYI, 2000).

O advento da Revolução Industrial iniciou na Inglaterra no final do século XVIII. Especificamente na França e nos Estados Unidos da América a partir dos primeiros decênios do século XIX, e somente na segunda metade do mesmo século na Alemanha e demais países da Europa Ocidental. Uma revolução marcada por grandes invenções que revolucionaram as técnicas e o *processo de trabalho*, que transformou o modo de produção e fez ascender um outro momento econômico, o capitalismo industrial. Um período que marcou a ruptura do *processo de trabalho* com a inclusão e substituição da mão de obra por máquinas (MARTINELLI, 2011).

Consideremos que muitas causas interagiram para a ocorrência da Revolução Industrial, contudo, uma mudança foi básica, que foi o estabelecimento da economia de mercado. Para entendê-la, por sua vez, é necessário compreender o impacto da máquina numa sociedade comercial, porque quando as máquinas complexas começaram a ser usadas, começou a tomar corpo o mercado autorregulável. Com a utilização de máquinas especializadas numa sociedade agrária, o mercador não passa mais a adquirir as mercadorias já prontas, mas a comprar o trabalho necessário e a matéria-prima. Esses dois elementos, mais o tempo de espera que poderá incorrer, resultam num novo produto. Esta é a descrição de qualquer espécie de capitalismo industrial. Dele seguem importantes consequências para o sistema social (POLANYI, 2000).

Os processos quantitativos ou aceleradores da Revolução Industrial foram as invenções que propiciaram a utilização de máquinas para aumentar a produção e diminuir custos que, conseqüentemente, substituíram mão de obra. Mas, apesar disso, a Revolução Industrial representou um momento de transição e de início de um novo momento para o sistema econômico e fetichizou o mercado como sendo autorregulável.

Esse conjunto de mudanças quantitativas no âmbito da produção de mercadorias levou a transmutação final da sociedade medieval para o início da *sociedade de mercado*, que é fato qualitativo, impulsionado pelas mudanças violentas na estrutura social, como: a relação direta do capitalista com o trabalhador assalariado no mercado de trabalho, o aumento da população, o êxodo rural, a formação das cidades, a formação do trabalhador operário assalariado e a intervenção do Estado (por vezes protecionista e outras poucas vezes atuando na garantia de benefícios e direitos).

Nesse período de transição marcado pela Revolução Industrial, os trabalhadores assalariados na Inglaterra passaram, resumidamente, pelas seguintes normatizações que marcaram o emergente mercado de trabalho<sup>29</sup>: a Speenhamland, 1795 a 1834; a Poor Law Reform, na década que se seguiu a 1834; o Peel's Act inglês, de 1802 até 1848, que marcou uma fase da existência de leis dirigidas tão somente com o intuito de reduzir a violência da exploração capitalista sobre mulheres e crianças; e, também, os efeitos de um mercado de trabalho competitivo após 1834 até o reconhecimento dos sindicatos, nos anos 1870.

Já na França, a classe trabalhadora não foi forçada a sair dos campos e ir para a cidade à procura de emprego como ocorreu na Inglaterra. Na França aconteceu o contrário, foi o atrativo dos salários e a vida urbana que levaram o trabalhador agrícola semi-servil a abandonar o campo. Foram, o Édito Turgot de 1776 e a lei Le Chapelier de 1791, as instabilidades normativas que

---

<sup>29</sup> “Com efeito, o mercado de trabalho foi o último dos mercados a ser organizado sob o novo sistema industrial, e esse passo final só foi tomado quando a economia de mercado foi posta em marcha e a ausência de um mercado de trabalho provou ser um mal ainda maior para o próprio povo comum do que as calamidades que acompanhariam a sua introdução. No final, o mercado livre de trabalho, a despeito dos métodos desumanos empregados na sua criação, provou ser financeiramente benéfico para todas as partes envolvidas” (POLANYI, 2000, p. 99).

marcaram esse período de transição na França e Europa e as suas ideias vieram a impulsionar politicamente a Revolução Francesa (IBARRECHE, 1996; POLANYI, 2000; DELGADO, 2005).

A Revolução Industrial teve impacto para o sistema econômico, principalmente na relação entre capitalista e trabalhador. Já, no plano político, a Revolução Francesa foi o marco. Os partidários do pensamento liberal enunciavam o seguinte sobre a liberdade de trabalho: “para asegurar el trabajo a todos los que necesitan el mejor estímulo para el trabajo, de modo que la instauración de un libre mercado de trabajo asegura, prácticamente de forma automática, el empleo para todos” (IBARRECHE, 1996, p. 27). E foi com essa visão que, subsequentemente, instaurou-se na França o governo de Napoleão que,

[...] criou, dentro da França, as condições que possibilitaram o desenvolvimento da livre concorrência, a exploração da propriedade fundiária parcelada, a liberação da força produtiva industrial da nação, e, fora das fronteiras francesas, varreu do mapa todas as instituições feudais na medida em que isso se fez necessário para propiciar à sociedade burguesa da França um ambiente atualizado e condizente no continente europeu [...] (MARX, 2011b, p. 26 ).

Há três períodos que podem ser distinguidos na Revolução Francesa: o período de 24 de fevereiro de 1848; o período da constituição da República ou da Assembleia Nacional Constituinte, de 4 de maio de 1848 a 28 de maio de 1849; o período da república constitucional ou da Assembleia Nacional Legislativa, de 28 de maio de 1849 a 2 de dezembro de 1851.

Na Revolução de 24 de fevereiro de 1848, que produzira a queda de Louis Philippe e a proclamação da República, **o proletariado lutara lado a lado com a burguesia republicana, tendo em vista a derrubada do reinado burguês.** A vitória obtida encheu de entusiasmo a classe trabalhadora, alimentando-a com a esperança de que a Monarquia de Julho, como era conhecido o reinado de Louis Philippe em alusão à Revolução de julho de 1830 que o instituía, havia sido afastada do cenário. Em seu lugar despontava agora a nova República social, pela qual lutara nas ruas. O período que se sucedeu às jornadas de fevereiro deixou claro, porém, que as principais bandeiras de luta da Revolução estavam caindo por terra. Uma onda reacionária surpreendeu todos aqueles que lutaram pela República. **A Assembleia Nacional reunida em Paris, em 4 de maio de 1848, praticamente esvaziara o conteúdo da Revolução, transformando a República na expressão de objetivos e interesses burgueses e mantendo os antigos privilégios de aristocracia financeira** (MARTINELLI, 2011, p. 50) (grifo nosso).

Como marco político, a Revolução Francesa foi a ruptura com a monarquia limitante da democracia republicana que pôs fim aos privilégios feudais, dos aristocráticos e dos religiosos. “O objetivo original das jornadas de fevereiro foi uma reforma eleitoral que ampliasse o círculo dos privilegiados políticos dentro da própria classe possuidora e derrubasse o domínio exclusivo da aristocracia financeira” (MARX, 2011b, p. 26).

Para isso, os trabalhadores lutaram ao lado da burguesia e foram vitoriosos nessa empreitada. Todavia, a superestrutura política, e também jurídica, do sistema econômico estava se consolidando, e devido ao despreparo dos trabalhadores perante as reivindicações postas para

o Estado<sup>30</sup>, logicamente tomou-se o lado o qual serve de instrumento, o do capitalista (dos objetivos e interesses burgueses).

En el primer proyecto de Constitución, redactado antes de las jornadas de Junio, figuraba todavía el «droit au travail», el derecho al trabajo, esta primera fórmula, torpemente enunciada, en que se resumen las reivindicaciones revolucionarias del proletariado. Ahora se convertía en el droit à l'assistance, en el derecho a la asistencia pública, y ¿qué Estado moderno no alimenta, en una forma u otra, a sus pobres? [...] (MARX, 2001, p. 6-7).

A luta continuou, portanto, para os trabalhadores, devido a descaracterização das suas reivindicações de direito ao trabalho para direito a assistência pública. Adentrando no período da constituição da República ou da Assembleia Nacional Constituinte, de 4 de maio de 1848 a 28 de maio de 1849.

Em um movimento insurrecional que durou de 23 a 26 de junho de 1848, a classe trabalhadora saiu às ruas e foi massacrada pelo próprio Estado revolucionário que ajudou a erguer. “As exigências do proletariado parisiense eram baboseiras utópicas que deveriam ser detidas. A resposta do proletariado parisiense a essa declaração da Assembleia Nacional Constituinte foi a Insurreição de Junho” (MARX, 2011b, p. 34 ). Massacrados e com a perda de muitos líderes, os trabalhadores se afastaram da luta, porém, o legado desses primeiros movimentos dos trabalhadores proletariados repercutiu nos demais países da Europa através de várias manifestações contra a exploração do capitalismo, conhecida como a “primavera dos povos” (MARTINELLI, 2011).

A respeito desse movimento de luta revolucionário do proletariado, Marx faz uma crítica contundente ao momento, no que diz respeito a tentativa de buscar junto ao Estado as mudanças essenciais para os trabalhadores:

Um após o outro, os seus líderes mais expressivos na Assembleia e na imprensa foram vitimados pelos tribunais e figuras cada vez mais ambíguas passaram a encabeçá-lo. Ele se lançou, em parte, a *experimentos doutrinários, bancos de câmbio e associações de trabalhadores, ou seja, a um movimento em que abriu mão de revolucionar o velho mundo com o seu grande cabedal de recursos próprios; ele tentou, antes, consumir a sua redenção pelas costas da sociedade, de modo privado, no âmbito das suas condições restritas de existência, e, por isso, necessariamente fracassou*. Ele parece não conseguir reencontrar em si mesmo a grandeza revolucionária nem renovar as suas energias com as novas alianças feitas enquanto todas as classes contra as quais lutou naquele junho não estiverem aplastadas no chão ao lado dele próprio (MARX, 2011b, p. 35).

---

<sup>30</sup> “Por tê-la conquistado de armas na mão, o proletariado lhe imprimiu o seu selo e a proclamou como República Social. Desse modo, indicou-se o conteúdo geral da revolução moderna, que se encontrava na mais curiosa contradição com tudo o que, nas circunstâncias dadas, podia ser posto diretamente em prática em um primeiro momento com base no material disponível e no nível de formação atingido pela massa. Por outro lado, a reivindicação de todos os demais elementos que haviam cooperado com a Revolução de Fevereiro foi contemplada com a parte do leão que receberam no governo” (MARX, 2011b).

Esse aspecto da crítica de Marx é fundamental para explicar as contradições desse momento histórico que marcou a construção da emergente *sociedade de mercado* e construiu sobre as bases dessas determinações históricas e políticas as normatizações que dão base ao que o direito ao trabalho hoje representa nos países capitalistas.

Ainda é necessário, antes de adentrar nos pormenores do que representa esse o direito ao trabalho, apresentar alguns aspectos históricos que remeteram na história à busca pela garantia do direito ao trabalho, passando por diferentes conceitos e ideais de figuras políticas que deram o tom desse direito.

### **3.2.2 O direito ao trabalho como garantia de proteção ao trabalhado assalariado e de assistência aos desempregados**

As determinações históricas que envolveram mudanças significativas na estrutura social ao longo dos séculos, relatadas anteriormente, dão a dimensão do quão impactantes foram a Revolução Industrial e a Revolução Francesa na constituição do direito ao trabalho, pelo fato de serem predecessoras das condições ideais para que o mercado de trabalho se estabelecesse. Com isso as reivindicações de *liberdade de trabalho* e também de melhores condições de trabalho passaram a ser a principal pauta dos trabalhadores.

Muito do que precedeu a discussão sobre o direito ao trabalho tem haver com as normatizações implantadas na Revolução Industrial, como a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos de 1793, que inaugurou as discussões sobre os direitos fundamentais, até as revoluções de 1848.

Sobre tales precedentes, la Declaracion de Derechos del hombre y del ciudadano, votada por la Convención el 23 de junio de 1793, y señalado punto de referencia en el camino de desarrollo de los derechos fundamentales, propondrá, en su artículo 21, la conocida formulación del derecho, [...] A paritr de este momento el debate sobre el derecho al trabajo irá conoconociendo un auge importante que se plasmará en el periodo revolucionario de 1848 (IBARRECHE, 1996, p. 28).

São períodos marcados pelos protestos dos trabalhadores operários pela *liberdade de trabalho* e de efervescência e concretização de muitas ideias liberais e socialistas. Principalmente das liberais, porque correspondeu a um momento de profunda crença no mercado autor regulável, no mercado de trabalho livre e na concepção individualista do Estado.

Esse conjunto de transformações soou com estranhamento à população. Diante disso, “nesta ótica eminentemente liberal, acreditava-se que o próprio mercado poderia assegurar o emprego, ocupando o Estado papel meramente subsidiário. No entanto, a opinião pública passou a responsabilizar os governantes pelas dificuldades enfrentadas [...]” (FONSECA, 2006, p. 131). Considera-se um momento marcado pela consciência dessa realidade, que fez com que os trabalhadores procurassem por processos organizativos (cooperativas e sindicatos) e lutassem pela revogação das normatizações que proibiam esse tipo de organização, como a Lei do assentamento, de 1563, e a lei Le Chapelier, de 1791.

Alguns dos fatos que marcaram a organização dos trabalhadores foram: em 1819, a manifestação de massa em Manchester, Inglaterra; em 1824, a aprovação de lei no Parlamento na qual ficavam anulados todos os textos legais anteriores que impediam a associação dos trabalhadores para quaisquer fins; em 1829, a fundação do Sindicato Geral dos Tecelões, por John Doherty, inspirado nas propostas teóricas de Robert Owens; em 1832, a Carta da Reforma, em que o Parlamento beneficiava as classes altas, restringindo os direitos políticos dos trabalhadores<sup>31</sup>; em 1834, a criação de um Sindicato Geral Nacional Consolidado (Trade Union); em 1836, a Associação Geral dos Trabalhadores de Londres; em 1838, a Carta do Povo, redigida por uma comissão da Associação Geral dos Trabalhadores de Londres, liderada por Willian Lovett; em 1842, na Inglaterra, a greve geral reunindo vários distritos industriais; em 1847, a aprovação da lei de 10 horas de jornada de trabalho; em 1847, a fundação, em Londres, da associação operária internacional, a Liga dos Comunistas; e, em 1848, o programa da associação, redigido por Marx e Engels, publicado em fevereiro de 1848 e chamado de Manifesto do Partido Comunista<sup>32</sup> (MARTINELLI, 2011).

Entre a ebulição de ideias e filosofias que emergiram, dá-se destaque às ideias socialistas que influenciaram significativamente a discussão sobre a composição do direito ao trabalho nessa época. “No seio do pensamento socialista francês, notadamente dos socialistas utópicos, instalou-se a ideia de que o direito ao trabalho não poderia ser assegurado sem a intervenção do

---

<sup>31</sup> “Transitando para uma nova fase, na qual o ideário da Revolução Francesa e dos direitos sociais voltavam a ocupar posição de destaque, centraram-se na reflexão sobre as bases de sua política associativa” (MARTINELLI, 2011, p. 47).

<sup>32</sup> Para a explicação do direito do trabalho é posto o Manifesto Comunista (1848) como marco inicial da segunda fase no desenvolvimento empírico-normativo do direito do trabalho nos países centrais. A primeira fase é a das manifestações incipientes ou esparsas, que se estendeu do início do século XIX, com o Peel’s Act (1802) inglês, até 1848. A segunda é da sistematização e consolidação do direito do trabalho, que se estendeu de 1848 até 1919. O marco inicial dessa segunda fase situa-se não apenas no Manifesto Comunista (1848), como também no movimento de massas denominado cartista, na Inglaterra, na Revolução de 1848 na França e na Encíclica Católica Rerum Novarum, de 1891 (DELGADO, 2005).

Estado. A defesa dessa ideia deu-se tanto no plano teórico, como político, e culminou na Revolução de 1848” (FONSECA, 2006, p. 131-132).

Da crise que se estendeu de 1446 a 1847, devido a recessão que iniciou no setor agrícola alcançando a indústria têxtil e siderúrgica, o comércio e as finanças, o governo foi responsabilizado por ela e logo emergiu em paralelo uma crise de índole política. Enquanto isso, o estado da população se agravava em uma situação de extrema pobreza e desemprego, que veio a gerar revolta por parte da população e, conseqüentemente, a Revolução Parisiana de 1848, que logo se estendeu para os demais países da Europa Central e Oriental.

A principal pauta da Revolução Parisiana era o direito ao trabalho, mas com conotação diferente de épocas passadas, dessa vez, voltada mais a manutenção da vida que somente a possibilidade de vender a sua mão de obra como reivindicação de garantia que o Estado proviesse esse direito.

Essa reivindicação foi atendida pelo governo provisório da República Francesa, por meio de decreto, com o compromisso de assegurar o trabalho a todos os cidadãos. Criaram os famosos ateliers nationaux, elaborado por Louis Blanc, financiados pelo Estado e dirigidos por associações de trabalhadores. Porém, os ateliers nationaux fracassaram<sup>33</sup> e levaram com eles a possibilidade de inclusão na Constituição da França de assegurar o direito ao trabalho como dever do Estado. “Algún autor há afirmado que este fracasso supuso prácticamente el fin de la reivindicación del dercho al trabajo em Francia [...]” (IBARRECHE, 1996, p. 30). Nele foi incluído o direito à assistência aos cidadãos necessitados.

Para elucidar melhor esses dois pensamentos, o que esperavam do Estado em relação a nova estrutura econômica e, por consequência, toda a estrutura social que emergia, é importante apresentar as ideias de influenciadores desse período. Eles idealizaram e executaram ações no que diz respeito à reivindicação dos trabalhadores e capitalistas pela liberdade de trabalho que, após aceita como reivindicação pelo Estado, transmutou-se em direito ao trabalho.

O pai da expressão direito ao trabalho foi **Charles Fourier**, considerado um socialista utópico. A justificativa da expressão junto ao Estado é que o mesmo oportunizaria “[...] conseguir que el trabajo constituya un placer para el hombre, y no una coacción o un castigo,

---

<sup>33</sup> “A princípio tudo caminhou bem, mas, em pouco tempo, mais de cem mil inscritos se apresentaram aos ateliês, em grande parte enviados pelas prefeituras de bairros e cidades da região. Na medida em que faltou trabalho, o governo começou a pagar indenizações a quem não podia empregar, o que fez com que um número ainda maior de provincianos se estabelecesse em Paris para se beneficiar desta renda. A confusão foi ainda maior quando, esgotado o dinheiro, o governo tentou alistar os desempregados no Exército. No dia 15 de maio de 1848 houve uma insurreição popular e Louis Blanc foi obrigado a se desterrar, então, em junho do mesmo ano uma sangrenta repressão aos levantes sociais pôs fim aos ‘ateliês nacionais’ franceses” (FONSECA, 2006, p. 136).

para lo cual, y ente otras condicones, sería necesario asegurar a todos los individuos un mínimo existencial en cualquier caso” (IBARRECHE, 1996, p. 29).

Porém, as condições ideais para a concretização do direito ao trabalho realizaram-se “[...] apenas no phalanstère (EvM.: falanstério, colônias socialistas, teorizadas e planejadas abstratamente pelo socialista utópico Fourier que viveu entre 1772 e 1837), pressupondo, portanto, a adoção destas” (ENGELS, 2008, p. 1)<sup>34</sup>. A contradição ressaltada por Fourier estava na concepção de que o trabalho como direito humano, não o garantiria em sua plenitude, pois para se alcançar esse objetivo (transmutado em direito) era necessário que fosse de acesso de todos os indivíduos (FONSECA, 2006).

Outro teorizador e discípulo de Fourier foi **Victor Consideránt**. Seu principal argumento em relação ao direito ao trabalho foi de que ao assegurar o trabalho estaria assegurando a propriedade privada aos trabalhadores. Porém, esse direito seria ofertado pela garantia de um mínimo para a manutenção e sobrevivência. E para colocar em prática a sua ideia, propôs a criação de empresas agrárias e industriais que poderiam gerar trabalho (FONSECA, 2006).

A ideia em questão já é um contrassenso, pois garantir a propriedade privada não é o objetivo último do trabalho e nem só por meio do trabalho se garantiria a propriedade privada. Já a sua ideia de criação de empresas agrárias e indústrias opôs-se à observação realizada por Engels em relação ao seu mentor Charles Fourier.

Na medida em que a Revolução Francesa tomou para si as ideias socialistas de *liberdade de trabalho*, muita das medidas que foram executadas pela oposição a essas ideias emergiu de mentores no âmbito do governo francês, com o intuito de descaracterizar as reivindicações dos trabalhadores.

Um desses mentores foi **Louis Blanc**, que “[...] defendeu o trabalho como fator legitimador e de acesso à propriedade” (FONSECA, 2006, p. 133). Para isso propunha como forma de garantir o trabalho, a criação de fábricas nacionais, transmutando assim a ideia do direito ao trabalho a condições mínimas de trabalho e sobrevivência.

Aos moldes do que Dupont de l’Eure, Alphonse de Lamartine, Ledru-Rollin, Louis Blanc, procurava, com as promessas de direito ao trabalho e fábricas nacionais, confundir os trabalhadores franceses, lançando mão das ideias do socialista pequeno-burguês fourierista [...] Assim, o governo referido pretendia usar os trabalhadores das fábricas nacionais como massa de manobra na luta contra o proletariado revolucionário francês (ENGELS, 2008, p. 1) (nota de rodapé [2]).

---

<sup>34</sup> Falanstério é o modelo de uma habitação comunitária que se baseia na teoria filosófico-psicológica de Charles Fourier. Uma das colônias experimentais fourierista foi formada em 1841 por colonos franceses, na península do Saí, no Estado de Santa Catarina no Brasil, chamado de Falanstério do Saí ou Colônia Industrial do Saí.

Criaram, portanto, os ateliers nationaux, elaborado por Blanc, financiado pelo Estado e dirigido por associações de trabalhadores. Essa ação do Estado francês enfraqueceu a luta dos trabalhadores e desvirtuou o conceito do direito ao trabalho, resumindo o mesmo às fábricas nacionais.

Já **Torquerville** visualizou no direito ao trabalho a ruptura com a Revolução de 1789 e o fim da propriedade privada, ao contrário do que Blanc propunha como garantia de propriedade privada. Garantir o direito ao trabalho era caminhar para o fim da propriedade privada, resultado último do reconhecimento deste direito (FONSECA, 2006). Tocqueville, na Assembleia Constituinte francesa de 1848, já advertia contra Louis Blanc, que uma efetiva garantia do direito ao trabalho somente poderia resultar no comunismo ou no socialismo (WANDELLI, 2009, p 16).

**Pierre-Joseph Proudhon** era contra o reconhecimento do direito ao trabalho, considerava-o indigno por condenar o trabalho como dever, insuficiente por não abranger todos os trabalhadores, aristocrático por permitir a desigualdade social e a exploração e perigoso por ser justamente aristocrático. Julgava o direito ao trabalho e o direito de propriedade incompatível e contraditório (FONSECA, 2006).

Boa parte dessa visão de Proudhon vai ao encontro do que **Karl Marx** pensava a respeito do direito ao trabalho.

**El derecho al trabajo es, en el sentido burgués, un contrasentido, un mezquino deseo piadoso, pero detrás del derecho al trabajo está el poder sobre el capital, y detrás del poder sobre el capital la apropiación de los medios de producción, su sumisión a la clase obrera asociada, y, por consiguiente, la abolición tanto del trabajo asalariado como del capital y de sus relaciones mutuas.** Detrás del «derecho al trabajo» estaba la insurrección de Junio. La Asamblea Constituyente, que de hecho había colocado al proletariado revolucionario hors la loi, fuera de la ley, tenía, por principio, que excluir esta fórmula suya de la Constitución, ley de las leyes; tenía que poner su anatema sobre el «derecho al trabajo». Pero no se detuvo aquí. Lo que Platón hizo en su República con los pactas lo hizo ella en la suya con el impuesto progresivo: desterrarlo para toda la eternidad. Y el impuesto progresivo no sólo era una medida burguesa aplicable en mayor o menor escala dentro de las relaciones de producción existentes; era, además, el único medio de captar para la república «honesta» a las capas medias de la sociedad burguesa, de reducir la deuda pública, de tener en jaque a la mayoría antirrepublicana de la burguesía (MARX, 2001, p. 6-7) (grifo nosso) .

Marx considerava o direito ao trabalho um contrassenso, e sua institucionalização, por lei, camuflaria o poder do sistema econômico sobre os trabalhadores. Em suas palavras, desmistificou e clarificou o que os anseios por liberdade de trabalho significavam de fato na insurreição de junho na França: em um primeiro momento o poder sobre o capital, com isso a apropriação dos meios de produção que levariam a submissão do sistema econômico à classe trabalhadora associada e, por fim, a abolição do trabalho assalariado, do capital e das suas relações sociais.

Em suma, as ideias dessas figuras significativas para o direito ao trabalho resumem o que foi a passagem da liberdade de trabalho para o direito ao trabalho: da liberdade de trabalhar para os liberais, como *liberdade* individual para comercializar; e, da liberdade de trabalhar para o proletariado e socialistas, como forma de manutenção da vida. Porém, diante de todos os acontecimentos relatados, a liberdade de trabalhar, a partir da visão liberal ficou em consonância com o sistema jurídico e assumiu a expressão **direito ao trabalho**.

Os trabalhadores parisienses de 1848 permitiram que essa expressão por sua absoluta obscuridade teórica fosse-lhes dependurada, pois que parecia ser realizável assim sem mais nem menos, de modo tão prático e tão pouco utópico. O governo realizou-a do único modo que a sociedade capitalista podia realizá-la: na forma das absurdas fábricas nacionais (ENGELS, 2008, p. 2) .

O limite para a execução desse direito foi a execução das fábricas nacionais<sup>35</sup> de Blanc. Logo, a exigência do direito ao trabalho pela classe trabalhadora, a partir do conceito de *liberdade* da superestrutura jurídica do sistema econômico reforçou os esquemas ideológicos; o direito ao trabalho adquiriu outro significado, que foi deturpado para aceitação da maioria e usado como mediação ideológica, por meio das fábricas nacionais.

Sendo assim, a transição na história do direito ao trabalho para uma política de proteção ao trabalho se consolidou após a luta de classes sociais travadas na França, no período da Primavera dos Povos. A partir desse período se consolidam as ações efetivadas pelo Estado na Europa, exemplo que foi seguido pelos demais países em processo de industrialização.

O direito ao trabalho foi restringido a duas ações que não comprometeriam o funcionamento do sistema econômico: da proteção social e da assistência pública. Instituíram ao longo desse período a proteção ao trabalho, pauta das inúmeras reivindicações dos trabalhadores e que, na atualidade, pode ser identificada como direito do trabalho.

No pós 1848, as discussões sobre o direito ao trabalho na Europa foram esparsas. Foram levadas em maior consideração e propagação por Otto von Bismarck, na Alemanha, por volta de 1884, com o foco na proteção do trabalho. [...] durante la segunda mitad del siglo XIX se asiste a una cierta desvirtuación del derecho al trabajo en toda Europa? Pienso que sí, o, al menos, sí

---

<sup>35</sup> “Desse mesmo modo, o direito ao trabalho foi realizado aqui em Lancashire, Inglaterra, através das fábricas municipais, durante a crise do algodão, entre 1861 e 1864. E, na Alemanha, o direito ao trabalho é realizado, igualmente, nas colônias de fome e castigo para trabalhadores, pelas quais os filisteus estão entusiasmados atualmente. Os ateliers nationaux – fábricas ou oficinas nacionais instituídas mediante Decreto do Governo Provisório Francês, logo após a eclosão da Revolução Republicana Parisiense, em 25 de fevereiro de 1848 –, eram organizações destinadas a fornecer postos de trabalho aos desempregados parisienses através da intervenção econômica do Estado que, criando empresas públicas, atuava contratando e pagando salários miseráveis aos trabalhadores antes desocupados. Devendo, porém, a consigna do direito ao trabalho incluir indiretamente a reivindicação de revolução do modo de produção capitalista, é ela, então, um recuo covarde em relação à atual situação do movimento” (ENGELS, 2008, p. 3).

puede afirmarse que se produce una mutación de dicho derecho en un derecho a la asistencia pública (IBARRECHE, 1996, p. 37). A outra ação foi essa mutação que se deveu ao fracasso referido anteriormente das fábricas nacionais (ateliers nationaux), sobrando como única perspectiva a assistência pública por meio da filantropia aos trabalhadores desempregados e empobrecidos.

O objetivo da classe em ascensão na Europa foi “racionalizar a assistência nessa fase final da primeira metade do século XIX, e [...] transformá-la em um instrumento auxiliar do processo de consolidação do modo de produção capitalista, em uma ilusão necessária à eterna reprodução das relações capitalistas de produção” (MARTINELLI, 2011, p. 63).

Menos por razões éticas e sociais e mais em defesa do regime, ao longo do tempo a burguesia se viu compelida a rever suas estratégias de assistência aos pobres. O pauperismo, como polo oposto da expansão capitalista, crescera tanto na Europa durante o século XIX que seu atendimento já não podia mais se restringir às iniciativas de particulares da Igreja; era preciso mobilizar o próprio Estado, incorporando a prática da assistência e sua estratégia operacional – o Serviço Social – à estrutura organizacional da sociedade burguesa constituída, como um importante instrumento de controle social (MARTINELLI, 2011, p. 86).

Como forma de manter a direção encontrada pela classe em hegemonia e pelo Estado, o direito ao trabalho passa a ter caráter caritativo nas ações do Estado, e o principal intuito era afastar os antagonismos das classes sociais. Para isso houve esforços de capitalistas, da Igreja e do Estado para a racionalização da assistência aos pobres (MARTINELLI, 2011). E, como forma de contornar o crescente empobrecimento da população de trabalhadores, as ações tomadas deram-se por meio da assistência, pela linha filantrópica.

Na atualidade e no Brasil essa linha cai a partir da Constituição Federal de 1988, e as ações da assistência passam a ter caráter de política social. Sendo assim, efetivamente, as reivindicações, que nos primórdios das manifestações por direito ao trabalho eram reivindicadas, foram paulatinamente substituídas por ações de cunho reformista do sistema econômico.

Esse aspecto do direito ao trabalho será aprofundado no próximo capítulo, na tentativa de apreensão da constituição do direito ao trabalho. E, principalmente, no intuito de perceber se essas determinações históricas, de proteção social e Assistência Social, que marcaram o direito ao trabalho, também estão presentes nas normatizações que regem esse direito social no Brasil.

## **4 DIREITO AO TRABALHO: DA NORMATIZAÇÃO A EXECUÇÃO NO BRASIL**

A construção do direito ao trabalho no Brasil teve sua determinação marcada no âmbito do histórico internacional de construção desse direito. Trata-se de um direito construído pelo desejo de *liberdade de trabalho* dos trabalhadores operariados na Inglaterra, que após muita luta entre classes sociais, a estrutura política e jurídica converteu essa reivindicação em direito social.

Todavia, esse direito foi descaracterizado da sua motivação inicial. Apesar do desconhecimento de muitos trabalhadores, reivindicar por liberdade de trabalho trouxe à tona uma vontade última de um sistema econômico totalmente diferente do que estava sendo consagrado naquele século XIX. E, a trajetória de reivindicações ao longo da história fez com que a construção do direito ao trabalho fosse salvaguardado pelo Estado como um direito.

A partir daí o direito ao trabalho foi sendo construído como um direito do trabalho assalariado (*trabalho abstrato*), em que a proteção ao trabalho e a assistência pública aos inaptos ao trabalho formaram o foco desse direito. Seu limite de ação dentro da história nos países centrais foram as fábricas nacionais que empregavam os trabalhadores desempregados.

A motivação para a construção desse direito no Brasil foi a mesma dos países centrais: a *liberdade* de comercializar sob as novas tendências globais do sistema econômico capitalista. Mas para isso, um mercado de trabalho livre também teria que ser construído no país. Portanto, esse aspecto será o primeiro ponto discutido no subcapítulo, até chegar-se às características atuais do mercado de trabalho no Brasil, sob seu par dialético: o mercado de trabalho formal e o mercado de trabalho informal, construindo, assim, bases para a discussão que se segue sobre a constituição do direito ao trabalho na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, sobre as ações do Estado para incluir produtivamente a população de baixa renda no país.

### **4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO MERCADO DE TRABALHO BRASIL**

A contextualização do surgimento e fixação do mercado de trabalho brasileiro está interconectado às tendências internacionais de formação e ampliação das economias de mercado nos países que aderiram o sistema econômico capitalista. Conforme visto, a formação da

*economia de mercado* está baseada em três grandes pilares: terra (natureza), dinheiro e força de trabalho.

O último a ser implementado foi o mercado de trabalho, pois exigiu a formação de uma dinâmica social diferente: o desenvolvimento de cidades industriais com muita mão de obra livre, constituindo uma *sociedade de mercado*, ou seja, um modo de vida a partir do pensamento do mercado; relações sociais subjugadas às diretrizes de uma superestrutura jurídica e política do sistema econômico; e, a regulação das relações sociais dos seres sociais como um todo, mas, particularmente, dos seres sociais trabalhadores no sentido de voltar o seu *dever-ser* ao ganho monetário.

No Brasil, o início da formação dessa sociedade trouxe a seguinte imposição: de que a mão de obra escrava fosse libertada e o Estado tomasse a forma de um Estado Republicano. Para isso, as ideias liberais elaboradas e executadas nos países centrais foram encampadas e adaptadas aos interesses econômicos e políticos das classes dominantes (MENEZES, 1998). Nessa adaptação foi efetivada a superestrutura política e jurídica essencial como forma de assento principal para o desenvolvimento do capitalismo no país. Todavia, a constituição dos mercados para a economia teve suas estruturações peculiares no país.

A concepção moderna de sociedade está assentada no trabalho livre; no Brasil, ele não se efetiva – não é o seu mote principal -, embora a transformação jurídica da forma de exploração do trabalho tivesse que fundamentar-se entre homens iguais; aqui, conforme Saes, apenas a “transformação superestrutural foi condição necessária para que o modo de produção capitalista se tornasse dominante na formação social brasileira”. No entanto, a demarcação formal do ponto de vista jurídico-político não é suficiente para banir o processo de trabalho servil; mesmo no período do Estado pós-escravista que processualmente vai se construindo de 1891 a meados da década de 20 é possível encontrar fortes indicativos de permanência do modo de produção servil: “ainda algumas décadas após esse processo, as relações de produção servis continuaram a ser dominantes no campo e a indústria permanece subordinada à agricultura; o que significa que as relações de produção servis foram as dominantes na formação social tomada em seu conjunto”. A supressão do trabalho escravo e a subalternização da economia agrícola só se dão tardiamente, após 1930, “quando a indústria foi progressivamente subordinando a agricultura [...] as relações de produção capitalistas se tornam dominantes” (MENEZES, 1998, p. 69-70).

Apesar da abolição da escravidão, com a Lei Áurea, em 1888, e a 1ª Constituição republicana de 1891, a liberdade de trabalho não se efetivou completamente no Brasil. Transcorreram-se muitos anos para que a transição do trabalho escravo passasse para o trabalho operário – assim, como a transição do campo para a cidade<sup>36</sup>. As relações de produção servis

---

<sup>36</sup> “Em 2010, a população brasileira somava 190 milhões de pessoas, segundo o último Censo Demográfico. A população rural era de aproximadamente 30 milhões (52% homens e 48% mulheres), o que representava 15,6% da população total do país. Mas o número de habitantes no meio rural tem diminuído aceleradamente ao longo dos anos. Em 1950, por exemplo, 63,8% da população residiam no meio rural. Em 1970, houve uma inversão desse

continuaram a ser dominantes. Na atualidade os seus rebatimentos e as adaptações tomadas perpassam pela estrutura do *sistema de favores*<sup>37</sup> e pela permanência de algumas formas de *trabalho escravo*<sup>38</sup>.

Apesar da permanência da cultura servil, no início do século XX, algumas legislações começam a dar forma à estrutura do mercado de trabalho no nível de proteção aos trabalhadores. Em 1903, a lei sobre sindicalização dos profissionais da agricultura; em 1907, a lei sobre sindicalização de trabalhadores urbanos; em 1916, o Código Civil, com o capítulo sobre locação de serviços, regulamentando a prestação de serviços de trabalhadores; em 1919, a lei sobre acidente de trabalho; em 1923, a Lei Elói Chaves, que previu disciplina e estabilidade no emprego, conferida aos ferroviários e, depois, estendida a outras categorias; e, em 1930, a criação do Ministério do Trabalho no Brasil. Esse período que vai da Lei Áurea, 1888, à Revolução de 1930, marca a fase das manifestações incipientes ou esparsas da construção do trabalho como direito (direito do trabalho) no Brasil (DELGADO, 2005)<sup>39</sup>.

Tal fase se define como instante histórico em que o direito do trabalho ganha absoluta cidadania nos países de economia central. Esse direito passa a ser um ramo jurídico absolutamente assinalado à estrutura dinâmica institucionalizadas da sociedade civil e do Estado. Forma-se a Organização Internacional do Trabalho; produz-se a constitucionalização do direito do trabalho; finalmente, a legislação autônoma ou heterônoma trabalhista ganha larga consistência e autonomia no universo jurídico do século XX (DELGADO, 2005, p. 96).

A partir da Revolução de 30, as medidas implantadas durante a presidência de Getúlio Vargas, caminharam para a internacionalização da sociedade salarial, por meio da industrialização nacional (capitalismo tardio). Esse período foi marcado pela institucionalização do direito do trabalho, por meio da difusão do emprego assalariado com carteira assinada e pelos

---

quadro, com a população passando a ser majoritariamente urbana. Em 1980, por exemplo, os moradores na área rural representavam apenas 32,3% da população total e a estimativa para 2050 é que se situe em torno de 8,0%” (DIEESE, 2014, p. 2).

<sup>37</sup> “A interdição da prática política obedece a uma associação que é mediatizada pelo clientelismo exercido, de um lado, pela aparência universalizante do Estado e, por outro, pela prática do ‘favor’, que inaugura um ‘padrão particular’ de relações sociais. Fica estabelecida uma norma que não pode ser racionalizada [...]” (MENEZES, 1998, p. 78).

<sup>38</sup> “O trabalho escravo, por exemplo, é uma realidade em pleno século XXI. De 1995 a 2014 (até maio), foram realizadas 1.587 operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo, em que foram inspecionados 3.773 estabelecimentos e resgatados 46.588 trabalhadores - 44% desse total no meio rural. As principais atividades econômicas do meio rural com maior número de resgatados são: lavouras (temporárias e permanentes), pecuária, reflorestamento, carvão vegetal, extrativismo, cana-de-açúcar e desmatamento” (DIEESE, 2014, p. 26).

<sup>39</sup> Em âmbito internacional as legislações que estavam dando o tom a composição jurídica do trabalho, assim como as instituições criadas para voz aos parâmetros do mercado de trabalho em formação, foram: a Encíclica Católica *Rerum Novarum*, de 1891; a formação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 1919; a Promulgação da Constituição alemã de Weimar, de 1919; a Constituição Mexicana, de 1917; e, o Tratado de Versalhes, de 1919. As duas cartas constitucionais mencionadas foram pioneiras na inserção em texto constitucional de normas nitidamente trabalhistas (DELGADO, 2005).

mecanismos de proteção e segurança no âmbito do trabalho urbano<sup>40</sup> que, em 1943, culminou para a criação de uma legislação extremamente importante para o trabalho formal assalariado: a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (DELGADO, 2005; POCHMANN, 2010).

No âmbito político, o Estado, que vivia o capitalismo tardio no Brasil, passa a desempenhar sua função na manutenção e controle desproporcional sobre a luta de classe, utilizando ações mediadoras para a amenização dos conflitos, por meio da regulação das forças do mercado entre trabalhadores urbanos e donos dos fatores de produção (burguesia industrial).

Portanto, o conjunto de leis sociais do trabalho, comprometeu-se com o novo regime de bem-estar social (Welfare State)<sup>41</sup> e o progresso econômico foi sustentado por baixos salários e crescente desigualdade de rendimentos dos trabalhadores (POCHMANN, 2010). Essas foram as especificidades do mercado de trabalho no Brasil, somadas à cultura do favor e às formas de trabalho escravo.

Com a instituição do Estado Social, **desde 1934, o direito ao trabalho foi instituído como fundamental, embora como mera contra face da ordem econômica** e, por isso, subsumido à concepção economicista, segundo o qual os valores da ordem social se implementariam espontaneamente com o desenvolvimento econômico [...] (SIMÕES, 2013, p. 226) (grifo nosso).

O direito ao trabalho no Brasil constitui-se por meio de uma de suas faces, o **direito do trabalho**. Apesar de ser considerado como fundamental, ficou acentuada a esse direito a vinculação com o desenvolvimento econômico. “[...] O direito do trabalho não é contra as formas do sistema capitalista. É um elemento jurídico desse mesmo sistema, que apenas garante que a exploração do trabalho pelo capital não chegue a menos de um salário-mínimo, por exemplo” (MASCARO, 2015, p. 10). Logo, pelo fato de a normatização e a regra do mercado ser a mesma, todo e qualquer desenvolvimento ou distúrbio na ordem econômica tende a afetar e/ou modificar o direito do trabalho.

A tendência à regulamentação e proteção ao trabalho no Brasil tem relação com as medidas internacionais tomadas pelo capital estrangeiro no mundo e sua presença no país,

---

<sup>40</sup> Em 1930, criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; 1931, primeira lei sindical brasileira, que fazia das organizações sindicais de empresários e de trabalhadores órgãos de colaboração do Estado; 1932, criada a carteira de trabalho; 1933, começa a montagem da Previdência Social, proibiu o trabalho de menores de 12 anos; 1934, Nova Constituição, disciplina férias e descanso semanal remunerado; 1935, lei garante estabilidade no emprego, com indenização a assalariados demitidos sem justa causa; 1937, Estado Novo proíbe greves; 1940, governo cria o salário mínimo nacional, 1941, instalação da Justiça do Trabalho; 1943, CLT, rege direitos do trabalhador, organização sindical e Justiça do Trabalho.

<sup>41</sup> Diante das contradições que está imposta a realidade e os fatos o Welfare State, deve ser visto como resultado de uma série de conquistas dos trabalhadores e não como um ardil bem sucedido dos capitalistas (MARQUES, 2015). Esse período do Welfare State tem suas vitórias, mas suas limitações estão no âmbito do que se conseguiria alcançar por meio dos seus esquemas de proteção social. Como já foi dito, a sobra do Estado esta a emancipação política, com seu acesso limitado a bens de consumo.

principalmente após a sua inserção na atividade industrial<sup>42</sup>. “Essa presença foi fruto da opção deliberada nos anos 1950 de promover o processo de substituição de importação mediante o tripé formado pelo Estado e o capital nacional e estrangeiro, que continuou nas décadas seguintes” (MARQUES; NAKATANI, 2013, p. 65)

Das crises e restaurações que se seguiram no campo econômico, no pós década de 1970, as implicações no campo da normatização do trabalho apresentam os seguintes fatos: em 1973/74, a crise do petróleo; a renovação tecnológica; a reestruturação das estratégias e modelos clássicos de gestão empresarial (normas justralhistas); a descentralização administrativa e a radical repartição de competências interempresariais (terceirização); a desregulamentação das políticas sociais e das regras jurídicas limitadoras do mercado econômico; e, a acentuada desregulação, informalização e desorganização do mercado de trabalho (DELGADO, 2005).

No âmbito econômico internacional, observava-se a seguinte situação:

a partir dos anos 1980, com a desregulamentação monetária e financeira, a descompartimentalização dos mercados financeiros nacionais e a desintermediação bancária promovidas pelos principais Estados capitalistas, especialmente os Estados Unidos e a Inglaterra, assistiu-se ao desenvolvimento crescente de formas fictícias do capital [...] A liquidez decorrente da expansão do capital fictício e a busca por melhores condições de reprodução do capital em geral levaram ao aumento do fluxo internacional de capitais para as economias onde essas condições eram mais favoráveis, com destaque para a taxa de exploração da força de trabalho elevada (MARQUES; NAKATANI, 2013, p. 65).

Os anos de 1980 foram inseridos no contexto internacional da *economia de mercado* capitalista de concorrência imperfeita e do fortalecimento do mercado do dinheiro – capital financeiro e fictício. O papel do Estado foi, e continuou sendo, de regulador<sup>43</sup> e dependente do crédito comercial que os proprietários dos fatores de produção concederam.

Trata-se de um período marcado pela concessão e transferência de riqueza entre classes e categorias sociais e entre países ou, dito de outra maneira, como o citado: do aumento do fluxo internacional de capitais para as economias onde as condições de reprodução do capital eram mais favoráveis à exploração de mão de obra. Esse contexto, que é econômico e político, “[...] está na raiz do aumento do desemprego crônico, da precariedade das relações de trabalho, das

<sup>42</sup> Em 1946, a Constituição cria a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, jornada diária de oito horas, proibição de trabalho a menores de 14 anos, assistência a desempregados, obrigatoriedade de instituição de seguro pelo empregador contra acidentes do trabalho, assistência à maternidade, à infância e à adolescência, garante o direito de greve; 1948, direito de greve é abolido; 1949, lei do repouso semanal remunerado; 1962, lei do 13º salário.

<sup>43</sup> “[...] a redução das funções do Estado na economia. Diversas funções realizadas pelo Estado durante o período da substituição das importações cabem agora ao mercado. O objetivo é propiciar a maior liberdade possível ao capital para este obter lucro. Entre as tarefas delegadas ao setor privado ou que este deve assumir a posição de liderança estão a realização dos investimentos. Em particular, os investimentos públicos deveriam ser substituídos pelos investimentos do setor privado” (MARQUETTI, 2012, p. 17).

exigências de contenção salarial, da chamada ‘flexibilidade’ das condições e relações de trabalho, além do desmonte dos sistemas de proteção social” (IAMAMOTO, 2010, p. 111).

Mediante a crise financeira mundial ocorrida na década de 70 e da crise da dívida do Brasil na década de 80, ambos do século passado; “o Brasil passou a integrar o grupo de países que apresentam reduzidas taxas de crescimento no capitalismo neoliberal” (MARQUETTI, 2012, p. 7). Devido aos efeitos dessa adoção do neoliberalismo dos países desenvolvidos, “[...] as medidas de política econômica afetaram de forma muito negativa as perspectivas de crescimento da economia brasileira nos anos 80” (MARQUETTI, 2012, p. 8). Além disso, algumas resoluções que vão ao encontro do processo de internacionalização da economia brasileira podem ser percebidas por duas facetas, uma interna e outra extra, que corroboraram nesse processo.

Assim, as origens do baixo crescimento do país nos anos 80 possui uma faceta interna e uma externa. A interna reside na opção de continuidade de rápido crescimento econômico financiado por endividamento externo em um período de forte redução da taxa bruta de lucro que resultou no aumento da fragilidade externa do país. A queda da lucratividade deveu-se à redução da produtividade do capital, a qual é explicada pelo emprego de tecnologias maduras que exigem grande quantidade de recursos e pela escolha e execução equivocada de muitos dos projetos associados ao II PND. A faceta externa encontra-se na política de taxas de juros reais elevadas praticadas no capitalismo neoliberal. A adoção da estrutura institucional neoliberal no começo dos anos 80 pelos países desenvolvidos teve um efeito nefasto sobre o crescimento do Brasil durante a década de 80. A capacidade de investimento do país foi restringida pelos pagamentos externos. Este representa o primeiro abalo que a economia brasileira sofreu no Capitalismo Neoliberal (MARQUETTI, 2012, p. 15).

Esse processo se agrava na década de 90 com o Estado compactuando com as recomendações políticas e econômicas do referencial teórico neoliberal. Como receituário à queda do crescimento, o Estado brasileiro assinou um acordo com o órgão financeiro mundial, na perspectiva da liberalização e reestruturação da economia, em que “a abertura comercial e a atração de investimento direto estrangeiro foram dois dos mecanismos centrais utilizados pelo governo com o objetivo de modernizar e tornar a economia brasileira mais competitiva” (MARQUETTI, 2012, p. 9).

Para a adoção da estrutura institucional neoliberal, algumas medidas foram feitas, quais sejam: o controle dos gastos sociais, a flexibilização do trabalho, as medidas de contenção da inflação, a disciplina fiscal, a liberalização financeira, entre outros. Como consequência, há diferentes registros de momentos com altos índices de desemprego aliado à crise e transição do direito do trabalho marcado pelas discussões da Constituinte de 1987/1988 – que resultou na Constituição Federal de 1988.

O ponto de avanço democrático no âmbito do trabalho, com a criação C. F. de 1988, foi o afastamento da possibilidade jurídica de intervenção do Estado, através do Ministério do

Trabalho, sobre as entidades sindicais, rompendo, assim, o controle político-administrativo do Estado sobre a estrutura sindical. E, o de retrocesso, foi a preservação e aprofundamento dos institutos e mecanismos autoritário-corporativos oriundos das bases do velho movimento justralhista (antiga estrutura sindical corporativista) (DELGADO, 2005). “[...] Os malefícios da condução neoliberal da política macroeconômica sobre o mercado de trabalho foram parcialmente minorados, em decorrência dos avanços da política social estabelecida pela CF de 1988” (POCHMANN, 2010, p. 30).

Outros avanços positivos no âmbito da seguridade social estão representados pela integração e articulação dos sistemas de Saúde, Previdência e Assistência Social – principalmente da ampliação do acesso, não só de trabalhadores formais, à Saúde e a Previdência Social e, também, a ampliação das fontes de financiamento do orçamento da Seguridade Social, para além da contribuição tradicional de empregados e empregadores – por exemplo, a Lei do seguro-desemprego em 1990 (POCHMANN, 2010).

Os resultados da abertura financeira comercial, produtiva e trabalhista advinda da recessão entre 1990 e 1992, fizeram com que o comportamento das atividades produtivas e ocupacionais desse período, marcado pela recessão econômica, apresentassem: queda de 3,9% na produção nacional; redução de 8,4% no emprego assalariado formal; elevação de 130% na taxa de desemprego; aparecimento de mais produtos importados (abertura comercial); e, a abertura comercial que recompôs a oferta interna de bens e serviços e que substituiu a mão de obra ocupada nas grandes empresas. Esse conjunto comportamental impulsionou a crise do Plano Real, com o ajuste econômico, para se chegar a atual fase de presença dominante do capital financeiro (POCHMANN, 2010).

Apesar de o mercado de trabalho formal obedecer a um imaginário de inclusão ideal na estrutura social brasileira, o Brasil presenciou o surgimento de diferentes trabalhos que se tornaram alternativas ao desemprego estrutural do período, marcado pela mudança na estrutura da *economia de mercado* e reorganização do *trabalho produtivo*, devido a aderência à estrutura institucional neoliberal.

Isso caracterizou o período de 1993 a 1998, em que o comportamento das atividades produtivas e ocupacionais foi marcado pela: recuperação da produção doméstica em 23,4%; redução de 1,4% do emprego assalariado formal; elevação de 18,5% da taxa de desemprego; crescimento do consumo no país devido a ampliação das importações, do investimento externo e do endividamento interno e externo; e, inexistência de maior produção e geração de ocupações em volume suficiente para diminuir a taxa de desemprego (POCHMANN, 2010). Tal situação poderia ter sido revertida caso não tivesse sido adotada a estrutura institucional neoliberal.

Nos anos 90, quando o Brasil poderia crescer a taxas maiores, beneficiando-se com os ganhos tecnológicos associados à Nova Economia, o país adotou a estrutura institucional neoliberal. O país colocou em prática um novo modelo de inserção na economia mundial. Este se caracterizou por um processo de liberação comercial e financeira, com uma maior internacionalização que resultou em um enorme aumento da vulnerabilidade externa (MARQUETTI, 2012, p. 16).

Como consequência desse movimento, houve um aumento da informalidade marcado pelo desemprego devido ao ambiente econômico de baixo crescimento e as transformações na mudança para o referencial teórico neoliberal. E, mais: “[...] as restrições ao crescimento da economia nacional terminaram por impor limitações de acesso aos direitos sociais e trabalhistas. Com a difusão do desemprego e das ocupações precárias, ampliaram-se as vulnerabilidades da população inserida no mercado de trabalho” (POCHMANN, 2010, p. 26). Essas foram as determinações para a ampliação do mercado de trabalho informal no Brasil e a precária inserção dos trabalhadores nesse mercado, caracterizado pela desproteção e pelo trabalho temporário e subcontratado com perda de direitos e a alta rotatividade.

Muito de todo o comportamento deve-se, também, a partir de 1994, a ampliação e investimento no mercado das bolsas de valores (compra e venda de ações que apostam na lucratividade futura dos grupos industriais); e ao ajuste das finanças públicas, com o aumento da carga tributária, que afetou proporcionalmente os mais pobres; e, a contenção relativa do gasto social. Com isso, as despesas se focaram em ações de assistência pública, focadas nos grupos mais pobres da população (POCHMANN, 2008; IAMAMOTO, 2010).

Nesse ambiente marcado pelo baixo crescimento da economia do país, as ações mais contraditórias são postas como medidas de contorno, são elas: “[...] o endividamento público e a elevação da carga tributária [...], a privatização de parte significativa do setor público estatal (15% do PIB foi deslocado do setor público para o privado) e a terceirização de diversas funções públicas” (POCHMANN, 2010, p. 30). Nesse sentido, os recursos para a saída dessa situação foram as recomendações de cunho neoliberal, que priorizaram, por exemplo, o endividamento público<sup>44</sup>. E tudo isso deu-se, não para a ampliação dos gastos sociais, mas para o pagamento das dívidas contraídas com os organismos internacionais.

Nesse cenário, o trabalho informal (um exemplo de *trabalho improdutivo*) foi uma prática marginalizada pela *economia de mercado* capitalista. Na atualidade, essa percepção está

---

<sup>44</sup> “Recursos financeiros oriundos da produção, arrecadados e centralizados pelos mecanismos fiscais, por meio da dívida pública, tornam-se cativos das finanças, que se apropriam do Estado, paralisando-o. Este passa a ser “reduzido”, na satisfação das necessidades das grandes maiorias, visto que o fundo público é canalizado para alimentar o mercado financeiro. Tem-se aí o significado dos programas de ajustamento estrutural contra o desenvolvimento, imposto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial, aos países devedores. Eles impõem ao reescalonamento dos empréstimos condicionados à aplicação de políticas econômicas favorecedoras da entrada de divisas necessárias ao pagamento da dívida” (IAMAMOTO, 2010, p. 118).

mais incluída no imaginário social, já que, o mercado de trabalho informal tornou-se um mercado de possibilidades, mediante a crise iniciada na década de 90, marcada pelo acúmulo capitalista por meio de outras relações sociais de exploração que ainda estão em processo de formalização. Ou seja, “o emprego do trabalho informal que examinamos dispõe de mecanismos oferecidos pela própria justiça para que possa se desenvolver sem que os capitalistas precisem encarar os constrangimentos da relação capital-trabalho” (TAVARES, 2004 p. 197).

O contraponto dessa relação que se estreita, entre proprietários dos fatores de produção e trabalhadores informais, é que os capitalistas sempre foram dependentes do mercado de trabalho informal, principalmente pela necessidade de deixar em consonância os salários, a mão de obra e os prognósticos de acumulação. Portanto, os capitalistas mantêm uma relação contraditória com a superestrutura jurídica, quer dizer: no âmbito jurídico, muitas formas de exploração do mercado de trabalho informal são ainda consideradas ilegais, mas no âmbito político tem sido permissivo a ampliação da exploração<sup>45</sup> desse mercado pelos capitalistas.

Perante essa contextualização econômica do país, uma das situações que está por trás desse complexo entendimento das ações de um Estado e do sistema econômico é a Lei geral de acumulação capitalista, pois ela dá base ao entendimento de muitas ações e recomendações realizadas na *economia de mercado* brasileira e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho. E, na outra ponta, está a superestrutura jurídica com a normatização dessas regulações sociais que são engendradas ao longo dos estágios de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, que também deve ser alvo de relevância nesse cenário.

Portanto, é de se observar que a regulamentação da mão de obra foi um passo importante para a formalização do trabalho que gera *mais valor*, o *trabalho abstrato*, sobre o conceito de trabalho formal. Para tal, “a homogeneização desse mercado dependeu da presença das políticas públicas voltadas à garantia de renda para determinados grupos da população” (POCHMANN, 2008, p. 105), bem como, da garantia de seguros por meio da proteção ao trabalho, dando clareza à segmentação do mercado de trabalho urbano. “[...] Implementaram-se políticas sociais voltadas, por exemplo, à regulação de um piso de remuneração aos ocupados, à definição da jornada de trabalho, entre outras” (POCHMANN, 2008, p. 106). Isso representou, no âmbito da superestrutura econômica, a importância de se fazer uma distinção por categorias de

---

<sup>45</sup> “Não há dúvidas, contudo, de que a atuação em torno da economia informal depende do comportamento da economia nacional. Sem encontrar saída à crise do desenvolvimento brasileiro, os micro empreendimentos informais continuarão a encontrar enormes obstáculos, sobretudo porque a atual quadra de financiamento da riqueza penaliza a população de baixa renda e os micro e pequenos empreendimentos” (POCHMANN, 2008, p. 205).

trabalhadores, dos aptos para o trabalho formal, e dos que terão que procurar um espaço no mercado de trabalho informal<sup>46</sup>, para assim poder direcionar as normatizações e o gasto social.

Esse tipo de segmentação, no âmbito das relações sociais entre trabalhadores e capitalistas, faz com que os trabalhadores, observando as suas condições de existência dentro da *sociedade de mercado*, acreditem nas mediações ideológicas postas ao mercado de trabalho como um todo. Aqui, refere-se ao lugar na estrutura social que esses trabalhadores deveriam se encontrar, além das sujeições que são submetidos e absorvidos como naturais ao espaço que lhes cabe e, principalmente, a transferência da responsabilidade pelo espaço que ocupam.

Conforme já foi visto, não há como empregar dentro do mercado formal de trabalho toda a população economicamente ativa, pois para o mercado funcionar e gerar lucros há a necessidade de se manter um exército industrial de reserva. Portanto, a “[...] informalidade no capitalismo, está associada de algum modo a situações variadas de exploração da força de trabalho” (POCHMANN, 2008, p. 196). Consequentemente, disponibiliza-se uma força de trabalho mais explorada, com preços acessíveis para a geração de maior lucro ao empregador.

No caso do exército ativo de trabalhadores, contabilizado no Brasil somente nas grandes regiões metropolitanas, se enquadra dentro do desemprego aberto. No mais, há outra população pouco contabilizada, pois, a realidade das regiões metropolitanas é diferente dos demais municípios interioranos, e acaba se enquadrando dentro do que se entende por desemprego oculto. E toda essa massa de trabalhadores é a grande parcela inserida dentro do mercado de trabalho informal, e seus empreendimentos desenvolvem ações estratégicas de sobrevivência com produções que não se enquadram na dinâmica capitalista e tem como característica uma renda mensal não superior há dois salários mínimos (POCHMANN, 2008).

Essa leitura, por meio da apreensão do exército industrial de reserva e do exército ativo, funciona bem até o período em que o capitalismo tardio brasileiro iniciou o fortalecimento do capitalismo financeiro. Pois, há um divisor de águas a partir da intensificação do capital financeiro no mundo e no Brasil: até onde a industrialização era a força motriz dos investimentos, a leitura da realidade econômica e do mercado de trabalho era possível ser feita pela Lei geral de acumulação capitalista. Após, no estágio de concorrência imperfeita, essa leitura se complexifica: não é eliminada, porque a ela se agregam mais fatores que são recentes e devem ser melhor analisados, já que os investimentos do lucro da produção já não são mais para o investimento nesse campo, são para o investimento em que o retorno é garantido acima do que a indústria garante no campo do capital financeiro e fictício.

---

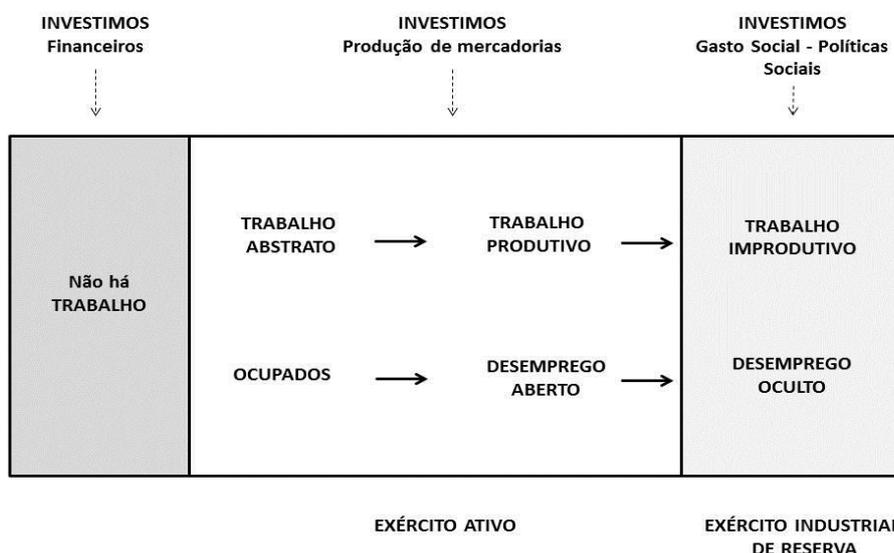
<sup>46</sup> No mercado de trabalho informal ainda há a criação de outra categoria: a dos inaptos para o trabalho (lumpemproletariados).

O desenvolvimento exacerbado do capital fictício é resultado do fato de não existir nada que lhe impeça continuar a expandir atualmente. No vale tudo da desregulamentação, a busca pelo “lucro fácil” tende a imperar. Lucro, como dito anteriormente, que não se fundamenta na relação capital/trabalho, que não deriva da criação de um novo valor, pois não estabelece nenhuma relação com a produção (MARQUES, 2015, p. 18).

Esse tipo de acumulação de riquezas se concretiza por meio do capital portador de juros. O capital nem passa pela produção, e muito menos pela comercialização, assim como pelo jogo de apostas no mercado financeiro. Logo, a perspectiva de obtenção de lucros de aplicações financeiras no curto prazo atua como um freio ao investimento, porque esse exige, por sua natureza, um prazo de maturação maior. É a lógica do curto ou do curtíssimo prazo diminuindo com o investimento na produção.

Além disso, a rentabilidade média dessas aplicações passa ser referência para as atividades das empresas, podendo, assim, gerar demissões caso seja mais lucrativo (MARQUES, 2015). A partir desse entendimento, do contexto econômico que tem se apresentado a realidade do mercado de trabalho, propõe-se a figura (Figura 14) para demonstrar as formas de investimento no trabalho, em estágio de concorrência imperfeita.

**Figura 14:** Os investimentos no trabalho no estágio de concorrência imperfeita.



**Fonte:** Sistematização da autora.

A figura busca apresentar o cenário em que se encontram as formas de apresentação do trabalho no sistema econômico capitalista, as suas medições em índices e os investimentos que são aferidos pelos diferentes atores no sistema. As formas de trabalho que compõem o processo de acumulação no estágio monopolista de Estado, que são os investimentos dos proprietários de

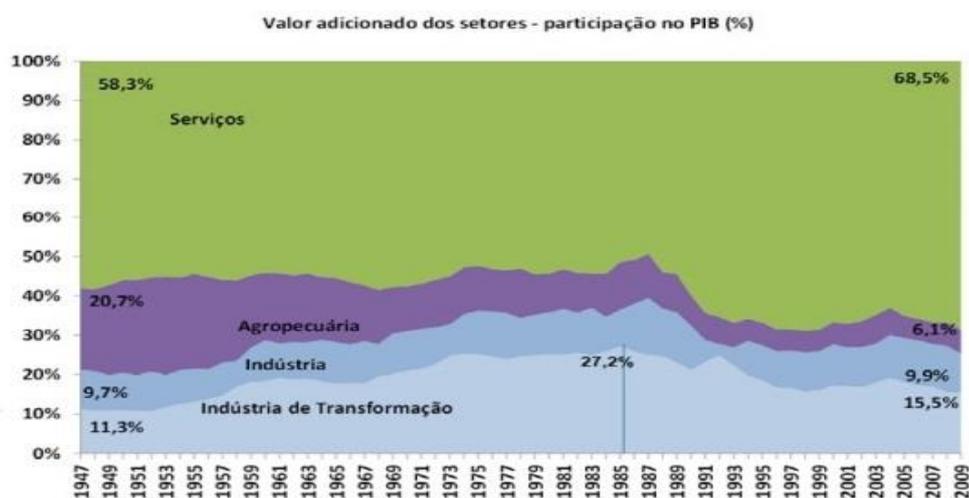
fatores de produção na produção de mercadorias, perpassa o exército ativo e o foco do Estado, por meio do gasto social, focado no exército industrial de reserva em que se encontram o *trabalho improdutivo* e o mercado de trabalho informal.

O que surpreende são as contradições desse novo estágio do capitalismo no Brasil e no mundo. Seus investimentos não passam pelo trabalho. O seu retorno é certo enquanto o Estado conseguir regular a economia. As consequências desse jogo, tem-se sentido diretamente na diminuição e focalização do gasto social do governo nos últimos anos. Pois, como regulador o Estado também tem que participar do jogo.

Junto com esse processo de redução nos investimentos no *trabalho abstrato*, que é a real essência da riqueza, agrega-se o processo de desindustrialização. Esse é um fenômeno que “[...] seria caracterizado como uma situação na qual tanto o emprego industrial como o valor adicionado da indústria se reduzem como proporção do emprego total e do PIB, respectivamente” (DIEESE, 2011, p. 2). Ou seja, provoca uma diminuição no investimento da produção de mercadorias – indústria de transformação – e, conseqüentemente, acaba reduzindo a geração de postos de trabalho formal.

Para explicar esse processo, os dados do estudo elaborado pelo Dieese (2011) demonstram a participação da indústria de transformação na formação do PIB do Brasil. Na pesquisa, constatou-se que: “de uma participação média de cerca de 11%, entre 1947 e 1949, atinge-se um máximo de 27,2% em meados da década de 1980. A partir daí a participação se reduz para um patamar compreendido entre 15,0% e 16,0%, de 1997 a 2010” (DIEESE, 2011, p. 8). Esse decréscimo dá-se concomitante a uma outra área de investimentos que tem tido aumento considerável nos últimos anos: o setor de serviços, que pode ser observado a seguir (Figura 15).

**Figura 15:** Setores e participação no PIB.



Fonte: IBGE (DIEESE, 2011, p. 9).

O setor de serviços ganha espaço, após o ano de 1988, enquanto os demais têm redução. Apesar desse setor ter expressiva participação desde o período demonstrado, e influência maior sobre o PIB, tem significativo aumento nos últimos 30 anos. Desse modo, conclui-se que “a perda de empregos industriais é, em parte, compensada pela criação de ocupações no setor de serviços” (SACHAS, 2004, p. 24). Isto é, o investimento nesse setor aumenta.

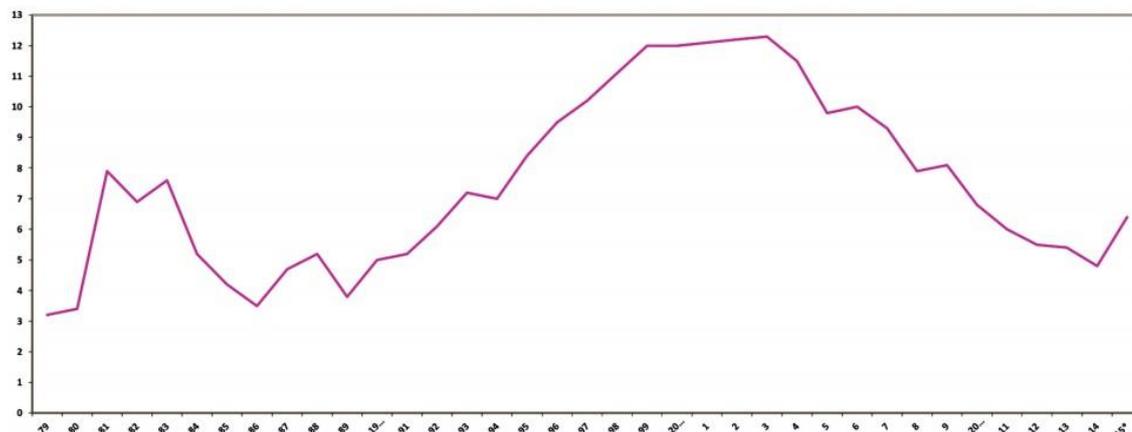
O mais curioso é o motivo pelo qual o setor de serviços ter sido priorizado. Estudos concluem que, a razão tem sido “consequência da privatização e da ‘estrangeirização’ dos serviços de telecomunicações, do sistema bancário e da extração mineral vivenciado pelo Brasil” (MARQUES; NAKATANI, 2013, p. 76), fruto do aumento no investimento no setor de serviços, que chegou a 44,2%. Essas informações podem ser confirmadas com os dados dos segmentos que dividiram a maioria da receita do setor de serviços: “transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (28,5%, R\$ 357,4 bilhões); serviços profissionais, administrativos e complementares (26,9%, R\$ 338,0 bilhões); e serviços de informação e comunicação (24,3%, R\$ 305,0 bilhões)” (IBGE, 2013, p. 37). Essas informações, unidas às de normatização em projeto de lei de terceirização, no ano de 2015, justificam os investimentos no setor de serviços e a busca pela legalização das diferentes formas de terceirização, já que é nesse setor o maior foco para a terceirização.

O ajuste mais recente na economia brasileira foi em 2015, em que o receituário de orientação neoliberal foi seguido à risca. O ajuste fiscal voltou-se estritamente para o gasto público em favor dos contratos do endividamento público-financeiro<sup>47</sup>. Diante desse cenário, a adoção de políticas de ajuste, provocou a recessão da economia nacional, que como consequência implicou sobre a quantidade da mão de obra ocupada e sobre a inflamação das mazelas sofridas pelo restante da população economicamente ativa (POCHMANN, 2015). A isso se deve o ajuste econômico e o gasto social nas oscilações das taxas de emprego e desemprego no período de 1998 a 2015, mas que, diante do ajuste econômico, agravou o desemprego no país<sup>48</sup>. O gráfico a seguir (Figura 16) demonstra essa oscilação na linha temporal.

---

<sup>47</sup> “Desta forma, no ajuste que está sendo conduzido, as despesas financeiras – pagamento de juros e amortização da dívida pública – que consomem aproximadamente 45% do orçamento geral da União, são desconsideradas pela nova equipe econômica. Despesas que de alguma forma têm impacto sobre a vida do trabalhador como, por exemplo, as relacionadas à Previdência Social e aos sistemas de saúde e de educação públicos é que acabam servindo de margem para a nova política fiscal” (DIEESE, 2016, p. 3).

<sup>48</sup> “Na crise do Plano Real entre os anos 1998 e 1999, o ajuste econômico estabelecido trouxe efeitos ainda maiores para o comportamento da taxa de desemprego. O alto patamar do desemprego no Brasil metropolitano seguiu ainda até o ano 2003 [...] Somente a partir de 2005 que a taxa de desemprego perseguiu o sentido de queda, ainda que levemente interrompido momentaneamente pela manifestação da crise de dimensão global em 2008 [...] Mas diante das políticas de ajuste econômico, conforme observado em 2015 em que fez reaparecimento a recessão, interessa

**Figura 16:** Evolução da taxa de desemprego (%) no Brasil metropolitano.

Fonte: IBGE/PME e elaborado por Pochmann (2015, p. 15).

Conforme a figura, há uma significativa elevação do desemprego metropolitano, devido ao ajuste econômico recente. Justifica-se que esse aumento “[...] é resultante da insuficiência geral de demanda efetiva na economia nacional e não do custo elevado de contratação da mão de obra elevado (salário real)” (POCHMANN, 2015, p. 7). Outro dado que vem a corroborar para a explicação do cenário atual e que dará parâmetros para futuras ações nas políticas sociais é que o recente desemprego tem sido mais intenso nos grupos com maior formação escolar, ou seja, têm-se observado um aumento no crescimento do desemprego para trabalhadores com mais anos de escolaridade. Em suma, são essas expressões que demarcam a zona que tem tido atenção nos investimentos nos últimos anos.

Aliado a esse cenário dos trabalhadores formais, há também a situação dos trabalhadores do mercado de trabalho informal urbano, que representaram no ano de 2003, 27,1% do total da ocupação no Brasil (IBGE, 2005). Esses dados são coletados conforme pesquisa do IBGE sobre a economia informal urbana, sem nova edição após uma década da pesquisa e nem ampliação para as regiões que não fazem parte das regiões metropolitanas do país. Por isso, são dados que não representam a totalidade da realidade do mercado de trabalho informal, mas uma parte dela, e que, na atualidade, representaria uma população de trabalhadores e famílias bem maior e mais expressiva do que a levantada.

Entende-se, também, que a diversificação da contratação laboral e da geração de trabalho no mercado informal (exército industrial de reserva) tem crescido substancialmente. “A explosão da abertura de novos negócios no Brasil deveu-se, em grande parte, ao surgimento de

---

conferir a intensidade dos efeitos sobre o mercado de trabalho, sobretudo o comportamento da taxa de desemprego” (POCHMANN, 2015, p. 15-16).

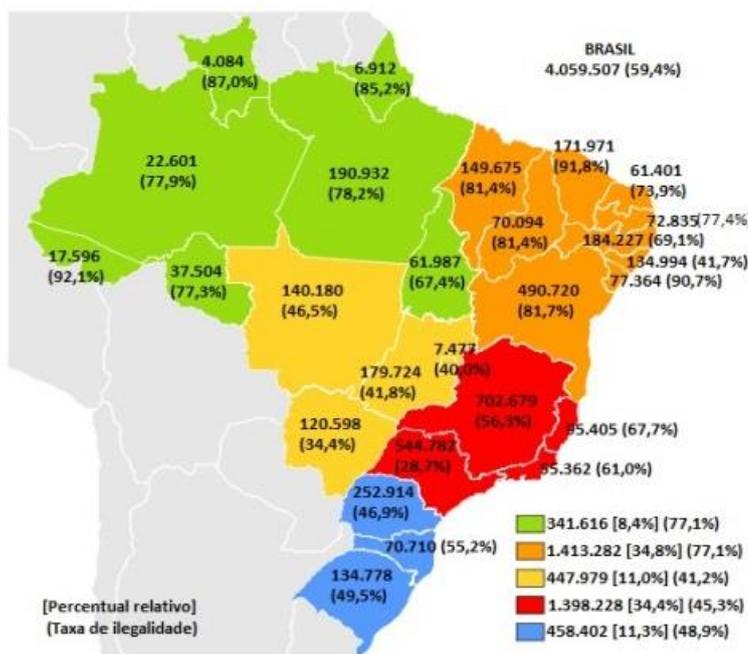
empresas sem empregados” (POCHMANN, 2008, p. 22). Nesse mercado, a contratação de trabalhador formal é marcada pela tributação elevada e diferentes formas de contratação laboral estão presentes. Em âmbito geral, no mercado de trabalho, 71% por conta própria pertencem ao mercado de trabalho informal.

São 10,3 milhões de empreendimentos. Destes, 9,1 milhões trabalhavam por conta própria, 1,2 milhão eram empregadores. Esses empreendimentos absorveram 13,9 milhões de ocupados, dos quais 9,5 milhões por conta própria, 1,4 milhão de empregados (36,4% com carteira assinada e 63,4% sem carteira assinada). Dos trabalhadores que estavam no mercado de trabalho informal, as características dos trabalhadores e dos empreendimentos eram: na maioria homens, do setor de serviços de comércio e reparação fora do domicílio, por conta própria, com nível fundamental de escolaridade, com receita média não superior a R\$ 2.000,00, mais da metade sem registro contábil e a maioria sem constituição jurídica (IBGE, 2005; POCHMANN, 2008).

A face latente do exército industrial de reserva com o trabalho rural é um ramo que transita mais no mercado de trabalho informal que no formal e têm como ocupações os agricultores familiares, empregadores e empregados. Têm-se contabilizado, ao longo das décadas, com cinco milhões de unidades, mas vem reduzindo o número de ocupados. Das ocupações no trabalho rural, a taxa de informalidade em uma média nacional chega aos 59,4% dessas ocupações. O norte e o nordeste apresentam as maiores taxas de informalidade (77,1% nas duas regiões), e estado como o Acre, o Ceará e o Sergipe ultrapassam os 90%, número muito superior à média nacional rural, que é de 59,4% (DIEESE, 2014).

A figura (Figura 17) apresenta esses dados e outros no mapa da distribuição das ocupações no meio rural, bem como sua porcentagem de informalidade no mapa do Brasil.

**Figura 17:** Assalariados ocupados no meio rural e taxa de informalidade, em 2013.



Fonte: IBGE e Pnad 2013, (DIEESE, 2014, p. 13).

Para fechar esse panorama social dos dados sobre o mercado de trabalho informal e formal, um outro dado se faz relevante, pois ele tem relação com o extrato da população brasileira que teve intensificação das ações de políticas sociais, principalmente nos últimos anos. O recorte é pela faixa econômica em que se encontram a população de baixa renda.

Segundo os dados do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico<sup>49</sup>, a **população de baixa renda**, em junho de 2015, era composta por 79.280.975 pessoas ou 26.483.636 famílias, o que representou cerca de **39% da população total do Brasil** no ano de 2015. Ao comparar esses números aos dados de 2014 (43% da população total), houve um decréscimo de 4%. Essa parte expressiva da população sobrevive com valores mensais de até R\$ 2.100,00 por família, ou até R\$300,00 por indivíduo. São medidas de renda interpretadas pelo Governo Federal como o mínimo necessário para a manutenção da vida dentro da *sociedade de mercado* brasileira. Esse recorte é importante, pois essa é a população que possivelmente encontra-se nas condições mais críticas apresentadas nesse subtítulo, são elas as pertencentes ao mercado de trabalho informal, que compõe grande parte no setor de serviços ou que estão trabalhando de forma autônoma.

<sup>49</sup> Segundo dados do RI Bolsa Família e Cadastro Único, fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (BRASIL; MDS, 2015).

Por fim, o cenário apresentado inicialmente como histórico e depois com informações econômicas pautadas em medidas normativas corroboram para a construção dos dados sobre o mercado de trabalho no Brasil e a situação econômica da população. Esse conjunto de medidas constitui a superestrutura jurídica e política do capitalismo tardio brasileiro, mas, também apresentam o cenário de intervenção possível e esperado dentro da *sociedade de mercado*.

A partir do panorama apresentado, o próximo subitem do capítulo preocupa-se em aprofundar nas normatizações que balizam o entendimento do direito ao trabalho no Brasil. Na sequência, adentra nas ações executadas por meio das medidas de inclusão produtiva como resposta ao cenário apresentado.

#### 4.2 A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO, A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Como continuidade do capítulo, e após uma contextualização histórica, econômica e social do mercado de trabalho no Brasil, o desafio que se apresenta é a explicação do complexo fenômeno social e seu *conceito*, o direito ao trabalho a partir da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Porém, com bases mais sólidas para responder aos questionamentos que se sobrepõem ao estudo realizado, bem como, na tentativa de formulação de uma síntese dialética da proposta de tese.

Antes de adentrar na discussão conceitual do direito ao trabalho, é importante ressaltar como esse direito é reconhecido internacionalmente e nacionalmente: “[...] o direito ao trabalho é reconhecido no âmbito internacional como um direito universal de todos os seres humanos, e no texto constitucional brasileiro de 1988 como um direito econômico-social fundamental” (FONSECA, 2006, p. 258).

Em âmbito internacional os instrumentos normativos que dão esse caráter ao direito do trabalho e que possuem correlação com o Estado brasileiro são: Constituição de 1919, da Organização Internacional do Trabalho – OIT; Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, que observa a garantia desse direito a todo o ser humano, assim como a escolha do emprego, a proteção ao desemprego e as condições favoráveis para a realização do trabalho (ONU, 2009); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, das Nações Unidas, de 1966; e, Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em

Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Protocolo de São Salvador, de 1988 (FONSECA, 2006).

Em âmbito nacional, o direito ao trabalho, considerado um direito econômico-social fundamental, possui uma base que pode ser encontrada fundamentalmente na atual Constituição Federal e nas suas leis infraconstitucionais. Apesar de fundamental, de acordo com os arranjos econômicos já citados, vai de encontro aos anseios de acumulação ou, como é dito, de desenvolvimento econômico<sup>50</sup>, o que não é nenhuma surpresa, tendo em vista o percurso da pesquisa que entende esse condicionamento como uma constatação determinante do direito ao trabalho.

Pode-se, então, resumir a determinação condicionante do direito ao trabalho da seguinte maneira: tem-se o trabalho como um direito na *sociedade de mercado* brasileira, como fundamental para a manutenção da vida dos trabalhadores. Todavia, a partir das determinações que estão subjugadas ao Direito, as normas são expressões determinadas ao sistema; portanto, o Direito posto como direito ao trabalho nunca será sobreposto ao da acumulação de riquezas.

Isso quer dizer que o direito ao trabalho subsumido ao desenvolvimento econômico está delimitado às necessidades do mesmo. Assim, oferecerá como direito as mínimas condições para a execução do trabalho e as mínimas condições de sobrevivência e consumo para as diferentes classes econômicas de trabalhadores. Posto essas constatações como uma introdução, segue-se a discussão sobre a legalidade e ilegalidade desse direito e as proposições acadêmicas sobre sua constituição e execução.

#### **4.2.1 A legalidade e a ilegalidade do trabalho**

Observa-se como expressão do direito ao trabalho na CF de 1988, somente o trabalho produtivo, que em linhas gerais se apresenta, no artigo 6º, como um direito social (direito ao trabalho); e, no artigo 7º, como as especificações e garantias do trabalho produtivo ou trabalho formal (direito do trabalho). Para esse último, há uma normatização que dá legitimação ao artigo da Carta Magna, composta por um conjunto de normas que delineiam o trabalho formal na

---

<sup>50</sup> “Com a instituição do Estado Social, desde 1934, o direito ao trabalho foi instituído como fundamental, embora como mera contra face da ordem econômica e, por isso, subsumido à concepção economicista, segundo o qual os valores da ordem social se implementariam espontaneamente com o desenvolvimento econômico, [...]” (SIMÕES, 2013, p. 226).

sociedade brasileira, o Código de Leis Trabalhistas – CLT. Nesse código, estão as diretrizes para a formalização das relações sociais interpostas entre empregador e empregado / patrão e empregado / proprietários dos meios de produção e trabalhador.

Todavia, a CLT não se aplica aos seguintes trabalhadores: trabalhador rural, trabalhador doméstico e trabalhador público (servidor público), que estão em outras leis infraconstitucionais. Para além dessas, há também uma legislação que norma parâmetros para a contratação de trabalhador com deficiência (Lei de Cotas).

A maior distinção entre esses dois direitos são os artigos 6º e 7º. Em essência, as suas proposições apreendem o trabalho, mas diferem na sua aplicação. O direito ao trabalho está assegurado no artigo 6º, como um direito econômico, social e cultural (FONSECA, 2006). E o direito do trabalho, assegurado no artigo 7º<sup>51</sup>, como produção das relações de trabalho subordinado, voltado à relação contratual entre empregado e empregador, e em formato de proteção social (DELGADO, 2011), conforme organizado na figura (Figura 17).

**Figura 16:** Apreensão da configuração do direito do trabalho e direito ao trabalho.



**Fonte:** Sistematização da autora.

A caracterização dos direitos que envolvem esses dois segmentos, se torna obscuro na Carta Magna, devido à pouca distinção no texto. As ações do direito “do” e “ao” trabalho acabam se cruzando e se complementando, dificultando, assim, a apreensão da essência conceitual de cada segmento do trabalho como um direito social. Para melhor entendimento, o

<sup>51</sup> Vide quadro 3.

quadro (Quadro 3) tem a intenção de complementar a figura 14 e as caracterizar. O quadro foi elaborado a partir de um levantamento da categoria trabalho na CF de 1988 (Apêndice C):

**Quadro 2:** Principais características do direito do trabalho e do direito ao trabalho.

<b>Características</b>	<b>Direito DO trabalho</b>	<b>Características</b>	<b>Direito AO trabalho</b>
<b>Categoria básica</b>	Relação empregatícia.	<b>Categoria básica</b>	Manutenção das necessidades humanas básicas.
<b>Principal instrumento de garantia de direito</b>	Contrato de trabalho.	<b>Instrumentos de garantia de direito</b>	Legislações nacionais e internacionais.
<b>Artigo da CF 1988</b>	Art. 7º: “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...]”.	<b>Artigos da CF 1988</b>	<p>“Art. 6º: são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 170: a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VIII – busca do pleno emprego;</p> <p>Art. 193: a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.</p>
<b>Trabalhadores incluídos</b>	Especificamente os empregados ( <i>trabalho abstrato</i> ).	<b>Trabalhadores incluídos</b>	Todos os trabalhadores.
<b>Trabalhadores excluídos</b>	Excluem-se inúmeras categorias específicas de trabalhadores não empregatícios. Exemplos: trabalhadores autônomos, eventuais, estagiários, servidores públicos não empregaticamente contratados (servidores sob regime administrativo), entre outros.	<b>Trabalhadores excluídos</b>	—
<b>Individual</b>	Vinculado à relação de emprego: os momentos anteriores à formação do contrato, durante o seu desenvolvimento e nos seus momentos extintivos.  Art. 1º, incisos III e IV, 6º, 7º, incisos I, II, XXX, XXXI.	<b>Coletiva</b>	Abrange a dimensão individual e coletiva, tanto no caso daqueles que estão trabalhando como no caso daqueles que, desempregados, procuram trabalho. A dimensão coletiva está integrada ao campo da política de pleno emprego.  Artigos 1º, inciso III E IV, 6º e 170, inciso VIII.

<b>Direito social clássico</b>	Compõe o ramo de direitos sociais instituídos com relativa efetividade pelo Estado, como os direitos trabalhistas, previdenciários e sindicais.	<b>Direito social universal</b>	São inerentes a todo ser humano como tal e a todos os povos em todos os tempos. Possui validade independentemente de sua positivação em uma determinada ordem constitucional. No Brasil, o direito público subjetivo garantido a partir da CF de 1988, a ser efetivado por meio de políticas sociais, a cargo de ministérios, secretarias estaduais e municipais e respectivos conselhos. São exemplos: a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, a segurança, a assistência e o trabalho.
<b>Conservador</b>	Limitado às normatizações e ao sistema econômico.	<b>Progressista</b>	Constitui-se como base da vida em sociedade e como um direito universal.
<b>Contributivo</b>	Possui meios protetivos.	<b>Não-contributivo</b>	Por meios protetivos e de assistência pública.
<b>Processos inclusivos</b>	Trabalho formal e extensivo para algumas categorias de trabalhadores informais protegidos.	<b>Processos inclusivos</b>	Trabalho formal e informal.
<b>Processos de exclusão</b>	Mercado de trabalho informal.	<b>Processos de exclusão</b>	--

Fonte: Sistematização da autora.

O direito ao trabalho está ligado ao direito à vida, pois é por meio dele que se obtêm os recursos para a sua manutenção. Também, está ligado às necessidades humanas básicas, pois na *sociedade de mercado* capitalista muitos dos recursos que zelam pela manutenção da vida compõem os recursos mínimos de sobrevivência que são acessados por meio do salário e do dinheiro advindo do trabalho.

Sendo assim, os sujeitos ativos pelos quais esse direito abarca são todos os trabalhadores, e não somente aqueles enquadrados como empregados (IBARRECHE, 1996; FONSECA, 2006; WANDELLI, 2009). A partir disso, e da caracterização proposta (Quadro 3), pode-se apreender o direito ao trabalho sobre duas perspectivas: no âmbito de relações de trabalho assalariado e o nas formas não empregatícias de trabalho (WANDELLI, 2009).

**O direito ao trabalho no âmbito das relações de trabalho assalariado** compõe o direito do trabalho em sua essência; parte dos pactos firmados entre empregado e empregador, no campo dos direitos trabalhistas; tem função protetiva às consequências do trabalho no mercado formal, como a perda da saúde ou mesmo a perda do trabalho; e ocupa papel decisivo no processo de democratização material do Estado.

Nesse campo, o sistema de proteção brasileiro, tem-se firmado com um vasto arsenal de instrumentos jurídicos. Entretanto, esse direito, não tem como função a criação de novos postos de trabalho e a elevação da taxa de emprego, mas “a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica” (DELGADO, 1999, p. 90).

**O direito ao trabalho nas formas não empregatícias de trabalho** compõe o conjunto de trabalhadores que, em suma, encontram-se no mercado de trabalho informal de autônomos a empregados, em sua maioria desprotegidos pelo Estado, caracterizados pelas diversas formas de trabalho que estruturam o trabalho informal.

A falta de proteção ao trabalho é fruto das poucas regulações do Estado frente ao mercado de trabalho, do aumento da pressão para a flexibilização dos direitos já conquistados, e da insuficiente regulação do trabalho advindo do mercado de trabalho informal. São compostos por um número significativo da população em idade ativa que não atende e não atenderá as necessidades do mercado formal de trabalho, principalmente as necessidades atuais que demandam trabalhadores flexíveis e muito qualificados.

[...] o modelo de sociedade salarial includente levou a uma tamanha redução do conceito de trabalho, que até mesmo as expressões do trabalho vizinhas ou assimiladas ao trabalho assalariado – autônomo, cooperativado, parceria, experiências empresariais autogestionárias, microempreendimentos, economia solidária, trabalho remunerado não subordinado no terceiro setor, etc, e que na atualidade vêm se tornando numericamente crescentes – foram excluídas da proteção jurídica inerente ao reconhecimento do trabalho como direito fundamental (WANDELLI, 2009, p. 382).

Os trabalhadores que não pertencem ao trabalho assalariado típico compõem o paradigma da proteção jurídica do trabalho, que é o emprego. Por não haver um reconhecimento de um trabalho a ser protegido, não há reconhecimento do valor social do trabalho realizado por essa parcela de trabalhadores (WANDELLI, 2009). Isso advém do avanço da informalidade na década de 1990, conforme mencionado.

Em âmbito jurídico, essa situação concretiza o desfavorecimento a essa somatória de trabalhadores desempregados, mas se acentua aos desempregados ocultos. Na CF de 1988, tem-se assegurado como direito social o trabalho, e prima-se pela relação de contrato entre empregador e empregado (direito do trabalho). Diante dessa estrutura, o lugar que o Direito ocupa é de importância na reprodução dessas relações contratuais, inexistindo normatizações que venham a dar base ao mercado de trabalho como um todo na constituição.

As ações que visam o direito ao trabalho, na perspectiva da **promoção social**, estão garantidas em leis infraconstitucionais e em ações de programas de governo com enfoque na qualificação profissional. Na CF de 1988 foi outorgada, por exemplo, à Política de Assistência

Social a incumbência de “promoção da integração ao mercado de trabalho”, no artigo 203, inciso III (BRASIL, 2012).

Concerne à Política de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, zelar pelo sistema protetivo dos trabalhadores. Logo, os trabalhadores que estão protegidos são, em sua maioria, os formais, que possuem seus direitos trabalhistas, a partir do aparato jurídico que envolve o direito do trabalho. Há, também, uma carência de ações protetivas e de promoção para os trabalhadores do mercado de trabalho informal.

Para elucidar como as normatizações que englobam o direito ao trabalho, desde leis a decretos de programas sociais, foi elaborado o Quadro 4. Nele é possível perceber como as ações de programas sociais que fazem parte de políticas de governo se mesclam a de políticas sociais garantidas na CF de 1988.

**Quadro 3:** As normatizações que perpassam o direito ao trabalho (1988-2015).

<b>Categorias/Propostas</b>	<b>Documentos</b>
<b>Direito ao trabalho</b>	- Constituição Federal de 1988.
<b>Direito do trabalho</b>	- Constituição Federal de 1988; - Decreto-Lei nº 5452, 1ª maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT); - Lei nº 5889, de junho de 1973 (trabalhador rural); - Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015 (trabalhador doméstico); - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (trabalhador com deficiência (artigo 80), planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
<b>Pessoas com deficiência – PCDs</b>	Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, Art. 93 – “Lei de Cotas”.
<b>Terceirização</b>	Súmula 331, Tribunal Superior do Trabalho – TST (Contrato de Prestação de Serviços).
<b>Inclusão produtiva</b>	- Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011 (plano Brasil Sem Miséria); - Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012 (ACESSUAS/Trabalho); - Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 (define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos).
<b>Microcrédito produtivo/ Programa Crescer</b>	- Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005 (microcrédito produtivo orientado – PNMPO).
<b>Economia solidária</b>	- Programa de desenvolvimento regional, territorial sustentável e economia solidária; - Programa resíduos sólidos.
<b>Empreendedorismo/ Microempreendedor individual/ Agricultura familiar</b>	- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; - Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (Microempreendedor Individual – MEI); - Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais).
<b>Cooperativismo/ Associativismo</b>	- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Política nacional de cooperativismo); - Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 (Cooperativas de trabalho; Programa Nacional de fomento às cooperativas de trabalho – PRONACOOOP); - Programa nacional de associativismo e cooperativismo social (PRONACOOOP Social, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE).

<b>Extensão rural</b>	- Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER).
<b>Qualificação profissional</b>	- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC); - Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 (Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM) (auxílio financeiro); - Resolução nº 41, de 24 de agosto de 2012, alterada pela resolução nº 06, de 4 de abril de 2014 (PROJOVEM Urbano); - Resolução nº 37, de 15 de julho de 2009 (PROJOVEM Campo).
<b>Geração de Emprego e Renda</b>	- Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER (MTE); - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO (MTE).
<b>Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico PRONATEC/ Brasil Sem Miséria</b>	- LEI nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 (PRONATEC; bolsa-formação trabalhador).
<b>Mulheres Mil</b>	- Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011 (Programa Mulheres Mil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS).
<b>Intermediação de mão de obra</b>	- Sistema Nacional de Emprego – SINE (MTE).
<b>Programa Nacional de Acesso ao Trabalho – ACESSUAS/Trabalho</b>	- Lei nº 12.435/2011 (organização da Assistência Social); - Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 (promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da Assistência Social); - Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012 (ACESSUAS-Trabalho).
<b>Programa Água para Todos</b>	- Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011 (Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – “Água para Todos”).
<b>Bolsa Verde</b>	- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Programa de apoio à conservação ambiental) (programa de transferência de renda); - Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Programa de fomento às atividades produtivas rurais) (programa de transferência de renda).
<b>Programa de Aquisição de Alimentos</b>	- Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 (Programa de aquisição de alimentos); - Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Programa de aquisição de alimentos – PAA).

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Esse conjunto de normas específicas para as diferentes formas de *trabalho produtivo e improdutivo* compõem as bases na construção da estrutura social da legalidade do trabalho. Abstrair essas informações corrobora na apreensão do enorme conjunto de informações que compõem o direito ao trabalho. Entende-los imersos sobre o manto da superestrutura jurídica e política auxilia no rompimento com as mediações ideológicas interpostas pela dualidade legalidade-ilegalidade e desobstruem à impossibilidade de não encontrar, mesmo nessas normatizações, o processo de síntese para a forma como o trabalho se apresenta em formato de direito na *sociedade de mercado*.

No quadro 4, foram levantadas algumas categorias advindas da categoria inclusão produtiva que se sobressaíram pela variedade de ações que abrangem os mercados de trabalho no Brasil – não só na zona urbana como na rural. Foram ações desenvolvidas pela política de governo iniciado no mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, mais especificamente entre o período de 2008 a 2011, no da ex-presidenta Dilma Rousseff.

Agregou-se ao contexto das normatizações que cerceiam as ações de fomento e a articulação para o incentivo à **promoção do trabalho** em setores diferenciados, a intensificação da formalização do trabalho informal (ações de empreendedorismo, acesso ao microcrédito), agricultura familiar, qualificação profissional e incentivo aos empreendimentos advindos dos movimentos sociais (economia solidária).

Essas ações foram moderadas pelas Metas de Desenvolvimento do Milênio e no plano de governo denominado Brasil Sem Miséria, focados na diminuição da pobreza e da miséria extrema, dos quais foi nominado de **inclusão produtiva**. Precisamente, essas ações são um conjunto de programas sociais que o Governo Federal vem executando e sua gestão orientada pela Política de Assistência Social.

Esse contexto de normatizações focado em ações para a população de baixa renda (mais especificamente as que se encontravam sob o conceito econômico de pobre e miserável) lembram medidas apontadas como limites por Marx, no caso das fábricas nacionais na França, baseada em uma política de assistência pública aos desempregados.

O comparativo se faz sob a indagação: será que esse leque de ações foi o limite para o direito ao trabalho aos moldes do Estado brasileiro? E mais, com os atuais ajustes econômicos, muitas ações que se faziam presentes até o ano de 2015 já não são mais executadas pelo Governo Federal no Brasil. Será que elas lembram e remetem à fragilidade e o imediatismo das conquistas dos trabalhadores?

Portanto, entender o trabalho instituído como um direito dentro da sociedade capitalista de mercado é uma premissa básica para apreender a configuração das relações sociais, políticas, econômicas e ideológicas estabelecidas, e como elas se expressam em um país como o Brasil, que possui suas particularidades e convergências econômicas com as demais potências. Para isso, a discussão perpassou por reiterar de diferentes formas o trabalho como uma mercadoria dentro da *sociedade de mercado* brasileira, utilizada e moldada pelo sistema econômico juntamente com os seus referências teóricos implantados no país.

Então, como pensar algo que se moldou como mercadoria para um paradigma diferente, de direito, ainda dentro das mesmas estruturas econômicas que norteiam as jurídicas? “De modo geral, os direitos têm padecido da eliminação das mediações responsáveis por suas maneiras de ser e de existir, omitindo-se às negatividades e, conseqüentemente, seus movimentos” (VIEIRA, 2009, p. 60). Para isso, no próximo subtítulo, pretende-se compreender às proposições/teses apreendidas no campo da literatura acadêmica, e que rebatem na explicação do fenômeno direito ao trabalho no Brasil.

#### 4.2.2 As proposições acadêmicas

Os contextos social e econômico que regulamentam a normatização e execução do direito ao trabalho é dinâmico na sua construção e superação, visto que os ajustes econômicos implantados nos últimos anos têm influenciado diretamente a garantia desse direito. A partir disso, chega-se a um momento em que dado as circunstâncias apresentadas – de uma série de normatizações e do atual cenário dos mercados de trabalho –, os questionamentos se dirigem a seguinte questão: quais são as saídas, dentro dos limites da superestrutura jurídica e política, para assegurar esse direito aos trabalhadores?

Para dar embasamento a essa pergunta recorreu-se à literatura acadêmica levantada na pesquisa, de modo a identificar quais foram às teses/proposições defendidas e como elas poderiam responder a esse questionamento. Pois, as proposições/teses abarcam o cenário pós Constituição Federal de 1988, dividindo-se em discussões sobre o direito ao trabalho e direito do trabalho.

No âmbito do direito ao trabalho, abarcam a necessidade de reconhecimento do direito ao trabalho como fundamental e de responsabilidade do Estado em promover as estruturas necessárias para a efetivação desse reconhecimento no âmbito prático de sua efetivação. Reconhece-se, também, como um direito que “[...] impõe direitos e deveres *prima facie*, cujo grau de realização pode variar em cada caso concreto [...]” (FONSECA, 2006, p. 337). Os casos que se reconhecem são de dimensão individual e coletiva como forma do conceito em sua totalidade, que também pode ser visto como individual, aplicado ao direito do trabalho e o coletivo ao direito ao trabalho. A dimensão individual, sob o aspecto protetivo, efetiva-se através de mecanismos eminentemente jurídicos; e, o coletivo, por meio das políticas sociais de trabalho e emprego – não retrata as demais políticas sociais que atuam de forma intersetorial para a complementação das ações dessa política como, por exemplo, a política de Assistência Social.

O adendo à política social dimensionada é o da sua ineficácia, estando muito longe de atacar a base do problema que, para a tese em estudo é “[...] a baixa escolaridade e, conseqüentemente, a falta de qualificação do trabalhador brasileiro” (FONSECA, 2006, p. 339). Assim sendo, a proposição principal, tendo em vista a citada base do problema está na má administração do Estado devido a ineficácia da política de geração de trabalho emprego e renda.

Para contornar isso, defende-se que as ações para a garantia do direito ao trabalho, em seu âmbito coletivo, podem ser resolvidas por meio de medida judicial. No caso, explica-se que o direito ao trabalho nesse âmbito pode ser garantido via Ministério Público por meio do acato do

juiz devido ação civil pública. Essa medida seria uma ação possível diante do contexto normativo, mas que ainda assim dependeria de uma interpretação individual do juiz sobre a ação.

Assim, constatou-se que a Administração Pública de nosso país, na medida em que não vem cumprindo a sua obrigação de implementar políticas públicas de trabalho e emprego eficazes, pode e deve ser compelida pela sociedade, diretamente ou por meio de seus representantes legais, a cumpri-la. Ainda que seja através de imposição de obrigação de fazer pelo Poder Judiciário, que, por sua vez, não pode se furtar ao seu papel institucional de traçar limites entre a “discricionariedade”, a “inatividade” e a “ilegalidade”. Sob tal perspectiva, detectaram-se mecanismos políticos e jurídicos de efetivação do direito ao trabalho em sua dimensão coletiva, dentre estes últimos, a ação civil pública (FONSECA, 2006, p. 339).

A conclusão que se chega é que o Estado como componente da superestrutura do sistema econômico criou em seu meio instrumentos de controle social que podem ser acionados dentro da sua face jurídica para a garantia do direito social em seu âmbito coletivo. Esse instrumento, apesar de ser considerado efetivo quando acionado, transfere a responsabilização sobre ação para a sociedade. Sociedade esta que além de não ter amplo conhecimento jurídico é ideologicamente incentivada a desacreditar na máquina pública para solucionar suas demandas, e é segmentada para a não criação de uma identidade de classe social que venha a se mobilizar e acionar uma ação civil pública.

Mesmo assim, essa forma de garantia não sanaria a grande proporção do número de trabalhadores desempregados. Ela é para os poucos trabalhadores esclarecidos sobre essa possibilidade, e que ainda conseguissem encontrar varas do trabalho com juiz que simpatize para essa forma de garantia. Deixa-se para uma questão de bom senso e para a decisão de um outro trabalhador, no caso servidor público, inserido na superestrutura jurídica do sistema econômico, a garantia desse direito.

Em âmbito coletivo, está-se subsumido ao aparelho ideológico hegemônico. Portanto, poucos extratos coletivos de trabalhadores conseguiriam agir por meio dessa medida jurídica, mas sem antes muita luta e negociações permeadas por concessões da parte dos trabalhadores.

A proposição seguinte já é mais ampla, perpassa o entendimento do direito ao trabalho de forma ampliada. Sua garantia como direito necessitaria passar por um contexto de mudança do que se entende por trabalho, de construção desse conceito na sociedade e de profunda mudança no ordenamento jurídico. Todavia, assume que “[...] a práxis jurídica constitui um campo com um potencial relativo de efetividade. Nem tudo se joga aí. Nem por isso esses confrontos são irrelevantes”. Admite-se que nessa constituição de sociedade, “sem lei não há compromisso com o outro” (WANDELLI, 2009, p. 404). A luta seria pela mudança na essência do trabalho na *sociedade de mercado*, residiria nisso a transformação ética para a modificação desse

compromisso por meio de lei, para um contexto de compromisso solidário com o outro ser social.

O direito ao trabalho permite denunciar que quem trabalha tem também um direito humano e fundamental (reconhecimento desrespeitado) ao próprio trabalho, mesmo no interior das relações assalariadas. E quem não tem um trabalho tem o direito a realizar-se como pessoa por meio dele. Reconstruir os fios que ligam esse direito aos inúmeros aspectos das relações jurídicas pertinentes ao trabalho, que hoje estão invisibilizadas, constitui a tarefa da práxis jurídica que pretenda fazer jus a sua razão de ser: servir à vida. Aí está o valor de uso dos produtos jurídicos (WANDELLI, 2009, p. 406).

Os fios desconectados, referidos na proposição acadêmica, são, seguramente, a apropriação do significado do trabalho para o ser social, algo realmente fundamental para a manutenção da existência humana. Por não haver esse respeito diante das condições da estrutura social construída é necessário garantir via direito. A função que se propõe é que isso se expanda também para as relações sociais assalariadas, algo maior, que supere e garanta trabalho decente aos seres sociais, algo que olhe para além da garantia do direito.

Nesse sentido supera uma questão que é muito cara ao se analisar a realidade, que é considerar ela nas suas múltiplas dimensões. Apesar de o Direito ser uma superestrutura do sistema econômico capitalista que regulamenta a *sociedade de mercado*, ele é a síntese da estrutura social construída pela sociedade. Portanto, como síntese, está aberto às possibilidades de contradição. E a tese remete-se a isso, “nem tão ao céu, nem tão ao inferno”, ou seja, na realidade em questão, há possibilidades de construção de uma práxis jurídica.

Das proposições no campo de análise do direito do trabalho, a que chama maior atenção discute sobre a desregulamentação desse direito protetivo ao longo dos últimos anos, demonstrando que o principal meio permissivo de padrão conciliatório implica a tal processo: o Estado, por meio de suas instituições, sendo omissos às infrações dos empregadores, ou seja, a tese aqui defendida é que o Estado, predominantemente, contribuiu para a precarização do trabalho por meio da regulação do direito do trabalho nas últimas duas décadas, em parte por algumas mudanças nas normas, mas, principalmente, pelo modo operatório das suas instituições de vigilância do direito do trabalho (FILGUEIRAS, 2012, p. 458).

Os argumentos para a afirmação dessa tese são que, o quadro jurídico conformado nas últimas décadas não provocou grandes alterações nas normas de proteção ao trabalho, pelo contrário, foram pontuais se consideradas a totalidade das normas trabalhistas. Na esfera dos empregadores, esses sim desrespeitaram em demasia as normatizações de proteção ao trabalho. Esse aspecto prático, que envolve as relações sociais de exploração, foi mais significativo, segundo a tese, que as modificações ocorridas nas normas (FILGUEIRAS, 2012). Sendo assim, os dois aspectos corroboram na afirmação de que o Estado contribuiu para rebaixar as condições de

contratação e uso da força de trabalho pelo capital ao ser suficientemente permissivo às condições de desproteção.

A outra proposição defende a garantia do direito do trabalho ser considerado como direito fundamental. E que para isso, as leis infraconstitucionais devem estar de acordo com a hierarquia do ordenamento jurídico. “De fato, é o direito infraconstitucional que se deve adaptar à nova Constituição e não o contrário” (AMARAL, 2007, p. 149). É, portanto, sobre a coerência das leis infraconstitucionais.

Outros dois pontos de proposições dizem que: mesmo nas situações consideradas como de acordo, em que o trabalhador estaria regulamentando a venda da sua força de trabalho, mesmo nesse momento, deve-se manter seguro os direitos fundamentais do empregado, assim como toda e qualquer forma de trabalho deve ser regulamentada juridicamente para que esses direitos fundamentais não sejam perdidos (AMARAL, 2007). Está-se defendendo, portanto, aquilo que na proposição anterior foi denunciado, a proteção do trabalho. E, também, a garantia das leis infraconstitucionais pelo Estado, para que não se rebaixem às concessões da flexibilização e desproteção do trabalho. Por fim, o grau que converge as duas teses, portanto, a respeito do direito ao trabalho é o da aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas de acumulação de riquezas. Apoiados pela superestrutura política, flexibilizam a atuação do Estado para a classe social mais forte.

Em resposta à questão inicial, as saídas encontradas pela literatura acadêmica sobre o direito ao trabalho vão ao encontro de duas linhas: a primeira, que caminha no âmbito da estrutura jurídica, da utilização desses mecanismos para a garantia do direito ao trabalho em seu aspecto coletivo – aqui direito do trabalho trata da denúncia às formas de concessórias do Estado frente ao capitalismo, principalmente nas atuais circunstâncias de necessidade de manutenção e ampliação do acúmulo. A denúncia volta-se mais para a superestrutura política, em que a sua negligência sobre os fatos de flexibilização e desproteção afetam a tão já diagnosticada afirmação de que as leis não garantem a efetivação do direito, pois é preciso que todo o conjunto de ações em torno dela funcione em consonância.

A segunda é a que transcende essa visão umbilical do direito sobre o seu produto, e o vê de forma ampliada, buscando a superação desse caminho contraditório. Mas, antes de tudo, o assume como dual e em processo de síntese, na perspectiva de atuar no caminho institucionalizado do trabalho, mas como instância crítica dessa mesma institucionalidade.

Para dar continuidade à discussão e, ainda, perceber e explicar as saídas tomadas pelo Estado, o próximo subitem propõe-se a demonstrar as ações capazes de assegurar o direito ao trabalho via políticas sociais. Para isso, o debate perpassa pela análise da inclusão produtiva

como ação estatal e como percepção de uma determinante ética dos valores ideológicos hegemônicos.

#### 4.3 INCLUSÃO PRODUTIVA: O “ACESSO AO TRABALHO” VIA POLÍTICAS SOCIAIS

Das sanções construídas pela *sociedade de mercado*, que dizem respeito à relação do trabalhador com os proprietários dos bens de produção, todas elas se deram devido a regulamentação de uma sólida superestrutura jurídica e política voltada às relações sociais de trabalho. Nesse processo, o Estado é responsável pelas regulações para a criação das normatizações que balizam o cotidiano das relações sociais e a utilização da máquina pública composta por diferentes tipos de instituições e segmentos.

Nessa conjuntura, a falta de postos de emprego e trabalho tem sido administrada por meio de uma política que visa o desenvolvimento econômico e tem seguido uma linha de administração baseada na política de governo vigente<sup>52</sup>, mas que, independentemente, segue tendências da política econômica neoliberal. Desse modo, nos últimos anos, a administração do desemprego focalizado no exército industrial de reserva, que se enquadra economicamente no extrato da população brasileira de baixa renda, foi chamada de ações de inclusão produtiva.

Para ilustrar a assistência pública do Estado ao “acesso de trabalho” e a focalização na pobreza, No texto de Karl Marx “Glosas Críticas Marginais ao Artigo: ‘O Rei da Prússia e a Reforma Social’, de um prussiano”, há um questionamento sobre como estaria ligado à questão do pauperismo à burguesia inglesa, ao Estado e a imprensa. Das interpelações a esse questionamento, muitos autores sociais responderam como sendo causa e efeito do monopólio da grande propriedade fundiária e da legislação protecionista. Outros, porém, afirmaram que todo o mal residiu no liberalismo. No questionamento entre os partidos políticos, a causa estaria no partido adversário. Ou ainda, que o rei da Prússia encontrou a causa do pauperismo numa falha de administração e de assistência, os meios de enfrentar o pauperismo, assim como fez a Inglaterra no século XIX.

---

<sup>52</sup> Faz-se necessário mencionar que, durante o desenvolvimento do estudo, houve troca na política de governo em 2016 saindo da presidência Dilma Rousseff e assumindo o vice-presidente Michel Temer. Por meio da destituição do cargo este processo foi chamado de “impeachment”, mas configurou-se como golpe de Estado devido à disputa pelo poder político no país.

Em resumo, o que estava em voga era a responsabilização da administração pública pela permanência do pauperismo. A contradição estava na boa vontade da administração de combatê-lo, mas isso não se efetivava obviamente. Nesse engodo, o que o prussiano tenta aclarar é que a administração é a atividade organizadora do Estado, ou seja, parte inerente do Estado<sup>53</sup>. Então, se o próprio Estado estava em desacordo com isso, somente pela eliminação da superestrutura política se poderia eliminar o pauperismo (MARX, 1995).

O que se quer aclarar com essa crítica de Marx nas Glosas Críticas Marginais é, primeiro, que novamente há um limite dialético quando se estuda o Estado e suas ações como as políticas sociais. E essas limitações giram em torno da própria superestrutura, que ao não poder ser superada ou não ter condições quantitativas suficientes para tal síntese, só pode operar em reformas na sua estrutura administrativa – que incluem as normatizações, gestão e execução de ações no âmbito público.

Apesar de o olhar voltar-se para ações da administração do Estado, de acesso ao trabalho por meio do conjunto de ações de inclusão produtiva, isso não representa a proposição de ações de reforma, delegadas a favor ou contra as ações. Concentra-se na crítica construtiva, que perpassa por explicar os processos mediativos ideológicos e os pontos de revolução que podem conter essas ações que, sobretudo, são contraditórias e podem conter em sua estrutura processos ou prospecções revolucionárias. Diante disso, propõem-se o estudo da categoria inclusão produtiva e a análise da categoria profissional que atua diretamente na formulação e execução das políticas sociais que compõem essa ação de Estado, o Serviço Social.

Cabe, portanto, o resgate de alguns indicativos sobre: a política social e sobre a focalização e seletividade das políticas para apreensão do caráter contraditório da política social para posteriori apreensão dos seus objetivos dentro do Estado regulador brasileiro.

[...] área de atividade e interesses que requer: conhecimento do alvo a atingir, estratégias e meios apropriados para a consecução da política, organização, amparo legal e pessoal capacitado; apesar de nem sempre a política social produzir bem-estar, este é de fato o seu fim último – do contrário o termo social perderá consistência. E mais, para ser social, uma política de ação tem que lidar com diferentes forças e agentes em disputa por recursos e oportunidades, sem perder a sua contraditória irredutibilidade a um único domínio (PEREIRA, 2009, p. 171).

Cabe salientar o caráter contraditório da política social que, de um lado tem procurado satisfazer necessidades sociais, mas sem deixar de atender aos objetivos do capital financeiro e fictício. Essa contradição é intrínseca da política social, pois a mesma gestou-se no sistema

---

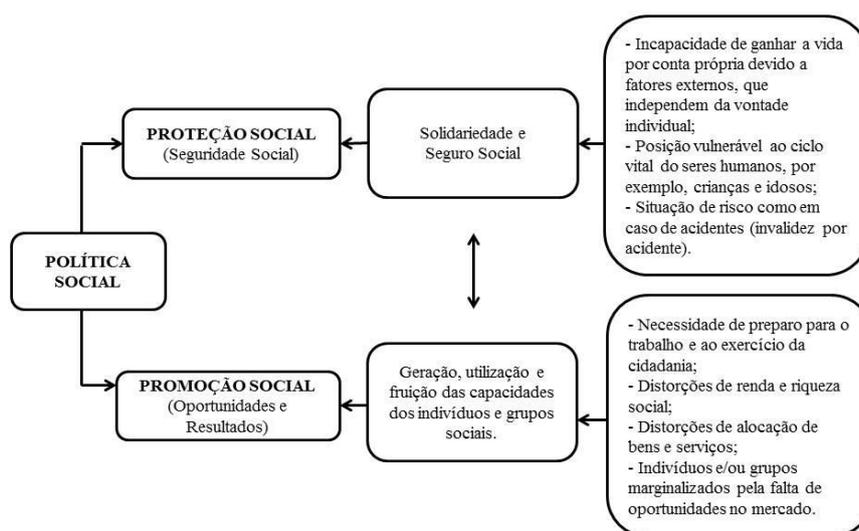
53 “Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez que ele só existe como antítese dela” (MARX, 1995, p. 9).

econômico capitalista, então não teria condições suficientes de ser promotora de uma revolução na sociedade.

O pensamento liberal, e mais recente o neoliberal, está imbricado no modo de planejar, elaborar e efetivar as políticas sociais. Logo, trata-se de uma produção ideológica construída sob a estrutura social da *sociedade de mercado* para atender as demandas da sociedade.

A partir da CF de 1988, o campo das políticas sociais ficou dividido em dois objetivos: “i) proteger o cidadão frente aos riscos e aos fatores que, independentemente da sua vontade, podem lançá-lo em situações de dependência ou vulnerabilidade; e ii) promover a geração de oportunidades e de resultados como instrumento de justiça e equidade” (IPEA, 2010, p. 61). Esses objetivos podem ser melhor compreendidos na Figura 18.

**Figura 17:** Objetivos das políticas sociais no Estado regulador.



**Fonte:** (IPEA, 2010, p. 61).

Sob o primeiro objetivo, o de proteção social, agrupam-se as políticas sociais vinculadas à seguridade social, e sob o segundo objetivo, de promoção social, estão os “[...] instrumentos que pretendem garantir aos cidadãos oportunidades mais amplas e mais equânimes de acesso aos recursos e benefícios conquistados pela sociedade em seu percurso histórico” (IPEA, 2010, p. 62), exemplo: as políticas de educação, de acesso à cultura, de qualificação profissional e de regulação do mercado de trabalho.

O Estado atrelou as definições que envolvem a categoria pobreza, ou seja, que possam vir a identificar os potenciais pobres, por meio da renda dessa população (renda per capita e renda diária). Essa classificação, além de se caracterizar como focalização em uma determinada

parcela da classe em situação de vulnerabilidade social e econômica, não permite apreender a compreensão multidimensional da pobreza, que vai para além da renda. A compreensão de pobreza está vinculada diretamente às relações vigentes da sociedade, ou seja, são constitutivas do padrão de desenvolvimento capitalista. No entanto, somente a compreensão multidimensional da pobreza permitiria uma apreensão ampliada das formas de seu enfrentamento (YASBECK, 2012).

Nesse contexto, a população em situação de vulnerabilidade social e que está à margem da sociedade fica exposta às ações do Estado, que derivam dos ajustes econômicos implantados, e da contradição latente das políticas sociais. Apesar disso, o Estado como instrumento do sistema capitalista tem se mostrado capaz de assegurar a mediação entre os conflitos em torno da garantia de reconhecimento dos diversos grupos e seus interesses, e direcionar algumas ações para os diferentes estratos da população (SIMÕES, 2013). Entretanto, a preocupação com a população em vulnerabilidade social, em seu recorte econômico (baixa renda), parte do reconhecimento de que as ações empreendidas, por mais que concretizadas como um avanço, ainda não são suficientes para a manutenção de uma vida digna.

Na constituição do sistema de proteções, as mesmas implicam à instituição de seguranças dadas ao indivíduo em decorrência de sua participação em um coletivo social, seja em uma empresa privada ou na relação com o Estado. Essas determinações visam à segurança de sobrevivência (de rendimento e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar (BRASIL; MDS, 2005). O pressuposto de tal garantia é a existência de um compromisso entre diferentes setores da sociedade em torno da implantação de um regime de solidariedade garantido pelo Estado e tendo como objetivo a redução da vulnerabilidade social e econômica, da insegurança e do risco.

Assentado no princípio da solidariedade nacional, os programas de proteção social do Governo Federal representam um avanço na perspectiva da redução das desigualdades sociais, apesar de a articulação da política econômica com a proteção social no Brasil visar à focalização das atividades das políticas que se enquadram no papel de erradicar a pobreza e a centralidade ser na renda dos usuários dessas políticas, como já salientado. Nesse sentido, a política de Assistência Social tornou-se a política central em um conjunto de políticas sociais e públicas que viabilizam alternativas intersetoriais do plano de governo, da gestão 2011-2015.

Ressalta-se que as medidas adotadas pelos governos federais são pontuais do ponto de vista da compreensão da dimensão da pobreza, principalmente pelo foco na renda, mas necessárias como ponto de partida na promoção de outras políticas. Justifica-se, principalmente pela concepção das políticas de garantia de renda serem insuficientes para oportunizar e garantir

as condições mínimas de sobrevivência da população usuária dessas políticas sociais, por isso a compreensão de que é uma medida pontual, mas necessária. Além disso, essa política proporcionou a imersão no debate de outros aspectos que envolvem as políticas direcionadas ao combate da pobreza, caracterizadas como medidas de promoção social<sup>54</sup>.

Um exemplo de uma política social que tenta aliar os dois objetivos de proteção e promoção social é a política de geração de trabalho e renda, gerida pelo Ministério de Trabalho e Emprego – MTE. Essa política está amparada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, configurada pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPE. O SPE organiza-se por três eixos: intermediação de mão de obra – por meio dos postos do SINE; qualificação profissional – Plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR; e capitalização de pequenos negócios urbanos e rurais, destinados aos trabalhadores por conta própria – PROGER, (IPEA, 2010).

Além desses eixos, o MTE tem programas sociais e ações que foram estabelecidos conforme as políticas de governo. Todavia, salienta-se que, dessas ações e programas, poucos são os que dão suporte para a promoção social. Isso constata-se por alguns serem pontuais, efetivados por períodos determinados, pela falta de acompanhamento e assessoria especializada, pela falta de Instituições públicas para dar o suporte à política, entre outros.

Para contextualizar as estratégias utilizadas pelo Estado nos últimos anos e o foco na assistência do Estado para a inclusão produtiva, é importante mencionar a política de governo implantada no governo de Dilma Rousseff, chamada de Plano de Erradicação da Miséria (2013-2014), que contém a categoria inclusão produtiva como eixo de ação.

O plano está em consonância com as propostas para o desenvolvimento econômico brasileiro, que perpassam pela estratégia de investimento em inovação e sustentabilidade (BRASIL; MCT, 2010). Desse modo, as estratégias estão voltadas para a principal matéria-prima brasileira que são os recursos naturais. Na área da inovação, o foco de ação concentra-se nos empreendedores individuais, visando a criação de tecnologias sociais por meio do desenvolvimento social. São ações que se voltaram para o fomento de empreendimentos e micro e pequenas empresas, na ampliação do crédito.

---

<sup>54</sup> Para além da expansão e consolidação das políticas públicas que visam à proteção social frente aos riscos e vulnerabilidades sociais, na linha da seguridade social clássica, o sistema inclui também ações que buscam a promoção social, agindo sempre sob o princípio da equidade, de modo a possibilitar a equalização de oportunidades e resultados. Políticas distintas podem ser entendidas sob este prisma, indo desde a educação formal e profissional, passando pelas políticas de capacitação e intermediação do sistema público de emprego, e chegando até os programas de apoio ao pequeno produtor rural e à agricultura familiar (CASTRO et al., 2010, p. 9).

No que diz respeito ao plano de desenvolvimentos social brasileiro voltado para a erradicação da miséria, o atendimento a esse estrato da população vai ao encontro dos pactos internacionais firmados por meio das Metas do Desenvolvimento do Milênio, que possuem como meta a diminuição da pobreza.

Nesse rol de constituição do plano econômico e social brasileiro, o papel da inclusão produtiva como estratégia de governo prevê, portanto, que as estratégias voltadas para os processos produtivos perpassem a inclusão da população pobre e em situação de vulnerabilidade social. Essa inclusão, diz respeito à criação de cursos e capacitações que deem conta das demandas do mercado de trabalho; e criação de postos de trabalho por meio do empreendedorismo – fomentados por meio da política de governo em ação com diferentes políticas sociais; além da política de geração de trabalho e renda, como a da Educação, Agricultura e Assistência Social.

#### **4.3.1 Inclusão produtiva**

Dentre as medidas de promoção social, pode-se situar o rol de políticas que abrangem a estratégia de inclusão produtiva proposta pelo Governo Federal, por meio de ações de geração de trabalho e renda. A inclusão produtiva prevê a necessidade de conciliar medidas de garantia das necessidades humanas mínimas por meio do emprego ou pelo incentivo a criação de postos de trabalho, medidas que tem o intuito de promover os meios para a manutenção das condições de sobrevivência.

A definição do governo, portanto, para essa medida de promoção social, posta sobre o conceito de inclusão produtiva urbana, que advém do manual de preenchimento para o monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/CENSO-SUAS, 2011, e diz que:

inclusão produtiva inclui o estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas de pequenos negócios individuais ou coletivos (associativos ou cooperados) que permitam a emancipação econômica autossustentada pela geração de trabalho e renda, ou a inserção no mercado de trabalho formal. Inclui desde o apoio a elaboração de soluções empreendedoras micro empresariais, até a capacitação e qualificação profissional em atividades já existentes no local (BRASIL; MDS, 2011, p. 57).

Apesar de a definição apresentar-se como uma descrição das ações que devem compor a inclusão produtiva, ainda faltam elementos que venham a compor de forma abrangente essa

categoria. Muito dessa falta de elementos diz respeito à série de ações que podem vir a se caracterizar como inclusão produtiva, quais sejam: qualificação profissional, inserção produtiva, empreendedorismo, inclusão ocupacional, entre outros. São ações que em diferentes momentos históricos foram criadas e que ressurge no último governo como uma categoria nova, na tentativa de abarcar essas diferentes ações.

Segundo o Plano Plurianual 2012-2015 (BRASIL, 2012b), e em face dos desafios postos pelo plano Brasil Sem Miséria - BSM, decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, as ações no campo da inclusão produtiva passaram a ter dois focos, um na área rural e outro na urbana, com ações diferenciadas. Na área rural as ações visam aumentar a produção no campo, com o intuito de dar suporte ao trabalhador e mantê-lo com as suas atividades por meio do incentivo à comercialização e a produção para o autoconsumo. Na área urbana, as atividades têm como principal foco qualificar a mão de obra, ampliar o microcrédito, e identificar as oportunidades de geração de trabalho e renda. Observam-se a emergência das seguintes políticas sociais para a zona urbana: Trabalho, Emprego e Renda; Assistência Social; Ciência e Tecnologia; e Educação; além de ações desenvolvidas pelos programas: Mulheres Mil (qualificação profissional e tecnológica e elevação da escolaridade); Intermediação de Mão de Obra (SINE); Economia Solidária; Microempreendedor Individual; Programa Crescer (microcrédito); PRONATEC – Brasil Sem Miséria (qualificação profissional); e, ACESSUAS-Trabalho (promover a integração dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social) (BRASIL; MDS, 2013).

No que concerne a Política de Assistência Social, as ações emergem a partir do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, 2006, principalmente no equipamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a aplicação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida das famílias. As populações prioritárias das políticas que englobam a inclusão produtiva se caracterizam pelo processo de vulnerabilização social e econômica. E para conhecer esses seres sociais é necessário utilizar o Cadastro Único – CadÚnico.

Em continuidade às ações de outros mandatos de governos, o carro chefe para a realização da estratégia de inclusão produtiva é a qualificação profissional, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC. O público-alvo desse programa são os beneficiários dos programas de transferência de renda. No geral, o eixo de inclusão produtiva tem como órgão gestor a Assistência Social, sendo a execução em unidades públicas.

O enfoque na interlocução do programa de intermediação de mão de obra, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o programa ACESSUAS-Trabalho, tem como intuito tornar-se um mediador dentro dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, atuando entre o usuário e as oportunidades do mercado de trabalho/mundo do trabalho, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Para a melhor compreensão das ações da inclusão produtiva, e como essa categoria emerge em um contexto de ação das políticas sociais, o quadro (Quadro 5) demonstra as principais categorias que remontam a inclusão produtiva, fazendo uma disposição por meio das categorias específicas e programas sociais, para poder dimensionar o lugar da categoria inclusão produtiva no âmbito do direito ao trabalho.

**Quadro 4:** Composição do conceito em relação ao direito ao trabalho, por meio das ações que perpassam a inclusão produtiva.

<b>Categoria ampla</b>	<b>Categorias amplas</b>	<b>Categorias específicas</b>	<b>Programas Sociais</b>
<b>Direito ao trabalho</b>	<b>Inclusão produtiva</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inserção produtiva;</li> <li>- Inserção ocupacional;</li> <li>- Inclusão ocupacional;</li> <li>- Microcrédito produtivo;</li> <li>- Economia Solidária</li> <li>- Microempreendedor individual;</li> <li>- Extensão rural.</li> </ul>	<p><b>Inclusão Produtiva Urbana:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico PRONATEC/Brasil Sem Miséria (MEC; SENAC e SENAI);</li> <li>- Mulheres Mil (MEC);</li> <li>- Programa Crescer (MDS)<sup>55</sup>;</li> <li>- Economia Solidária (MTE);</li> <li>- Intermediação de mão de obra (SINE, MTE);</li> <li>- Microempreendedor Individual (SEBRAE)<sup>56</sup>;</li> <li>- Acessuas/Trabalho (MDS).</li> </ul> <p><b>Inclusão Produtiva Rural:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e Sementes (MDA);</li> <li>- Programa Água para Todos (MDA);</li> <li>- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico PRONATEC/Brasil Sem Miséria (MEC; SENAC e SENAI);</li> <li>- Bolsa Verde (MMA);</li> <li>- Programa de Aquisição de Alimentos (PPA);</li> </ul>
	<b>Direito do trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualificação profissional;</li> <li>- Geração de emprego e renda;</li> <li>- Microempreendedor individual;</li> <li>- Microcrédito produtivo;</li> <li>- Associativismo;</li> <li>- Cooperativismo;</li> <li>- Economia Solidária;</li> <li>- Empreendedorismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano Nacional de Qualificação Profissional – PNQ (MTE), Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQ PAC/Bolsa Família;</li> <li>- Programas de Geração de Emprego e Renda do FAT – PROGER (linhas de crédito – MTE);</li> <li>- Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO (MTE);</li> <li>- ProJovem Trabalhador;</li> <li>- Programa Nacional de Associativismo e Cooperativismo Social – PRONACOOP Social</li> </ul>

<sup>55</sup> O programa objetiva ampliar a oferta de microcrédito produtivo orientado aos microempreendedores.

<sup>56</sup> A ação visa à articulação de programas de qualificação profissional, como PRONATEC/Brasil Sem Miséria e Mulheres Mil, e de intermediação de mão de obra tem a finalidade de facilitar a contratação de sujeitos em situação de vulnerabilidade econômica.

			(MTE); - Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – PRONINC (MTE); - Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (MTE); - Programa Resíduos Sólidos (MTE); - Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (MTE).
--	--	--	---

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Além dos programas apontados no quadro acima, e para além das normatizações referidas no quadro 4, diferentes normatizações foram criadas e reformuladas para dar conta das regulações do governo de suporte à inclusão produtiva, quais sejam: Lei Orgânica da Assistência Social, 1993; Plano Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR, 1995 a 2001; Declaração do Milênio, ONU, 2000; Política Nacional de Qualificação – PNQ, 2003 (remodelação do PLANFOR); Política Nacional de Assistência Social, 2004; Programa Bolsa-Família – PBF, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; Portaria nº 442 de 2005; Norma Operacional Básica de Assistência Social, 2005; Guia de Geração Trabalho e Renda, 2007, 2008, 2009; Lei da inclusão da pessoa com deficiência, 2006; e Piso de Proteção Social para uma Globalização Equitativa e Inclusiva, OIT, 2011. Dos planos plurianuais do Governo Federal, consta a inclusão produtiva no Plano Plurianual 2008-2011 e no Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

O conceito inclusão produtiva vem sendo utilizado de diferentes maneiras como justificativa para a focalização de programas sociais. A partir disso, percebeu-se a vulgarização e apropriação de seu uso sem uma definição precisa, o que acaba agregando significados diversos que podem vir a dar uma conotação ideológica de acesso real ao mercado de trabalho. Pode-se constatar pela disposição dos programas sociais que abrangem a ação de inclusão produtiva, ações paliativas, apesar de necessárias, para a “inclusão” no mercado de trabalho formal e informal. E, também pelos dados levantados nos painéis de dados do Brasil Sem Miséria e do Programa Bolsa Família, conforme quadro (Quadro 6) – indivíduos e famílias cadastradas no CadÚnico cruzados com as informações de acesso aos programas que incluem as ações de inclusão produtiva.

**Quadro 5:** A real dimensão de acesso aos programas sociais que fazem parte da ação de inclusão produtiva (2014).

Projeção total de indivíduos (%)	Projeção dos indivíduos inseridos nos programas sociais (%)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeção da população total em 15/10/14 = 203.276.265</li> <li>• Indivíduos cadastrados no CadÚnico (2014) = 86.781.675 (42,7% da população); Famílias cadastradas no CadÚnico – baixa renda = 28.227.088</li> <li>• Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família = 13.983.099 (49,5% das famílias cadastradas no CadÚnico)</li> </ul>	<p><i>Painéis de Monitoramento do plano Brasil Sem Miséria (MONIB) – Inclusão Produtiva Urbana:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quantidade de matrículas no PRONATEC/Brasil Sem Miséria (acumulado)<sup>57</sup> = 1.478.509 (1,7% dos indivíduos cadastrados no CadÚnico) (5,2% das famílias cadastradas no CadÚnico)</li> <li>- Quantidade de microempreendedores individuais – MEI cadastrados no CadÚnico<sup>58</sup> = 1.038.174 (1,2% dos indivíduos cadastrados no CadÚnico) (3,7% das famílias cadastradas no CadÚnico)</li> <li>- Quantidade de microempreendedores individuais (MEI) beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF<sup>59</sup> = 405.883 (1,4% das famílias cadastradas no CadÚnico)</li> <li>- Quantidade de famílias extremamente pobres que realizaram operações de microcrédito produtivo orientado – Acumulado<sup>60</sup> = 2.502.877 (8,8% das famílias cadastradas no CadÚnico)</li> </ul> <p><i>Painéis de Monitoramento do plano Brasil Sem Miséria (MONIB) – Inclusão Produtiva Rural:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde<sup>61</sup> = 66.608</li> <li>- Quantidade de famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais<sup>62</sup> = 102.965</li> <li>- Quantidade de famílias de agricultores familiares em situação de extrema pobreza com oferta garantida de serviços de ATER – Acumulado<sup>63</sup> = 286.281</li> <li>- Quantidade de cisternas construídas – Acumulado<sup>64</sup> = 564.687</li> </ul>

**Fonte:** Ibge (2014), Brasil e Mds (2014a), Brasil e Mds (2014b), Brasil e Mds (2014c).

Os dados demonstram tamanha a fragilidade de acesso dos usuários às ações de inclusão produtiva. Somando os dados (Quadro 6) referentes aos matriculados no PRONATEC/BSM com os microempreendedores individuais – MEI, juntos não chegam a compor 3% dos indivíduos cadastrados no CadÚnico. Aqui poderia ser tratado conforme referido no início do subtítulo, como um problema administrativo, já que há a intenção do governo de promover tal necessidade social. E, por outro, poderia incorrer da mesma forma que os ingleses ao discutirem sobre a ineficácia das ações de assistência pública em relação ao pauperismo enquanto responsabilidade

<sup>57</sup> (Fonte: MEC, Sistema de Pré-Matrículas do Pronatec – SPP).

<sup>58</sup> (Fonte: MDIC, Cadastro de Microempreendedores Individuais (MEI) CAIXA, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), CEF CAIXA, Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família (PBF), CEF).

<sup>59</sup> (Fonte: MDIC, Cadastro de Microempreendedores Individuais (MEI) CAIXA, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), CEF CAIXA, Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família (PBF), CEF).

<sup>60</sup> (Fonte: CAIXA, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) CAIXA, Cadastro do Microcrédito Crescer Caixa CAIXA, Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família Elaboração: SENARC/MDS).

<sup>61</sup> Fonte: Ministério do Meio Ambiente (MMA).

<sup>62</sup> Fonte: MDA, Folha de Pagamentos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

<sup>63</sup> Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

<sup>64</sup> Fonte: MDS, SigCisternas.

dos trabalhadores que se acomodaram com a situação de beneficiários do Estado e, com isso, culpabilizando e tratando a continuação do pauperismo como causa de polícia (MARX, 1995)<sup>65</sup>.

Enfim, não há dúvidas que essas acusações sobre a relação Estado-pobreza-trabalho ainda perpassem o imaginário social e tenha reforço sobre a ideologia hegemônica da atualidade<sup>66</sup>, na qual muitas das ações que realizadas pelas políticas sociais, ao invés de serem ampliadas na medida do possível – já que acessam porcentagens extremamente pequenas da população de baixa renda –, são cortadas pela sua inefetividade e pela “névoa” desse imaginário social.

A discussão sobre a inclusão produtiva compõe uma das abrangências da totalidade do fenômeno social em estudo por se tratar de um fenômeno complexo que abrange diferentes áreas de conhecimento e políticas sociais. Portanto, dentre as explicações que poderiam ser apuradas a respeito do conceito inclusão produtiva, optou-se por colocar em destaque levantamentos de dados da área do Serviço Social.

A decisão em questão justifica-se pelo fato de a política social que coloca-se em destaque na gestão das ações de inclusão produtiva, ser a política de Assistência Social; além de ter como princípio a inserção produtiva e a promoção da autonomia dos seus usuários nas suas normatizações. Sabe-se que, uma das áreas que tem como histórico a execução, a formulação e o estudo sobre a Assistência Social é o Serviço Social. Desse modo, é oportuno apreender o que a área vem discutindo, sobretudo no que diz respeito às determinações éticas que abrangem o fenômeno.

#### **4.3.2 Serviço Social: o justo e o injusto nas ações de inclusão no mercado de trabalho formal e informal**

O Serviço Social é conhecido como uma área que, além de executar as políticas públicas, também vem se mostrando articulador, formulador e crítico, tanto em análises como em

---

<sup>65</sup> “A lição geral que a política inglesa tirou do pauperismo se limita ao fato de que, no curso do desenvolvimento, apesar das medidas administrativas, o pauperismo foi configurando-se como uma instituição nacional e chegou por isso, inevitavelmente, a ser objeto de uma administração ramificada e bastante extensa, uma administração, no entanto, que não tem mais a tarefa de eliminá-lo, mas, ao contrário, de disciplina-lo. Essa administração renunciou a estancar a fonte do pauperismo através de meios positivos; ela se contenta em abrir-lhe, com ternura policial, um buraco toda vez que ele transborda para a superfície do país oficial” (MARX, 1995, p. 6).

<sup>66</sup> “Seria profundamente enganoso supor que a dominação de classe burguesa pudesse se dar por meio somente do exercício da coerção; a ideologia jurídica nos faz viver fora das relações de exploração e subordinação, ela nos faz viver em um outro mundo, que nos aparece como uma formação imaginária que produz uma peculiar distorção, que é, ao mesmo tempo alusão ao real e ilusão do real, e que, portanto, não pode ser “corrigida” ou “dissolvida” pela exposição à luz da verdade da razão” (NAVES, 2014, p. 103).

avaliações das políticas sociais base. Nessa perspectiva, a inclusão produtiva vem configurando-se como um conjunto de políticas sociais que deve ser trabalhada de maneira integrada, contrariando os últimos anos em que tudo aconteceu separadamente.

Essa nova percepção sobre a inclusão produtiva vem sendo fomentada pelo plano Brasil Sem Miséria, mas apesar desse caráter intersetorial que acabou conquistando, suas práticas ainda são incipientes e sua intenção última pouco compreendida pelos profissionais da área. Sendo assim, cabe tentar explicar como o Serviço Social vem apreendendo essa categoria e de que forma ela vem contribuindo para a prática da profissão.

Em linhas gerais, a literatura na área perpassa pela principal indagação: como as medidas de normatização, criação e aplicação de estratégias de inclusão produtiva, asseguradas pela Assistência Social, devem ser desenvolvidas? Essa indagação é pertinente devido a brevidade da criação de um Sistema Único para a Assistência Social, o SUAS, em 2006, o qual atribuiu outras dimensões, como o direito ao trabalho. E, além disso, como discutir medidas de outra política social dentro da política de Assistência Social? Essas indagações fizeram e ainda fazem parte, principalmente, da preocupação dos profissionais que estão atuando na gestão e execução das políticas de Assistência Social.

A partir da análise das bibliografias acadêmicas da área do Serviço Social, quatro categorias se destacaram: reestruturação produtiva, políticas sociais, questão social e necessidades básicas. Essas categorias evidenciam a tentativa de as produções explicarem sobre as configurações atuais da política social de Assistência Social frente às configurações econômicas e históricas que circundam as ações políticas do governo, principalmente pelo fato de a Assistência Social fazer parte das políticas sociais que foram redirecionadas pelo Governo Federal com a justificativa da necessidade de “emancipação dos usuários”, por meio da sua situação econômica.

Ainda, justifica-se pela análise de que as necessidades básicas e o trabalho digno na sociedade brasileira são escassos. Nesse ponto, as produções contextualizam sobre a reestruturação produtiva, a partir de suas inovações, como causadora de mudanças e novas formas de organização do trabalho. Essas mudanças acarretaram na agudização das expressões da questão social.

A pergunta que amplia a discussão nas produções acadêmicas é: a regulação do Estado, por meio da política social ao realizar a aliança de ações de geração de trabalho e renda com a política de Assistência Social, pode vir a contribuir no enfrentamento da desigualdade social? Exemplo de resposta:

No momento não alteram os níveis de desigualdade relativos à renda, visto que os níveis de desigualdade a que estão expostos os usuários não diminuem com sua participação nas alternativas. Assim sendo, pode-se dizer que do ponto de vista econômico e social, essas alternativas de inclusão produtiva são emergencialistas e diminutas, pois não permitem a satisfação das necessidades básicas, estão longe de possibilitar uma vida digna, com acesso à renda e aos demais direitos sociais. Mas do ponto de vista de acesso a informação, uma das vias de promoção da luta pela garantia dos direitos, as alternativas são importantes pois garantem a socialização do conhecimento sobre direitos aos usuários (KLEIN, 2009, p. 102).

As ações de inclusão produtiva mediadas pela política de Assistência Social efetivamente não contribuem para a diminuição da desigualdade social, conforme análise dos dados (Quadro 6) que dimensionam o acesso dos usuários aos programas sociais que fazem parte dessa ação. Na análise, também se percebe a seguinte contradição: o acesso a um programa não dá garantias de diminuição de desigualdade de renda, muito menos da social, por isso tem sido caracterizado como uma ação emergencialista e diminuta.

Das vantagens, apesar de diminutos os valores dos dados que corresponderam ao acesso aos programas, houve acesso, e de alguma forma houve mudança, no cotidiano dos usuários desses programas. Outra vantagem que foi ressaltada foi o acesso à informação sobre a garantia dos direitos dos usuários que procuram os equipamentos da política de Assistência Social. Como todo processo contraditório, houve avanços apesar de diminutos.

As discussões que abrangem as contradições da política de Assistência Social ao agregar para si a inserção produtiva dos usuários têm sido amplamente debatido pelo Serviço Social e tem provocado indagações sobre essa função, tendo em vista o seguinte raciocínio: “o campo da Assistência Social, ao aceitar como imponderável o papel de inserir no trabalho parcela de população que não tem acesso às políticas e trabalho e emprego, tem realizado experiências que reiteram a subalternidade da população e sua desqualificação para o mercado [...]” (CALVETE; COUTO, 2009, p. 197). Diante dessa afirmação, a discussão perpassa sobre o papel da política de Assistência Social no campo do trabalho, como uma estratégia viável à política de Assistência Social, sob a justificativa de uma possível diminuição da desigualdade monetária que oportunizaria aos usuários saírem das arestas dos benefícios de transferência de renda.

Assim, na organização dessa política, as ações estão voltadas para pessoas que estão no mercado de emprego, o que, por um lado é um fator relevante para os trabalhadores que precisam de qualificação profissional, seja para retornar ao mercado, ou para reforçar e melhorar sua capacidade laboral. Por outro lado, para a população que está fora do mercado e que apresenta outros fatores que vão além da renda, fica a possibilidade de inclusão através de ações da política de assistência social (NUNES, 2012, p. 109).

As ações de inclusão produtiva, além de não diminuir a desigualdade social e financeira, voltam-se, segundo a literatura do Serviço Social, às ações de qualificação profissional para o

mercado de trabalho formal. Portanto, para a população restrita do exército industrial de reserva, que é aquela que flutua entre os mercados de trabalho e necessita de cursos de qualificação para sua reinserção, isso reitera a subalternidade das ações de inclusão produtiva à política de desenvolvimento econômico e a subjugação dos usuários a essa mesma subalternização, que logo perpassa pelo lugar dessa política do tempo histórico como determinação das ações na atualidade.

A política de Assistência Social, ao se responsabilizar pela inclusão produtiva, aponta para uma denúncia que perpassa a própria concepção desta política, qual seja: hoje a assistência tem no foco de suas ações pessoas incapazes de garantir sua sobrevivência, não por não terem condições de fazê-lo, mas por não o terem dignamente em razão das condições que o mundo capitalista lhes impõe. Antes de anunciar a impossibilidade de a assistência responder qualificadamente a seu objetivo constitucional, versa-se a respeito, no intuito de revelar a contradição que ela carrega desde seus primórdios (ALBUQUERQUE, 2009, p. 121).

Apesar de todas as contradições imbricadas com as políticas sociais que compõem a estratégia de inclusão produtiva, a existência dessas ações garante direitos. Se pensar a que direitos se está limitando (emancipação política), mesmo assim a inclusão produtiva não cumpriria o seu papel na estrutura da *sociedade de mercado*.

A inclusão produtiva, porém, cumpre outros, secundários, que pode ser algo concretizado para esses trabalhadores e ter efeito colaborativo para a ideologia hegemônica. Poderia ser ofertada uma ação, por exemplo, de qualificação profissional, mas o usuário não conseguir se inserir no mercado para o qual foi qualificado. Partindo disso, muitos usuários são rotulados pelo não “esforço” para superar a sua situação como usuário dependente da política de Assistência Social. Com isso, da parte consensual criada pela ideologia hegemônica, surge a seguinte constatação errônea: Se há assistência pública ofertada pelo Estado, manter-se (o usuário/trabalhador) imerso sobre as expressões da Questão Social poderia ser de escolha do trabalhador. Com isso o papel de uma ação de governo sobre seu viés contraditório se concretiza: culpabiliza-se e moraliza-se o usuário/trabalhador.

O papel da Assistência Social na inclusão produtiva poderia lembrar o que foi na Inglaterra e na França do século XIX, que era deixar claro o lugar do usuário na estrutura da *sociedade de mercado* e administrar a assistência pública como amenizadora dos conflitos sociais. E, a exemplo também desse fato histórico, das tentativas de reformulações administrativas, a gestão do plano Brasil Sem Miséria tentou, a curto prazo, dar clareza algumas ações para a efetivação da inserção produtiva na política de Assistência Social por meio do ACESSUAS-Trabalho, já que “[...] não foi possível materializar a inserção produtiva no contexto da política de Assistência Social, principalmente na perspectiva do alcance de direitos.

[...]. Encontram-se muitas propostas, sem, no entanto, aparecer como se darão na prática” (NUNES, 2012, p. 108).

E na tentativa de sanar esse problema de gestão das ações de inclusão produtiva dentro da política de Assistência Social, o ACESSUAS-Trabalho foi construído para dar um suporte mediativo às ações de inclusão produtiva na zona urbana no campo do SUAS. O objetivo? “Fortalecer as potencialidades e capacidades dos indivíduos e famílias, propiciando uma melhor inserção no mundo do trabalho e, conseqüentemente, o aumento da renda familiar” (BRASIL; MDS, 2012, p. 26).

Questionou-se, portanto na literatura da área, em qual mercado de trabalho, o formal ou o informal, essas ações de inclusão produtiva sugerem a inserção dos usuários. “O trabalho informal oferecido por estas alternativas produz conseqüências, visto que além da negação dos direitos trabalhistas, a população inserida nesse tipo de produção está sujeita a situações de vulnerabilidade” (KLEIN, 2009, p, 103), ou seja, há insegurança dos profissionais e da academia sobre o mercado de trabalho informal.

Nesse sentido, a reformulação produtiva não respondeu de forma direta, mas sugeriu que esse trabalho fosse de intermediação, principalmente com o mercado de trabalho formal urbano – o mesmo que também tem atenção da qualificação profissional, e que não comporta o exército industrial de reserva, atendidos pelas ações de inclusão produtiva como a população de baixa renda.

No levantamento das tendências referentes à dimensão ética, percebeu-se a influência do senso comum, ou seja, da visão que a população em geral tem sobre os impactos, principalmente da política de Assistência Social, sobre os usuários. É nesse meio que, o que é considerado justo e injusto são legitimados socialmente.

O senso comum advém do entendimento massificado sobre a pobreza e a culpabilização do ser social pela sua condição – pobreza material. Efeito disso são a percepção e os atos preconceituosos para com os usuários dessas políticas. Diante disso, é importante notar que o reforço por diferentes vias dessa percepção, acarretou na sua incorporação ao senso comum. Logo, a união dessas ideias de senso comum mais a legitimação pela mídia e por alguns intelectuais, fundamentam e fortificam a ideologia hegemônica (CHAUI, 2002).

Nesse sentido, há um verdadeiro desmonte da essência dos seres sociais segmentados como usuários das políticas sociais no que diz respeito às suas capacidades individuais e coletivas, moldados por julgamentos de consensos sociais. O modo de vida dos indivíduos, absorvidos cada vez mais pelas conseqüências do sistema capitalista, agrega-se às misérias da sociedade e a culpa pela sua situação social e econômica. Por envolverem esses diferentes

aspectos do ser social (econômico, psicológico e político), acabam por ocultar a sua verdadeira essência para com o trabalho e como sujeito histórico, por uma situação e posição social que a *sociedade de mercado* o desloca.

Na produção científica da área do Serviço Social analisada, a moral se torna instrumento ideológico do consenso sobre quatro aspectos: a) transforma os direitos em benefícios; b) subordina os indivíduos há diferentes formas de discriminação; c) responsabiliza os sujeitos pelas suas condições sociais; e, d) despolutiza as lutas sociais. Características essas inerentes à contradição das políticas sociais brasileiras, por serem imbuídas da compensação e da restrição, principalmente, ao focalizarem no combate à pobreza.

O primeiro e o segundo aspectos derivam da própria ideologia dominante, estratégia ideológica de concessão de direitos como se fossem benefícios; e ampliam a ilusão social de benemerência do Estado e de dependência do usuário. No caso da Política de Assistência Social, tem-se a ideia da ‘não-política’, isto é, a reprodução, ainda que velada, de uma noção de Assistência Social não como direito, mas como espaço virtuoso em que se pode adquirir e desenvolver capacidades pertinentes ao mundo do trabalho.

Pode-se contestar o porquê da virtude desse espaço, pois, primeiramente, como no caso da inclusão produtiva, parece ser uma forma de compensação do usuário pelo benefício. Segundo, parece haver a necessidade de uma justificativa pelo uso da verba pública para o restante da população que não utiliza a política. E, terceiro, há um reforço de concepções ideológicas antigas, na qual o trabalhador empobrecido deve ser merecedor do benefício. [...] Os serviços ainda se baseavam em trocas de favores entre Estado e sociedade, sendo que diversos programas executados se caracterizavam por medidas emergenciais (KLEIN, 2009, p. 101). Para isso, nessa troca de favores, o usuário deve trabalhar e, no caso atual, qualificar-se para o mercado. Esses aspectos mexem com o imaginário social sobre como os direitos sociais devem ser distribuídos, legitimando a ideia de benefício concedido como caridade e ajuda.

Essa concepção se mascara na ideologia dominante sobre os subterfúgios do senso comum, ou ainda, pelo moralismo das desigualdades sociais sofridas pelos usuários da Assistência Social. Por isso, têm-se políticas sociais focalizadas em grupos excluídos, característica essa de políticas sociais tradicionais e conservadoras que são reconfiguradas às demandas atuais do mercado.

A troca de direitos por benefícios está presa à responsabilização individual pela condição de pobreza, na sua focalização e na discriminação por vezes oculta que os benefícios são concedidos. Nisso, há o reforço ao senso comum, no que tange a associação de seres empobrecidos com depreciações dirigidas às suas condições de vida e material.

Nesse caso, o consenso ideológico ocorre ao tratar de direitos à população pobre e miserável como agregador de qualquer forma de experiência que indique a desvinculação dos usuários da Política de Assistência Social. Com isso, cria-se a noção de que qualquer ação, que tenha o discurso emancipatório dos usuários, seja aceita pela gestão da política social – um exemplo disso: a qualificação profissional.

A política de Assistência Social, ao incorporar a função de promotora da inclusão produtiva, a partir da implantação do equipamento de Proteção Social Básica – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, não está mais como promotora da ação, mas como executora, tomou para si a função de transformar a inserção no mercado de trabalho a “porta de saída” dos programas de transferência de renda e, também, da própria política.

Todavia, para a visão acadêmica está mais para uma contraditória “porta de entrada”, permitindo o acesso a dispositivos básicos relativos aos direitos dos usuários (KLEIN, 2009), assim como, da inserção produtiva pela falta de responsabilização e ação das outras políticas sociais (NUNES, 2012).

Aliada à perspectiva de ser “porta de saída”, são implantadas ações que visam a geração de trabalho e renda, até então sem articulação com a demanda dos usuários e o mercado de trabalho: cursos. “[...] Os cursos são construídos na ótica da ocupação do tempo, sem vinculação com a política produtiva local e como arremedo de inclusão em trabalhos, muitas vezes precarizados e sem qualidade” (CALVETE; COUTO, 2009, p. 197). E, ainda os cursos e oficinas dentro dos equipamentos deixam nas mãos dos usuários a sua inserção no mercado de trabalho. Apesar disso, também são espaços de construção de consciência crítica em relação ao trabalho (KLEIN, 2009).

É apontado pela literatura como uma das vias de prospecção para a política de Assistência Social e como discurso que vem na contramão da fragmentação da totalidade das ações do Estado, a intersetorialidade. Todavia, as ações de intersetorialização das políticas sociais de Trabalho e da Assistência Social atualmente estão apenas no orçamento dos programas sociais, no qual, o gestor dos programas e o principal Ministério que repassa os recursos é o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Desta forma, a promoção da integração ao mercado de trabalho fica fragilizada, quando a política responsável pela geração de trabalho e renda se exime de assumir responsabilidades com essa população, ficando com a Assistência Social a incumbência de subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios e capacidade produtiva para a população considerada inapta para a geração de trabalho e renda (NUNES, 2012, p. 109).

O que cabe apreender é o tipo de intersectorialidade que se propõe. Acredita-se que há uma necessidade da parte da Assistência Social de assumir o seu papel na estratégia governamental, para que se possam conjecturar formas de articulação com as demais políticas. Essas formas pensadas, são em formato de programas sociais, como é o caso do ACESSUAS/Trabalho.

A articulação com as demais políticas, por meio desse programa, fica evidente na intenção de considerar a Assistência Social como mediador e espaço oportuno de busca da população para a inclusão produtiva. Tenta-se com isso, contornar a função atribuída à Assistência Social e incorporada como executora das ações de inserção produtiva.

O terceiro aspecto observado é o da responsabilização dos sujeitos usuários pelas suas condições sociais. Observou-se que, na produção científica consultada, essa responsabilização transcende para os trabalhadores da política de Assistência Social, quer dizer, por meio do *ethos* conservador que as políticas sociais possuem, os usuários são levados a crer que potencialmente são todos iguais. Também, recorre-se ao recurso da subjetividade ao valorizar a capacidade individual dos usuários. E mais, há o reforço da ideia de que por meio do esforço individual, há a possibilidade de desenvolver frentes empreendedoras como forma de sair da condição de usuário e beneficiário da política social. Tem-se, portanto, a psicologização da pobreza, ao passar a responsabilidade de sua condição ao usuário. Sendo assim, as desigualdades sociais são produzidas pelas diferenças individuais, dos talentos, das capacidades, da inteligência e da força de vontade.

A inquietação dos autores no levantamento de questões sobre o processo e emancipação garantidos aos usuários, refere-se, particularmente, aos beneficiários do programa social Bolsa Família. Essas famílias ainda sofrem estigmas de cunho moral por receberem esse benefício, sendo que muitas inserem-se em programas de geração de trabalho e renda oferecidos pelos equipamentos do Sistema único de Assistência Social – SUAS, na perspectiva de emancipação econômica.

Essa perspectiva ainda é muito sancionada e pressionada pela população, devido à imposta necessidade de retorno do subsídio oferecido. “É preciso analisar o que se objetiva com a geração de emprego e renda na política de Assistência Social, se a efetiva emancipação do usuário ou a redução da pressão por assistência sem contrapartida” (KLEIN, 2009, p. 104). E, ainda, a responsabilização dos usuários pela necessidade urgente de inserção no mercado de trabalho, ou seja, a reivindicada autonomia perante aos benefícios concedidos.

Nesse universo, há também o fenômeno de autorresponsabilização dos profissionais pelas suas condições profissionais de atuação na política de Assistência social. “A frustração

irremediável das possibilidades objetivas de desenvolvimento humano-genérico e a irrealização efetiva das promessas contidas nas condições materiais abertas pelo processo civilizatório, compõem a natureza do fenômeno do estranhamento” (ALVES, 2010, p. 80). Isto é, a frustração, nesse caso, advém do discurso propagado de erradicação da miséria e da pobreza, imposto quase que exclusivamente à política de Assistência Social, e à criação de inúmeras ferramentas para a gestão por parte do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Pobreza – MDS. Esses dois fatores aumentaram a responsabilização dos profissionais e autorresponsabilização pelos resultados exigidos, cada vez mais quantitativos. Com isso, tem-se a irrealização das propostas da política social que conduzem a um trabalho precarizado.

E como último aspecto, a moral se torna instrumento ideológico do consenso, por meio da despolitização das lutas sociais. Apontou-se a postura do Estado frente à política econômica ao incorporar políticas focalizadas, emergenciais, voltadas para a população pauperizada, como meio de manter a ordem e assim garantir a reprodução social. Essas medidas aprofundam o fracionamento social e territorial, diminuindo a possibilidade de imersão de consciência de classe social e de lutas sociais.

Avaliamos a inserção produtiva na Assistência Social como um reflexo do modo como o trabalho vem sendo tratado pelos arranjos de produção capitalista. Se, para o trabalhador que tem as garantias do trabalho protegido, não tem sido fácil conviver com as possíveis perdas desses direitos, no campo da Assistência Social, a inserção no mercado de trabalho torna-se um grande abismo; os programas e projetos voltados para a população usuária estão focalizados na pobreza, tendo como objetivo servir de “remédio” para a “cura” dos males causados pela ausência da proteção do trabalho (NUNES, 2012, p. 110).

Em tempo de capitalismo financeiro, o mínimo é regra e o “remédio” é a solução emergencial. Mesmo assim, o mínimo não deve ser “demonizado”, pois é na sucessão de mínimos avanços, que quantificados em uma totalidade, expressam uma significância de ação. Exemplificando, não é porque as ações de inclusão produtiva não levam a grandes avanços na estrutura da sociedade que devem ser rebaixadas e vistas como desnecessárias e excluídas de todas as formas dos espaços onde foram inseridas. Há de se ter uma leitura atenta da realidade social para que os vícios do fatalismo e do messianismo não assombrem as decisões dos profissionais no cotidiano ou mesmo dos autores que elaboram essas ações.

As ações chamadas de inclusão produtiva podem ser chamadas de “remédios” para as causas do desemprego e da falta de trabalho da população de baixa renda, assim como são o conjunto de todas as políticas sociais. São “remédios” que camuflam o real efeito da pobreza e do desemprego. E que a cada período passam por reformas para sanar os efeitos das mesmas causas e daquelas que se remodelaram ao adquirirem “anticorpos”.

Pode ser que o Serviço Social seja como um farmacêutico que entrega o remédio ao paciente. Cabe ao “farmacêutico”, nesse contexto, encontrar remédios menos danosos ou formas que encontrem na essência do efeito, a resposta para o caminho da cura. O mesmo deve acontecer para com as ações de inclusão produtiva: é necessário buscar uma aproximação com o *desenvolvimento da personalidade* e afastar-se dos compromissos do atual sistema econômico, que encontrou no *desenvolvimento das capacidades*, a forma de acumular riquezas. É, então, também no campo do mínimo e do ético que podem se encontrar as prospecções para a “cura”.

A partir disso, é possível perceber o justo e o injusto como uma dupla dialética que se faz presente às considerações morais criadas no ventre da *sociedade de mercado*, e reforçadas pela ideologia hegemônica. O justo e o injusto estão na inclusão produtiva pela moralização que assombra essa política de assistência pública, e agrava-se ao aderir para si ações no âmbito do trabalho, pois transfere-se ao usuário a ideia de adequar o lugar que se encontra na estrutura social e participar das etapas que a *sociedade de mercado* o impõe e o julga para poder qualificá-lo como merecedor ou não dos direitos sociais.

Enfim, este subitem de aprofundamento sobre a inclusão produtiva encerra o capítulo sobre o direito ao trabalho no Brasil e conclui o estudo sobre a sua normatização e ação.

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo buscou demonstrar como o direito ao trabalho no Brasil foi determinado por acepções históricas, sociais, econômicas e culturais, globais em relação à estrutura social construída a partir do sistema econômico capitalista no país. Parte daí a influência sobre a sua normatização e ação para a garantia desse direito pelo Estado brasileiro, particularmente a partir da Constituição Federal de 1988.

Para compreender esse fenômeno, constatou-se que o trabalho foi incorporado à *sociedade de mercado* como meio de acúmulo de riquezas, e toda a estrutura foi direcionada às relações sociais criadas e recriadas sobre o sistema econômico capitalista que, por meio da exploração do trabalho, gerou as riquezas e superlucros. Todavia, com reação a contradição levantada a esse feito, buscou-se, por meio da superestrutura jurídica e política, garantir a *liberdade de trabalho* para ampliar as dimensões de exploração dos mercados e, em contrapartida, regulamentou-se o direito ao trabalho como um direito social.

Para explicar o fenômeno, o estudo propôs-se à realização de uma análise fundamentada em Marx, seus escritos e contemporâneos, capaz de explicar, a partir da essência do trabalho, a sua constituição como riqueza do sistema econômico capitalista, a sua normatização como direito e sua ação por meio das políticas sociais que visam incluir produtivamente os trabalhadores desempregados e de baixa renda.

Findado o percurso, concluiu-se que ao longo dos séculos, a essência do trabalho foi apartada do ser social – o que deixou em profunda desvantagem o *desenvolvimento da personalidade humana* (que abrange o *dever-se*, da ética, em favor da práxis social). Nessa segmentação, o trabalho tornou-se abstrato, igual e geral na sua dinâmica, produtor de valores de troca, regido pelo salário, subordinado ao empregador e subsumido às leis do mercado. Sua constituição foi invertida na relação entre coisas, incapacitando a autotransformação do trabalho e do trabalhador. Por isso, uma análise marxista sobre o tema, aprofunda conceitos como *trabalho concreto* e *trabalho abstrato* (e suas sínteses) para explicar esse fenômeno social a partir das suas diferentes determinações.

O Estado, sob o viés do desenvolvimento econômico e como superestrutura jurídica, existe para garantir a efetividade da relação entre o trabalhador e as formas de manutenção da vida dentro do sistema econômico capitalista, e isso impõe a necessidade de manter o ser social trabalhador afastado da essência do trabalho.

O papel primordial do Estado é regular as trocas comerciais, enquanto instância que regulamenta as relações sociais entre trabalhadores e donos dos fatores de produção e, também, a relação do Direito com os esquemas ideológicos hegemônicos. Apesar desse papel do Estado, o tempo histórico é dinâmico, e os momentos históricos de reencontro com a essência do trabalho são suscitados aos seres sociais, e disso, a possibilidade de conflito entre as classes sociais aumenta. Portanto, o Estado mantém-se nessa tarefa de controle desproporcional sobre a luta de classes, e utiliza-se de ações mediadoras que possibilitem amenizar os conflitos que surgem na *sociedade de mercado*.

A tese levantada no início do estudo enunciou a seguinte afirmação: diante do contexto atual de *economia de mercado*, no qual a estrutura social baseia-se no sistema de mercados, e tem como apoio para a sua manutenção e consolidação uma superestrutura jurídica e política, Direito e Estado, conclui-se *a impossibilidade de garantia do direito ao trabalho no seu sentido ampliado*. Para tal, deveria haver a superação do sistema econômico capitalista. Diante disso, as ações que perpassam o campo do direito ao trabalho podem ser consideradas, por um lado medidas de contorno asseguradas pelo Estado. E, por outro, estratégias reivindicadas pela população e garantidas pelo Estado.

Esta tese confirma-se e justifica-se nas respostas encontradas para explicar as questões que se referem às *concepções adotadas pelo Estado brasileiro para a garantia do direito ao trabalho*. Isso pois, constatou-se que, as determinações históricas da constituição do direito ao trabalho remontam a Revolução Industrial, como fato econômico, e a Revolução Francesa, como fato político – predecessores das condições ideais para que o mercado de trabalho se estabelecesse e as lutas pela *liberdade de trabalho* evoluíssem.

O direito ao trabalho, neste contexto de transformações, configurou-se como o primeiro direito social historicamente reivindicado, apesar do desconhecimento de muitos trabalhadores, que ao reivindicar por *liberdade* de trabalho trazia à tona uma vontade última de um sistema econômico totalmente diferente. Reivindicava-se, ao fundo, a transição para o Socialismo. Por isso, foi pauta tanto de alguns socialistas que vinculavam a necessidade de garantir trabalho a toda população. Como compartilhou da visão liberal, também, que assumiu para si essa reivindicação, mas como uma forma de garantir a ampliação da oferta de mão de obra livre e empregável.

A visão liberal sobre a liberdade de trabalho só foi aceita pelos trabalhadores anteriormente, diante da falta de desconhecimento das proporções da pauta de sua luta. Como forma de manter essa direção liberal, constrói-se o direito ao trabalho como sendo um direito do trabalhador assalariado, que necessita de proteção mínima para exercer suas tarefas, e de

assistência pública aos desempregados. Assim, o direito ao trabalho passa a ter caráter caritativo nas ações do Estado. As ações tomadas deram-se por meio da assistência, pela linha filantrópica, e o principal intuito era afastar os antagonismos das classes sociais.

No Brasil, a partir da CF de 1988, as ações da assistência passam dessa linha filantrópica para ter caráter de direito social efetivado por meio da execução das políticas sociais. A motivação para a construção desse direito no Brasil foi o mesmo que nos países centrais, a *liberdade* de ampliação de seus mercados sob as novas tendências globais do sistema econômico capitalista, institucionalizado como direito do trabalho no Brasil, a partir da década de 1930.

Como conclusão conceitual, a respeito do direito ao trabalho no Brasil, pode-se afirmar o seguinte: *na sociedade de mercado brasileira, tem-se o trabalho como um direito fundamental para a manutenção da vida dos trabalhadores. Todavia, a partir das determinações que estão subjugados ao Direito, as normas são expressões determinadas ao sistema econômico capitalista e legitimadas pelo Estado; portanto, a garantia do trabalho como direito à toda população, posto como direito ao trabalho, não será nunca sobreposto ao da acumulação de riquezas. Isto é, o direito ao trabalho subsumido ao desenvolvimento econômico está delimitado às necessidades do mesmo. Assim, oferecerá como direito, as mínimas condições para a execução do trabalho abstrato e produtivo (exército ativo) e as mínimas condições de sobrevivência e consumo para as demais classes econômicas de trabalhadores (exército industrial de reserva).*

A partir dessa constatação, a normatização do direito ao trabalho no Brasil está essencialmente pautada nas relações de trabalho assalariado. Ou seja, o que se tem mais expressão, e normatizações para a garantia desse direito, é em seu âmbito individual, que parte dos pactos firmados entre empregado e empregador, no campo dos direitos trabalhistas; e tem função protetiva, diante das consequências no mercado de trabalho formal especialmente.

Já as ações que visam o direito ao trabalho, no âmbito coletivo e da promoção social, estão garantidas em leis infraconstitucionais e em ações de programas de governo, com enfoque na qualificação profissional. O direito ao trabalho que compõe o conjunto de trabalhadores que, em suma, encontram-se no mercado de trabalho informal, nas formas não empregatícias de trabalho, como autônomos e, também, empregados. Em sua maioria, desprotegidos pelo Estado, caracterizam-se pelas diversas formas de trabalho que estruturam o trabalho informal.

*Para explicar as concepções adotadas e executadas, por meio das políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluí-lo produtivamente na sociedade de mercado, foi importante ressaltar o caráter contraditório da política social, que tem procurado satisfazer necessidades sociais, sem deixar de atender aos objetivos do capital financeiro e fictício. Essa contradição é*

intrínseca da política social, pois gestou-se no sistema econômico capitalista, que devido à disposição dialética da realidade social, precisa manter mínimas condições de sobrevivência da população trabalhadora por meio de políticas sociais focadas na pobreza, com foco na renda, mas tão necessárias como ponto de partida na promoção de outras políticas.

Diante do cenário brasileiro diagnosticado, 39% da população brasileira (2015) faz parte da população de baixa renda. O cenário para esses trabalhadores, amparados pelas políticas sociais, não é o melhor, sobre o aspecto da economia brasileira e da inserção no mercado de trabalho.

Com o ajuste fiscal na economia brasileira em 2015, agravou-se o cenário para os trabalhadores com a redução do gasto público em favor dos contratos do endividamento público-financeiro. Em relação ao mercado de trabalho, houve redução nos investimentos no trabalho formal, e agregou-se ao cenário: o processo de desindustrialização com a perda de empregos industriais, o aumento de ocupações no setor de serviços (em decorrência de privatização e estrangeirização) e a terceirização.

O recente desemprego tem sido mais intenso nos grupos com maior formação escolar. Já a abertura de novos negócios no Brasil deveu-se, em grande parte, ao surgimento de empresas sem empregados, sendo 71% autônomos que pertencem ao mercado de trabalho informal. Já as ocupações no trabalho rural possuem a taxa de informalidade que chega aos 59,4% dessas ocupações.

Como relação a esse cenário, as políticas sociais que visam garantir trabalho e renda por meio da inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, acabam sendo insuficientes para oportunizar e garantir as condições mínimas de sobrevivência da população usuária dessas políticas. Nos últimos anos, a administração do desemprego focalizado no exército industrial de reserva, que se enquadra economicamente no estrato da população brasileira de baixa renda, foi por meio de ações de inclusão produtiva. Mesmo com ações na área urbana e rural, o carro chefe para a realização da estratégia de inclusão produtiva foi a qualificação profissional no mercado de trabalho formal, que em contradição não possui postos de trabalho suficientes para esses trabalhadores.

Constatou-se, também, que o acesso aos programas sociais pertencentes as ações de inclusão produtiva não garantem a diminuição de desigualdade de renda, muito menos a desigualdade social, por isso tem sido caracterizada nas produções acadêmicas da área do Serviço Social como uma ação emergencialista e diminuta. Sendo assim, concluiu-se que são medidas pontuais, mas necessárias, por proporcionarem a imersão no debate de outros aspectos que envolvem as políticas direcionadas ao combate da pobreza, além de caminho para a

informação sobre outros direitos sociais aos usuários, principalmente da política de Assistência Social.

Portanto, as ações de inclusão produtiva foram consideradas “remédios” para as causas do desemprego e falta de trabalho da população de baixa renda, assim como são o conjunto de todas as políticas sociais. São “remédios” que camuflam o real efeito da pobreza e do desemprego.

Além disso, percebeu-se a vulgarização e apropriação do termo inclusão produtiva, que não possui uma definição precisa. Isso acaba agregando significados diversos que podem vir a dar uma conotação ideológica de acesso real ao mercado de trabalho. E, também, dos instrumentos ideológicos do consenso sobre as ações de inclusão produtiva, a citar: a) a transformação dos direitos em benefícios; b) a subordinação dos indivíduos às diferentes formas de discriminação; c) a responsabilização dos sujeitos pelas suas condições sociais; e, d) a despolitização as lutas sociais. Características essas inerentes à contradição das políticas sociais brasileiras, por serem imbuídas da compensação e da restrição, principalmente ao focalizarem no combate à pobreza.

Em relação às *determinações e proposições que perpassam a garantia do direito ao trabalho*, a principal determinação política concluída foi a respeito do reconhecimento em lei desse direito que, todavia, não reflete em uma ação direta sobre os seres sociais. O reconhecimento de normativas que garantem a proteção e a promoção do trabalho opera um desmantelamento em nível político dos direitos até então alcançados, em favor do capital financeiro.

Então, a preocupação de que alguns direitos que estavam em lei não tenha efetividade no cotidiano passam, não pela desregulamentação normativa do trabalho, mas pela concessão política. Conclui-se, portanto, que das proposições no campo de análise do direito do trabalho, a que chama maior atenção, discute sobre a desregulamentação desse direito protetivo. Demonstra-se, assim, que o principal meio permissivo de padrão conciliatório, o Estado por meio de suas instituições, fecha os olhos às infrações dos empregadores.

Pode-se dizer que há uma agudização da questão social toda vez que as condições econômicas e políticas se tornam favoráveis para que medidas, antes não vistas com bons olhos ou ditas como inconstitucionais, ganhem espaço e justificativa como “remédio” para as crises. Portanto, a necessidade de perceber as mediações que estão para além das normatizações.

Outro ponto importante sobre o direito ao trabalho e o Estado, como componente da superestrutura do sistema econômico, é que se criaram instrumentos de controle social que podem ser acionados dentro da sua face jurídica para a garantia do direito social coletivo.

Todavia, o direito ao trabalho, que em tese é um direito coletivo, somente pode ser acessado pelo trabalhador individualmente de forma efetiva, não por uma classe social inteira. Com isso, transfere-se a responsabilização sobre a garantia do direito ao trabalho à reivindicação dos trabalhadores de forma coletiva e organizada.

A individualização e burocratização do acesso aos direitos coletivos do direito ao trabalho, torna-se um meio de enfraquecer a luta coletiva e um obstáculo para a sua efetivação. Além disso, sua relação, como produto desse processo, está ligada diretamente à intervenção do Estado que é dependente das condições econômicas.

A outra proposição defendeu a garantia de o direito ao trabalho ser considerado um direito fundamental. E que para isso, as leis infraconstitucionais devem estar de acordo com a hierarquia do ordenamento jurídico. Está-se defendendo que a proteção do trabalho e a observância das leis infraconstitucionais mantenham-se na linha dos direitos fundamentais e sejam realmente garantidas pelo Estado.

Das saídas encontradas pelas teses sobre o direito ao trabalho, que estão dentro dos limites da superestrutura jurídica e política, está a visão ampliada em relação ao Direito. Isto é, entende-se que, para superar e garantir o trabalho de forma ampliada aos seres sociais, tem-se que voltar o olhar para além do Direito. Apesar de o Direito ser uma superestrutura do sistema econômico capitalista, que regulamenta a *sociedade de mercado*, apela-se para as sínteses possíveis e as possibilidades para a construção de uma práxis jurídica.

Diante das respostas às questões que nortearam a pesquisa, tem-se um resumo da antítese que se observou como emergente no estudo: ao explicar a essência do trabalho, explicou-se junto o por quê da impossibilidade de garantia do direito ao trabalho. A contradição mais eloquente é que essa concepção de direito e, conseqüentemente, do direito ao trabalho só existe porque no atual contexto ainda se vivencia uma sociedade desigual e que preza à acumulação de riquezas como forma de *desenvolvimento das suas capacidades*. Porque, em sua essência, deixou-se para traz o *desenvolvimento da personalidade* dos seres sociais como um todo, e o campo da decisão e de apropriação do *pôr teleológico* do trabalho ficou nas mãos de poucos, devido a forma como a sociedade se estruturou e vem tentando manter esse formato ao longo dos séculos.

Essa sociedade patriarcal, instintiva e por que não dizer primitiva na condução da estrutura social – liderança, territorialidade, competição, ambição e com isso o benefício de privilégios como a riqueza – baseia-se nos mesmos valores desde que se começou a implantar o sistema econômico capitalista. O que mudou foram somente as estratégias, por meio dos referenciais teóricos; pois, no campo dos valores o objetivo foi sempre o mesmo.

Essa estrutura econômica que molda o social tem priorizado desde sempre o acúmulo de riquezas de poucos em relação ao sacrifício, pobreza e miséria de muitos. Esse sistema econômico que criou um modo de viver com a constituição da *sociedade de mercado* molda a vida dos seres sociais a partir da manutenção e reprodução do seu sistema. Com isso, o trabalho perde a sua dinâmica dialética e volta-se somente a uma de suas faces, a do *trabalho abstrato*.

Ao longo dos séculos, emergiram ideias de grandes pensadores e lutas entre as classes sociais, tanto para manter, como para superar essa abstração do *trabalho abstrato*. Nesse pensamento, sobreviveu a ideia de *liberdade do trabalho*. Todavia, no percurso histórico, essa ideia foi incorporada como direito a superestrutura econômica capitalista e sua essência de reivindicação perdida, ficando como um direito reduzido à proteção do trabalho assalariado e de assistência aos mais pobres.

A Lei geral da acumulação capitalista, como determinante das contradições enfrentadas pelo sistema econômico capitalista para manter e aumentar a acumulação de riquezas, explicou a presença de dois exércitos de trabalhadores: o ativo e o industrial de reserva, que com a complexificação do sistema econômico, ao incorporar novas referências teóricas, camufla essa Lei e complexifica a sua estrutura.

Isso acontece, em função de uma construção ideológica do que foi considerado socialmente como um trabalho formal, legal e justo, de um trabalho ilegal, informal e injusto, atravessando o campo da jurisdição internacional e brasileira – conceitos e abstrações cunhados por séculos, advindos de ideias e lutas entre as classes sociais.

Apesar disso, trata-se de um campo onde o conveniente à acumulação de riquezas é o que regula as abstrações desses conceitos na *sociedade de mercado*. Essa relação contraditória e de conveniências com a superestrutura jurídica quer dizer o seguinte: no âmbito jurídico, muitas formas de exploração do mercado de trabalho informal, por exemplo, são ainda consideradas ilegais, mas no âmbito político tem sido permissiva a ampliação da exploração desse mercado pelos capitalistas, conforme afirmam as teses sobre o direito ao trabalho.

Ao traçar um resumo de como o *direito ao trabalho vem sendo garantido pelas políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluí-la produtivamente na sociedade de mercado brasileira*, pode-se chegar a seguinte constatação: a constituição do direito ao trabalho está determinada pela base econômica da *sociedade de mercado*. Logo, está vinculada intrinsecamente ao sistema econômico capitalista.

Nesse sentido, o que um sistema econômico voltado à legitimação das formas de exploração do trabalho para a acumulação de riquezas na *sociedade de mercado* pode garantir aos trabalhadores por meio do direito ao trabalho, são as mínimas condições de existência,

conforme a determinação da política econômica capitalista. Isso auferido, compreende-se que o trabalho que gera acúmulo de riquezas é o *trabalho produtivo* diretamente e o *trabalho improdutivo* indiretamente.

Ao concluir-se que o Direito é uma superestrutura do sistema econômico capitalista, a mesma como superestrutura jurídica visa a legalização, conforme as necessidades de acumulação e superacumulação, das formas de exploração do trabalho. E, também, a manutenção de um exército industrial de reserva é necessária para a acumulação de riquezas, segundo a Lei Geral de Acumulação Capitalista. Logo, legalizar algumas formas de *trabalho improdutivo* também é importante para a reprodução do sistema.

Diante disso, uma síntese deve-se aclarar e se propor como resistência a esse contexto. A apreensão dos pontos limites do Estado, do Direito e do direito ao trabalho dão a dimensão do que se consegue garantir dentro do sistema econômico capitalista. Esses limites não impedem o avanço, pelo contrário, demarcam e apontam as fronteiras que podem ser exploradas para a experimentação, na atualidade, de processos realmente revolucionários e transgressores. Essas fronteiras, como podem ser percebidas, são de desafios, principalmente no campo da moral, em que suas caracterizações são vistas pela sociedade, que está moldada dentro da redoma da *sociedade de mercado* como ilegítimo, ilegal e injusto.

Há ações criadas, gestadas e articuladas, principalmente pelos seres sociais que fazem parte do exército industrial de reserva, ou seja, que estão à margem dessa estrutura. Essas ações, vistas com o teor irreal da ilegalidade, também são formas de sobreviver às consequências impostas pelo sistema econômico. Portanto, o mercado de trabalho informal é antítese, assim como, o mercado de trabalho formal também é do mercado de trabalho (em âmbito geral). Todavia, o mercado de trabalho informal é marginalizado pela *economia de mercado* capitalista. Mas, em contraponto, a mesma economia de mercado é dependente desse mercado de trabalho informal.

O mercado de trabalho informal mantém, também, uma relação contraditória com o Estado, pela dinâmica que expõe alguns poucos trabalhadores à abstração e realização de experiências que visam ser alternativas à *economia de mercado*. Portanto, é parte constituinte e contraditória do próprio sistema. Não há nada de ilegal, ilegítimo ou injusto, há apenas uma outra forma de sobreviver dentro do mercado de trabalho. E o que está em jogo é o processo de síntese do mercado de trabalho.

Em um contexto limitado, ao considerar as expressões do mercado de trabalho formal como os parâmetros ideais para todos os trabalhadores, gerou-se uma marginalização das expressões de *trabalho improdutivo*, que reforçam a visão da dinâmica apresentada pela Lei geral de acumulação capitalista como subproduto e fardo para a economia. Essa parcela de

trabalhadores, que não pertencem ao trabalho assalariado típico, compõe o paradigma da proteção jurídica do trabalho, que é o emprego.

Por não haver o reconhecimento de um trabalho a ser protegido, não há reconhecimento do valor social do trabalho realizado por essa parcela de trabalhadores, justo nesse espaço que tem sido de resistência e sobrevivência. Obviamente esse espaço também é contraditório, porque está sob o impacto do mesmo movimento da realidade, ou seja, é campo de conflitos e ações que no complexo social são vistos como degradantes das condições de trabalho. Ora, como não seria, se é nesse espaço que o sistema econômico encontra a sua “poupança” para a manutenção da superacumulação.

O mercado de trabalho informal, constituído pelo trabalho dito improdutivo, é um campo de resistência travado em uma conjuntura onde dialeticamente tem-se um mercado criado como resposta às limitações de oferta de postos de trabalho formal. Portanto, o *trabalho improdutivo* conserva características do *produtivo* e relaciona-se de forma direta com a mesma, mas o supera por estabelecer-se, em muitos aspectos, autônomo ao mercado de trabalho formal.

Apesar de o direito ao trabalho não poder ser garantido em sua plenitude, as conquistas no âmbito desse direito social não podem ser diminuídas, pois são conquistas que envolveram embate, confronto e negociações entre as classes sociais. Ainda que, a classe que tem saído mais favorecida em todos os conflitos seja a dominante, e que em momentos de “crise” suprima aos poucos o rol de direitos no âmbito do trabalho, essa batalha de conquistas quantitativas e esparsas, compõe a somatória de conquistas que poderão em algum momento da história ser alavancas para revoluções. Portanto, a luta dos que vendem sua força de trabalho para os que compram é a da manutenção dos direitos conquistados.

Assim, esse exército industrial de reserva que ocupa o mercado de trabalho informal é o somatório dos trabalhadores desempregados com uma massa marginal de trabalhadores, resultante de uma verdadeira reserva estrutural de força de trabalho à disposição dos capitalistas. Sendo assim, a luta pela manutenção dos direitos conquistados dos que estão inseridos no exército industrial de reserva, no âmbito dos flutuantes, é para seja incentivado pelo governo o investimento na produção, e não só na especulação financeira, possibilitando assim a manutenção efetiva dos empregos.

No âmbito do latente, é importante que o mercado de trabalho informal seja percebido como uma forma alternativa e viável ao mercado de trabalho formal, para o que o estigma a esses trabalhadores seja diminuído. De mesmo modo, entende-se como importante o fomento significativo à abertura de postos de trabalho no mercado de trabalho informal, para que se possa ter ampla e diferenciada *proteção* social e, também, *promoção social*.

No âmbito da população estagnada, apesar de as ações do governo atuarem no âmbito da política de Assistência Social, as ações que envolvem essa população devem ser intensificadas no mercado de trabalho informal, aumentando o fomento e a regulamentação nesse mercado de trabalho específico. Isso deve acontecer sem culpabilização e moralização do ser social pela não manutenção do seu trabalho formal, ou pelo fato de não conseguir um posto nesse mercado específico. Muitas dessas medidas podem ser incluídas nas ações dos profissionais que trabalham com ações de inclusão produtiva, que abrangem a política de Assistência Social, da Educação, e da Agricultura. Pois, fomentar e regulamentar postos de trabalho no mercado de trabalho informal é uma estratégia, além de alternativa ao que o sistema econômico propõe aos trabalhadores: uma via de ampliação do direito ao trabalho.

Retoma-se, assim, o espaço que está sendo apropriado pelo sistema econômico no mercado de trabalho informal, em que as barreiras levantadas pelo próprio sistema estão sendo rompidas e utilizadas para seus superlucros sobre o mercado de trabalho informal. É o que acontece com a terceirização e o investimento na área de serviços, que tem tomado corpo como estratégia do sistema econômico com a formalização de “novos espaços” para a economia de mercado.

Todavia, a *economia de mercado* mantém os dois mercados de trabalho, o formal e o informal. Mas, tem normatizado somente o trabalho do mercado de trabalho formal, e agora quer ampliar a normatização de espaços no mercado de trabalho informal. Mas, não em benefício dos trabalhadores desse mercado, mas em função de regulamentar essa forma de trabalho para atender os interesses capitalistas. Portanto, é urgente a superação paradigmática da concepção, principalmente no campo da moral, do mercado de trabalho informal. Superar no sentido de apropriação desse espaço como um celeiro de oportunidades para o trabalho.

Sendo assim, há uma necessidade de extensão do olhar para a proteção social, principalmente para as diferentes modalidades de trabalho que compõem o mercado de trabalho informal. Isso porque, o descaso tem gerado a marginalidade social. Logo, a criação de alternativas protetivas a esse mercado faz-se urgente e necessária. Por outro lado, há a necessidade de prudência, pois estender a proteção a qualquer tipo de trabalho pode fortificar a tendência de desregulamentação e flexibilização do direito do trabalho.

O que se prospecta com isso é a superação do paradigma atual do conceito de emprego, ampliando-o às novas demandas conjunturais brasileiras, na tentativa de expandir a garantia do direito ao trabalho para o máximo de trabalhadores, quais sejam: a reivindicação do aumento da proteção dos postos de trabalho que estão nesse mercado; a possibilidade de criação de espaços revolucionários devido ao quantitativo acúmulo de micro revoluções empreendedoras de

trabalho; e a luta pela não descaracterização de postos de trabalho formal por meio da proteção que lhe é concedida.

Enfim, as conclusões presentes nesta tese não põem um ponto final neste complexo e rico debate em contexto nacional. Trata-se de um debate em curso, que se fortalece com as próprias transformações na forma capitalista de produção e reprodução de riqueza. O fundamental a reiterar nesta finalização, é que a vigorosa normatização brasileira, que inicia na CF de 1988 e se robustece com legislações infraconstitucionais, não concretiza-se na prática das relações sociais do mercado de trabalho formal e informal, pois mostra-se muito mais a serviço da proteção à acumulação do capital, que em função da proteção e promoção real e concreta do trabalhador.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. C. d. **O Sistema Único de Assistência Social e a Inclusão Produtiva**. 2009 (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5108/1/000412826-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 20 jan 2014.

ALVES, G. **Lukács e o Século XXI: Trabalho, Estranhamento e Capitalismo Manipulatório**. Londrina: Práxis, 2010.

AMARAL, A. J. D. d. **Estado democrático de direito, jurisprudência de valores e direito do trabalho : nova teoria geral do direito do trabalho: adequação e compatibilidade**. 2007. (Doutorado em Direito). Curso de Doutorado em Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=84040](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=84040)>. Acesso em: 10 set 2016.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Ed. 70, 2010.

BATISTA, P. N. O Consenso de Washington: a Visão Neoliberal dos Problemas Latino-americanos. In: (org.). **Em Defesa dos Interesses Nacionais: Desinformação e alienação do Patrimônio Público**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Nova ed., 7ª reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOTTOMORE, T. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara 2012a.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.593, de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Brasília 2012b.

BRASIL; MDS, M. d. D. S. e. C. à. F. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Inclusão produtiva no Censo Suas 2011**: subsídios ao Pronatec/BSM. Estudo Técnico nº 5. MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **O SUAS no Plano Brasil Sem Miséria**. MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Plano Brasil Sem Miséria no seu Município**: Carta aos prefeitos. MDS, MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. **Painéis Principais BSM - Inclusão Produtiva Rural**. MDS, MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2014a.

\_\_\_\_\_. **Painéis Principais BSM - Inclusão Produtiva Urbana.** Painéis Principais BSM. MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2014b.

\_\_\_\_\_. **RI Bolsa Família e Cadastro Único.** SAGI; MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: 1-5 p. 2014c.

\_\_\_\_\_. **Relatórios de Informações Sociais: RI Bolsa Família e Cadastro Único, Brasil.** MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. SAGI, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Brasília, 2015.

BRASIL; MEC, M. d. E. **Como funciona o Banco de Teses da Capes?** MEC, Ministério da Educação. Brasília: Fundação CAPES, 2014.

\_\_\_\_\_. **Domínio Público: apresentação.** MEC, Ministério da Educação. Brasília: Domínio Público, 2016.

CALVETE, C.; COUTO, B. R. A assistência social e a inserção produtiva: garantia de renda ou inserção precária no mundo do trabalho? In: MENDES, J. M. R. E. A. (org.). **O Sistema único de assistência social: as contribuições à fundamentação e os desafios à implantação.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** 11. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CASTRO, J. A. d. et al. **Desafios para a Inclusão Produtiva das Famílias Vulneráveis: Uma Análise Exploratória.** Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2010.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia.** 12. ed. São Paulo: Editora Ática, 2002.

COUTINHO, M. **Marx: notas sobre a Teoria do Capital.** São Paulo: Hucitec, 1997.

COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4.ed. São Paulo: Cortes Editora, 2010.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DELGADO, M. G. **Introdução ao Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 1999.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito do trabalho.** 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. Direitos fundamentais na relação de trabalho. In: SILVA, E. A. O. (org.). **Direitos humanos: essência do direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2007. Disponível em: Acesso em:

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho.** 10 ed. São Paulo: LTr, 2011.

DIEESE, D. I. d. E. e. E. S. **Desindustrialização: conceito e a situação do Brasil.** Nota Técnica. nº 100, 2011.

\_\_\_\_\_. **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro.** Estudos & Pesquisas. São Paulo: 33 p., 2014.

\_\_\_\_\_. **Metodologia:** Principais conceitos da pesquisa de emprego e desemprego - PED. 2015. Disponível em: < <http://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaPed.html> >. Acesso em: 05 jun 2015.

\_\_\_\_\_. **Impactos da recessão econômica e do ajuste fiscal sobre o mercado de trabalho no Brasil.** Nota Técnica, 2016.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** 9 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1984.

\_\_\_\_\_. Carta de Friedrich Engels a Eduard Bernstein: 23 de Maio de 1884. **Cartas de Karl Marx e Friedrich Engels**, Moscou; São Paulo; Munique; Paris, 2008. Disponível em: < <http://www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels230584.htm> >. Acesso em: 22 fev 2017.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico.** São Paulo: Boitempo, 2012.

FILGUEIRAS, V. A. **Estado e direito do trabalho no Brasil:** regulação do emprego entre 1988 e 2008, 2012. (Doutorado em Ciências Sociais). FFCH Universidade Federal da Bahia Salvador. Disponível em: <<http://www.ppgcs.ufba.br/site/db/trabalhos/2632013090916.pdf>>. Acesso em: 10 set 2016.

FONSECA, M. H. **Direito ao trabalho:** um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, 2006. Doutorado Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, São Paulo. Disponível em: <Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp011774.pdf>>>. Acesso em: Acesso em: 20 dez 2014.

GADOTTI, M. **Concepção dialética da educação:** um estudo introdutório. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1983.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HARVEY, D. **A Produção Capitalista do Espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HAYEK, F. A. v. **O caminho da servidão.** 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IBARRECHE, R. S. **El derecho al trabajo.** Madrid: Editorial Trotta, 1996.

IBGE, I. B. d. G. e. E. **Economia Informal Urbana - 2003.** Ministério do Planejamento. Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Anual de Serviços**. Ministério do Planejamento. Rio de Janeiro. volume 15: 1-109, 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeção da população brasileira**, 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 15 out 2014.

IPEA, I. d. P. E. A. Balanço da Política Social no novo milênio. . In: (org.). **Perspectivas da política social no Brasil**. Brasília: IPEA, 2010. (Série Eixos Estratégicos do Desenvolvimento Brasileiro; Proteção Social, Garantia de Direitos e Geração de Oportunidades). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro08\\_perspectivasdapolitica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro08_perspectivasdapolitica.pdf)>. Acesso em: 20 jun 2013.

KLEIN, F. B. **A Inclusão Produtiva e os Desafios para a PNAS e o SUAS**, 2009. (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5173/1/000419469-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 20 jan 2014.

KONDER, L. **O que é dialética**. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

KREIN, J. D.; PRONI, M. W. **Economia Informal**: aspectos conceituais e teóricos. In: (org.). Brasília: OIT, v.v. 1, 2010. (Série Trabalho Decente no Brasil; Documento de trabalho). Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/economia\\_informal\\_241.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/economia_informal_241.pdf)>. Acesso em: 25 mai 2015.

LEFEBVRE, H. **El Materialismo Dialectico**. Buenos Aires: Editorial La Pleyade, 1971.

\_\_\_\_\_. **Lógica Formal, Lógica Dialética**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1991.

LESSA, S. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. 3.ed. rev. cor. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARANHÃO, C. Capital e superpopulação relativa: em busca das raízes contemporâneas do desemprego e do pauperismo. In: BEHRING, E. A., M (org.). **Trabalho e Seguridade Social**. São Paulo: Cortez, 2008.

MARCONI, M. d. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostras e técnicas de pesquisa, elaboração e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARQUES, R. M. **O lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo**. Revista Argumentum. Vitória (ES). v. 7: p. 7-21 p. 2015.

MARQUES, R. M.; NAKATANI, P. **Crise, capital fictício e afluxo de capitais estrangeiros no Brasil**. Caderno CRH. 26: 65-78 p. 2013.

MARQUETTI, A. A. **A Economia Brasileira no Capitalismo Neoliberal: Progresso Técnico, Distribuição de Renda e Mudança Institucional**. 20 p., 2012.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social: identidade e alienação**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, K. **Manuscritos Economico-Filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1993.

\_\_\_\_\_. **Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social"**: de um prussiano. Projeto Joaquim de Oliveira. Belo Horizonte: Revista Praxis, 1995.

\_\_\_\_\_. II. El 13 de junio de 1849. **Las Luchas De Clases En Francia De 1848 A 1850**, 2001. Disponível em: < <https://www.marxists.org/espanol/m-e/1850s/francia/francia4.htm> >. Acesso em: 22 fev 2017.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

\_\_\_\_\_. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2.ed revista. São Paulo: Boitempo, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política**. São Paulo; Rio de Janeiro: Boitempo; Ed. UFRJ, 2011a.

\_\_\_\_\_. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011b.

\_\_\_\_\_. **O capital: crítica de economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASCARO, A. L. **Introdução à Filosofia do Direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Estudo do Direito**. 5º ed. São Paulo: Atlas Editora 2015.

MENEZES, M. T. C. G. d. **Em busca da teoria: políticas de assistência pública**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

MINAYO, M. C. d. S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. D. S. O. (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 33 Petrópolis/RJ: Ed. Vozes, 2013.

NAVES, M. B. **A questão do direito em Marx**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_. **Cinco Notas a Propósito da "Questão Social"**. Temporalis. Brasília: ABEPSS, Graflin. 3 2001.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NORONHA, E. G. Informal, illegal and unfair: perceptions of labor markets in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 1, 2005. Disponível em: <[http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092005000100009&nrm=iso](http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092005000100009&nrm=iso)>.

NUNES, N. M. d. S. **Inserção produtiva e assistência social: caminhos para a inclusão**, 2012. (Dissertação de Mestrado). Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5109/1/000441458-Texto+Completo-0.pdf>>. Acesso em: 20 jan 2014.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

ONU, A. G. d. N. U. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Rio de Janeiro: UNIC/Rio/005, 2009.

PEREIRA, P. A. **Política Social: Temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2009.

POCHMANN, M. **O emprego no desenvolvimento da nação**. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento, trabalho e renda no Brasil: avanços recentes no emprego e na distribuição dos rendimentos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010. Disponível em: <[http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/Brasil%20em%20debate\\_Vol%202\\_Marcio%20Pochmann.pdf](http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/Brasil%20em%20debate_Vol%202_Marcio%20Pochmann.pdf)>. Acesso em: 12 jan 2017.

\_\_\_\_\_. **Ajuste econômico e desemprego recente no Brasil metropolitano**. Estudos Avançados. 7-19 p., 2015.

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRATES, J. C. **A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético-crítica de inspiração marxiana**. Textos e Contextos. Porto Alegre: EDIPUCRS. v. 2 2004.

\_\_\_\_\_. **O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária**. Textos & Contextos. Porto Alegre: PUCRS. v. 11: 116 - 128 p. 2012.

RENAULT, L. O. L.; PAGANI, M. **Para uma Proteção Além do Trabalho**. Revista da Faculdade Mineira de Direito. v.15 2012.

SACHAS, I. **Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas**. Estudos Avançados. 18: 23-49 p. 2004.

SANDEL, M. J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia:** ed. São Paulo: Editora Best Seller, 1999. v. p.

SANTOS, R. E. d. **Notas sobre a importância do trabalho na ontologia de Georg Lukács.** Revista Estudos Filosóficos. São João del Rei: DFIME – UFSJ: 86-100 p. 2009.

SIMÕES, C. **Teoria e crítica dos direitos sociais:** o Estado Social e o Estado Democrático de Direito. São Paulo: Cortez, 2013.

TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista:** informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Cortez, 2004.

TONET, I. **Método científico:** uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013. Disponível em: < [http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/Metodo\\_cientifico.pdf](http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/Metodo_cientifico.pdf) >. Acesso em: 15 set 2015.

VIEIRA, E. **Os Direitos e a Política Social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

WANDELLI, L. V. **O Direito ao Trabalho como Direito Humano e Fundamental:** Elementos para sua fundamentação e concretização. 2009. Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal Do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<http://revista.unibrasil.com.br/index.php/retdu/article/viewFile/138/157>>. Acesso em: 11 jan 2015.

YASBECK, M. C. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento.** Serv. Soc. Soc. São Paulo. n. 110: 288-322 p. 2012.

## APÊNDICE A – FICHA BIBLIOGRÁFICA

**Projeto de pesquisa:** A População de baixa renda brasileira e seu direito ao trabalho: as respostas das ações de inclusão produtiva

**Pesquisadora:** Monique Bronzoni Damascena

### FICHA BIBLIOGRÁFICA DIRECIONADA

<b>BLOCO 1 – Dados de identificação da tese</b>
<p><b>Autor:</b></p> <p><b>Título:</b></p> <p><b>Ano:</b></p> <p><b>Lugar da edição:</b></p> <p><b>Instituição:</b></p> <p><b>Orientador:</b></p> <p><b>Nº de páginas:</b></p>
<b>BLOCO 2 – Concepções do direito ao trabalho</b>
<p>Objetivo específico 2: analisar como as concepções adotadas e executadas por meio das políticas sociais que visam fomentar o trabalho e incluir produtivamente na sociedade de mercado brasileira, incidem sobre a realidade dos usuários de baixa renda.</p>
<p>A – Qual é a concepção teórica, explorada na tese, sobre a política social analisada, que visa fomentar e incluir produtivamente?</p> <p>B – Caso a tese se proponha a analisar conceitualmente, qual é a sua proposta?</p> <p>C – Quais são as contradições nas concepções adotadas sinalizadas pela tese?</p> <p>D – Há outras categorias e ações que compõem a discussão sobre a garantia de direito ao trabalho à população de baixa renda citadas na tese?</p>
<b>BLOCO 3 – Determinações e proposições</b>
<p>Objetivo específico 3: apreender as determinações e proposições que circundam a garantia do direito ao trabalho à população de baixa renda.</p>

A – Quais são as determinações que envolvem as ações analisadas nas teses e dissertações, a partir da sua dimensão histórica?

B – Quais são as determinações que envolvem as ações analisadas, a partir da sua dimensão econômica?

C – Quais são as determinações que envolvem as ações analisadas, a partir da sua dimensão política?

D – Quais são as determinações que envolvem as ações analisadas, a partir da sua dimensão cultural (ética)?

E – Quais são as proposições que envolvem as ações analisadas na tese?

## APÊNDICE B – CORPUS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

**Quadro 1: Categoria inclusão produtiva.**

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2009	Serviço Social/ Mestrado.	ALBUQUERQUE, Manoela Carvalho de.	O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INCLUSÃO PRODUTIVA.	Sistema Único de Assistência Social; inclusão produtiva; geração de trabalho e renda; Assistência Social; políticas sociais.
2009	Serviço Social/ Mestrado.	KLEIN, Fernanda Bortolini.	A INCLUSÃO PRODUTIVA E OS DESAFIOS PARA A PNAS E O SUAS.	Trabalho; políticas públicas; inclusão produtiva.
2012	Serviço Social/ Mestrado.	NUNES, Neuza Maria dos Santos.	COMÉRCIO JUSTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO?	Assistência Social; inclusão produtiva; geração de trabalho e renda; políticas sociais.
2011	Sociologia/ Mestrado.	BALTHAZAR, Paulo Augusto Andre.	RISCO E CONTROLE DO TERRITÓRIO DOS DUTOS: A PETROBRAS, OS MEDIADORES E A HORTICULTURA FAMILIAR.	Inclusão produtiva; faixa de dutos; agricultura urbana.
2012	Sociologia/ Mestrado profissional.	RODRIGUES, Ricardo Henrique Pinto.	A CONTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NA INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	Saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e reciclagem.
2012	Sociais e Humanidades/ Mestrado profissional.	DOMINGOS, Maria Cristina Abreu.	A GESTÃO SOCIAL E A INCLUSÃO PRODUTIVA: LIMITES E POSSIBILIDADES DA AÇÃO DO FÓRUM PRÓ-TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS.	Gestão social, participação, inclusão produtiva e PCD.

**Quadro 2: Levantamento da categoria microcrédito produtivo.**

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2011	Doutorado/ Administração.	BRAGA, Thaiz Silveira.	PROGRAMAS PÚBLICOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO: UMA AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO CREDIAMIGO PARA A INSERÇÃO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO SETOR INFORMAL NO MERCADO DE CRÉDITO.	Setor informal; política pública; microcrédito.
2011	Doutorado/ Educação.	SILVA, Clebia Mardonia	EDUCAÇÃO, MICROCRÉDITO E POBREZA NO BRASIL: O	Educação; pobreza; microcrédito

Freitas.	CARÁTER EDUCATIVO DO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO - O CASO DO BANCO REVELAÇÃO NO CEARÁ.	produtivo.
----------	---	------------

**Quadro 3:** Levantamento da categoria assistência técnica e extensão rural.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2011	Doutorado/ Ciências ambientais.	SANTANA, Eloisa Pio de.	AS PRÁTICAS DA EXTENSÃO RURAL NO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA: PRODUTORES FAMILIARES GOIANOS E A QUESTÃO AMBIENTAL (1975-2008)	Agricultura familiar; extensão rural; desenvolvimento sustentável.

**Quadro 4:** Levantamento da categoria PRONATEC/Brasil sem miséria.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2012	Mestrado/ Administração.	MEDINA, Maria Angelica Lozano.	DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRONATEC/OSASCO SEM MISÉRIA: PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO.	PRONATEC; Brasil sem miséria; Osasco.

**Quadro 5:** Levantamento da categoria programa de aquisição de alimentos.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2012	Doutorado/ Administração.	ARAÚJO, Richard Medeiros de.	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (2003-2010): AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PELA CONAB NO RIO GRANDE DO NORTE.	Política pública; avaliação de política pública.

**Quadro 6:** Levantamento da categoria economia solidária.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2011	Doutorado/ Direito.	SILVA, Eduardo Faria.	ECONOMIA SOLIDÁRIA E O DIREITO: DA UTOPIA À COLONIALIDADE.	Direito, economia solidária.
2011	Doutorado/ Sociologia.	BRASIL, Manuela Salau.	A PRODUÇÃO SOCIAL DAS UTOPIAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.	Utopia; utopia concreta; economia solidária.
2011	Doutorado/ Sociologia.	GOMES, Edgar da Nobrega.	LIMITES E POSSIBILIDADES DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM PROJETO DE REALISMO UTÓPICO.	Trabalho; solidariedade; liberdade.
2012	Doutorado/ Sociologia.	ANJOS, Eliene Gomes dos.	PRÁTICAS E SENTIDOS DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO: UM ESTUDO A PARTIR DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.	Cooperativas de trabalho; economia solidária; emancipação.
2012	Doutorado/ Sociologia.	SANCHEZ, Fabio Jose Bechara.	ALÉM DA INFORMALIDADE, AQUÉM DOS DIREITOS: REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO	Trabalho informal; economia solidária; políticas de

DESPROTEGIDO.				trabalho.
2011	Doutorado/ Sociologia.	MIRANDA, Daniela Oliveira.	A DEMOCRACIA DIALÓGICA E A ECONOMIA SOLIDÁRIA.	Economia solidária; democracia dialógica; esfera pública.
2011	Doutorado/ Serviço Social.	ARAGÃO, Liduína Gisele Timbo.	IDEIAS, INTERESSES E INSTITUIÇÕES NA FORMAÇÃO DE AGENDAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O CASO DO PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA.	Ideias; interesses; instituições; economia solidária.
2009	Doutorado/ Serviço Social.	EIDELWEIN, Karen.	ECONOMIA SOLIDÁRIA: A PRODUÇÃO DOS SUJEITOS (DES)NECESSÁRIOS.	--
2009	Doutorado/ Serviço Social.	GOERCK, Caroline.	PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO: SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A VIABILIDADE DAS EXPERIÊNCIAS COLETIVAS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO RIO GRANDE DO SUL.	--
2009	Doutorado/ Serviço Social.	RAMOS, Henrique Andre Wellen.	PARA A CRÍTICA DA “ECONOMIA SOLIDÁRIA”.	--
2007	Doutorado/ Administração.	JÚNIOR, Gildásio Santana.	A ECONOMIA SOLIDÁRIA EM FACE DA DINÂMICA DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA: DA SUBORDINAÇÃO A UM NOVO MODELO DE REGULAÇÃO SOCIAL?	--
2012	Doutorado/ Educação.	LIBONI, Maria Therezinha Loddi.	PAIS E FILHOS PROBLEMATIZANDO A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA DE TRABALHO PARA OS JOVENS.	Economia solidária; trabalho; juventude; identidade.
2012	Doutorado/ Educação.	SANTANA, Clecia Rufino de.	EDUCAÇÃO POPULAR EM ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA: A PRÁTICA EDUCATIVA DE INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS POPULARES.	Educação popular; economia popular solidária.

**Quadro 7:** Levantamento da categoria **direito ao trabalho**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2006	Doutorado/ Direito.	FONSECA, Maria Hemília.	DIREITO AO TRABALHO: O DIREITO FUNDAMENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.	--
2012	Doutorado/ Direito.	WANDELLI, Leonardo Vieira.	O DIREITO AO TRABALHO COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL: ELEMENTOS PARA	Direitos humanos; direitos fundamentais; direito ao trabalho; necessidades; reconhecimento; mínimo existencial; dogmática

			SUA FUNDAMENTAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO.	jurídica; direito do trabalho e filosofia da libertação.
2008	Doutorado/ Direito.	LEAL, Carla Reita Faria.	PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	Direito ao trabalho; pessoas com deficiência; proteção internacional; legislação nacional; atuação do Ministério Público do Trabalho.

**Quadro 8:** Levantamento categoria **direito do trabalho**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2012	Doutorado/ Sociologia.	FILGUEIRAS, Vitor Araújo.	ESTADO E DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL: REGULAÇÃO DO EMPREGO ENTRE 1988 E 2008.	Estado; direito do trabalho; regulação do emprego.
2012	Doutorado/ Direito.	GONCALVES, Marcelo Freire.	JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NO DIREITO DOTRABALHO.	Direitos humanos; dignidade humana; poder judiciário.
2012	Doutorado/ Direito.	TEIXEIRA, Erica Fernandes.	INCLUSÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: DOS INSTRUMENTOS CLÁSSICOS AOS NOVOS INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO ECONÔMICO- SOCIAIS.	Direito do trabalho.
2007	Doutorado/ Direito.	AMARAL, Arnaldo José Duarte do.	ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, JURISPRUDÊNCIA DE VALORES E DIREITO DO TRABALHO: NOVA TEORIA GRTAL DO DIREITO DO TRABALHO: ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE.	--

**Quadro 9:** Levantamento da categoria **qualificação profissional**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2006	Doutorado/ Psicologia.	COSTA, Mário de Souza.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E IDEOLOGIA: ESTUDO COM TRABALHADORES DESEMPREGADOS EM BUSCA DE EMPREGO.	--
2011	Doutorado/ Educação.	ROCHA, Juliana Macedo.	FORMAÇÃO INICIAL DE TRABALHADORES E ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE: POLÍTICAS	Elevação da escolaridade; formação profissional.

			PÚBLICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM DISCUSSÃO (1963-2011).	
Assistência Técnica 2011	Doutorado/Educação.	SILVA, Sandra Regina Paz da.	A NOVA POLÍTICA PÚBLICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PLANFOR E DO PNQ.	Reestruturação capitalista; política de qualificação.
2012	Doutorado/Educação.	MACHADO, Marilene Salgueiro Berto.	A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA: IMPACTOS NO TRABALHO E NOS TRABALHADORES (O CENÁRIO BRASILEIRO NOS ANOS DE 1990).	Formação profissional; qualificação profissional.

**Quadro 10:** Levantamento da categoria **geração de renda**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2012	Doutorado/Serviço Social.	SILVA, Marcela Soares.	A POLÍTICA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO OCTÊNIO 2003 - 2010: DEGRADAÇÃO SOB O VÉU DA LIBERDADE.	Política pública de geração de emprego e renda; crise.

**Quadro 11:** Levantamento da categoria **cooperativismo**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2009	Doutorado/Agronomia.	LAGO, Adriano.	FATORES CONDICIONANTES DO DESENVOLVIMENTO DE RELACIONAMENTOS INTERCOOPERATIVOS NO COOPERATIVISMO AGROPECUÁRIO.	--
2011	Doutorado/Geografia.	BELUSSO, Diane.	A INTEGRAÇÃO DE AGRICULTORES ÀS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS ABATEDORAS DE FRANGOS NO OESTE DO PARANÁ.	Cooperativismo agroindustrial; produção integrada.

**Quadro 12:** Levantamento da categoria **cooperativismo**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2012	Doutorado/Economia.	VIEGAS, Isabel Fernandes Pinto.	REDES DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO: ORGANIZAÇÃO, RELAÇÕES E VALORES.	Econômicos; desenvolvimento; conflitos.

**Quadro 13:** Levantamento da categoria **microempreendedor produtivo**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2011	Mestrado/Administra	JULIANO, Flavio.	ANÁLISE DOS FATORES DETERMINANTES DA	Microempreendedor individual; satisfação;

	ção.		SATISFAÇÃO DE USUÁRIOS DO PROGRAMA MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.	informalidade.
2011	Mestrado/ Direito.	PACOBAYB A, Fernanda Mara De O. M. C.	O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO EXPRESSÃO DA EXTRAFISCALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO NACIONAL.	Microempreendedor individual; tratamento diferenciado.

**Quadro 14:** Levantamento da categoria **empreendedorismo**.

Ano	Área/Nível	Autor	Título	Palavras-chave
2008	Doutorado/ Sociologia.	SALLES, Ana Beatriz Tomás.	CAPITALISMO NO BRASIL: O AMBIENTE INSTITUCIONAL PARA O EMPREENDEDORISMO NO INÍCIO DO SÉCULO XXI.	--
2009	Doutorado/ Educação.	DREWINSKI, Jane Maria de Abreu.	EMPREENDEDORISMO: O DISCURSO PEDAGÓGICO NO CONTEXTO DO AGRAVAMENTO DO DESEMPREGO JUVENIL.	--
2012	Doutorado/ Administração.	BORGES, Jacqueline Florindo.	QUANDO O EMPREENDEDORISMO GERA O EMPREENDEDOR: AS MICROFUNDAÇÕES DA CARREIRA EMPREENDEDORA.	Administração de carreiras; empreendedorismo; mitos.

**APÊNDICE C – LEVANTAMENTO DA CATEGORIA TRABALHO NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

C.F. 1988	CATEGORIA TRABALHO*
Título I Dos Princípios Fundamentais	<b>Art. 1º.</b> IV – os valores sociais do <u>trabalho</u> e da livre iniciativa;
Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais	<p><b>Capítulo I</b> Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos</p> <p><b>Art. 5º.</b> XIII – é livre o exercício de qualquer <u>trabalho</u>, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; XLVII – não haverá penas: c) de <u>trabalhos</u> forçados;</p> <p><b>Capítulo II</b> Dos Direitos Sociais</p> <p><b>Art. 6º.</b> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o <u>trabalho</u>, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p><b>Art. 7º.</b> São direitos dos <u>trabalhadores urbanos e rurais</u>, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do <u>trabalho</u>;</p> <p>IX – remuneração do <u>trabalho</u> noturno superior à do diurno;</p> <p>XII – salário-família pago em razão do dependente do <u>trabalhador</u> de baixa renda nos termos da lei;</p> <p>XIII – duração do <u>trabalho</u> normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;</p> <p>XIV – jornada de seis horas para o <u>trabalho</u> realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;</p> <p>XX – proteção do mercado de <u>trabalho</u> da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;</p> <p>XXII – redução dos riscos inerentes ao <u>trabalho</u>, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;</p> <p>XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de <u>trabalho</u>;</p> <p>XXVIII – seguro contra acidentes de <u>trabalho</u>, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;</p> <p>XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de <u>trabalho</u>, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de <u>trabalho</u>;</p> <p>XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do <u>trabalhador</u> portador de deficiência;</p> <p>XXXII – proibição de distinção entre <u>trabalho</u> manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;</p> <p>XXXIII – proibição de <u>trabalho</u> noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;</p> <p>XXXIV – igualdade de direitos entre o <u>trabalhador</u> com vínculo empregatício permanente e o <u>trabalhador</u> avulso.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> São assegurados à categoria dos <u>trabalhadores</u> domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.</p> <p><b>Art. 8º.</b> VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de <u>trabalho</u>;</p>
Título VII Da Ordem Econômica e	<p><b>Capítulo I</b> Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica</p> <p><b>Art. 170.</b> A ordem econômica, fundada na valorização do <u>trabalho</u> humano e na livre iniciativa,</p>

Financeira	<p>tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:</p> <p><b>Capítulo III</b> Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária  <b>Art. 186.</b>  A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:  III – observância das disposições que regulam as relações de <u>trabalho</u>;</p>
Título VIII Da Ordem Social	<p><b>Capítulo I</b> Disposição Geral  <b>Art. 193.</b>  A ordem social tem como base o primado do <u>trabalho</u>, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;</p> <p><b>Capítulo II</b> Da Seguridade Social  <b>Seção III</b> Da Previdência Social  <b>Art. 201.</b>  III – proteção ao <u>trabalhador</u> em situação de desemprego involuntário;  <b>Seção IV</b> Da Assistência Social  <b>Art. 203.</b>  A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  III – a promoção da integração ao mercado de <u>trabalho</u>;</p> <p><b>Capítulo III</b> Da Educação, da Cultura e do Desporto  <b>Seção I</b> Da Educação  <b>Art. 205.</b>  A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o <u>trabalho</u>.  <b>Art. 214.</b>  A lei estabelecerá o plano nacional de educação [...] IV – formação para o trabalho;</p> <p><b>Capítulo IV</b> Da Ciência e Tecnologia  <b>Art. 218.</b>  O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.  § 3o O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de <u>trabalho</u>;</p> <p><b>Capítulo VII</b> Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso  <b>Art. 227.</b>  II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;</p>

\*O levantamento da categoria foi realizado de forma intencional e não abarcou todas as expressões que constituem a C.F. 1988.

Fonte: BRASIL (2012).



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria Acadêmica  
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564  
E-mail: [proacad@pucrs.br](mailto:proacad@pucrs.br)  
Site: [www.pucrs.br/proacad](http://www.pucrs.br/proacad)